



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.443

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2017

89 PÁGINAS

GOVERNADOR  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**

Vice-Governadora  
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado  
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda  
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado  
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação  
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde  
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania  
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar  
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura  
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA/SAT nº 2570 de 04 de julho de 2017.

Dispõe sobre alterações de valores da tabela denominada Valor Real Pesquisado do produto que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e, CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 2º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Valor Real Pesquisado do seguinte produto: milho, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de julho de 2017.

Campo Grande, 04 de julho de 2017.

**LAURI LUIZ KENER**

Superintendente de Administração Tributária

### ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2570/2017

#### MILHO

(Portaria SAT nº 2570/17 altera 2560/17 com efeitos a partir de 06/07/2017)

#### MILHO – OPERAÇÃO INTERNA

06205	Milho debulhado - a granel	kg	0,29
00466	Milho debulhado - ensacado	sc 60 kg	17,40
00478	Milho em espiga	carro	174,00

#### MILHO OPERAÇÃO INTERESTADUAL

53218	Milho debulhado - a granel	kg	0,43
53224	Milho debulhado - ensacado	sc 60 kg	25,80
53231	Milho em espiga	carro	258,00

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato Nº 0036/2017/SED Nº Cadastral 7970

Processo: 29/013.087/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Mit Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda-EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes e embutidos) para atender às escolas da Rede Estadual de Ensino.

Ordenador de Despesas: Paulo Henrique Malacrida

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12368201021910013 - Educação básica, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

Valor: R\$ 2.284,80 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura.

Data da Assinatura: 01/06/2017

Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Carlos Gustavo Martins Vinha

Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.432 de 11/5/2017  
Processo n. 29/018.354/2017.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de Antonio João - MS, CNPJ/MS n. 06.888.958/0001-47, denominada CONVENIENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso do Sul - FEAPES-MS. CNPJ/MF n. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Valor/Funcional Programática: R\$ 71.875,75 (Setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 61.017,99 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002487 de 14/6/2017 e Capital R\$ 10.857,76 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2017002488 de 14/6/2017.

Vigência: a partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: 27/6/2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

OTÍLIA BOEIRA - CPF/MF N. 396.600.011-34

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antonio João-MS. - CONVENIENTE.

TIDELCINO DOS SANTOS ROSA - CPF/MF n. 048.227.908-78

Presidente da Federação das Apsas de Mato Grosso do Sul -INTERVENIENTE.

Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.425 de 10/5/2017  
Processo n. 29/018.065/2017.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de Bela Vista - MS, CNPJ/MS n. 00.909.149/0001-98, denominada CONVENIENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso do Sul - FEAPES-MS. CNPJ/MF n. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Valor/Funcional Programática: R\$ 103.501,08 (cento e três mil, quinhentos e um reais e oito centavos), em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 103.501,08 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002487 de 14/6/2017.

Vigência: a partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: 27/6/2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

MARILENE MARIN PUCHETA - CPF/MF N. 356.247.011-87

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista/MS. - CONVENIENTE.

TIDELCINO DOS SANTOS ROSA - CPF/MF n. 048.227.908-78

Presidente da Federação das Apsas de Mato Grosso do Sul -INTERVENIENTE.

**Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.487 de 16/5/2017  
Processo n. 29/018.435/2017.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de Paranhos - MS, CNPJ/MS n. 11.336.786/0001-39, denominada CONVENENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso do Sul - FEAPES-MS. CNPJ/MF n. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática: R\$ 143.751,50 (cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos),** em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 103.887,55 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002508 de 19/6/2017 e Capital R\$ 39.863,95 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2017002509 de 19/6/2017.

**Vigência:** á partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.  
**Assinatura:** 27/6/2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**  
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

**ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA – CPF/MF n. 011.089.091-40**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranhos/Ms. - CONVENENTE.

**TIDELCINO DOS SANTOS ROSA – CPF/MF n. 048.227.908-78**  
Presidente da Federação das Apsaes de Mato Grosso do Sul -INTERVENIENTE.

**Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.546/2017  
Processo n. 29/019.203/2017.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de Coxim - MS, CNPJ/MS n. 15.392.012/0001-86, denominada CONVENENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso do Sul - FEAPES-MS. CNPJ/MF n. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática: R\$ 71.875,75 (Setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos),** em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 28.750,30 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002454 de 12/6/2017 e Capital R\$ 43.125,45 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2017002455 de 12/6/2017.

**Vigência:** á partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.  
**Assinatura:** 27/6/2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**  
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

**RODRIGO SOZZO DE CARVALHO – CPF/MF n. 000.819.391-67**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coxim/Ms. - CONVENENTE.

**TIDELCINO DOS SANTOS ROSA – CPF/MF n. 048.227.908-78**  
Presidente da Federação das Apsaes de Mato Grosso do Sul -INTERVENIENTE.

**Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.433 de 17/5/2017  
Processo n. 29/018.364/2017.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de Miranda - MS, CNPJ/MS n. 05.999.790/0001-84, denominada CONVENENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso do Sul - FEAPES-MS. CNPJ/MF n. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática: R\$ 80.500,84 (oitenta mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos),** em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 80.500,84 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002507 de 19/6/2017.

**Vigência:** á partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.  
**Assinatura:** 26/6/2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**  
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

**JOAQUIM ALBERTO LOURENÇO – CPF/MF n. 021.790.628-18**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miranda-Ms. - CONVENENTE.

**TIDELCINO DOS SANTOS ROSA – CPF/MF n. 048.227.908-78**  
Presidente da Federação das Apsaes de Mato Grosso do Sul -INTERVENIENTE.

**Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.415 de 9/5/2017  
Processo n. 29/017.570/2017.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de Camapuã - MS, CNPJ/MS n. 37.197.183/0001-97, denominada CONVENENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso do Sul - FEAPES-MS. CNPJ/MF n. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática: R\$ 135.126,41 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e um centavos),** em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 131.626,41 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002485 de 14/6/2017 e Capital R\$ 3.500,00 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2017002486 de 14/6/2017.

**Vigência:** á partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.  
**Assinatura:** 27/6/2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**  
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

**IRENE VIEIRA DE OLIVEIRA – CPF/MF n. 250.742.961-53**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã-Ms. - CONVENENTE.

**TIDELCINO DOS SANTOS ROSA – CPF/MF n. 048.227.908-78**  
Presidente da Federação das Apsaes de Mato Grosso do Sul -INTERVENIENTE.

**Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.460 de 15/5/2017  
Processo n. 29/018.651/2017.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação Pestalozzi de Dourados/MS, Município de Dourados - MS, CNPJ/MS n. 01.105.188/0001-03, denominada CONVENENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática: R\$ 117.876,23 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos),** em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 112.925,23 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002494 de 14/6/2017 e Capital R\$ 4.951,0076 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2017002495 de 14/6/2017.

**Vigência:** á partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.  
**Assinatura:** 27/6/2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**  
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

**FATIMA ELISABETE LUIZ GONÇALVES – CPF/MF n. 250.365.301-44**  
Presidente da Associação Pestalozzi de Dourados - Ms. - CONVENENTE.

**Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.554/2017  
Processo n. 29/222.327/2017.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação Pestalozzi de Campo Grande/MS, Município de Campo Grande - MS, CNPJ/MS n. 01.105.188/0001-03, denominada CONVENENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática: R\$ 257.315,19 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quinze reais e dezenove centavos),** em parcela única, no

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480  
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43  
CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

**SUMÁRIO**

Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	05
Boletim de Licitações.....	62
Boletim de Pessoal.....	64
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	82
Municípios.....	83
Publicações a Pedido.....	87

presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 257.315,19 – Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002535 de 22/6/2017.

**Vigência:** à partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.  
**Assinatura:** 26/6/2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

**MARIA ANGELICA MARCHETTI – CPF/MF N. 069.587.368-77**

Presidente da Associação Pestalozzi de Campo Grande - Ms. – CONVENIENTE.

**Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.423 de 10/5/2017**

**Processo n. 29/018.227/2017.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e o Instituto Sul-Matogrossense Para Cegos Florivaldo Vargas – ISMAC, Município de Campo Grande – MS, CNPJ/MS n. 03.271.764/0001-00, denominada CONVENIENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática: R\$ 28.750,30 (vinte oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 28.750,30 – Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002647 de 29/6/2017.

**Vigência:** à partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.

**Assinatura:** 3/7/2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

**MARCIO XIMENES RAMOS – CPF/MF N. 864.238.271-68**

Presidente Do Instituto Sul-Matogrossense para Cegos “Florivaldo Vargas” – ISMAC Campo Grande - Ms. – CONVENIENTE.

Republicar por ter constado incorreção no Extrato Publicado no Diário Oficial do Estado n.9.431 de 19 de junho de 2017, páginas 5 e 6, a parte que trata do Extrato do processo n. 29/018351/2017 e passe a constar:

**Extrato do Termo de Colaboração sob n. cadastral 27.540 de 23/5/2017**

**Processo n. 29/018.351/2017.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Grande/MS, CNPJ/MS n. 26.824.425/0001-09, denominada CONVENIENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática: R\$ 23.000,24 (vinte três mil e vinte e quatro centavos)**, em parcela única, no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN 2198, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, fonte de recursos 0120, sendo Custeio: R\$ 23.000,24 – Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2017NE002401 de 2/6/2017.

**Vigência:** à partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.

**Assinatura:** 12/6/2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

**NEIDE SALVADOR PACHECO DE LIMA – CPF/MF N. 393.414.291-53**

Presidente da Associação DE Pais e Amigos do Autista de Campo Grande - Ms. – CONVENIENTE.

**Ordem de Contratação n. 44/2017**

Processo: 29/019.620/2017

Registro de Preços n. 165/2016 – Pregão Eletrônico n. 161/2016 – SAD

Nota de Empenho n. 002552/2017

Valor: R\$ 1.722,60 ( hum mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte 0100000000.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E MB COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de de câmera de ar para pneus para atender às necessidades do Almoarifado/SED.

Amparo Legal: Inciso II do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Prazo de entrega do material: 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Contratação (03/07/2017).

Vigência: A partir do recebimento da Ordem de Contratação até o fim do presente exercício.

Ordenador de Despesas: Cicero Rosa Vilela.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SES/SEJUSP/AGEPEN/UFMG N.º 04/2016.**

**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28

Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n. 02.955.271/0001-26,

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - CNPJ n 03.015.475/0001-40

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciária

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados-CNPJ n. 07.775.847/0001-97

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, alterar a Cláusula Terceira, item 3.1.  
**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2016, não alteradas pelo presente Termo.

**Data ass.:** 26.05.2017

**Ass.:** Nelson Barbosa Tavares - SES

José Carlos Barbosa – SEJUSP

Aud de Oliveira Chaves – AGEPEN

Liane Maria Calarge – UFGD

## SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 26874/2016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001223/2016.**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Sociedade Constantino Lopes Rodrigues – CNPJ n.º 26.857.375/0001-66 com Interveniência da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos-AGESUL-CNPJ nº15.457.856/0001-68. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento, destinar recursos financeiros para custear a realização do projeto Criança Feliz, onde são executadas diversas oficinas, que demandará a modernidade de sanitários devidamente adaptados para atender as condições de higiene e segurança, mediante as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44504201, Nota de Empenho 2017NE000404, de 20/03/2017, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.

**AMPARO LEGAL:** Dec. Est. n.º 14494 de 02/06/2016, Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ n.º 2.733 de 06/06/2016, LDO e LOA.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**DATA DA ASS:** 03/07 /2017.

**ASSINAM:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.

Hermenegildo Torres Filho. CPF nº 010.604.358-70

Emerson Antônio Marques Pereira. CPF nº 528.167.021-20.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/002.119/2016**

**TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de São Gabriel do Oeste- CNPJ sob o n.º 15.389.588/0001-94.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a Cessão de Uso de bens móveis, descritos e avaliados no Termo de Responsabilidade n.º 023/2017, adquiridos com recursos do Convênio n.º 793536/2013, visando a execução do Projeto “Ampliação do Direito ao Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul e Fortalecimento dos PROCONS Estadual e Municipais”.

**AMPARO LEGAL** Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

**DATA DA ASS:** 03 de julho de 2017.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST – CPF 404.297.171-72.

Jeferson Luiz Tomazoni. /Prefeito - CPF 501.677.901-53.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/000.586/2017**

**TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Costa Rica- CNPJ sob o n.º 03.452.315/0001-68.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a Cessão de Uso de bens móveis, descritos e avaliados no Termo de Responsabilidade n.º 018/2017, adquiridos com recursos do Convênio n.º 793536/2013, visando a execução do Projeto “Ampliação do Direito ao Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul e Fortalecimento dos PROCONS Estadual e Municipais”.

**AMPARO LEGAL** Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

**DATA DA ASS:** 03 de julho de 2017.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST – CPF 404.297.171-72.

Waldeli dos Santos Rosa /Prefeito - CPF 326.120.019-72.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26085/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001121/2016**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Caarapó – CNPJ n.º03.155.900/0001-04.

**OBJETO:** As partes resolvem alterar a Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 21/12/2017.

**RATIFICAÇÃO :** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

**DATA DA ASS: 24/06/2017**

**ASSINAM:** Elisa Cléia Pinheiro R. Nobres CPF n.º 404.297.171-72

Mário Valério CPF nº 286.746.501-04.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26076/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001119/2016**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Caarapó – CNPJ n.º03.155.900/0001-04.

**OBJETO:** As partes resolvem alterar a Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 21/12/2017.

**RATIFICAÇÃO :** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

**DATA DA ASS: 24/06 /2017**

**ASSINAM:** Elisa Cléia Pinheiro R. Nobres CPF n.º 404.297.171-72

Mário Valério. CPF nº 286.746.501-04.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26163/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001228/2016**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Maracaju – CNPJ n.º03.442.597/0001-12.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30/09/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **24/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Maurilio Ferreira Azambuja. CPF nº 106.408.941.00.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26090/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001117/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Sidrolândia/MS** – CNPJ n.º03.501.574/0001-31.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **30/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Marcelo de Araujo Ascoli. CPF nº 519.593.991.87.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26037/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001163/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Maracaju** – CNPJ n.º03.442.597/0001-12.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30/09/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **29/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Maurilio Ferreira Azambuja. CPF nº 106.408.941.00.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26058/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001167/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Coxim/MS** – CNPJ n.º03.510.211/0001-62. Para fins que especifica

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula QUINTA e Cláusula NONA do Termo de Convênio original, que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para execução do objeto deste Convênio, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Função Programática 20.65 101.08.244..0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/Fis, na Natureza de Despesa 44404101, NE 2017NE000860 de 05/06/2017, e contrapartida de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) , totalizando a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Plano de Trabalho, integrante deste instrumento, com a anulação da NE 2016NE001076 de 22/06/2016, pela NE 2016NE002536 de 30/12/2016. e a “Cláusula NONA – Do Prazo de Vigência” – e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 19/06/2018.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **24/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Aluízio Comekti São José. CPF nº 932.772.611.15.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26029/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001178/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Coxim/MS** – CNPJ n.º03.510.211/0001-62.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 19/06/2018.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **23/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Aluízio Comekti São José. CPF nº 932.772.611.15.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26027/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001156/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Coxim/MS** – CNPJ n.º03.510.211/0001-62.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 19/06/2018.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **23/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Aluízio Comekti São José CPF nº 932.772.611.15.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26075/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001171/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Coxim/MS** – CNPJ n.º03.510.211/0001-62.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 26/12/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **29/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Aluízio Comekti São José. CPF nº 932.772.611.15.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26059/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001149/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Dourados** – CNPJ n.º03.155.926/0001-44.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 15/12/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **24/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Délia Godoy Razuk. CPF nº 480.715.441.91.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26060/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001155/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Dourados** – CNPJ n.º03.155.926/0001-44.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 15/12/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **24/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Délia Godoy Razuk. CPF nº 480.715.441.91.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26034/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001180/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **São Gabriel do Oeste/MS** – CNPJ n.º15.389.588/0001-94.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 21/12/2017.**

RATIFICAÇÃO :Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **24/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Jeferson Luiz Tomazoni. CPF nº 501.677.901.53.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26024/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001168/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Japorá/MS** – CNPJ n.º15.905.342/0001-28.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 21/12/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **24/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Vanderley Bispo de Oliveira. CPF nº 356.506.721.72.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26033/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001158/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Douradina** – CNPJ n.º15.479.751/0001-00.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 24/12/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **24/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Jean Sérgio Clavisso Fogaça. CPF nº 607.751.901.44.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26091/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001116/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Alcinópolis/MS** – CNPJ n.º37.226.651/0001-04.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 21/12/2017.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **24/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72  
Dalmy Crisóstomo da Silva. CPF nº 609.135.681.04.

**EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26030/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001181/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Caarapó** – CNPJ n.º 03.155.900/0001-04.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 20/12/2017.**

RATIFICAÇÃO :Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: **23/06/2017**

ASSINAM:Elisa Cleia Pinheiro R. Nobres. CPF n.º 404.297.171-72.  
Mário Valério. CPF nº 286.746.501-04.

**EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26061/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001176/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de **Eldorado** – CNPJ n.º03.741.675/0001-80.

OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência**

e da Prorrogação – O presente Termo Aditivo de Convênio que terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 20/12/2017.

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: 23/06/2017

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro R. Nobres. CPF n.º 404.297.171-72.

Aginaldo dos Santos. CPF n.º 555.663.751-20.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0095/2016/SEINFRA  
Nº Cadastral 6609

**Processo:** 57/000.338/2016.  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e MS - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**Objeto:** Fica prorrogado o período de vigência do Contrato supracitado, por mais 03 (três) meses cujo objeto é a aquisição de combustíveis de aviação (Lote 001 – Campo Grande), para atender às necessidades da Gerência de Transportes Aéreos da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul – GTA/SEINFRA/MS.  
**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli.  
**Amparo Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.  
**Data da Assinatura:** 12/06/2017.  
**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli e Joaquim Barbosa de Souza Neto.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa I.A CAMPAGNA JÚNIOR E CIA LTDA, conforme segue:

**FISCAL DO CONTRATO:**  
NOME: Jose Alves das Neves MATRÍCULA:

52164021

**Diretor da Diretoria Gestão de Patrimônio e Logística  
SUBSTITUTO:**

NOME: Luiz Carlos Rodrigues Carneiro MATRÍCULA:  
90752021

**Sub Diretor da Diretoria Gestão de Patrimônio e Logística**

**REFERENTE:**  
PROCESSO N. 31/302.225/2017CONTRATO N.

081/2017/SEJUSP/MS

**OBJETO:** Aquisição de Ração Canina, em conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho nº 2017NE000965 com o objetivo de atender às necessidades da Polícia Militar/MS.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/06/2017 **VIGÊNCIA:**

12 (Doze) Meses

**VIGÊNCIA:** 19 de junho de 2017 à 18 de junho de 2018.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 01 AO CONVÊNIO N. 26.217/2016

**Processo n.º:** 67/100.145/2016  
**Amparo Legal:** Art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual n. 11.261/2003.  
**Data de ass:** 23/06/2017

**Partes:** A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75 (CONCEDENTE) e o MUNICÍPIO DE IVINHEMA, CNPJ n. 03.575.875/0001-00 (CONVENENTE).

**Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 26.217/2016, firmado entre a CONVENENTE e a CONCEDENTE, conforme solicitação, justificativa, manifestação jurídica e autorização da Diretora-Presidente da AGEHAB constantes no processo supramencionado.

**Prazo:** Início em 29/06/2017 e término em 28/12/2017  
**Assinam:** MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ, CPF: 249.757.451-00, DIRETORA-PRESIDENTE - AGEHAB  
EDER UILSON FRANÇA LIMA, CPF: 390.231.411-72, PREFEITO MUNICIPAL.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2017/AGEPAN.

PROCESSO N.º 51/200.039/2017.

**ADMINISTRAÇÃO:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan.

**ENTIDADE PARCEIRA:** SELETA SOCIEDADE CARITIVA E HUMANITÁRIA

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem como principal objetivo fomentar a formação sócio-educativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ENTIDADE PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES

**VIGÊNCIA:** O prazo de aplicação do presente termo de fomento é de 12 (doze) meses a contar de 3 de julho de 2017, com término em 3 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse e manifestação por escrito dos partícipes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo de Fomento tem amparo legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494/2016.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento, para o exercício de 2017, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da **Agepan:**

- Programa de Trabalho nº 14.130.0059.6082.0004 – Unidade Orçamentária: 510201  
- Unidade Gestora: 510201 - Natureza da Despesa: 33504301 – Fonte de Recursos nº 0240000000

- Nota de Empenho Estimativo inicial nº 2017NE000166, de 21/06/2017, no valor de R\$ 9.639,66 (nove mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). Com relação ao período de 2018, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.

**CNPJ/MF ADMINISTRAÇÃO (AGEPAN):** 04.895.130/0001-90.

**CNPJ/MF ENTIDADE PARCEIRA (SELETA):** 15.452.212/0001-87.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2017.

**ASSINAM:** Youssef Assis Domingos / Diretor-Presidente Agepan – CPF nº 268.532.991-91 e Romário Garcia Pereira / Presidente Seleta – CPF nº 106.247.671-91.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ N.º 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE SONORA-MS, CNPJ N.º 24.651.234/0001-67.

PROCESSO Nº 19/100.597/2013.

**OBJETO:** Prorrogação do período de vigência do Convênio de Cooperação Mútua n.º 002/2013, por mais 12 (doze) meses, contados de 10/04/2017 à 10/04/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Decreto n.º 11.261 de 16/06/03, Decreto n.º 12.207 de 14/12/2006, e na justificativa anexada ao Processo Administrativo n.º 19/100.597/2013.

**DATA DA ASSINATURA** – 10 de abril 2017.

**ASSINAM** –

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA Diretor-Presidente da AGESUL  
CPF n.º 528.167.021-20

ENELTO RAMOS DA SILVA Prefeito do Município de Sonora-MS  
CPF n.º 492.177.041-72

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0029/2015/AGESUL  
Nº Cadastral 5408

**Processo:** 57/100.333/2015.  
**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a reprogramação dos quantitativos com acréscimo de valor de R\$ R\$ 1.680.374,08 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos, ao Contrato OV n. 029/2015 visando à manutenção e conservação das rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, nas rodovias que fazem parte da Malha Rodoviária da 14ª Residência Regional de Costa Rica/MS. EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA.

**Ordenador de Despesas:** Artigo 65, inciso I, alíneas "a e b" c/c §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**Amparo Legal:** 30/06/2017.

**Data da Assinatura:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e Lilian Marcílio da Silva.

Extrato de Termo de Rerratificação do Contrato N.º 0079/2017/AGESUL  
Nº Cadastral 8150

**Processo:** 57/100.717/2017.  
**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA.

**Objeto:** Fica retificado o número do CONTRATO OV N.º 040/2017, para onde constou: "CONTRATO OV N.º 040/2017" passe a constar: "CONTRATO N.º 079/2017", conforme Parecer Jurídico PJUR/AGESUL/SEINFRA-JCB N.º 164/2017, acostado ao Processo Administrativo n.º 57/100.717/2017.

**Ordenador de Despesas:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA.  
**Amparo Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/1998 e da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Data da Assinatura:** 29/06/2017.  
**Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e CLAUDINEIA RODRIGUES GREEN DA SILVA.

Extrato do Contrato N.º 0084/2017/AGESUL Nº Cadastral 8308

**Processo:** 57/102.664/2016.  
**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA

**Objeto:** Restauração asfáltica da Rodovia MS-338, Trecho: Santa Rita do Pardo – Entr. MS-395 (p/ Bataguassú), numa extensão de 60,200 km, no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

**Ordenador de Despesas:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2678220225710001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS; Programa de Trabalho 2678220225340001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0118000000 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE), Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS.

**Valor:** O valor da presente contrato para execução do objeto é estimado em R\$ 43.568.924,77 (quarenta e três

**Amparo Legal:** milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).  
**Do Prazo:** Lei federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O prazo para execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.  
**Data da Assinatura:** 30/06/2017.  
**Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e Ronald Velame de Azevedo.

**Extrato da Apostila ao Contrato 0142/2016/AGESUL N° Cadastral 6965**  
**Processo:** 57/100.893/2016.  
**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA.  
**Objeto:** Por apostilamento, fica reajustado o valor do Contrato OV n. 142/2016, de 08 de setembro de 2016, de acordo com o índice SINAPI, cujo objeto constitui na obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Jardim Primavera, no Município de Água Clara/MS, alterando-se o valor estabelecido dos serviços em mais R\$ 120.538,79 (cento e vinte mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).  
**Ordenador de Despesas:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA.  
**Amparo Legal:** §8º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/98.  
**Data da Assinatura:** 03/07/2017.  
**Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e Emerson Henrique Maia.

**Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0036/2017/AGESUL N° Cadastral 8227**  
**Processo:** 57/100.420/2017  
**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e COSTA ENGENHARIA EIRELI  
**Objeto:** Elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF) e Relatório Técnico de Conclusão (RTC), para o Licenciamento Ambiental da Supressão vegetal para implantação em revestimento primário da MS-245, Trecho: Entr. MS-324 – Entr. MS-357 (Ponte do Rio Verde), com extensão de 57,100 Km, no município de Água Clara – MS  
**Ordenador de Despesas:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA  
 **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2678220225710001 - Construtorado, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905101 - ESTUDOS E PROJETOS.  
**Valor:** R\$ 37.941,87 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)  
**Amparo Legal:** Lei nº 8666/93 e suas alterações.  
**Do Prazo:** 30 dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.  
**Data da Assinatura:** 28/06/2017  
**Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e RODRIGO LIMA COSTA

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROCESSO Nº 71/600.335/2017 - EDITAL Nº 05/2017  
**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL-AGRAER**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, com as modificações ocorridas pelo Decreto nº 11.680 de 31 de agosto de 2004, torna público para impugnação, conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que, **Nilda Lira da Silva**, brasileira, divorciada, dona de casa, portadora do RG nº 1.159.378 – SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 012.604.781-22, residente e domiciliado à Av. Averaldo Fernandes Barbosa nº 1561 – Vila Manoel Domingos de Souza – Alcínópolis/MS; neste ato representado por seu procurador **Sr. Laércio Mota de Castro**, brasileiro, casado, técnico Agropecuário, portador do CI-RG nº 2.788 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 163.635.071-20, com endereço à Av. Averaldo Fernandes Barbosa nº 1.180, Alcínópolis/MS; na conformidade do artigo 16 da Lei 276 de 08 de julho de 1981, combinando com o artigo 24 do Decreto nº 1.697, de 24 de novembro de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.050 de 06 de setembro de 2000, e obedecendo o dispositivo constante do artigo 188, § 1º da Constituição Federal, requer a Regularização Fundiária do imóvel denominado **"Lote Cabeceira Alta"**, com a superfície total de **2,6289 ha**. (Dois hectares e seis mil duzentos e oitenta e nove metros quadrados), situado no município de **Alcínópolis/MS** com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Avenida Virgílio José Carneiro; **Sul:** Nilda Lira da Silva – Parte do Lote Cabeceira Alta; **Leste:** Rua Vergílio Flávio de Moraes; Nilda Lira da Silva – Parte do Lote Cabeceira Alta; **Oeste:** Avenida Virgílio José Carneiro; Córrego Cabeceira Alta. E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, uma só vez, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.  
 Campo Grande-MS, 03 de julho de 2017.

Enelvo Iradi Felini  
 Diretor-Presidente

### AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

REPUBLICA-SE POR CONSTAR ERRO NO ORIGINAL, PUBLICADO EM (Diário Oficial nº 9.431 de 19 de junho de 2017, Págs. 9 - 41).  
**PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3.571, DE 14 JUNHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a execução das atividades de que trata o Decreto Estadual nº 14.756, de 12 de junho de 2017, relativo a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Estado de Mato Grosso do Sul, destinados ao consumo, e sobre matérias correlatas.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (IAGRO), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 14.756, de 12 de junho de 2017.

*Parágrafo único.* As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, serão executadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

#### TÍTULO I

#### DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA INSPEÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização estadual de que trata esta Portaria abrangem, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização, previstas nesta Portaria:

I - o animal destinado ao abate;

II - a carne e seus derivados;

III - o pescado e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o leite e seus derivados;

VI - o produto das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativas da IAGRO, a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito da inspeção de produtos de origem animal de estabelecimentos registrados no serviço de inspeção estadual.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, é atribuído aos agentes da IAGRO, o poder de polícia administrativa, observadas as competências específicas outorgadas aos Fiscais Estaduais Agropecuários.

§ 2º As competências para o exercício do poder de polícia podem ser parcialmente delegadas ou estendidas a outros servidores da IAGRO, em casos ou em situações especiais.

Art. 5º O agente da IAGRO, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pela IAGRO, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 8º Compete aos Municípios estabelecer suas legislações e políticas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, especificando na área de seu território as condições e as exigências higiênico-sanitárias adequadas às peculiaridades locais, a serem obedecidas pelos estabelecimentos sob sua inspeção e fiscalização, respeitada a hierarquia legal em relação às legislações federal e estadual, ao abrigo das políticas nacionais e estaduais para o setor.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 3º desta Portaria abrangem:

I - o exame *"ante"* e *"post-mortem"* dos animais destinados ao abate;

II - o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e nos procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou de armazenamento de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana;

III - a expedição;

IV - a captação, canalização, depósito, tratamento, distribuição de água de abastecimento, a captação, distribuição e o escoamento das águas residuais;

V - a classificação de produtos e de subprodutos de origem animal;

VI - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico-químicos das matérias-primas e os produtos;

VII - o trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§ 3º O agente da IAGRO deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

§ 4º As inspeções e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas que sejam destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas nesta Portaria, para abate ou para industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10. A fiscalização estadual prevista nesta Portaria será exercida por um único órgão e isenta a municipal a fim de evitar a duplicidade de fiscalização, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito desta Portaria, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 12. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata esta Portaria podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º Dar-se-á a execução de inspeção e de fiscalização de forma permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies animais, compreendendo os animais domésticos de produção, as espécies de pescado, os animais silvestres e exóticos criados em cativeiros, e/ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, mediante autorização do órgão ambiental competente.

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam desta Portaria, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 13. A inspeção industrial e a sanitária, previstas nesta Portaria, abrangem os seguintes procedimentos:

I - a inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;

II - a verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos, e o funcionamento dos estabelecimentos;

III - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

IV - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

V - a colheita de amostras para análises oficiais de fiscalização e a avaliação dos resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais, utilizados na verificação da conformidade dos processos de produção, bem como das respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios dos estabelecimentos inspecionados;

VI - a verificação dos controles de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes executados pelos estabelecimentos industriais e pelas cadeias produtivas;

VII - o fornecimento das informações inerentes à produção primária, com implicações na saúde animal ou na saúde pública;

VIII - o bem-estar animal;

IX - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 14. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos e universalizados, em níveis nacional e/ou internacional.

Art. 15. Para efeitos desta Portaria, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano, pela inspeção veterinária oficial.

Art. 16. O Serviço de Inspeção Estadual (SIE) é composto por quadros de servidores públicos estaduais, devidamente habilitados para a função de inspeção e de fiscalização, designados pelo Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), para o exercício das funções de inspeção e de fiscalização de produtos

de origem animal.

*Parágrafo único.* Os cargos de Chefe da Divisão e de Núcleo da DIPOA serão exercidos por Fiscais Estaduais Agropecuários - médicos veterinários, dos quadros de servidores efetivos da IAGRO.

Art. 17. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e a fiscalização, de que trata esta Portaria e as normas complementares, integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou a colaboração em programas ou em procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

§ 1º A IAGRO, por intermédio da DIPOA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições, imposições e as fiscalizações necessárias à promoção e à manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

§ 2º A inspeção industrial e a sanitária, quando efetuadas em caráter supletivo, reinspecionarão os produtos de origem animal e verificarão a existência de produtos não inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infringiram as normas regulamentares.

§ 3º Estão sujeitos ao cumprimento desta Portaria e à fiscalização os produtos e os subprodutos de origem animal em armazenamento ou em trânsito.

Art. 18. Quando em trânsito, a fiscalização de que trata esta Portaria poderá ser efetuada em:

I - postos ou barreiras de fiscalização intermunicipais;

II - barreiras móveis de fiscalização.

Art. 19. Os agentes da IAGRO em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos e/ou subprodutos de origem animal em trânsito, flagrados irregulares ou suspeitos de o serem, à notificação das exigências saneadoras ou mitigativas pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

§ 1º O cumprimento às determinações que condicionaram a liberação da matéria prima ou dos produtos e/ou dos subprodutos de origem animal flagrados em condições irregulares, não obsta a atuação dos responsáveis.

§ 2º Caso haja inarredável risco, mediato ou imediato à saúde pública, ou o não comprometimento do responsável pelos produtos e/ou subprodutos de origem animal irregulares, em promover as medidas saneadoras ou mitigativas determinadas, o agente da IAGRO deverá apreendê-los e, se for o caso, condená-los, observados a conveniência, os meios, os procedimentos e os instrumentos previstos nesta Portaria.

§ 3º Os agentes da IAGRO em postos ou em barreiras de fiscalização interestaduais e intermunicipais ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização, deverão identificar o responsável regionalizado mais próximo, acerca:

I - da origem e do destino dos produtos e/ou dos subprodutos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem;

II - das informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 20. A IAGRO poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 21. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 22. Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - *inspeção*: atividade de polícia administrativa, privativa aos agentes da IAGRO habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

II - *fiscalização*: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público Estadual, efetuada por servidores públicos estaduais, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

III - IAGRO: entidade autárquica estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

IV - *agente da IAGRO*: servidor estadual com as atribuições de seus respectivos cargo e função, integrante de uma das seguintes categorias funcionais da IAGRO:

a) Fiscal Estadual Agropecuário;

b) Agente Fiscal Agropecuário;

c) Agente de Serviços Agropecuários;

d) Auxiliar de Serviços Agropecuários;

e) outro agente expressamente qualificado em lei;

V - *legislação*: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais e as estaduais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;

VI - *Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC)*: sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a

inocuidade dos alimentos;

VII - *amostra*: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

VIII - *coleta de amostra*: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

IX - *análise de controle de qualidade*: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;

X - *análise fiscal*: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo Serviço de Inspeção Estadual;

XI - *análise pericial*: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

XII - *animais de açougue*: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos e aves;

XIII - *animais exóticos*: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

- criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
- introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;

- introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

XIV - *animais silvestres*: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

XV - *insensibilização*: processo aprovado pelo órgão estadual competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XVI - *bem estar animal*: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;

XVII - *Boas Práticas de Fabricação (BPF)*: condições e procedimentos higiênicos-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XVIII - *Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO)*: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XIX - *higienização*: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;

XX - *sanitização*: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXI - *limpeza*: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;

XXII - *desinfecção*: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;

XXIII - *caracteres organolépticos*: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XXIV - *Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ)*: ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade a que os produtos de origem animal devem atender;

XXV - *padrão de identidade*: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, característica sensorial, composição, tipo de processamento ou modo de apresentação, fixados em legislação específica;

XXVI - *produto de origem animal*: aquele obtido a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;

XXVII - *produto de origem animal comestível*: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXVIII - *produto de origem animal não comestível*: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIX - *produto de origem animal clandestino*: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXX - *subproduto de origem animal*: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;

XXXI - *pescado*: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce e algas utilizadas na alimentação humana;

XXXII - *ratitas*: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

XXXIII - *programa de qualidade*: programa desenvolvido, implantado, mantido e monitorado pelo estabelecimento, devidamente documentado e validado, visando a assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem Boas Práticas de Fabricação, Procedimento Padrão de Higiene Operacional, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle ou programas equivalentes reconhecidos pela IAGRO;

XXXIV - *registro auditável*: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXXV - *responsável técnico legalmente habilitado*: médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia de Mato Grosso do Sul, por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;

XXXVI - *qualidade do produto*: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênicos-sanitários e tecnológicos;

XXXVII - *rastreadibilidade*: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXXVIII - *contaminação cruzada*: é a possibilidade da transferência de patógenos de um produto a outro, tanto por contato direto, como por manipuladores, utensílios, equipamentos, acessórios ou pelo ar;

XXXIX - *entrepoto de produtos de origem animal*: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e à distribuição de produtos de origem animal e de seus subprodutos, frescos ou frigorificados, que disponha ou não de dependências anexas para a industrialização, nos termos exigidos por este Decreto;

XL - *estabelecimento de produto de origem animal*: qualquer instalação, local ou dependência, incluindo suas máquinas, equipamentos e seus utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e os subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

XLI - *aproveitamento condicional*: utilização parcial ou total de um alimento ou de matéria-prima alimentar inadequado ao consumo humano direto que, após tratamento, adquire condições para seu consumo, seja na alimentação do homem ou de animais;

XLII - *rotulagem*: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLIII - *embalagem*: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XLIV - *visitante*: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;

XLV - *carteira de saúde*: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados exclusivamente aos manipuladores de alimentos;

XLVI - *auditoria*: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por Fiscais Estaduais Agropecuários - Médicos Veterinários, designada pela DIPOA, com o objetivo de:

a) verificar o atendimento aos requisitos higiênicos sanitários, tecnológicos e de classificação;

b) determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos nesta Portaria e em legislação específica;

XLVII - *supervisão*: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários oficiais, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

XLVIII - *barreira sanitária*: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;

XLIX - *equivalência de serviços de inspeção*: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica, aplicadas por diferentes serviços de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e de qualidade dos produtos;

L - *etiqueta-lacre*: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;

LI - *perfil agroindustrial de pequeno porte*: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e *layout*, que servem de referência para a elaboração e a aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial.

## TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 23. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange as seguintes categorias:

- I - carnes e derivados;
- II - leite e derivados;
- III - pescado e derivados;

IV - ovos e derivados;

V - produtos das abelhas e derivados;

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

#### CAPÍTULO I DOS ESTABELECEMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos sujeitos às disposições desta Portaria, classificam-se em:

I - abatedouro frigorífico;

II - fábrica de produtos cárneos;

III - entreposto de carnes;

IV - entreposto de envoltórios naturais;

V - fábrica de produtos não comestíveis;

VI - curture.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *abatedouro frigorífico*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos sob variadas formas, dispondo de instalações de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis;

II - *fábrica de produtos cárneos*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para recepção e manipulação de matérias-primas das diversas espécies animais de abate, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos, dispondo de instalações de frio industrial;

III - *entreposto de carnes*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para recepção, desossa, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de carnes e derivados das diversas espécies animais de abate, dispondo de instalações de frio industrial;

IV - *entreposto de envoltórios naturais*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para recepção de envoltórios naturais refrigerados, salgados ou dessecados das diversas espécies animais de abate, sua manipulação, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição, podendo ou não dispor de instalações de frio industrial;

V - *fábrica de produtos não comestíveis*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para manipulação de matérias-primas, resíduos de animais ou outros derivados, destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana;

VI - *curture*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para transformação de pele das diversas espécies animais que tenham por objetivos a obtenção de matéria-prima destinada aos estabelecimentos produtores de gelatina e produtos colagênicos.

#### CAPÍTULO II DOS ESTABELECEMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 25. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - propriedades rurais;

II - estabelecimentos industriais, compreendendo:

a) granja leiteira;

b) posto de refrigeração;

c) usina de beneficiamento;

d) fábrica de laticínios;

e) queijaria.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *propriedades rurais*: aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial, sob fiscalização e inspeção sanitária oficial;

II - *estabelecimentos industriais*: aqueles destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e à expedição de leite e seus derivados;

III - *granja leiteira*: o estabelecimento destinado à produção, à pasteurização e ao envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção;

IV - *posto de refrigeração*: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou as fábricas de laticínios, destinado à seleção, recepção, pesagem, filtração, refrigeração e à expedição de leite cru;

V - *usina de beneficiamento*: o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e o envase de leite destinado ao consumo humano direto, podendo realizar a transferência, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados;

VI - *fábrica de laticínios*: o estabelecimento destinado à recepção transferência, refrigeração, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e à expedição de derivados lácteos;

VII - *queijaria*: o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, observando-se o seguinte, a:

a) propriedade rural deve estar situada em região de indicação geográfica certificada ou tradicionalmente reconhecida e ser certificada oficialmente como livre de tuberculose e brucelose; e

b) a queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um entreposto de laticínios, registrado na IAGRO, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

#### CAPÍTULO III DOS ESTABELECEMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 26. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

I - Barco-fábrica;

II - Abatedouro frigorífico de pescado;

III - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

IV - Estação depuradora de moluscos bivalves.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *barco fábrica*: entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, a lavagem, a manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, a armazenagem e a expedição de pescados e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

II - *abatedouro frigorífico de pescado*: é o estabelecimento destinado ao abate de pescado, a recepção, a lavagem, a manipulação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

III - *unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado*: é o estabelecimento destinado à recepção, a lavagem do pescado recebido da produção primária, a manipulação, ao acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

IV - *estação depuradora de moluscos bivalves*: é o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

#### CAPÍTULO IV DOS ESTABELECEMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 27. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola;

II - entreposto de ovos;

III - fábrica de derivados de ovos.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *granja avícola*: o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos, oriundos exclusivamente do próprio local de produção, podendo a classificação dos ovos na granja ser facultativa quando a atividade for realizada no Entreposto de Ovos;

II - *entreposto de ovos*: o estabelecimento destinado à recepção de produção própria ou de terceiros, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e rotulados, destinados à industrialização e à comercialização de ovoprodutos, desde que possua instalações e equipamentos compatíveis com as operações e os processos estabelecidos para cada produto;

III - *fábrica de derivados de ovos*: o estabelecimento destinado à recepção de ovos ou de derivados, ovoscopia, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de ovoprodutos, enquadrando-se também nesta classificação os estabelecimentos construídos especificamente para a finalidade de industrialização que não realizem a produção e a expedição de ovos.

#### CAPÍTULO V DOS ESTABELECEMENTOS DE PRODUTOS APÍCOLAS E DERIVADOS

Art. 28. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de extração e de beneficiamento de produtos de abelhas;

II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *unidade de extração e de beneficiamento de produtos de abelhas*: o estabelecimento destinado à extração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, podendo realizar o beneficiamento e o fracionamento, desde que possua dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e de processos estabelecidos para cada produto, observado o seguinte:

a) é vedado o recebimento de produtos e de matérias-primas pré-beneficiadas de outros estabelecimentos de produtos de abelhas;

b) permite-se a utilização de unidade de extração móvel de produtos de abelhas provida de equipamentos e de instalações que atendam às condições higiênic-sanitárias e tecnológicas, operando em locais que respeitem as regras estabelecidas na legislação específica;

II - *entrepoto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados*: o estabelecimento destinado à recepção, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição, de produtos e de matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas, podendo realizar também a extração e a recepção de matérias-primas oriundas de produtores rurais, desde que disponha de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e de processos estabelecidos para cada produto.

### TÍTULO III DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

#### CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 29. É obrigatório o registro no órgão estadual competente de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território estadual e que realize o comércio intermunicipal de produtos de origem animal.

§ 1º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênic-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Estadual (SIE/MS), bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

§ 2º O registro do estabelecimento no SIE/MS isenta seu registro no órgão municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§ 3º O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 30. Depois de cumpridas as exigências previstas nesta Portaria, o estabelecimento receberá para o seu funcionamento o Certificado de Registro.

Art. 31. Os estabelecimentos constantes dos arts. 24, 25, 26, 27 e 28 desta Portaria, serão registrados no órgão estadual competente.

Art. 32. O estabelecimento registrado no órgão estadual competente receberá o seu respectivo certificado de registro de acordo com sua atividade industrial.

*Parágrafo único.* Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade em determinada classificação, a mesma deverá ser acrescentada à sua classificação principal.

#### *Seção I Disposições Gerais*

Art. 33. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

*Parágrafo único.* As instalações e o equipamento de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 34. O estabelecimento para obter o registro na Divisão de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal (DIPOA) deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;

III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;

V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;

VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para recepção, manipulação, preparação, transformação, fracionamento, conservação, embalagem, acondicionamento, armazenagem ou expedição de matérias-primas e de produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos não comestíveis devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VIII - dispor de dependências anexas, separadas fisicamente do corpo industrial para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

IX - dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;

X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;

XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das

instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos no fluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;

XIII - dispor de luz e de ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências, e que estas sejam orientadas de tal forma que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;

XIV - dispor de paredes e de separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, devendo estas ser construídas de forma a facilitar a higienização e a desinfecção, com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso e impermeabilizadas à altura mínima de 2 (dois) metros;

XV - dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênic-sanitárias e tecnológicas;

XVI - possuir pisos impermeabilizados com material específico, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;

XVII - dispor de ralos sifonados de fácil higienização;

XVIII - dispor de gabinete de higienização, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;

XIX - construir as janelas, portas e as demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, a fim de evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;

XX - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XXI - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;

XXII - dispor de ventilação adequada e de luz natural e artificial suficientes em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e a atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXV - dispor de água suficiente nas dependências de manipulação e de preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis, mantendo sistema de cloração ou de tratamento de água;

XXVI - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;

XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e de utensílios;

XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;

XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenagem e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;

XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXIII - dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;

XXXV - observar, quando o estabelecimento dispuser de refeitório, que este deverá ser de fácil acesso, de dimensão compatível com o número de funcionários, instalado e utilizado de modo a evitar a contaminação cruzada entre os funcionários uniformizados que trabalhem em áreas de diferentes riscos sanitários, sem prejuízo ao atendimento à legislação específica;

XXXVI - dispor de lavanderia própria ou terceirizada e de demais dependências necessárias, cujo procedimento ou sistema de lavagem atenda aos princípios das boas práticas de higiene;

XXXVII - possuir elevadores, guindastes ou qualquer outro aparelhamento mecânico, que ofereça garantias de resistência, segurança, estabilidade e de fácil higienização, quando necessárias;

XXXVIII - possuir escadas que apresentem condições de solidez e de segurança, construída de material adequado;

XXXIX - dispor de dependência exclusiva para o Serviço de Inspeção Estadual, adequada às atividades desenvolvidas, compreendendo área administrativa, vestiários e instalações sanitárias, no que for aplicável;

XL - apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos;

XLI - dispor de uniformes e de equipamentos de proteção individual, em quantidades e em tamanho suficientes, para que as pessoas que venham a visitar ou a desempenhar suas funções no estabelecimento estejam devidamente trajados.

Art. 35. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 36. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 37. O requerimento e os documentos para o registro de estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual deverão ser entregues na unidade veterinária local competente da IAGRO/MS, a qual esteja jurisdicionado o estabelecimento requerente.

Art. 38. Para fim de registro no Serviço de Inspeção Estadual as edificações dos estabelecimentos destinados às atividades previstas nesta Portaria, além das exigências contidas em legislação dos órgãos de normatização técnica, deverão, ainda, estar em conformidade com as fixadas previamente pela IAGRO/MS.

Art. 39. Finalizadas as edificações, na forma prevista nesta Portaria, a IAGRO/MS deve elaborar laudo de vistoria final e parecer conclusivo para fins de instruir o processo administrativo de registro no Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 40. A concessão do registro do estabelecimento pela DIPOA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênic-sanitárias previstas nesta Portaria e na legislação de normatização técnica específica.

Art. 41. Para o registro no Serviço de Inspeção Estadual, além das exigências já descritas nesta Portaria, o estabelecimento deve, também, apresentar o Programa de Qualidade, desenvolvido especificamente para ser implementado no início de suas atividades.

Art. 42. O funcionamento do estabelecimento será autorizado após a publicação do número de registro no DIPOA, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 43. Quando o estabelecimento for construído em mais de uma etapa, de acordo com projeto previamente aprovado, poderá ser concedido o número de registro na DIPOA e autorizada a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que as dependências e os equipamentos existentes sejam compatíveis com o produto a ser elaborado, mediante laudo técnico do representante IAGRO/MS.

Art. 44. A ampliação, remodelação ou a nova construção no estabelecimento já registrado, que resulte em alteração dos equipamentos, da capacidade ou do fluxograma, referente à matéria-prima e aos produtos, sujeitam-se a prévia aprovação da IAGRO/MS.

Art. 45. Ao estabelecimento que realize atividades distintas dentro da mesma categoria, em dependências diferentes, na mesma área industrial e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 1º Será concedido apenas um número de registro no SIE/MS a mesma firma ou grupo empresarial, localizados em área comum.

§ 2º Cada estabelecimento, caracterizado por um número de registro no SIE/MS, será responsabilizado pelo cumprimento das disposições desta Portaria nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

Art. 46 - Para o registro no SIE/MS os estabelecimentos deverão apresentar os documentos necessários e seguir a ordem de entrega das etapas descritas no Artigo 52, sendo aceita apenas a documentação completa relativa a cada uma delas.

Art. 47 - O estabelecimento registrado e mantido inativo por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar à DIPOA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

*Parágrafo único.* A manutenção do registro e a liberação para o funcionamento ficam condicionados à comprovação das condições técnico higiênic-sanitárias do estabelecimento, apuradas em vistoria específica efetuada por Médico Veterinário Oficial designado pela DIPOA.

Art. 48 - O estabelecimento registrado deverá manter atualizado o seu cadastro na IAGRO, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, as suas eventuais alterações.

Art. 49 - As reformas, as ampliações ou o reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionados à aprovação final da DIPOA.

Art. 50 - A DIPOA deverá manter em arquivo os documentos apresentados no processo de registro dos estabelecimentos, de que trata esta Portaria.

Art. 51 - Ocorrendo o cancelamento do registro no SIE/MS, a IAGRO apreenderá e inutilizará todos os produtos, rótulos e embalagens.

#### *Seção II* *Requisitos Obrigatórios para Registro*

Art. 52 - O requerimento de registro de inspeção estadual, endereçado ao Diretor-Presidente, será protocolado na Diretoria da IAGRO, e os documentos que instruírem o processo serão apresentados em quatro etapas:

I - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Inspeção Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;

b) Laudo de Inspeção Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável.

II - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

a) Requerimento de aprovação de plantas;

b) Encaminhamento das seguintes plantas e escalas:

1 - de situação - escala 1:500;

2 - baixa - escala 1:100;

3 - fachada - escala 1:50;

4 - cortes - escala 1:50;

5 - *layout* dos equipamentos - escala 1:100;

6 - hidrossanitária - escala 1:100;

c) Comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;

d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro homologada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

e) Memorial Descritivo da construção;

f) Memorial econômico sanitário;

g) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento reconhecido firma.

h) Parecer técnico favorável de análise de planta assinado por 02 (dois) médicos veterinários oficiais.

III - A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

a) Alvará de localização e funcionamento da prefeitura;

b) Licença ambiental de operação ou declaração ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;

c) Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;

d) Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;

e) Contrato de venda ou arrendamento da indústria atualizado;

f) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

g) Comprovante da Inscrição estadual junto à Secretaria Estadual de Fazenda atualizado;

h) Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal do estabelecimento;

i) Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

j) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário homologada pelo CRMV.

IV - A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:

a) Requerimento de vistoria final;

b) Apresentação do Programa de Qualidade conforme Portaria IAGRO 2796 e suas alterações;

c) Laudo de Inspeção Final com parecer favorável assinado por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários oficiais;

d) Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 53 - Os documentos e as plantas a que se refere o Artigo 52 desta Portaria deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

§ 1º - As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou as que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

Art. 54 - Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênic-sanitárias estabelecidas nesta Portaria e em legislação específica, o Diretor-Presidente da IAGRO expedirá o Certificado de Registro de Inspeção Estadual.

*Parágrafo único.* O Certificado de Registro de Inspeção Estadual será emitido após a sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para as atividades que foram liberadas.

Art. 55 - Havendo interrupção do funcionamento de estabelecimento, por período superior a 06 (seis) meses, para o reinício dos trabalhos será exigida a inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§1º Será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento que não realizar comércio municipal ou intermunicipal pelo período de um ano.

§2º Será cancelado o processo de registro, cuja última movimentação tenha sido superior a 01 (um) ano.

Art. 56 - Após a concessão do registro, o médico veterinário oficial responsável pela inspeção do estabelecimento irá verificar e homologar o Manual do Programa de Qualidade, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

#### CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 57 - A transferência de propriedade de qualquer estabelecimento previsto nesta Portaria, alugado ou arrendado, exigirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solicitação à DIPOA, em requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da IAGRO:

I - Da transferência do seu registro;

II - Da transferência da responsabilidade ao locatário ou arrendatário.

Art. 58 - A transferência prevista no art. 57, desta Portaria deve obedecer no que lhe for aplicável, aos mesmos critérios estabelecidos para o registro.

§1º Havendo negativa do adquirente, do locatário ou do arrendatário quanto a promoção da transferência, o alienante, o locador ou o arrendante deve comunicar por escrito dentro do prazo previsto no art. 57, desta Portaria, à Divisão competente da IAGRO, esclarecendo os motivos da recusa.

§2º O responsável pelo estabelecimento deve notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontra o estabelecimento, em face das exigências desta Portaria.

§3º Enquanto não concluída a transferência do registro junto à DIPOA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso o alienante, o locador ou o arrendante, que tiver feito a comunicação a que se refere o §1º deste artigo, e o adquirente, o locatário ou o arrendatário não apresentem no prazo máximo de 15 (quinze) dias os documentos necessários à transferência respectiva, será suspensa a atividade do estabelecimento registrado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento das exigências legais.

§5º Adquirido, locado ou arrendado o estabelecimento e realizada a transferência do registro, o sucessor é obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 59 - A alteração de razão social será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de transferência de SIE assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;

II - Contrato social da firma antecessora;

III - Contrato Social ou certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado na junta comercial da nova firma;

IV - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;

V - Comprovante da inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;

VI - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário e do representante legal da nova firma;

VII - Análise Microbiológica e físico-química da água.

VIII - Comprovante da licença ambiental atualizada;

IX - Certificado de regularidade expedido pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia);

X - Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica expedido pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia) da nova firma;

XI - Termo de Compromisso, reconhecido firma em cartório, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

XII - Programa de Qualidade estabelecido pela Portaria/IAGRO/MS nº 2796 DE 22/05/2013 e suas alterações;

XIII - Laudo de inspeção do estabelecimento, atualizado com parecer conclusivo;

Art. 60 - De modo paralelo e de forma separada deverão ser encaminhados, ao SIE/MS, os processos de aprovação de rótulos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

### CAPÍTULO III

#### DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 61 - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar à DIPOA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 62 - Será SUSPENSO o registro do estabelecimento quando a atividade cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou em caso de embarço à ação fiscalizadora.

Art. 63 - Será CANCELADO o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

I - Quando deixar de funcionar por período de 01 (um) ano;

II - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;

III - A pedido, após entrega de requerimento de solicitação de suspensão/ cancelamento de SIE.

Art. 64 - No caso do cancelamento de registro, os rótulos e as embalagens serão apreendidos e os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Estadual, inclusive os de natureza científica, os documentos, formulários de certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pela IAGRO.

Art. 65 - O cancelamento de registro deve ser oficialmente comunicado à autoridade estadual e as autoridades municipais competentes e, quando for o caso, as autoridades federais, pelo representante da IAGRO.

## TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO ESTABELECIMENTO

### CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 66 - O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma desta Portaria e em ato complementar.

§1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§2º Os estabelecimentos de pescados devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 67 - A IAGRO poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

Art. 68 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal poderá ultrapassar a capacidade diária de suas instalações e equipamentos aprovados pela IAGRO.

### CAPÍTULO II DO PESSOAL

Art. 69 - O funcionário envolvido, de forma direta ou indireta, em todas as unidades industriais fica obrigado a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 70 - Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes próprios à atividade, devidamente higienizados, e com diferenciação por cores para utilização nas diferentes áreas industriais.

Art. 71 - Os funcionários que trabalham em estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de exames e atestado de saúde ocupacional atualizados, fornecido pelo médico do trabalho, de acordo com a legislação vigente para indústria de alimentos.

§1º - O atestado a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado em caráter admissional e renovado, no mínimo anualmente.

§2º - A juízo da DIPOA poderão ser solicitados a qualquer tempo documentos referentes às condições de saúde dos funcionários, inclusive, dos responsáveis legais.

Art. 72 - É proibido fazer refeições nas dependências onde se processam produtos de origem animal.

Art. 73 - Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente autorizados, uniformizados, em número e frequência compatíveis, devendo respeitar os procedimentos higiênicos adotados na indústria.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 74 - Os estabelecimentos previstos nesta Portaria devem assegurar que todas as etapas de produção dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica a fim de se obter a inocuidade que atendam aos padrões de qualidade e, conseqüentemente, não apresentem risco à segurança alimentar.

§1º O programa de qualidade deve conter registros sistematizados auditáveis, com valores numéricos registrados, quando couber, que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta Portaria e atos complementares, desde a recepção de matéria-prima e ingredientes até a expedição e rastreabilidade dos produtos.

§2º Os procedimentos oficiais de verificação dos programas de qualidade dos processos de produção a ser aplicados pelos estabelecimentos, para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos, atenderão a legislação específica.

Art. 75 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais, respeitadas as suas particularidades, com o emprego de substâncias aprovadas pela instituição reguladora da saúde pública.

Art. 76 - A IAGRO poderá, sempre que necessário, determinar melhorias e reformas nas instalações e equipamentos, para mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 77 - Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados a cada 04 (quatro) meses e sempre que necessário em consonância com o disposto nos programas de qualidade do estabelecimento.

*Parágrafo único.* As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Art. 78 - Não é permitido residir nas dependências dos estabelecimentos onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 79 - É obrigatória a higienização de recipientes e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

*Parágrafo único.* Nos estabelecimentos de leite e nos Entrepósitos de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados os vasilhames devem ser higienizados antes da sua devolução.

Art. 80 - Nos ambientes onde há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2°C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou o emprego de substâncias saneantes ou outro método com equivalência reconhecida pela IAGRO.

CAPÍTULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 81 - São deveres e obrigações do proprietário ou do representante legal dos estabelecimentos de produto de origem animal registrados no SIE/MS:

I - Manter o estabelecimento em conformidade com as determinações desta Portaria e de normas complementares;

II - Fornecer, a juízo da Inspeção Local, pessoal necessário e capacitado para a execução dos trabalhos de inspeção, a qual estipulará as tarefas, horário de trabalho e demais controles administrativos, respeitadas as normas trabalhistas pertinentes;

III - Fornecer gratuitamente alimentação à equipe do serviço de inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os mesmos as façam em suas residências, a juízo do Fiscal responsável pelo estabelecimento;

IV - Garantir o livre acesso de servidores oficiais a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização industrial e sanitária previstos nesta Portaria.

V - Manter equipe regularmente treinada e habilitada para a execução das atividades técnicas do estabelecimento;

VI - Fornecer material adequado e indispensável aos trabalhos do órgão de inspeção estadual e fornecer equipamentos e reagentes necessários, à critério do órgão de inspeção estadual, para análises de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;

VII - Fornecer utensílios e substâncias apropriadas para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa de amostras oficiais para o laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, de aparelhos e de instalações;

VIII - Fornecer substâncias específicas para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

IX - Fornecer os dados estatísticos de interesse do serviço de inspeção estadual, até o décimo dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado, os dados de cada mês subsequente ao transcorrido e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

X - Manter arquivado no estabelecimento documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;

XI - Comunicar à IAGRO, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

XII - Comunicar com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos;

XIII - Comunicar aos agentes da inspeção, com no mínimo doze horas de antecedência, a escala de abate e a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requeiram sua presença, mencionando natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão;

XIV - Comunicar a chegada ou o recebimento de pescado ao serviço de inspeção estadual com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XV - Receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria-prima de propriedades leiteiras, cadastradas na IAGRO, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;

XVI - Adentrar no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);

XVII - Manter registros diários auditáveis de recebimento de animais, matérias primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, assim como controle dos processos de fabricação, de estoque, de expedição e de destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta da Inspeção Estadual a qualquer momento;

XVIII - Comunicar à Inspeção Local a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na linha de produção estando sujeitos à aprovação;

XIX - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, subprodutos e derivados, sob o ponto de vista tecnológico e higiênico sanitário, instituindo um controle de qualidade;

XX - Desenvolver o programa de qualidade que representem os processos da indústria, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a realização de análise físico-química, microbiológica, microscópica e bromatológica dos produtos elaborados e suas matérias primas;

XXI - Fornecer, a juízo da DIPOA, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;

XXII - Obedecer ao memorial de tecnologia do produto, assim como utilizar rótulos previamente aprovados pela DIPOA;

XXIII - Fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;

XXIV - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;

XXV - Desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada

para execução das atividades do estabelecimento;

XXVI - Manter local apropriado e específico para recebimento e estocagem de matéria-prima procedente de outro estabelecimento sob inspeção oficial, ou de retorno de centro de consumo para ser reinspecionado, bem como para sequestro de carcaça, matéria-prima e produto suspeito;

XXVII - Manter em depósito os produtos apreendidos e descritos no Termo de Fiel Depositário, provendo a sua guarda e integridade;

XXVIII - Solicitar, previamente, à DIPOA, análise e aprovação dos projetos para realização de qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações.

XXIX - Fornecer transporte dos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XXX - Acatar as determinações dos agentes da IAGRO quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XXXI - Manter atualizado os dados cadastrais de interesse da IAGRO, a ser estabelecido em ato complementar;

XXXII - Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas e produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, com registro dos valores no que for aplicável.

§1º - O pessoal colocado à disposição do SIE/MS subordina-se ao agente competente pela inspeção.

§2º - Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção, fornecidos pelos estabelecimentos constituem seu patrimônio e ficarão à disposição do serviço de inspeção estadual local.

Art. 82 - O estabelecimento deve dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com esta Portaria e com atos complementares.

Art. 83 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pela IAGRO, seja de natureza fiscal ou registros de controle de análise, de recepção, de estoque, de produção, de expedição ou de quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 84 - Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deve atender ao disposto em legislação específica, comunicando no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao serviço de inspeção estadual local sobre as eventuais substituições.

Art. 85 - Os estabelecimentos sob inspeção estadual não podem receber produto de origem animal sem que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento também sob inspeção estadual ou federal.

TÍTULO V  
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I  
DA INSPEÇÃO

Art. 86 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I - Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatam animais de açougue ou animais silvestres;

II - Periódica: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal sendo a periodicidade dessa inspeção determinada, a juízo da DIPOA, de acordo com a avaliação dos riscos sanitários dos processos de produção dos diferentes produtos, incluindo os programas de autocontrole.

Art. 87 - O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido nesta Portaria e na legislação específica, será notificado oficialmente pela DIPOA das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§1º - Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o cronograma de execução deverá ser apresentado pelo proprietário ou responsável legal ao Médico Veterinário Oficial da DIPOA, que após aprovação, especificará e concederá os respectivos prazos para correção.

§2º - Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 88 - O SIE/MS periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução das obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 89 - Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.

Art. 90 - Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do consumidor, ou em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos, a IAGRO cautelarmente adotará um Sistema Intensivo de Controle e Fiscalização - SICOF, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - Interdição total ou parcial do estabelecimento;

II - Suspensão da expedição e da comercialização do produto ou da linha de produtos envolvidos no processo.

III - Revisão do programa de qualidade do estabelecimento, submetendo-os à aprovação da DIPOA;

IV - Acompanhamento fiscal dos processos de fabricação do (s)

produto (s).

V – Realização de análises prévias dos lotes produzidos, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, conforme art. 468 desta Portaria, para liberação ao comércio;

VI – Solicitação de alteração do registro de rótulos, se aprovado e necessário.

VII – Adoção de outras medidas julgadas necessárias.

§1º - Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades em um mesmo produto ou o terceiro desvio em diferentes produtos, verificados através das análises físico-químicas de rotina ou daquelas realizadas em casos de denúncias ou suspeitas de alteração, bem como do não cumprimento de determinações do médico veterinário oficial.

§2º - O SICOF da empresa será suspenso após a aprovação, pela DIPOA, do plano de ação e da apresentação de três análises laboratoriais consecutivas, em conformidade, do produto envolvido e a conclusão constará em documento emitido pela DIPOA.

§3º - Todos os lotes do produto envolvido neste processo, fabricados durante o SICOF e os produzidos anteriormente que se encontrem estocados, como ação cautelar e de proteção ao consumidor serão sequestrados e, somente serão liberados, após resultado laboratorial físico-químico em conformidade.

§4º - A reincidência poderá acarretar em novo estado de SICOF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente a empresa poderá ter suspenso ou cancelado o registro de rótulo dos produtos envolvidos e a critério da DIPOA, adotar outras medidas que julgar necessárias.

## CAPÍTULO II

### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES, PESCADO E DERIVADOS

Art. 91 - Nos estabelecimentos sob inspeção estadual, é permitido o abate de bovinos, de bubalinos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos, de aves domésticas, de coelhos e de outros lagomorfos, bem como de animais exóticos, de animais silvestres e de pescado, atendido o disposto nesta Portaria e em ato complementar.

*Parágrafo único.* O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento só pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

#### Seção I

##### Da Inspeção *Ante Mortem*

Art. 92 - O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ocorrer com prévio conhecimento da inspeção estadual.

Art. 93 - A inspeção tem início com a verificação dos documentos de trânsito dos animais.

Art. 94 - Os animais devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, respeitadas as particularidades de cada espécie, onde aguardarão avaliação pelo serviço de inspeção estadual, que julgará as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

Art. 95 - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas de medicamentos de uso veterinário, o serviço de inspeção estadual poderá isolar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decidir acerca de sua destinação.

Art. 96 - Qualquer caso suspeito implica o exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

Art. 97 - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias só poderão ser desembarcados na presença do serviço de inspeção estadual.

Art. 98 - Sempre que o serviço de inspeção estadual julgar necessário, os documentos de procedência com informações de interesse sobre o lote devem estar disponíveis com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para avaliação.

Art. 99 - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao serviço de inspeção estadual proceder da seguinte forma:

I - Notificar ao serviço oficial de sanidade animal primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II - Isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III - Determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de sanidade animal.

Art. 100 - Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, de enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

*Parágrafo único.* Quando da suspeita de outras doenças não previstas nesta Portaria, o abate deve ser realizado também em separado, para o estudo das lesões e verificações complementares.

Art.101 - O estabelecimento deve adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 102 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

*Parágrafo único.* Os parâmetros referentes às permanências prévias ao abate, previstas no *caput* atenderão ao disposto na legislação específica.

Art. 103 - É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate, pelo serviço de inspeção estadual, de acordo com o disposto na legislação específica.

Art. 104 - Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do médico veterinário oficial.

Art. 105 - É proibido o abate de animais que apresentem repleção do trato gastrointestinal.

*Parágrafo único.* Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo para os animais de caça e pesca.

Art. 106 - As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento.

*Parágrafo único.* As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são avaliadas de acordo com esta Portaria.

Art. 107 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

*Parágrafo único.* No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 108 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente, neste caso excetua-se aqueles castrados por método não cirúrgico, aprovado por autoridade competente da IAGRO.

Art. 109 - Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido ao final do abate ou em instalações específicas para este fim.

Art.110 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme legislação específica.

*Parágrafo único.* Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo as espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 111 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores, nas instalações para recepção e na acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do serviço de inspeção estadual, para providenciar a necropsia ou o sacrifício, bem como determinar demais medidas que se façam necessárias.

§1º As aves e outros pequenos animais recebidos mortos nas plataformas devem ser acondicionados em recipientes herméticos fechados até a realização da necropsia.

§2º As necropsias devem ser realizadas em local específico.

§3º Quando a mortalidade de aves na plataforma for igual ou superior a 10% (dez por cento), o fato deverá ser comunicado ao Serviço de Defesa Agropecuária para que seja realizada a abertura de FORM-IN.

Art. 112 - Quando o serviço de inspeção estadual autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para unidade de necropsia deve ser utilizado veículo ou recipiente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou autoclavado em equipamento próprio, que permita a destruição do agente infeccioso.

§3º Concluídos os trabalhos de necropsia, o veículo ou recipiente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 113 - O serviço de inspeção estadual levará ao conhecimento do serviço oficial de sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, o material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados.

Art. 114 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

*Parágrafo único.* Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida em legislação específica ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, pelo serviço de inspeção estadual.

Art. 115 - Os répteis: jacarés e quelônios e os anfíbios: rãs devem, também, ser submetidos à inspeção *ante mortem*.

§1º Na inspeção dos jacarés, será observado o seguinte:

I - Em estado de caquexia devem ser condenados e abatidos em separado ou no final do processo normal de abate;

II - Com lesões provenientes de canibalismo, quando oriundos de confinamento, podem ser afastados do abate para recuperação;

III – Com outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para avaliação do seu estado de saúde e posterior destinação.

§2º Na inspeção dos quelônios, será observado o seguinte:

I - Os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II – Realizar inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras;

III - Abater em separado quando da presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, conjuntivites infecciosas, ceratoconjuntivites, ceratites, exoftalmia, a não retração dos apêndices quando manipulados, ou outras doenças e afecções.

§3º Na inspeção das rãs, será observado o seguinte:

I - Estas devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II - Abater em separado quando apresentarem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções.

Art. 116 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda, outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos nesta Portaria e em legislação específica.

Art. 117 - O estabelecimento deve apresentar previamente ao abate a documentação necessária para verificação das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Art. 118 - Os animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como os que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*, devem ser destinados ao abate de emergência.

*Parágrafo único.* Serão abatidos emergencialmente os animais:

I - Doentes, que apresentem sinais de moléstias infectocontagiosas de notificação imediata;

II – Agonizantes

III – Contundidos;

IV - Com fraturas;

V - Com hemorragia;

VI – Com hipotermia ou hipertemia;

VII - Impossibilitados de locomoção;

VIII - Com sinais clínicos neurológicos;

IX - Outros estados de saúde estabelecidos em legislação específica.

Art. 119 - Nos casos de dúvida, especialmente, quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas as carcaças deverão ser condenadas.

*Parágrafo único.* Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, o serviço de inspeção estadual poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em ato complementar.

Art. 120 - O abate de emergência deve-se dar na presença do médico veterinário oficial.

Art. 121 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Portaria ou em legislação específica.

Art. 122 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, na forma desta Portaria ou em ato complementar.

Art. 123 - As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional.

*Parágrafo único.* No caso previsto no *caput* deste artigo o serviço de inspeção estadual deve avaliar:

I - A quantidade de sangue retida na musculatura;

II – Os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo;

III - Se a face interna da pele está ressecada;

IV – Se existe a presença de congestão hipostática;

V - Se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue;

VI – A coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração; e

VII - Se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

## Seção II Do Abate de Animais

Art. 124 - Só é permitido o abate de animais por método humanitário e utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º Os métodos empregados para cada espécie animal tem suas especificações e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

§2º É facultado o abate de animais sem insensibilização de acordo com preceitos religiosos, desde que, comprovadamente, seus produtos sejam destinados totalmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

§3º Os estabelecimentos autorizados a realizar o abate de animais para atender preceitos religiosos devem dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto nesta Portaria.

Art. 125 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água clorada, até 05 ppm, suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades.

*Parágrafo único.* O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 126 - A sangria deve ser completa e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método estabelecido na legislação.

*Parágrafo único.* Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo, respeitando o período mínimo de sangria estabelecido em legislação específica.

Art. 127 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - A seco;

II - Após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - Outro processo estabelecido na legislação.

Art. 128 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar estabelecido na legislação, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado, e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§4º Pode ser autorizado, por legislação específica, o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem.

Art. 129 - O médico veterinário oficial pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 130 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão analisadas de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§2º O serviço de inspeção estadual deve aplicar as medidas previstas para a inspeção *post mortem*, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 131 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie, e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação do serviço de inspeção estadual.

§1º A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 132 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfolagem e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovado pela IAGRO.

§1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

Art. 133 - Todas as carcaças ou partes, órgãos e vísceras, ao serem armazenadas em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas, devem ser previamente resfriadas ou congeladas, dependendo da especificação do produto.

Art. 134 - As carcaças ou partes, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

*Parágrafo único.* É proibido depositar carcaças e produtos diretamente

sobre o piso.

Art. 135 - O serviço de inspeção estadual deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

### Seção III Das Disposições Gerais da Inspeção *Post Mortem*

Art. 136 - Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o médico veterinário oficial pode ser auxiliado por agentes de inspeção e auxiliares.

*Parágrafo único.* A equipe de inspeção será definida respeitando a quantidade necessária para a execução satisfatória das atividades.

Art. 137 - A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça ou partes, das cavidades, dos órgãos, das vísceras, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em atos complementares.

Art. 138 - Nos casos em que no ato da inspeção *post mortem* se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pelo serviço oficial de sanidade animal, além das medidas já estabelecidas nesta Portaria, cabe ao serviço de inspeção estadual interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo retido aguardando as medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas.

*Parágrafo único.* No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerando os lotes envolvidos.

Art. 139 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 140 - Toda carcaça ou partes, órgãos ou vísceras examinadas nas linhas de inspeção que apresentem lesões ou anormalidades que determinem o seu desvio para o Departamento de Inspeção Final – DIF devem ser examinadas e terem a destinação conveniente, conforme critérios estabelecidos.

§1º O exame e o destino de carcaças ou partes, dos órgãos e das vísceras são atribuições do médico veterinário oficial do serviço de inspeção estadual.

§2º Os órgãos ou as vísceras que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações com a carcaça podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção.

§3º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos deve ser semelhante àquele dado à respectiva carcaça.

§4º As carcaças ou partes e os órgãos condenados ficarão retidos pelo serviço de inspeção estadual e serão removidos da unidade de inspeção final e/ou do DIF por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§5º Todo material condenado deve ser desnaturado ou retido pelo serviço de inspeção estadual quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 141 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame pelo serviço de inspeção estadual.

Art. 142 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos oficiais, sob a supervisão do serviço de inspeção estadual.

*Parágrafo único.* Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 143 - O serviço de inspeção estadual, nos estabelecimentos de abate, deve disponibilizar, sempre que requerido pelos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega do mencionado laudo, mediante recibo a ser encaminhado ao serviço de inspeção estadual local.

§2º A entrega do laudo aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o serviço de inspeção estadual no município de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos serviços oficiais de sanidade animal.

Art. 144 - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, o serviço de inspeção estadual procederá a condenação.

Art. 145 - Devem ser condenadas as carcaças ou partes de órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça, podendo-se ainda adotar os seguintes procedimentos:

I - Condenar as carcaças ou partes e órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - Condenar as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - Destinar tratamento pelo calor das carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

IV - Liberar as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

V - Liberar as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 146 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas ou lesões localizadas de actinomicose e actinobacilose nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça e as cabeças com lesões de actinomicose,

exceto:

I - Nos casos em que as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, quando será permitido o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos atingidos;

II - Nos casos em que a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, quando será permitido o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - Nos casos em que as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, quando esta poderá ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas; e

IV - Nos casos em que as lesões ósseas das cabeças forem discretas e estritamente localizadas, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 147 - Devem ser condenadas as carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 148 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 149 - Deverão ser condenadas as carcaças e órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose, quando em estado febril no exame *ante mortem*.

§1º Os animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente, e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados obrigatoriamente para o Departamento de Inspeção Final – DIF.

§2º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§3º Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 150 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 151 - Deverão ser condenadas as carcaças de animais portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - Não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como: áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - Uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - Recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - Devem ser tomadas as precauções necessárias com as pessoas que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia individual com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhadas ao serviço médico como medida de precaução;

VI - Todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - A água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 152 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de carbúnculo sintomático.

Art. 153 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem fiácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

§2º Podem ser destinadas a salga, tratamento pelo calor ou condenação total, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 154 - Devem ser condenadas as carcaças ou partes, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

*Parágrafo único.* São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 155 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentas ou hemorrágicas, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

*Parágrafo único.* Podem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 156 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica.

*Parágrafo único.* Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput que não estejam comprometidas.

Art. 157 - Deverão ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 158 - As carcaças ou partes, ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§2º Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças ou partes, ou órgãos podem ser liberados.

§3º No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenadas as carcaças e os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 159 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentem lesões extensas, mas sem o seu comprometimento total, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 160 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.

*Parágrafo único.* Nos casos discretos e localizados, devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 161 - Deverão ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) quando houver caquexia.

*Parágrafo único.* Podem ser liberados os intestinos ou partes que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 162 - Devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema sp*, causadores de euritrematose.

Art. 163 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por *Fasciola hepatica*, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 164 - Devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

Art. 165 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 166 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

*Parágrafo único.* Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 167 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

§1º Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

§2º O Serviço de Inspeção Estadual deverá proceder o exame diferencial entre icterícia e adipoxantose.

Art. 168 - Devem ser condenadas as carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos.

*Parágrafo único.* Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo.

Art. 169 - Devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º As carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral, devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor.

§2º As carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, podem ser liberadas.

Art. 170 - Devem ser condenados os rins com lesões, tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, verificando-se se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

*Parágrafo único.* Quando se tratar de lesões não relacionadas a doenças infectocontagiosas, a carcaça e o rim podem ser liberados para o consumo, dependendo da extensão da lesão, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 171 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 172 - Podem ser destinadas ao aproveitamento condicional as carcaças, órgãos e vísceras de animais magros livres de qualquer processo patológico.

Art. 173 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 174 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas (miíases).

Art. 175 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

*Parágrafo único.* Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 176 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com neoplasias extensas, que apresentem repercussão no seu estado geral, com ou sem metástase.

§1º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça, atingidos pela neoplasia.

§2º Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais com linfoma maligno.

§3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas às partes e órgãos comprometidos.

§4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e órgãos comprometidos.

Art. 177 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao ser humano, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 178 - Podem ser liberadas para consumo humano direto as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto desde que não haja evidência de infecção ou lesões na carcaça, devendo em todos os casos ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 179 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose).

§1º Infecção intensa é a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º Infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 180 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

*Parágrafo único.* Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 181 - Devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada de teleangiectasia maculosa.

*Parágrafo único.* Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 182 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - No exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II - For acompanhada de caquexia;

III - Apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - Apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - Apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - Apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - Apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - Existirem lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - Os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - Os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - Existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo.

§4º Poderá ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 183 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere esta Portaria, os produtos devem ser submetidos a um dos seguintes tratamentos:

I - Pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - Pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III - Pelo calor, por meio de:

a) Cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius);

c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) minutos ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§1º A aplicação de qualquer dos tratamentos previstos neste artigo deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos neste artigo, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação da IAGRO.

§3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional permite-se a transferência do produto para outro estabelecimento que possua condições tecnológicas para este fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação do recebimento pelo serviço de inspeção estadual no destino ou tratamento mais rigoroso no próprio estabelecimento.

#### Subseção I

##### Da Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 184 - Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 185 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial, devem ser condenadas em parte ou totalmente, considerando:

I - Quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, somente as áreas atingidas serão condenadas;

II - Quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras, a carcaça será totalmente condenada.

*Parágrafo único.* Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do médico veterinário oficial do serviço de inspeção estadual.

Art. 186 - Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou as áreas atingidas devem ser condenadas.

Art. 187 - No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, devem ser condenadas totalmente as carcaças e as vísceras.

*Parágrafo único.* Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 188 - No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as decorrentes de esaldamento excessiva, devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras.

*Parágrafo único.* As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 189 - No caso de alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura, devem ser condenadas as aves, inclusive as de caça.

Art. 190 - No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras dos lagomorfos.

Art. 191 - No caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, as carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial, após remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 192 - No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao ser humano ou aos animais, devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras.

*Parágrafo único.* Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas apenas as vísceras ou as áreas atingidas.

#### Subseção II

##### Da Inspeção *Post Mortem* de Bovinos e Bubalinos

Art. 193 - Na inspeção de bovinos e bubalinos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 194 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos e bubalinos acometidos das seguintes doenças:

I - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos;

II - Varíola;

III - Septicemia hemorrágica; e

IV - Febre catarral maligna.

Art. 195 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina).

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados simultaneamente em pelo menos 2 (dois) locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos 4 (quatro) cistos, adicionalmente à confirmação da presença de 4 (quatro) ou mais cistos, simultaneamente, nas massas musculares integrantes de cada uma das principais grandes peças que compõem as diversas subdivisões da carcaça, a saber, paleta, dianteiro sem paleta, lombo e o conjunto coxão e alcatra, após pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) e no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo).

§2º Quando for encontrado mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após remoção e condenação da área atingida.

§4º Quando for encontrado 1 (um) único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após remoção e condenação da área atingida.

§5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, assim como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto na legislação vigente.

#### Subseção III

##### Da Inspeção *Post Mortem* de Equídeos

Art. 196 - Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 197 - Devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras de equídeos acometidos das seguintes doenças:

I - Meningite cérebro-espinhal;

II - Encefalomielite infecciosa;

III - Febre tifóide;

IV - Durina;

V - Mal de cadeiras;

VI - Azotúria;

VII - Hemoglobinúria paroxística;

VIII - Garrotilho;

IX - Quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas.

Art. 198 - Devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo de anemia infecciosa equina.

*Parágrafo único.* Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 199 - Devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de sanidade animal;

II - Devem ser tomadas as precauções necessárias com as pessoas que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia individual com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - Todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive as peles, os cascos, os órgãos, as vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

#### Subseção IV

##### Da Inspeção *Post Mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 200 - Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 201 - Devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia.

*Parágrafo único.* Os órgãos afetados, o cérebro ou a medula espinhal, devem ser condenados.

Art. 202 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina).

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 5 (cinco) ou mais cistos considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e demais tecidos envolvidos, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado 1 (um) único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

Art. 203 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

#### Subseção V

##### Da Inspeção *Post Mortem* de Pescado

Art. 204 - Na inspeção de pescado além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 205 - Entende-se por Pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

*Parágrafo único.* O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, podendo ser exigida a utilização do nome científico.

Art. 206 - O disposto nesta Portaria é extensivo aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

*Parágrafo único.* Os procedimentos técnicos específicos de inspeção para os gastrópodes terrestres atenderão legislação específica.

Art. 207 - Na inspeção *post mortem* de rotina, nas espécies de pescado para abate, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

I - Observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - Exame de cabeça, narinas e olhos;

III - Exames visual e tátil do casco, da carapaça, do plastrão e das

pontes;

IV - Exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos

V - Exame geral da carcaça, das serosas e da musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 208 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Peixes:

a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) Ânus fechado

i) Odor próprio, característico da espécie;

II - Répteis:

a) A carne de jacaré deve apresentar:

1. Odor característico da espécie;

2. Cor branca rosada;

3. Ausência de lesões e elementos estranhos;

4. Textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) A carne de quelônios deve apresentar:

1. Odor próprio e suave;

2. Cor característica da espécie;

3. Livre de manchas escuras;

4. Textura firme, elástica e tenra.

§1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que forem aplicáveis às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º O pescado deve ser avaliado quanto às características sensoriais, utilizando-se de tabela de classificação e pontuação definidas em legislação específica.

§3º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 209 - São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 210 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado recebido em estabelecimentos, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, a remoção de sujidades e da microbiota superficial.

Art. 211 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

*Parágrafo único.* É proibido o transporte de pescado fresco a granel, à exceção daquelas espécies de grande tamanho definido em legislação específica.

Art. 212 - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 213 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3°C (três graus Celsius).

*Parágrafo único.* É proibido o transporte de pescado congelado a granel, à exceção daquelas espécies de grande tamanho definido em legislação específica.

Art. 214 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9°C (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

*Parágrafo único.* O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições definidas na legislação vigente, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado, observando-se o seguinte:

I - Uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas

condições de conservação exigidas para o pescado fresco; e

II - O pescado poderá ser submetido ao recongelamento, desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 215 - Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis às doenças ou infecções, bem como à presença de parasitas.

*Parágrafo único.* O monitoramento deste procedimento deve ser executado por pessoa qualificada do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados em legislação específica, incluindo, se necessário, a transluminação.

Art. 216 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, será observada a legislação específica, quanto as espécies de pescado que poderão ser submetidas à sangria, descabeçamento ou evisceração previamente ao encaminhamento ao estabelecimento, bem como os requisitos para sua recepção.

Art. 217 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 218 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme normas de destinação estabelecidas na legislação vigente, do pescado:

I - Injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados;

II - Proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 219 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere esta subseção, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - Congelamento;

II - Salga;

III - Tratamento térmico

Art. 220 - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

*Parágrafo único.* Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pela IAGRO.

Art. 221 - Considera-se impróprio para o consumo humano o pescado:

I - Em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II - Que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - Portador de lesões, de doenças ou de substâncias que possam prejudicar a saúde;

IV - Que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - Tratado por antissépticos ou conservadores não autorizados pela IAGRO;

VI - Recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII - Que apresente resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou contaminantes, acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde;

VIII - Apresente outras alterações que o tornem impróprio, definidas na legislação específica;

IX - Quando não se enquadrar nos limites estabelecidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para o pescado fresco.

*Parágrafo único.* O pescado que encontrar-se nas condições dispostas neste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização.

Art. 222 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

#### Subseção VI Da Inspeção *Post Mortem* de Suídeos

Art. 223 - Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 224 - As carcaças que apresentem afecções de pele (eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites) podem ser liberadas para o consumo humano, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

*Parágrafo único.* As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 225 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral,

devem ser destinadas ao cozimento.

§2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 226 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Cysticercus cellulosae* (cisticercose suína).

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de 02 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados rotineiramente nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de 02 (dois) ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas na musculatura da paleta, lombo e pernil.

§2º Quando for encontrado mais de 01 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado 1 (um) único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º Quando for encontrado 01 (um) único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§5º A língua, o coração, a porção muscular do esôfago e os tecidos adiposos, assim como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto na legislação.

§7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 227 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovada, por meio de testes específicos, a presença de forte odor sexual.

*Parágrafo único.* As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 228 - Devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.

§1º Nos casos previstos no *caput*, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite agravadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após condenação do órgão ou áreas atingidas.

§3º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 229 - As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

*Parágrafo único.* As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas ao cozimento, após condenação das áreas atingidas.

Art. 230 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidos de peste suína.

§1º Quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas e desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação deve ser total.

§2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§3º Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 231 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio, as carcaças acometidas de *Trichinella spp* (Triquinelose).

§1º. O tratamento pelo frio deve atender aos binômios de tempo e temperatura seguintes:

I - Por 30 (trinta) dias a -15°C (quinze graus Celsius negativos);

II - Por 20 (vinte) dias a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos);  
ou

III - Por 12 (doze) dias a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

§2º A IAGRO poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previsto na legislação.

Art. 232 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem devem ser condenados.

*Parágrafo único.* Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos

no caput aquelas ocorridas em decorrência da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Seção IV  
Das Seções Anexas ao Abate

Art. 233 - Os locais denominados de seções anexas ao abate são de:

I - Miúdos;

II - Mocotós;

III - Bucharia;

IV - Triparia.

Art. 234 - Seção de Miúdos é o local destinado à manipulação, à toalete e ao preparo para melhor apresentação e subsequente tratamento dos órgãos, das vísceras, da carne industrial e de alguns cortes específicos, como diafragma e seus pilares, retirados dos animais abatidos.

*Parágrafo único.* Podem ser manipulados nesta seção o encéfalo, a língua, o coração, o fígado, os pulmões, os rins, o baço, a cabeça, a aorta, a traquéia, os testículos, o rabo, a medula espinhal, os ligamentos, os tendões, a glândula mamária, o vergalho, as cartilagens e as glândulas endócrinas e outras partes consideradas comestíveis, preservadas as condições de fluxo e as demais estabelecidas em normas complementares de cada espécie, evitando-se riscos de contaminação cruzada, observando-se o seguinte:

I - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e, a seguir, abundantemente lavados;

II - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados; e

III - Os miúdos e as carnes industriais devem ser submetidos à prévia lavagem e ao escorrimento, seguido de pré-resfriamento, antes da frigorificação ou embalagem.

Art. 235 - Seção de Mocotós é o local destinado à manipulação, à limpeza e ao preparo das patas de bovinos para fins comestíveis, preservadas as condições de fluxo e evitando-se riscos de contaminação cruzada.

Art. 236 - Seção de Bucharia é o local destinado à manipulação, à limpeza e ao preparo dos estômagos de ruminantes para fins comestíveis, constituindo-se de 2 (duas) subseções separadas fisicamente, sendo a primeira para esvaziamento do conteúdo gástrico e retirada da mucosa e a segunda para cozimento e preparo final.

Art. 237 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, óxido de cálcio ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão regulador da saúde e permitidas pela IAGRO, devendo ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 238 - Seção de Triparia é o local destinado à manipulação, à toalete e ao preparo de órgãos e de vísceras abdominais para fins comestíveis, constituindo-se de 2 (duas) subseções separadas fisicamente, sendo a primeira para esvaziamento do conteúdo e retirada da mucosa e a segunda para cozimento ou salga e preparo final.

§1º Para o aproveitamento dos produtos de triparia, é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pela IAGRO.

§2º Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão regulador da saúde e permitidos pela IAGRO, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 239 - Quando se tratar de produtos de triparia que exijam tratamento térmico, os procedimentos devem ser realizados em locais apropriados, completamente isolados e exclusivamente destinados a este fim, preservadas as condições de fluxo e evitando-se riscos de contaminação cruzada.

Art. 240 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e limpeza.

Art. 241 - Permite-se a retirada de glândulas e outros órgãos, de cartilagens, de mucosas e de bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observado o disposto em ato complementar.

*Parágrafo único.* As atividades industriais previstas no caput deste artigo somente podem ser executadas nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico e Entrepósito de Envoltórios Naturais.

CAPÍTULO II  
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 242 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

*Parágrafo único.* Os demais ovos devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 243 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pela IAGRO, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos nesta Portaria.

Art. 244 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados

por qualquer processo.

Art. 245 - Os ovos recebidos na Granja Avícola, no Entrepósito de Ovos ou Fábrica de Derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de sanidade animal.

§1º Os Entrepósitos de Ovos e Fábricas de derivados devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º Os ovos recebidos nos Entrepósitos de Ovos e Fábricas de derivados devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em ato complementar.

Art. 246 - O estabelecimento deve manter registros auditáveis e disponíveis ao serviço de inspeção estadual devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência da IAGRO.

Art. 247 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem obedecer os seguintes critérios:

I - Garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - Armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - Realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV - Medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V - Classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

VI - Executar os programas de autocontrole;

VII - Implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 248 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

*Parágrafo único.* A classificação dos ovos por peso deve atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade.

Art. 249 - Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características:

I - Casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas e intactas;

II - Câmara de ar com altura não superior a 06 mm (seis milímetros) e imóvel;

III - Gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - Clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - Cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 250 - Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - Ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria "A";

II - Ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - Ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

*Parágrafo único.* Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 251 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização.

Art. 252 - Os ovos destinados para a produção de derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 253 - É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados.

Art. 254 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 255 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - Mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III - Podridão vermelha, negra ou branca;

IV - Contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - Cor ou odor ou sabor anormais;

VI - Sujidades externas por materiais estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII - Rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII - Rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX - Contaminação por substâncias tóxicas;

X - Resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde.

*Parágrafo único.* São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas previstas em atos complementares.

Art. 256 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 257 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - Ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação;

II - Ovos de espécies diferentes.

Art. 258 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam propagando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de sanidade animal, não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

*Parágrafo único.* A IAGRO poderá autorizar o aproveitamento condicional, desde que o processo tecnológico inative o agente causador da doença.

### CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 259 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas nesta Portaria, abrangem, ainda, a verificação:

I - Do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e da condição de transporte do leite;

II - Das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - Das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV - Dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 261 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 262 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 263 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 264 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

*Parágrafo único.* É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 265 - O leite deve ser produzido em boas condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, de conservação e de transporte.

§1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em regulamentos técnicos específicos.

§3º O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 266 - Entende-se por tanque comunitário, o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do produto cru refrigerado na propriedade rural.

Art. 267 - Para fins desta Portaria é proibido, nas propriedades rurais, o desnate parcial ou total do leite.

Art. 268 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - Pertencam à propriedade que esteja sob interdição;

II - Não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - Estejam no último mês de gestação ou na fase colostrar;

IV - Apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao

ser humano pelo leite;

V - Estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - Receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 269 - O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, qualidade e rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluindo sua condição de transporte.

§1º Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2º Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção estadual.

Art. 270 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais que ofereçam risco de contaminação ou perda da qualidade.

Art. 271 - A matéria-prima deverá atender aos padrões de identidade e qualidade do leite cru refrigerado na plataforma de recebimento do estabelecimento industrial.

Art. 272 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 273 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - Contagem de células somáticas (CCS);

II - Contagem bacteriana total (CBT);

III - Composição centesimal;

IV - Detecção de resíduos de produtos de uso veterinário;

V - Outras que venham a ser determinadas em ato complementar.

*Parágrafo único.* Serão estabelecidos em ato complementar, os procedimentos para a colheita de amostras.

Art. 274 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - Características sensoriais de cor, odor e aspecto normais;

II - Teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - Teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - Teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - Teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - Teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - Acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;

VIII - Densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/mL; e

IX - Índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,550ºH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531ºC (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em ato complementar.

§2º O leite cru deve apresentar reação positiva aos testes que identificam a presença das enzimas fosfatase alcalina e peroxidase.

§3º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§4º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde.

§5º O leite cru oriundo de região específica que disponha de estudo técnico-científico sobre variações fisiológicas dos critérios supracitados poderá ser aceito após avaliação da IAGRO.

Art. 275 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve além de outras determinadas em ato complementar, abranger as seguintes especificações:

I - Características sensoriais de cor, odor e aspecto;

II - Temperatura;

III - Teste do álcool ou alizarol;

IV - Acidez titulável;

V - Densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius);

VI - Teor de gordura;

VII - Teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - Índice crioscópico;

IX - Pesquisa de agentes inibidores do crescimento microbiano;

X - Pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e do índice crioscópico e conservadores;

XI - Pesquisa de outros indicadores de fraudes que se façam necessárias.

*Parágrafo único.* Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 276 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões de análises especificados nesta Portaria e em ato complementar.

*Parágrafo único.* Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto na legislação.

Art. 277 - O serviço de inspeção estadual, quando se fizer necessário, deve realizar as análises previstas em regulamento técnico específico ou nos programas de autocontrole, ou determinará as suas realizações pelo estabelecimento.

Art. 278 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - Provenha de propriedade interdita pela autoridade competente da IAGRO;

II - Na seleção da matéria-prima apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes, de inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - Revele presença de colostro;

V - Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo da IAGRO.

*Parágrafo único.* O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser inutilizado e descartado pelo estabelecimento.

Art. 279 - Considera-se o leite cru impróprio para produção de leite para consumo humano direto, quando:

I - Não atenda aos padrões para leite normal;

II - Coagule pela prova do álcool ou alizarol sendo no mínimo 0,2% de alizarina em álcool etílico de concentração mínima de 72º Gay Lussac;

III - Apresente anormalidades diferentes das previstas nesta Portaria ou em legislação específica;

IV - Apresente outras alterações que o torne impróprio, previstas em legislação específica.

*Parágrafo único.* O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto nesta Portaria e na legislação específica.

Art. 280 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados em ato complementar, as seguintes operações:

I - Pré-beneficiamento de forma isolada ou combinada, incluindo as etapas de filtração sob pressão, de clarificação, de bacto-fugação, de microfiltração, de padronização do teor de gordura, de termização (pré-aquecimento), de homogeneização e de refrigeração;

II - Beneficiamento, incluindo os processos de pasteurização, de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e de esterilização.

*Parágrafo único.* É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 281 - Entende-se por filtração, a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

*Parágrafo único.* Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 282 - Entende-se por clarificação, a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pela IAGRO.

*Parágrafo único.* Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 283 - Entende-se por termização ou pré-aquecimento, a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º Considera-se aparelhagem própria àquela provida de dispositivo de controle automático de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências desta Portaria.

§2º O leite termizado deve:

I - Ser refrigerado imediatamente após o aquecimento;

II - Manter as reações enzimáticas do leite cru.

Art. 284 - Entende-se por pasteurização, o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º Podem ser aceitos pela IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura (termógrafos de calor e de frio), termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação, para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado entre 2°C (dois graus Celsius) e 4°C (quatro graus Celsius), imediatamente após a pasteurização, envasado automaticamente em circuito fechado no menor prazo possível e expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius).

§5º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 4°C (quatro graus Celsius).

§6º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§7º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 285 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT), o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), por 2 (dois) a 4 (quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º Podem ser aceitos pela IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º É permitido o armazenamento do leite UAT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 286 - Entende-se por processo de esterilização, o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110°C (cento e dez graus Celsius) e 130°C (cento e trinta graus Celsius) durante 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

*Parágrafo único.* Podem ser aceitos pela IAGRO, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 287 - No caso de conservação de leite, devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura:

I - Conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 04°C (quatro graus Celsius);

II - Conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 04°C (quatro graus Celsius);

III - Refrigeração após a pasteurização: 04°C (quatro graus Celsius);

IV - Estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4°C (quatro graus Celsius);

V - Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 07°C (sete graus Celsius);

VI - Estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 288 - O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, por meio de circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, conforme previsto nesta Portaria.

Art. 289 - O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 290 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para

consumo humano direto em todo território nacional, nos termos desta Portaria e na legislação específica.

Art. 291 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao regulamento técnico específico.

Art. 292 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao regulamento técnico específico.

Art. 293 - Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao regulamento técnico específico.

Art. 294 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não atenderem ao padrão a que se destina, o leite poderá ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão, devendo ser atendido o disposto nesta Portaria e na legislação específica.

Art. 295 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS APÍCOLAS E DERIVADOS

Art. 296 - A inspeção de produtos de abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas nesta Portaria, abrange a verificação:

I - Da origem, da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos de abelhas;

II - Do processamento, da armazenagem e da expedição;

III - Dos programas de autocontrole implantados.

Art. 297 - As análises de produtos apícolas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas pela legislação, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

*Parágrafo único.* Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto nesta Portaria e na legislação específica.

Art. 298 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, de pasteurização ou de desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais exigências estabelecidas na legislação.

Art. 299 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:

I - Características sensoriais anormais;

II - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos; ou

III - A presença de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde.

IV - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento

§1º Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em ato complementar e microbiota capaz de alterá-los.

§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis de abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem microbiota capaz de alterá-los.

§3º Em se tratando de geleia real, é considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, microbiota capaz de alterá-la e a presença de microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Art. 300 - São considerados fraudados os produtos apícolas que:

I - Apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - Apresentem aditivos;

III - Evidenciem a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com esta Portaria ou em legislação específica;

IV - Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

V - Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto.

*Parágrafo único.* Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares diretamente ao produto ou pela contaminação via alimentação artificial.

Art. 301 - Os produtos de abelhas alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em atos complementares.

Art. 302 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pela IAGRO.

Art. 303 - Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

## TÍTULO VI DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 304 - Ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 305 - A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pela IAGRO.

*Parágrafo único.* O uso dos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia deve atender ao regulamento técnico específico do órgão regulador da saúde.

Art. 306 - Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 307 - O sal e seus substitutos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Art. 308 - Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou, em casos específicos, os estabelecidos pela IAGRO, em ato complementar.

*Parágrafo único.* Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção estadual devem atender aos regulamentos técnicos de que trata este artigo.

Art. 309 - Sempre que necessário, a IAGRO solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

### CAPÍTULO II DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

#### Seção I Das Matérias-Primas e Produtos Comestíveis

Art. 310 - Entende-se por carnes, as massas musculares e demais tecidos que as acompanham, procedentes das diferentes espécies animais julgadas aptas para o consumo humano pelo médico veterinário oficial do serviço de inspeção estadual.

Art. 311 - Entende-se por carcaça, as massas musculares e ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido da cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Nos bovinos, bubalinos e equídeos a carcaça não inclui a pele, as patas, o rabo, a glândula mamária, os testículos e o vergalho, exceto suas raízes;

II - Nos suídeos a carcaça pode ou não incluir a pele, a cabeça e os pés;

III - Nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui a pele, as patas, a glândula mamária, os testículos e o vergalho, exceto suas raízes, mantendo-se ou não o rabo;

IV - Nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - Nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, de cabeça e de patas;

VI - Nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele, de cabeça e de pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - Nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e de patas e, nos quelônios, desprovida de casco.

*Parágrafo único.* É obrigatória a retirada das carnes provenientes do local de sangria.

Art. 312 - Entende-se por miúdos, os órgãos, as vísceras e as partes de animais de abate destinados à alimentação humana, julgados aptos para o consumo humano pelo médico veterinário oficial do serviço de inspeção estadual.

Art. 313 - Entende-se por produtos de triparia, as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

*Parágrafo único.* Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

Art. 314 - As carcaças ou partes e miúdos devem atender aos limites microbiológicos, físico-químicos e de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes estabelecidos em atos complementares ou legislação específica do órgão competente.

Art. 315 - As carnes e miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de linfonodos, de glândulas, de vesícula biliar, de saco pericárdico, de papilas, de cartilagens, de esquirolas ósseas, de grandes vasos, de coágulos e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano.

Art. 316 - É proibido o uso de tonsilas, de glândulas salivares, de glândulas mamárias, de ovários, de baço, de testículos, de linfonodos, de nódulos hemolinfáticos e de outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 317 - Permite-se a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos industrializados, desde que obtido em condições específicas

definidas em regulamento técnico de identidade e qualidade.

§1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Art. 318 - Entende-se por produtos cárneos, aqueles obtidos de carnes das diferentes espécies animais cujas propriedades originais foram modificadas mediante processo tecnológico adequado que pode envolver a adição de ingredientes, de aditivos ou de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 319 - Para a fabricação de produtos cárneos embutidos é permitido o emprego de envoltórios naturais, como tripas, bexigas ou outra membrana animal, que devem estar limpos e sofrer outra lavagem imediatamente antes de seu uso.

*Parágrafo único.* É permitido o emprego de películas artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 320 - Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração, devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Art. 321 - Permite-se a reutilização de salmouras filtradas por processo contínuo, para subsequente aproveitamento, desde que não apresentem alteração de suas características originais.

*Parágrafo único.* É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 322 - Os produtos cárneos são considerados fraudados quando:

I - Não forem atendidas as especificações contidas nesta Portaria;

II - Forem empregadas carnes e matérias-primas em desacordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em proporções diferentes das constantes na formulação aprovada;

III - Contenham carnes de espécies diferentes das declaradas nos rótulos;

IV - Contenham matérias-primas, aditivos ou outros ingredientes não permitidos ou em quantidades superiores aos limites permitidos pela legislação específica;

V - Não forem atendidos os parâmetros físico-químicos estabelecidos em legislação específica.

Art. 323 - Os produtos cárneos devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - A superfície for úmida, pegajosa, exsudando líquido;

II - A palpação se verifiquem partes ou áreas flácidas ou consistência anormal;

III - Há indícios de fermentação pútrida;

IV - A massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas, ou coloração sem uniformidade;

V - Rançosos, mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico;

VI - Infestado por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores;

VII - Há alteração de suas características sensoriais;

VIII - Não forem atendidos os limites microbiológicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou de contaminantes estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde;

IX - Contiverem corpos estranhos ou sujidades internas, externas ou qualquer outra evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, na elaboração, no preparo, conservação ou no acondicionamento.

Art. 324 - Produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos.

#### Seção II Dos Produtos Não Comestíveis

Art. 325 - Produto não comestível é todo o material resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima e resíduos de animais empregados na preparação de produtos não destinados ao consumo humano.

Art. 326 - Produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças ou partes, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregadas no consumo humano, bem como o que for destinado a esse fim pelo serviço de inspeção estadual.

*Parágrafo único.* O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes.

Art. 327 - Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibindo-se sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, equipamentos e instalações.

§2º Os materiais condenados destinados a Fábricas de Produtos Não Comestíveis que não sejam anexas ao estabelecimento sob inspeção estadual, devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 328 - Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às Fábricas de Produtos Não Comestíveis que não sejam anexas ao estabelecimento sob inspeção estadual, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que permitam sua completa higienização.

Art. 329 - É obrigatória a destinação de carcaças ou partes, ossos e órgãos de animais condenados e restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

*Parágrafo único.* É permitida a cessão de peças condenadas, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 330 - Permite-se o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade.

*Parágrafo único.* O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento.

Art. 331 - Permite-se a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

*Parágrafo único.* Entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 332 - Óleo de Mocotó é o produto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovídeos depois de removidos os cascos, por meio do cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separação por decantação e, posteriormente, filtração ou centrifugação em condições específicas.

Art. 333 - Os produtos de origem animal não comestíveis tais como cerdas, crinas, pêlos, penas, chifres, cascos, conchas e carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

### CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E DERIVADOS

#### Seção I Dos Produtos e Derivados Comestíveis de Pescado

Art. 334 - Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

§1º Para que o produto seja considerado como um produto de pescado deve possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do pescado que o designa, respeitadas as particularidades definidas em ato complementar;

§2º Quando a quantidade de pescado for inferior a 50% (cinquenta por cento) o produto será considerado como um produto à base de pescado, respeitadas as particularidades definidas em ato complementar.

Art. 335 - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, à exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 336 - Produtos frescos de pescado são aqueles obtidos do pescado fresco não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

*Parágrafo único.* Entende-se por preparados de pescado aqueles produtos frescos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 337 - Produtos resfriados de pescado são aqueles obtidos do pescado fresco, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 338 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de -0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a -5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 02 (duas) horas.

§1º O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§2º As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§3º É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 339 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

*Parágrafo único.* Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado, devendo o seu rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão: não recongelar.

Art. 340 - Carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 341 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 342 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado adicionado ou não de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 343 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 344 - Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 345 - Patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado e transformado em pasta, adicionado de ingredientes e aditivos, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 346 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não, dessecados ou não, utilizando os envoltórios previstos nesta Portaria.

Art. 347 - Produtos curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

*Parágrafo único.* O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 348 - Pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por processo natural ou artificial, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 349 - Os controles oficiais do pescado e seus produtos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

- I - Origem das matérias-primas;
- II - Análises sensoriais;
- III - Indicadores de frescor;
- IV - Histamina, nas espécies formadoras;
- V - Outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
- VI - Aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
- VII - Biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
- VIII - Parasitos;
- IX - Espécies causadores de distúrbios gastrointestinais, como *Ruvettus pretiosus* e *Lepdocyblum flavobrunneum*;

X - Espécies venenosas, como das famílias *Tetraodontidae*, *Diodontidae*, *Mollidae* e *Canthigasteridae*.

Art. 350 - O pescado e seus produtos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

- I - Deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
- II - Alterações em suas características sensoriais;
- III - Alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
- IV - Tratamento tecnológico inadequado;
- V - Cistos, larvas e parasitos;

VI - Corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, no preparo, na conservação ou no acondicionamento;

VII - Outras alterações que os tornem impróprios a serem definidas em legislação específica.

*Parágrafo único.* Os produtos previstos neste artigo que apresentarem qualquer das alterações constantes nos seus incisos devem ser destinados pelo estabelecimento de acordo com as normas de destinação estabelecidas pela IAGRO.

Art. 351 - O pescado e seus produtos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

- I - A superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
- II - Partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
- III - Sinais de deterioração;
- IV - Coloração ou manchas impróprias;
- V - Perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
- VI - Odor e sabor anormal;

VII - Resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde;

VIII - Cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida na legislação.

*Parágrafo único.* Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam o pescado e seus produtos, derivados e compostos comestíveis, quando divergirem do disposto nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade ou nesta Portaria para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 352 - O pescado e seus produtos comestíveis são considerados fraudados quando:

- I - Elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
- II - Conttenham substâncias estranhas à sua composição;
- III - Apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas ou das aprovadas em ato complementar;
- IV - Houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
- V - Apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
- VI - Forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Portaria ou nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade; ou

VII - Utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 353 - Na elaboração de produtos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas nesta Portaria e em ato complementar, para os produtos cárneos.

## Seção II Dos Produtos Não Comestíveis de Pescado

Art. 354 - Produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos de pescado inteiro, suas partes ou qualquer resíduo destes, não aptos ao consumo humano.

Art. 355 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas nesta Portaria para os produtos não comestíveis e em legislação específica.

## CAPÍTULO IV DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 356 - Entende-se por Derivados de Ovos aqueles produtos que forem obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

§1º Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, a juízo da IAGRO.

§2º Os derivados de ovos devem possuir no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de ovo ou suas partes, respeitadas as particularidades definidas em ato complementar.

Art. 357 - Será estabelecido em ato complementar os critérios e parâmetros para os ovos e seus derivados, assim como para seus respectivos processos de fabricação.

## CAPÍTULO V DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

### Seção I Do Leite

Art. 358 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

- I - Leite cru refrigerado;
- II - Leite fluido a granel de uso industrial;
- III - Leite pasteurizado;
- IV - Leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
- V - Leite esterilizado;
- VI - Leite reconstituído.

*Parágrafo único.* É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos nesta Portaria, mediante novas tecnologias aprovadas em ato complementar.

Art. 359 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados.

Art. 360 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado e mantido até 5°C, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 361 - A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de

outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 362 - São considerados para consumo humano direto o leite:

I - Pasteurizado;

II - Submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT (UHT);

III - Esterilizado;

IV - Reconstituído.

§1º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização da IAGRO em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º Só será permitida a produção de leite diferentes dos previstos nos incisos I a IV deste artigo, quando autorizado em ato complementar.

Art. 363 - Leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos nesta Portaria.

Art. 364 - Leite UAT ou Leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido nesta Portaria.

Art. 365 - Leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido nesta Portaria.

Art. 366 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto nesta Portaria.

Art. 367 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas nesta Portaria e em legislação específica, respeitando as respectivas particularidades.

*Parágrafo único.* Será estabelecido em ato complementar os critérios e parâmetros para os leites e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, assim como para seus respectivos processos de fabricação.

Art. 368 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - Apresente resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II - Contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III - Apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV - Não atenda aos padrões microbiológicos definidos em atos complementares;

VI - Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo da IAGRO.

*Parágrafo único.* O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento.

Art. 369 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - Apresente características sensoriais anormais;

II - Não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - Esteja fraudado;

IV - For proveniente de centros de consumo (leite de retorno);

V - Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo da IAGRO.

*Parágrafo único.* O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com as normas de destinação estabelecidas pela IAGRO.

Art. 370 - Considera-se fraudado o leite que:

I - For adicionado de água;

II - Tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com esta Portaria e em legislação específica;

III - For adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV - Tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V - For de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI - Apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VII - Estiver cru e for envasado como beneficiado.

*Parágrafo único.* Em qualquer das fraudes previstas no caput deste artigo, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional pelo estabelecimento, de acordo com normas de destinação estabelecidas em legislação específica.

## Seção II Da Classificação dos Derivados Lácteos

Art. 371 - Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - Produtos lácteos;

II - Produtos lácteos compostos;

III - Misturas lácteas.

Art. 372 - Produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

*Parágrafo único.* Leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes.

Art. 373 - Produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa a massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 374 - Mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que na rotulagem conste a seguinte denominação: Mistura "acrescida do nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda e do produto adicionado".

Art. 375 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

*Parágrafo único.* Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 376 - Se o produto final estiver destinado a substituir o leite ou produto lácteo ou produto lácteo composto, não poderão ser utilizados termos lácteos em seus rótulos.

§1º Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 377 - Permite-se a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 378 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

*Parágrafo único.* Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 379 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - Apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II - Apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III - Contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - Não atendam aos padrões microbiológicos definidos em atos complementares;

V - Apresentem estufamento;

VI - Apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - Não apresentem identificação de origem.

VIII - Apresentem resíduos de produtos de uso veterinário, resíduos de agrotóxicos, contaminantes e aditivos acima dos limites máximos estabelecidos pelo órgão competente de saúde.

§1º Proíbe-se para o consumo humano ou industrialização, a utilização de resíduos oriundos de varredura do processo da fabricação de produtos em pó.

§2º Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional pelo estabelecimento, de acordo com normas de destinação estabelecidas em legislação específica.

## Subseção I Do Creme de Leite

Art. 380 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

*Parágrafo único.* Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 381 - Creme de leite de uso industrial é o creme transportado em

volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§1º Denomina-se creme de leite a granel de uso industrial o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§2º Denomina-se creme de leite cru refrigerado de uso industrial o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 382 - Os cremes obtidos do desnatado de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas em ato complementar, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos finais.

#### Subseção II Da Manteiga

Art. 383 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

*Parágrafo único.* A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 384 - Manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

#### Subseção III Dos Queijos

Art. 385 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído, isto é, integral, parcial ou totalmente desnatado, ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos.

§1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou leite reconstituído, a razão entre proteínas do soro e caseína não deve exceder a do leite.

§2º Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§3º Queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas, necessárias e características da sua variedade.

§4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§5º O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§6º Fica dispensado da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 05°C (cinco graus Celsius), durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias podendo, após a realização de estudos conclusivos sobre a inocuidade do produto e de acordo com o estabelecido em regulamento técnico específico, ser alterado o período mínimo de maturação de queijos.

§7º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação comercial o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§8º Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação; os queijos em processo de maturação são identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 386 - Queijo de coalho é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 387 - Queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa.

Art. 388 - Queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 389 - Queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 390 - Ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

Art. 391 - Ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação.

Art. 392 - Queijo prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 393 - Queijo provolone é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, podendo ser fresco ou maturado.

§1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada de butirro.

§2º O queijo provolone pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

§3º O queijo provolone pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 394 - Queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada.

Art. 395 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em regulamento técnico de identidade e qualidade, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

*Parágrafo único.* É proibida a venda direta desses produtos inteiros, fracionados ou fatiados ao consumidor final.

Art. 396 - Será estabelecido em legislação os regulamentos técnicos de identidade e qualidade específicos para os queijos previstos ou não nesta Portaria.

#### Subseção IV Dos Leites Fermentados

Art. 397 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

§2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, kumys, kefir e coalhada.

#### Subseção V Dos Leites Concentrados e Desidratados

Art. 398 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º Consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 399 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas nesta Portaria e em atos complementares.

Art. 400 - Leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 401 - Leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pela IAGRO, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 402 - Leite em pó é o produto obtido por desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa a massa com base no extrato seco desengordurado.

#### Subseção VI Dos Outros Derivados Lácteos

Art. 403 - Leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa a massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 404 - Doce de leite é o produto obtido por concentração do leite ou leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, adicionado de sacarose parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos, com ou sem adição de sólidos de origem láctea, creme e outras substâncias alimentícias.

Art. 405 - Requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, podendo ser adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

*Parágrafo único.* A denominação requeijão está reservada ao produto

no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 406 - Bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite ou da combinação destes, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 407 - Composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido à partir de leite ou derivados de leite ou ambos, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 408 - Queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 409 - Queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão, por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 410 - Massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requijão ou outros produtos, quando previsto em regulamento técnico específico.

Art. 411 - Soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

*Parágrafo único.* Este produto pode ser submetido à desidratação parcial ou total por processos tecnológicos específicos.

Art. 412 - Gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 413 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 414 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 415 - Leiteiro é o produto lácteo resultante da batidura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 416 - Caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 417 - Caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalinoterrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 418 - Caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 419 - Produtos lácteos protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e proteínas do soro por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pela IAGRO.

Art. 420 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pela IAGRO.

Art. 421 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadram na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura láctea, de acordo com o disposto nesta Portaria.

## CAPÍTULO VI DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

### Seção I Dos Produtos de Abelhas

Art. 422 - Produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colméias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original e obtidos mediante processamento específico, classificando-se em:

I - Produtos de abelhas do gênero *apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - Produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Art. 423 - Mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre as partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colméia.

Art. 424 - Mel para uso industrial é o mel que se apresenta fora das especificações para o índice de diastase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

*Parágrafo único.* São proibidas na rotulagem do produto definido no caput, indicações que façam referência à origem floral ou vegetal.

Art. 425 - Pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colméia.

Art. 426 - Geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 427 - Própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 428 - Cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias, de consistência plástica, de cor característica e muito fusível.

Art. 429 - Apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 430 - Mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colméia.

*Parágrafo único.* Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 431 - Pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colméia.

*Parágrafo único.* Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 432 - Própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

*Parágrafo único.* Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

### Seção II Dos Derivados de Produtos de Abelhas

Art. 433 - Derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, adicionados ou não de ingredientes permitidos, classificando-se em:

I - Composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes;

II - Composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 434 - Composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a 100% (cem por cento) do produto final.

Art. 435 - Composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, adicionado de ingredientes permitidos.

§1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§2º É proibido o emprego de açúcares ou soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

Art. 436 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos de abelhas, que evidenciem:

I - Características sensoriais anormais;

II - A utilização de matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto de abelhas usado na sua composição;

III - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos;

IV - Microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

*Parágrafo único.* Em se tratando de composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes que não atendam às exigências do órgão competente de saúde.

Art. 437 - São considerados fraudados os derivados de produtos de abelhas que:

I - Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

III - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º Em se tratando de composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º Em se tratando de compostos de produtos de abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

TÍTULO VII  
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM E ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE  
INSPEÇÃO

CAPÍTULO I  
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 438 - Todo produto de origem animal deve ser registrado na IAGRO.

*Parágrafo único.* O registro de produto deve abranger o processo de fabricação, de formulação, de composição do produto e de rotulagem, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em atos complementares;

Art. 439 - Permite-se a fabricação de produtos de origem animal não previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO II  
DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 440 - Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes que confiram a necessária proteção, atendendo às características específicas do produto e às condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação da DIPOA.

Art. 441 - É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas, de uso comestível ou não.

Art. 442 - Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados na IAGRO identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quer quando destinados diretamente ao consumo humano, quer quando enviados a outros estabelecimentos que os vão processar.

§1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e transporte dos produtos.

§2º As informações constantes nos rótulos devem estar visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels.

§3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade das matérias-primas dos produtos.

§4º Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 443 - Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar nestes a declaração do número de registro da IAGRO.

*Parágrafo único.* As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, composição e características do produto.

Art. 444 - O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade.

*Parágrafo único.* Os casos de designações não previstas nesta Portaria e em atos complementares serão submetidos à avaliação da DIPOA.

Art. 445 - Além de exigências previstas nesta Portaria ou em legislação específica, os rótulos dos produtos devem conter de forma clara e legível, as seguintes indicações:

I - Carimbo oficial do Serviço de Inspeção Estadual;

II - Classificação do estabelecimento;

III - Indicação do número de registro do produto na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal da IAGRO;

§1º No caso de prestação de serviços de produção, deverá constar a expressão "produzido por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e "para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante;

§2º No caso onde ocorra apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto deverá constar a expressão "fracionado por" ou "embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".

§3º A prestação de serviços a que se refere deve ser aprovada pela DIPOA mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.

§4º Nos casos previstos no § 2º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto.

§5º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

Art. 446 - Nos rótulos podem figurar referências a prêmios ou menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.

Art. 447 - Na composição de marcas é permitido o emprego de desenhos a elas alusivos.

*Parágrafo único.* O uso de marcas, dizeres ou desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, fatos ou estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 448 - Os produtos de origem animal embalados não devem apresentar no rótulo descrição, expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou induzir o consumidor a erro ou confusão em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º As marcas que infringirem este artigo, embora registradas no órgão competente, não poderão ser usadas.

Art. 449 - Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art. 450 - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do serviço de inspeção estadual.

Art. 451 - Os rótulos e carimbos do serviço de inspeção estadual devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 452 - Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do serviço de inspeção estadual, a declaração de "NÃO COMESTÍVEL" com caracteres destacados em caixa alta e atendendo os atos complementares.

Art. 453 - Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 454 - Carcaças ou partes de carcaças em natureza de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, ratitas e jacarés recebem o carimbo do serviço de inspeção estadual diretamente em sua superfície e, quando destinadas ao comércio devem possuir, também, embalagem de proteção e etiqueta-lacre inviolável.

§1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas nesta Portaria e em atos complementares.

§2º Os miúdos devem ser identificados na rotulagem com o carimbo do serviço de inspeção estadual, conforme atos complementares.

§3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo serviço de inspeção estadual.

Art. 455 - O rótulo deverá conter as mínimas informações a seguir:

I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e às condições físicas do produto;

II - Lista de ingredientes;

III - Forma ou modo de conservação do produto;

IV - Peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) Para sólidos ou granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidade de massa;

b) Para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) Para semissólidos ou semilíquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) Para produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

V - Identificação da origem, descrevendo:

a) O nome, o endereço e o telefone de contato do fabricante, do produtor, fracionador ou da firma responsável, conforme o caso;

b) A localização do estabelecimento, especificando município, Estado e país de origem;

c) A razão social e o número de registro do estabelecimento no SIE/MS;

d) O CNPJ e a Inscrição Estadual do estabelecimento;

e) A menção de uma das seguintes expressões: "FABRICADO NO BRASIL", "PRODUTO DO BRASIL" ou "INDÚSTRIA BRASILEIRA".

VI - Identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem e de validade mínima conforme legislação vigente;

VIII - Instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

IX - Chancela do SIE/MS conforme legislação vigente,

X - Demais exigências previstas em legislações ordinárias.

§1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 2º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§3º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".

§4º A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: "CONSUMIR ANTES DE"; "VÁLIDO ATÉ"; "VALIDADE"; "VENCE EM" ou "VENCIMENTO"; seguidas da data ou da indicação do local onde consta esta informação.

Art. 456 - A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Portaria, em atos complementares e em legislação específica.

Art. 457 - No caso de não conformidade constatada no rótulo a IAGRO, além de realizar a fiscalização de sua responsabilidade, comunicará o fato aos demais órgãos de fiscalização competentes.

Art. 458 - Os estabelecimentos sob inspeção estadual devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 459 - Sempre que necessário, a IAGRO solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REGISTRO DE RÓTULOS

Art. 460 - Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.

§1º - Deve ser encaminhada ao SIE/MS para abertura do processo administrativo interno a seguinte documentação:

I - Requerimento de solicitação de análise de rótulos;

II - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização final inclusive nas suas cores e tamanhos;

III - Memorial descritivo de fabricação do produto em modelo específico da DIPOA;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de análise de rótulos;

V - Parecer Técnico da aprovação dos rótulos.

VI - Fichas técnicas de cada aditivo;

VII - Outros documentos que sejam julgados necessários.

§2º - Para o cumprimento do inciso II do § 1º deste artigo, os rótulos devem ser apresentados em papel, mesmo que venham a ser litografados, pintados ou gravados.

§3º - A documentação citada nesse artigo deverá ser entregue pelo interessado na Unidade Veterinária Local (UVL) do município em que se encontra o estabelecimento.

§4º - Para a efetivação do registro de rótulo, deve ser apresentado em 02 (duas) vias o documento constante no inciso I e o restante da documentação em 01 (uma) via.

§5º - Para a emissão do número de registro de rótulo, o memorial descritivo de fabricação deve estar assinado pelo responsável legal e responsável técnico.

Art. 461 - Nos processos de fabricação apresentados para aprovação, devem constar:

I - As matérias-primas e ingredientes, com descrição das quantidades e percentuais utilizados em ordem decrescente;

II - A descrição das etapas de recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, embalagem, conservação, armazenamento e transporte do produto;

III - A descrição dos métodos de controle de qualidade realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade e inocuidade do produto, de acordo com legislação específica;

IV - A descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e suas frequências e parâmetros.

*Parágrafo único* - Para análise das solicitações de registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, a juízo da DIPOA.

Art. 462 - Após a emissão de registro de cada produto, fica estipulado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio do resultado da primeira análise físico-química e microbiológica dos mesmos.

### CAPÍTULO IV DO CARIMBO DE INSPEÇÃO

Art. 463 - O carimbo de inspeção representa a marca oficial do serviço de inspeção estadual e constitui a garantia de que o produto é procedente de

estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela IAGRO.

*Parágrafo único* - O estabelecimento de produtos de origem animal registrado deverá apor obrigatoriamente nos seus produtos a chancela oficial do SIE/MS.

Art.464 - As iniciais "SIE/MS" e, conforme o caso, a palavras "Inspeccionado" ou "Reinspeccionado", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Estadual, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados nesta Portaria.

§1º. As iniciais "SIE/MS" traduzem "Serviço de Inspeção Estadual / Mato Grosso do Sul".

§ 2º. O carimbo de Inspeção Estadual representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos a fiscalização do SIE/MS, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

§ 3º - O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

Art. 465 - Os carimbos de Inspeção Estadual devem obedecer exatamente as descrições e os modelos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente em preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 466 - Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Estadual a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Estadual de Mato Grosso do Sul devem obedecer às seguintes especificações:

I - Modelo 01:

a) Dimensões: 0,07 m (sete centímetros) de lado;

b) Forma: triangular equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo.

d) Uso:

1. Para carcaças ou quartos de bovinos, bubalinos e equídeos, em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

2. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

II - Modelo 02:

a) Dimensões: 0,04m x 0,045m (quatro por quatro e meio centímetros), sendo a base de 0,04m (quatro centímetros);

b) Forma: triângulo isósceles com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo;

d) Uso:

1. Para vísceras de bovino, bubalino e equídeo em condições de consumo em natureza, aplicado externamente;

2. Para carcaças ou quartos de caprinos, ovinos e suínos;

3. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescados, mel e cera de abelhas.

III - Modelo 03:

a) Dimensões: 0,03 (três centímetros) de lado;

b) Formas: triângulo equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo;

d) Uso:

1. Para carcaças ou quartos de pequenos animais (aves, jacarés, coelhos, etc.);

2. Para vísceras de suínos, ovinos e caprinos;

3. Para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira, vidro ou plástico e encapados ou produtos envolvidos em papel ou plástico, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;

4. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescados, mel e cera de abelhas.

IV - Modelo 04:

a) Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025m (quatro por dois e meio centímetros);

b) Forma: retângulo no sentido horizontal;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "CONDENADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para carcaças ou partes condenadas.

V - Modelo 05:

a) Dimensões: 0,03m x 0,017m x 0,025m (três por um virgula sete por dois e meio centímetros), 0,06m x 0,03m x 0,045m (seis por três por quatro e meio centímetros) e 0,15m x 0,10m (quinze por sete por dez centímetros), todas as medidas estão na ordem de base maior, base menor e altura;

b) Forma: trapézio isósceles com a base maior voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "CONDENADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para produtos não comestíveis ou destinados a alimentação de animais. Os modelos serão utilizados de acordo com o tamanho da embalagem a ser rotulada.

VI - Modelo 06:

a) Dimensões: 0,03m (três centímetros) de lado e 0,04m (quatro centímetros) de lado;

b) Forma: triângulo isósceles, com base maior voltada para cima;

c) Dizeres: a palavra "REINSPECIONADO" acompanhando a base, no meio da figura o número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", dispostos horizontalmente;

d) Uso: para produtos comestíveis a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3, desde que seja reinspecionado.

VII - Modelo 07:

a) Dimensões: 0,15m (quinze centímetros) de lado;

b) Forma: triângulo equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para produtos comestíveis acondicionados em fardos, sacos ou similares, expostos ao consumo em peça ou a granel.

VIII - Modelo 08:

a) Dimensões: 0,07m x 0,034m x 0,05m (sete por três virgula quatro por cinco centímetros), as medidas estão na ordem de base maior, base menor e altura;

b) Forma: trapézio isósceles com a base maior voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "CONSERVA", "SALGA" ou "SALSICHARIA", na parte superior e também no sentido horizontal;

d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao aproveitamento condicional, dependendo de seu destino.

IX - Modelo 09:

a) Dimensões: 0,02 m (dois centímetros) de lado;

b) Forma: triangular equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo.

d) Uso: Para embalagens com medida até 01 (um) quilo de leite e derivados, produtos das abelhas e para estojos de ovos.

Art. 467 – Os dizeres "Rótulo registrado na IAGRO/SIE/MS, sob o nº X/X" deverão estar apostos abaixo do carimbo do serviço de inspeção oficial.

§1º A amostra deve ser colhida, preferencialmente, na presença do detentor do produto ou de seu representante legal, conforme o caso.

§2º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§3º Nos casos previstos no §2º, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 473 - As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

*Parágrafo único* - A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 474 - Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o serviço de inspeção estadual deverá notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 475 - Em caráter supletivo, visando atender a programas e demandas específicas, pode ser realizada, em estabelecimentos varejistas, a colheita de amostras de produtos de origem animal registrados na DIPOA.

Art. 476 - Confirmada a condenação do produto ou da partida, a Inspeção Local determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

Art. 477 - O estabelecimento deve realizar análise de controle de qualidade de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, de acordo com seu programa de qualidade e métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados e dispondendo de evidências auditáveis que comprovem a sua efetiva realização.

Art. 478 - Os procedimentos de colheita de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, devem ser regulamentados em ato complementar.

## CAPÍTULO II DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 479 - Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário, antes de sua liberação para consumo ou para o comércio.

Art. 480 - Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alteração, adulteração ou falsificação devem ser aplicados os procedimentos previstos nesta Portaria.

§1º Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano podem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, sendo vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do serviço de inspeção estadual.

§2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pela IAGRO, e novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 481 - É permitido o aproveitamento condicional de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção estadual, desde que haja prévia autorização da IAGRO, além de efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação do recebimento pelo serviço de inspeção estadual no destino.

Art. 482 - É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do serviço de inspeção estadual, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Art. 483 - O procedimento de reinspeção de matérias-primas e produtos de origem animal a ser estabelecido em ato complementar deve ser realizado em local apropriado e abranger, dentre outros requisitos, as condições de integridade das embalagens, a rotulagem e as marcas oficiais de inspeção dos produtos, bem como as datas de fabricação e os prazos de validade.

*Parágrafo único.* Quando cabível, devem ser igualmente fiscalizados o documento sanitário de trânsito que acompanha o produto, a identificação do veículo transportador.

## CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 484 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do médico veterinário oficial.

Art. 485 - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

## TÍTULO IX DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E MATÉRIAS-PRIMAS

### CAPÍTULO I DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E MATÉRIAS-PRIMAS

Art. 486 - O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

§1º Os veículos, recipientes ou compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§2º Os veículos, os recipientes ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, equipamento gerador de frio e instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em atos complementares.

Art. 487 - Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas

## TÍTULO VIII DA ANÁLISE LABORATORIAL, DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA E DAS DOAÇÕES

### CAPÍTULO I DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 468 - Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos oficiais e devem ser realizados em laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados pela IAGRO.

*Parágrafo único.* Sempre que o serviço de inspeção estadual julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 469 - Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 470 - Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênicas sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 471 - Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 472 - A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada pelos agentes do serviço de inspeção estadual.

rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto nesta Portaria, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários oficiais do SIE/MS nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 488 - Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos, sob inspeção estadual, atendidas as exigências nesta Portaria e legislação específica, têm livre trânsito no território do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território estadual.

*Parágrafo único.* Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul estão sujeitos à fiscalização pela IAGRO, nos limites da sua competência.

Art. 489 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.

Art. 490 - O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

§4º - Os produtos de origem animal que não necessitem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pela DIPOA, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário", assim como as matérias-primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

#### CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E MATÉRIAS-PRIMAS

Art. 491 - Os documentos sanitários emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pela IAGRO.

#### TÍTULO X DA AGROINDÚSTRIA RURAL DE PEQUENO PORTE

Art. 492 - A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria Rural de Pequeno Porte, no Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 493 - Define-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento localizado na zona rural de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações apropriadas de:

- I - Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- II - Processamento de pescado e seus derivados;
- III - Processamento de leite e seus derivados;
- IV - Processamento de ovos e seus derivados;
- V - Processamento de produtos das abelhas e seus derivados.

#### CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 494 - O funcionamento dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte fica condicionado ao prévio registro no Serviço de Inspeção Estadual da IAGRO.

Art. 495 - Para o registro será requerido junto ao diretor-presidente da IAGRO, instruindo o processo com documentos em quatro etapas.

§1º - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de Inspeção Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;
- III - Laudo de Inspeção Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável.

§2º - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de aprovação de plantas;
- II - Encaminhamento das seguintes plantas e escalas:
  - a) de situação - escala 1:500;
  - b) baixa - escala 1:100;
  - c) fachada - escala 1:50;
  - d) cortes - escala 1:50;
  - e) *layout* dos equipamentos - escala 1:100;
  - f) hidrossanitária - escala 1:100;

III - Comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;

IV - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro homologada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

V - Memorial Descritivo da construção;

VI - Memorial econômico sanitário;

VII - Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento reconhecido firma.

VIII - Parecer técnico favorável de análise de planta assinado por 02 (dois) médicos veterinários oficiais.

§3º - A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de vistoria final;
- II - Alvará de localização e funcionamento da prefeitura;
- III - Licença Ambiental de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
- IV - Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;
- V - Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;
- VI - Contrato de venda ou arrendamento da indústria atualizado;
- VII - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- VIII - Comprovante da Inscrição estadual junto à Secretaria Estadual de Fazenda atualizado;
- IX - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal do estabelecimento;

X - Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

XI - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário homologada pelo CRMV;

§4º - A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:

- I - Apresentação do Programa de Qualidade conforme Portaria IAGRO 2796;
- II - Laudo de Inspeção Final;
- III - Laudo Técnico de Inspeção Final com parecer favorável assinado por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários oficiais;
- IV - Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 496 - O processo de registro de rótulos ocorrerá conforme o disposto no Título III, Capítulo I, desta Portaria.

#### CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 497 - Nos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, poderão ser aceitas as seguintes ocorrências:

- I - Devem dispor de estrutura de sanitário/vestiário, em conformidade com perfil agroindustrial de pequeno porte definido nesta Portaria;
- II - O sistema de lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada;
- III - Outros equipamentos e utensílios devem seguir as normas constantes nesta Portaria e em atos complementares.

#### Seção I Do Estabelecimento para Abate de Animais e/ou Industrialização de Produtos Cárneos

Art. 498 - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, de coelhos, de rãs, de répteis e outros.

Art. 499 - O abate de médios e grandes animais em um mesmo estabelecimento pode ser realizado sob as variadas formas, desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

*Parágrafo único.* No abate, deve ficar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 500 - O estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIE/MS, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos deste serviço.

Art. 501 - A Agroindústria Rural de Pequeno Porte estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta Portaria.

Art. 502 - Sem prejuízo a eventuais edificações e instalações propostas pelos interessados, a IAGRO poderá estabelecer, por meio de atos normativos, perfis agroindustriais de pequeno porte, qualificando as edificações, as instalações e equipamentos.

*Parágrafo único.* O estabelecimento destes perfis agroindustriais de pequeno porte será resultado da pactuação entre a IAGRO e da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, por meio da à Secretária de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), podendo este ser proposto por qualquer entidade pública ou privada.

Art. 503 - Na Agroindústria Rural de Pequeno Porte, pode ser adotada a pasteurização lenta (“*Low Temperature, Long Time*” - LTLT, equivalente à expressão em português “Baixa Temperatura, Longo Tempo”) para produção de derivados de leite.

§1º - O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.

§2º - Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 504 - É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas nesta Portaria.

## TÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

### CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

#### Seção I Dos Responsáveis pela Infração

Art. 505 - São responsáveis pela infração às disposições desta Portaria, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, isolada ou cumulativamente, à pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão:

- I - Pratica a infração;
- II - Participa da infração ou concorre ou coopera para a sua prática;
- III - Beneficia-se do fato causador ou resultante da infração.

§1º A pessoa responde pela infração individual ou pela infração cometida em associação com outras pessoas e a punição de uma determinada pessoa não prejudica a punição de outras pessoas.

§2º Caso a mesma pessoa cometa infrações distintas, simultaneamente ou em sequência à infração anterior, para cada comportamento ilícito deve ser aplicada a penalidade cabível, inclusive cumulativamente.

§3º A penalidade é aplicável, isolada ou cumulativamente, à pessoa compreendida no *caput*, em relação:

I - Ao domicílio, estabelecimento ou local, inclusive de domínio público, no qual são exercidas, temporária ou permanentemente, atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, com ou sem finalidade econômica;

II - À quantidade de produtos, matérias-primas ou de outros bens;

III - Ao veículo de transporte ou a outros bens;

IV - Aos atos ou fatos de entrada, recebimento, entrega, saída, manutenção, conservação, movimentação, demonstração, abate ou utilização de animal ou de outro bem, assim como em relação à operação relativa à circulação de mercadoria;

V - À propriedade ou posse de produtos, matérias-primas ou de outros bens, ou à responsabilidade por qualquer deles;

VI - A outro ato ou fato ilícito, ou a outro bem, que seja causa da infração ou dela resulte.

§4º A aplicação da penalidade, ou o seu cumprimento, não exime a pessoa:

I - Da apresentação ou da entrega de:

a) Produtos, matérias-primas ou de outros bens, inclusive de documento, equipamento, instrumento, livro, papel, utensílio ou de veículo de transporte;

b) Informações ou relatórios de escala de abate e de outros atos, fatos ou bens, previstos nas regras desta Portaria ou diretamente exigidos pela autoridade;

II - Do cumprimento de outra penalidade cabível, ou de dever, inclusive de medida aplicada sem a finalidade ou natureza de sanção de ato ou fato ilícito.

#### Seção II Das Medidas Cautelares

Art. 506 - Sempre que houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor, a IAGRO adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - Notificação;

II - Apreensão das matérias-primas, de produtos e de outros bens;

III - Suspensão das atividades, de produtos ou provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

IV - Coleta de amostras do produto sob suspeita e realização de análises laboratoriais de fiscalização, na forma da legislação em vigor.

§1º Determinar a revisão dos programas de autocontrole e condicionar a sua execução à verificação pelo serviço de inspeção estadual.

§2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o SIE constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

Art. 507 - Sempre que houver evidência ou suspeita de que um produto

de origem animal constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor a IAGRO adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - Apreensão do produto sob suspeita;

II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - Coleta de amostras do produto sob suspeita e realização de análises fiscais laboratoriais, na forma da legislação em vigor;

IV - Confirmando-se a existência de risco, inutilizar o produto ou determinar seu aproveitamento condicional cabível;

V - Determinar a revisão do programa de qualidade e condicionar a sua execução à verificação pelo serviço de inspeção estadual;

VI - Autorizar o retorno à rotina de fabricação suspensa provisoriamente, após o serviço de inspeção estadual obter evidências de que o produto de origem animal não constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

VII - A apreensão de lotes ou partidas poderá se estender pelo tempo necessário à obtenção dos primeiros resultados analíticos que atestem a conformidade de cada lote ou partida, se o período para a coleta de amostras e realização da análise laboratorial, por fato superveniente, for superior ao esperado;

VIII - Cada lote ou partida cautelarmente apreendidos somente serão liberados ao consumo se não apresentarem qualquer tipo de risco ao consumidor, conforme análises laboratoriais prévias dos lotes produzidos durante sua apreensão, em laboratório oficial ou credenciado.

IX - A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita serão autorizadas caso o Serviço de Inspeção Estadual constate a inexistência ou cessação da causa que autorizou a adoção da medida cautelar.

X - O disposto neste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

## CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 508 - Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos nesta Portaria e na legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 509 - Constituem infrações ao disposto nesta Portaria, além de outras nele previstas, quando:

I - Os atos que visem embarçar a ação dos agentes da IAGRO no exercício de suas funções, com objetivo de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - Ações consumadas ou não de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos agentes da IAGRO em razão do exercício de suas funções;

III - Desobedecer ou inobservar os preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de bem-estar animal dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal;

IV - Elaborar produtos em desacordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do produto ou de outra legislação específica ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pela IAGRO;

V - Utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pela IAGRO;

VI - Alterar ou fraudar qualquer produto ou matéria-prima;

VII - Manter e/ou expedir matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;

VIII - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

IX - Utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo e/ou inserir data posterior à de fabricação do produto;

X - Elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;

XI - Simular a legalidade e/ou utilizar matérias-primas, produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XII - Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos em desacordo com essa Portaria e/ou com legislação específica;

XIII - Construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização da IAGRO;

XIV - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria-prima apreendidos pelos agentes da IAGRO e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;

XV - Prestar informações, declarações e/ou documentos falsos e/ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos, bem como qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

XVI - Não cumprimento dos prazos determinados pelo estabelecimento em seu programa de qualidade, bem como nos documentos expedidos à IAGRO, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.

XVII - Fraudar documentos oficiais;

XVIII - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo serviço de inspeção estadual;

XIX - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

Art. 510 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Portaria, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal:

I - Que forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;

II - Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, no preparo, na conservação, bem como no acondicionamento;

III - Que se apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou por falsificação;

IV - Que contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

V - Que, por qualquer motivo, se revelem inadequados aos fins a que se destinam;

VI - Que estiverem sendo transportados fora das condições exigidas.

VII- Que contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos e de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;

VIII - Obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

IX- Obtidos de animais que receberam alimentos e/ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto.

*Parágrafo único* - Nos casos descritos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:

I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério do médico veterinário oficial;

II - Nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, a critério do médico veterinário oficial.

Art. 511 - Além dos casos específicos previstos nesta Portaria, são considerados matérias-primas, ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.

§1º - São consideradas alteradas as matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositais de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação específica, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.

§2º - São considerados adulterados:

I - As matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos e que tenham sido substituídos por outros inertes ou estranhos em desacordo com a legislação específica;

II - As matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;

III - Os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior em desacordo com o regulamento técnico de identidade e qualidade ou registro do produto;

IV - Os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo e/ou sem prévia autorização da IAGRO;

V - Os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

§3º São considerados produtos falsificados:

I - Os produtos que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações e/ou regulamentos específicos;

II - Os que tenham sido elaborados, fracionados, reembalados e expostos ou não ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto oficialmente registrado na IAGRO e se denomine como este, sem que o seja;

III - Quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro e ou confusão, quanto à origem, natureza ou qualidade do produto e lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa.

Art. 512 - O Médico Veterinário Oficial, após proceder à apreensão, deverá:

I - Quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - Determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) Não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) Sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar

a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) O proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 513 - A IAGRO poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES EM ESPÉCIE

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 514 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária e/ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 515 - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração de dispositivos desta Portaria e de atos complementares, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Notificação, que será aplicada por escrito quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - Multas;

III - Apreensão, condenação ou destruição das matérias-primas, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, forem adulterados ou não cumpram os requisitos sanitários previstos em legislação vigente;

IV - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas, ou outras condições que a autoridade sanitária competente julgar pertinentes;

VI - Cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§1º Para o cálculo das multas será adotado a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS ou outro índice que vier a substituí-la.

§2º Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a dez (10) UFERMS.

§3º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal.

§4º A interdição ou a suspensão podem ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a penalidade.

§5º Se a interdição total ou parcial não for revogada, nos termos do §4º deste artigo, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§6º As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§7º A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergenciais de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos na presente Portaria, competem aos médicos veterinários oficiais lotados no SIE/MS.

Art. 516 - Para a imposição da pena, serão observados:

I - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia públicas;

II - A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - Os antecedentes e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias.

IV - As circunstâncias agravantes

Art. 517 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Ser o infrator reincidente;

II - Ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem para si ou para outrem;

III - Se, tendo conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde pública ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo ou minorá-lo;

IV - Ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

V - Ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;

VI - Ter o infrator dificultado, embarçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários oficiais da IAGRO;

VII - Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VIII – O descumprimento das obrigações do fiel depositário ou de interdição;

Art. 518 - Havendo concurso de circunstâncias agravantes, a aplicação da pena será considerada o valor em dobro.

Art. 519 - Para os efeitos desta Portaria, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior podendo ser genérica ou específica.

§1º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração, e a específica, pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§2º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Portaria, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

## Seção II Das Infrações e Penalidades em Espécie

Art. 520 – Infração relativa à desobediência ou inobservância dos preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal quando:

I - Utilizar água não potável no interior das instalações;

II - Não afastar imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;

III - Não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;

IV - Não promover regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;

V - Não manter os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;

VI - Não disponibilizar aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI's e utensílios;

VII - Permitir que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;

VIII - Não promover permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

IX – Manipular produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

X - Operar em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;

XI - Permitir o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

XII - Permitir, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

XIII - Não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho, bem como de equipamentos, utensílios, além de deixar de promover a desinfecção quando necessário;

XIV - Não promover controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;

XV - Utilizar, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

XVI - Não identificar, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

XVII – Não conservar as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIE/MS;

XVIII - Permitir o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;

XIX - Manipular ou permitir a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Art. 521 – Infração relativa a deixar de prestar e/ou apresentar dentro do prazo estabelecido informações, declarações e ou documentos falsos, inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos e ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor, quando:

I - Deixar de prestar ou apresentar dentro do prazo estabelecido informações, declarações referentes à quantidade, qualidade e procedência das

matérias-primas, ingredientes e produtos que sejam feitas sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor, estará sujeito a penalidade de multa equivalente a 10 (dez) UFERMS;

II - Apresentar informações, declarações e/ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora e/ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor.

*Parágrafo único.* Penalidades:

a) No caso do inciso I do *caput* deste artigo estará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) UFERMS;

b) No caso do inciso II do *caput* deste artigo estará sujeito a multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS.

Art. 522 – Infração relativa à desobediência ou inobservância dos preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal:

I - Utilizar equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

II - Não respeitar o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

III - Empregar método de abate não autorizado pela DIPOA;

IV - Não sacrificar animais condenados na inspeção *ante mortem* e/ou não promover a devida destinação das carcaças, bem como de suas partes condenadas.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

Art. 523 – Infração relativa a não cumprir as condições e/ou os requisitos sanitários ou técnicos exigidos para a finalidade e/ou para o exercício da atividade.

§1º A infração é estendida ao agente que:

I - Abater animais na ausência de Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção;

II – Não apresentar a documentação sanitária dos animais de abate;

III - Não dar a devida destinação aos produtos condenados;

§2º Penalidade: Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS.

Art. 524 – Infração relativa à realização de atos que visem embaraçar a ação dos agentes da IAGRO no exercício de suas funções, com objetivo de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de inspeção e fiscalização por meio de qualquer forma.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS.

Art. 525 – Infração relativa a ações de desacato, de intimidação, de ameaça, de agressão e/ou de suborno aos agentes da IAGRO em razão do exercício de suas funções.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 700 (setecentas) UFERMS.

Art. 526 – Ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFERMS.

Art. 527 – Infração relativa à elaboração de produtos em desacordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do produto e/ou de outra legislação específica e/ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pela IAGRO.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS;

Art. 528 – Infração relativa à utilização de rótulos em desacordo com a legislação específica e/ou que não estejam aprovados pela IAGRO.

§1º A infração é estendida ao agente que:

I - Embalar indevida, imprópria e/ou inadequadamente produtos de origem animal;

II - Comercializar produtos de origem animal desprovidos de rótulos.

§2º Penalidades:

a) Na categoria de carne e derivados: Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS;

b) Nas demais categorias: Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

Art. 529 – Infração relativa à alteração, adulteração, fraude, falsificação de qualquer produto, matéria-prima e/ou ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.

Art. 530 – Infração relativa à recepção, guarda e/ou expedição de matéria-prima, ingredientes, embalagem, rotulagem e/ou produtos armazenados em condições inadequadas, sem autorização da autoridade sanitária competente.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 250 (duzentas e

cinquenta) UFERMS.

Art. 531 - Infração relativa à recepção, utilização, transporte, armazenamento e/ou comercialização de matéria-prima, ingrediente e/ou produto desprovido de comprovação de sua procedência ou em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

I - Utilizar, armazenar, transportar e ou comercializar matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;

II - Transportar matérias-primas e/ou produtos de origem animal:

a) Em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, tornando-os potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;

b) Em veículos não apropriados ao tipo do produto;

c) Embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente;

III - Realizar trânsito intermunicipal ou interestadual de produtos de origem animal sem estar registrados no órgão ou entidade competente;

IV - Transportar produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente desacompanhados de Certificado Sanitário visado pelo médico veterinário oficial responsável pela sua inspeção;

V - Transportar ou comercializar carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção.

*Parágrafo único.* Penalidades:

a) Para as infrações compreendidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo: Multa equivalentes a 500 (quinhentas) UFERMS;

b) Para a infração compreendida no inciso III do *caput* deste artigo: Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS;

c) Para as infrações compreendidas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo: Multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFERMS.

Art. 532 - Infração relativa à utilização de produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo e/ou inserir data posterior à data de fabricação do produto.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 900 (novecentas) UFERMS.

Art. 533 - Infração relativa à elaboração ou comercialização de produtos que representem risco à saúde pública e/ou que sejam impróprios ao consumo.

*Parágrafo único.* Penalidades: Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.

Art. 534 - Infração relativa à utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos em desacordo com essa Portaria ou com legislação específica.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS.

Art. 535 - Infração relativa à construção, ampliação ou reforma das instalações sem a prévia autorização da IAGRO.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS.

Art. 536 - Infração relativa à utilização, substituição, subtração e/ou remoção, total ou parcial de produto, matéria-prima, embalagem ou rotulagem apreendidos pelos agentes da IAGRO e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 700 (setecentas) UFERMS.

Art. 537 - Infração relativa ao não cumprimento dos prazos fixados pelos agentes da IAGRO, e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Art. 538 - Infração relativa à fraude de documentos oficiais.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 800 (oitocentas) UFERMS.

Art. 539 - Infração relativa à fraude de registros sujeitos à verificação pelo serviço de inspeção estadual.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Art. 540 - Infração relativa à cessão e/ou utilização de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS.

Art. 541 - Infração relativa ao não cumprimento no disposto no Programa de Qualidade.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS.

Art. 542 - Infração relativa à promoção de medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado e/ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 250 (duzentas e

cinquenta) UFERMS.

Art. 543 - Infração relativa à reutilização, reaproveitamento e/ou promoção de segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal.

*Parágrafo único.* Penalidade: Multa equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) UFERMS.

Art. 544 - Infração relativa ao desenvolvimento, sem autorização da DIPOA, de atividades nas quais estão suspensos ou interditados.

§1º A infração compreende inclusive a conduta de dar destinação diversa do que foi determinado pela IAGRO aos produtos de origem animal, matéria-prima e/ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado.

§2º Penalidade: Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.

Art. 545 - A infração às regras desta Portaria e de outros instrumentos legais, não abrangidas pelas demais disposições deste Capítulo (arts. 520 a 544), sujeita o agente a multas equivalentes a 10 (dez) até 1000 (um mil) UFERMS;

### Seção III DA REDUÇÃO DO VALOR DE MULTA, DO PARCELAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

#### Subseção I Da Redução do valor de multa

Art. 546 - O valor da multa aplicada pelo agente da IAGRO, observadas as exceções previstas, especialmente quanto ao disposto no art. 555, pode ser reduzido de:

I - 30% (trinta por cento), se o devedor liquidar o débito exigido em auto de infração no prazo de trinta dias contados da intimação;

II - 15% (quinze por cento), se o devedor liquidar o débito exigido no prazo de trinta dias contados da intimação do julgamento de primeira instância administrativa, ou mesmo se exceder esse prazo, mas antes do julgamento administrativo de segunda instância;

III - 10% (dez por cento), se o devedor liquidar o débito confirmado na decisão de segunda instância administrativa no prazo de trinta dias contados da intimação.

*Parágrafo único.* No caso de parcelamento, o valor de multa pode ser reduzido de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no caso de parcelamento requerido no prazo de trinta dias contados da ciência do auto de infração;

II - 15% (quinze por cento), no caso de parcelamento requerido no prazo de trinta dias contados da intimação para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa, ou mesmo se exceder esse prazo, mas antes do julgamento administrativo de segunda instância.

Art. 547 - As reduções estabelecidas no art. 546 não são aplicáveis aos casos de multas por infrações relacionadas com:

I - Os casos ou situações compreendidos nos arts. 531, 532, 533, 539 e 540, integrantes do corpo básico-estrutural desta Lei;

II - Os comportamentos ilícitos compreendidos nas leis que dispõem sobre crimes e contravenções penais;

III - Os casos ou situações em que a ação ou omissão do administrado promove ou concorre para a ocorrência de dano ou embarço às ações de inspeção sanitária de produtos de origem animal;

IV - A utilização de insumo para a produção de produtos de origem animal objeto de proibição ou restrição, observadas as regras desta Portaria e de outros instrumentos legais.

### Seção IV DO PARCELAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE DÉBITO

#### Subseção I Do Parcelamento de Valor Pecuniário de Débito

Art. 548 - O débito pecuniário que tem como credora a IAGRO, inclusive o decorrente da aplicação de multa, pode ser parcelado nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 549 - O deferimento do pedido de parcelamento:

I - Está condicionado à:

a) Expressa renúncia à apresentação de defesa ou impugnação, ou à interposição de recurso, no âmbito administrativo ou judicial;

b) Desistência de defesa ou impugnação apresentada, ou de recurso interposto, no âmbito administrativo ou judicial;

II - Implica a confissão irretratável do débito.

§1º As parcelas do débito devem ser consolidadas, para a obtenção do valor pecuniário do seu montante, na data do deferimento do pedido de parcelamento.

§2º O montante do valor do débito pecuniário pode ser expresso e/ou convertido em quantidade de determinada unidade de referência utilizada pelo Estado para o recebimento de seus créditos, observado o disposto no art. 559.

Art. 550 - O rompimento do acordo de parcelamento de débito pecuniário, pela inadimplência do devedor, implica:

I - A perda da redução dos valores de multas relativos ao saldo devedor remanescente;

II - A atualização monetária e a incidência dos acréscimos financeiros

cabíveis ao saldo devedor remanescente.

*Parágrafo único.* No caso deste artigo, devem ser exigidos os valores pecuniários das diferenças apuradas em proveito do Estado.

#### Subseção II Da Atualização Monetária de Valor Pecuniário de Débito

Art. 551 - O débito pecuniário vencido, de qualquer origem ou natureza, que tem como credora a IAGRO ou a SEMAGRO deve ser atualizado monetariamente em função do poder aquisitivo da moeda nacional, observadas as regras da legislação específica, inclusive da legislação tributária do Estado.

### TÍTULO XI DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 552 - Os modelos dos documentos utilizados na fiscalização, bem como as suas respectivas finalidades serão definidos em atos complementares.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 553 - Enquanto não for editada a lei estadual que discipline o processo administrativo, os julgamentos de defesas e/ou impugnações apresentadas e de recursos interpostos continuam ser feitos:

I - Consoante as regras da Portaria IAGRO/MS nº 791, de 22 de outubro de 2004, observadas as disposições desta Portaria;

II - Pela autoridade julgadora da IAGRO, expressamente designada pelo seu Diretor-Presidente, quanto às defesas ou impugnações submetidas à apreciação em primeira instância administrativa;

III - Pelos membros do Conselho Estadual de Saúde Animal (CESA), quanto aos recursos voluntários submetidos à apreciação em segunda instância administrativa.

*Parágrafo único.* À vista de provas válidas e tempestivamente apresentadas por ocasião da impugnação ou do recurso, a exigência de multa ou de aplicação de medida pode ser, conforme o caso, confirmada, modificada ou excluída pela autoridade julgadora de primeira instância ou pelo órgão julgador de segunda instância.

Art. 554 - As infrações a presente Portaria e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

*Parágrafo único.* Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, o agente da IAGRO deverá representar ao órgão policial e/ou à autoridade competente.

Art. 555 - O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscalizadora que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade, ou no órgão de fiscalização do serviço de inspeção estadual.

Art. 556 - O auto de infração deve ser claro e preciso, sem entrelinhas, rasuras nem emendas.

Art. 557 - O auto de infração será lavrado em modelo próprio estabelecido pela IAGRO, com numeração sequencial controlada, composto de três vias.

Art. 558 - A assinatura e data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, constitui-se em intimação válida para todos os efeitos legais.

§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato será consignado no próprio auto de infração, com a assinatura de duas testemunhas.

§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§4º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal.

Art. 559 - O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - Por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

II - Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento e/ou se for inviável a notificação por via postal;

III - Por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

Art. 560 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário oficial do SIE/MS dela regularmente o

cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

*Parágrafo único.* O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definindo o Chefe de Núcleo do SIE/MS, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 561 - Os médicos veterinários oficiais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 562 - A defesa do autuado deverá ser por escrito, em vernáculo e protocolizada na Unidade Veterinária Local da IAGRO em qualquer município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação oficial.

Art. 563 - Juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, a IAGRO irá instruí-lo com relatório e proceder ao julgamento.

Art. 564 - Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão nesta via administrativa, correspondentes à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados, realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 565 - Será dado conhecimento público dos produtos e estabelecimentos que incorrerem em adulteração e/ou falsificação comprovadas em processos administrativamente irrecorríveis.

*Parágrafo único.* Igualmente, pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde e/ou os interesses do consumidor.

Art. 566 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado determinando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo da IAGRO, ser novamente autuado e sujeito às penalidades previstas na presente Portaria.

### TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 567 - As Secretarias de Estado da Fazenda, de Saúde e da Segurança Pública, bem como as empresas vinculadas à IAGRO, sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIE/MS.

*Parágrafo único.* Os médicos veterinários fiscais ou autoridades da IAGRO, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 568 - Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Art. 569 - A IAGRO poderá estabelecer procedimentos emergenciais de inspeção e fiscalização em decorrência da existência ou suspeita de doenças animais exóticas ou não, que possam ocorrer no Estado e/ou País.

*Parágrafo único.* Quando nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária houver suspeita de doenças animais infectocontagiosas de notificação imediata, o Serviço de Inspeção Estadual deve notificar ao serviço oficial de sanidade animal.

Art. 570 - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Portaria e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Art. 571 - Compete ao SIE/MS promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 572 - A Inspeção Estadual será exercida em estabelecimento que esteja registrado na IAGRO.

Art. 573 - O estabelecimento de produtos de origem animal registrados na IAGRO deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pela DIPOA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a inocuidade e qualidade dos alimentos nele processados.

Art. 574 - A IAGRO promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 575 - As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIE/MS os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão e/ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 576 - A IAGRO expedirá os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 577 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos por deliberação da DIPOA, sob a chancela do Diretor-Presidente da IAGRO.

Art. 578 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

LUCIANO CHIOCHETTA  
Diretor-Presidente

### COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MSGAS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

Retificação por ter constado erro no original DOE n.º 9442 de 04/07/2017, pág. 08.

**Contrato N° C-41322399-8**

**Onde consta:** Processo Administrativo N° 091/2008

**Passe a constar:** Processo Administrativo N° 128/2008

**Contrato N° C-015/2015/03**

**Onde consta:** Processo Administrativo N° 035/2015

**Passe a constar:** Processo Administrativo N° 033/2015

**Contrato N° CT-033/2017**

**Onde consta:** Processo Administrativo N° 050/2017

**Passe a constar:** Processo Administrativo N° 055/2017

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

#### CONVENIO 27.545/2017 – DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/701.895/2017

**CONTRATANTES:** O Departamento Estadual de Trânsito de MS – DETRAN – CNPJ 01.560.929/0001-38 e o Município de Figueirão/MS - CNPJ 07.158.578/0001-10.

**OBJETO:** Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Figueirão/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

**AMPARO LEGAL:** O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

**PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO** PT nº 06.181.2013.2252.0003

**DESPESA** ND 33.40.41.01 FONTE 02400000000 2017NE001240 DE 19/06/2017.

**VALOR:** R\$52.819,16 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

**DATA ASSINATURA:** 23 de junho de 2017.

**ASSINAM:** GERSON CLARO DINO - Diretor Presidente do DETRAN-MS – CPF 404.823.321-15 e ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN- Prefeito de Figueirão/MS – CPF 849.189.001-78.

#### Extrato do Contrato N° 8253/2017/DETRAN N° Cadastral 8253

**Processo:** 31/701.812/2017

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e SDI INFORMÁTICA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva predial.

**Ordenador de Despesas:** Gerson Claro Dino

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06181201112530001 - Obras, Fonte de Recurso 02400000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS; Programa de Trabalho 06181201112530001 - Obras, Fonte de Recurso 02400000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

**Valor:** R\$ 1.726.000,00 (hum milhão e setecentos e vinte e seis mil reais)

**Amparo Legal:** Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

**Do Prazo:** 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

**Data da Assinatura:** 20/06/2017

**Fiscal do contrato:** Divisão de Engenharia, Manutenção e Infraestrutura/DIEMI, conforme Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização, do contrato em epígrafe.

**Assinam:** Gerson Claro Dino e Marcelo Curvelo da Silva

#### Extrato do Contrato N° 8254/2017/DETRAN N° Cadastral 8254

**Processo:** 31/707.082/2016

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - EPP

**Objeto:** Locação de Tendas, Sanitários Químicos e outros.

**Ordenador de Despesas:** Gerson Claro Dino

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática n. 10.31201.06.181.2013.2252.0001 - Cameduc, Fonte de Recurso 02400000000, Natureza da Despesa 33903914, Item da Despesa n. 3914

**Valor:** R\$ 3.851.117,53 (três milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos)

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93

**Do Prazo:** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Data da Assinatura:** 20/06/2017

**Assinam:** Gerson Claro Dino e Antonio Inácio Rosa

### EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS Nº 16/2017 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS – CONISUL E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. OBJETO: Repasse de recursos à CONVENIENTE para subsidiar a conclusão dos Planos Municipais de Saneamento Básico. VALOR: R\$ 339.242,79. PRAZO: Vigência de 04 meses a contar da sua publicação. PROCESSO Nº 492/2017/APRES/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 04.07.2017. ASSINAM: CONCEDENTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONVENIENTE: Sr. Vanderley Bispo de Oliveira. INTERVENIENTES: Sr. Alexandrino Arévalo Garcia, Sr. Rudi Paetzold, Sr. Agnaldo dos Santos, Sra. Elizangela Martins Biazotti dos Santos, Sr. Valdomiro Brischillari, Sr. Dirceu Bertoni e Sr. Francisco Pirolli.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS. OBJETO: O PERMITENTE cede a título gratuito e por meio deste TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, em favor da PERMISSONÁRIA, uma área de 175 m², correspondente ao imóvel descrito na matrícula imobiliária nº 13611, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde de Mato Grosso/MS, destinada a implantação de um elevatório de esgoto. PRAZO: Vigência de 25 anos, contados a partir da data da assinatura. PROCESSO Nº 292/2017/GESAD/PAT/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 26.05.2017. ASSINAM: PERMITENTE: Sr. Mario Alberto Kruger. PERMISSONÁRIA: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – CONTRATO Nº 046/2017 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 30 dias, com término previsto para o dia 29 de agosto de 2017. PROCESSO: Nº 959/2016/GESAD/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 26.05.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Adriano Batista da Silva.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – CONTRATO Nº 136/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato por mais 08 meses, com término previsto para o dia 10 de abril de 2018. PROCESSO: Nº 515/2016/GEMA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 22.06.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. José Roberto Santiago.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – CONTRATO Nº 255/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado com acréscimo de preço no valor de R\$ 30.935,90, correspondente a 25% do valor contratado. PROCESSO: Nº 898/2016/GECO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 03.07.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Joaquim Amorim Pereira.

#### EDITAL n. 022/2017 - SANESUL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A (CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS /SANESUL/2013)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n. 13.650, de 11 de junho de 2013 e o item 12.4, do Edital nº 1/2013 e 1/2014 – SAD/SANESUL, de 26 de junho de 2013 e 11 de março 2014, convoca para entrega de documentos (citado no Edital 01 de 2013 – itens III e XII) a candidata abaixo, em cumprimento à decisão proferida nos autos n. 1415286-38.2014.8.12.0000, observadas normas e procedimentos:

Local para entrega de documentos: Sanesul–Gerência de Administração de Pessoas Endereço: Rua: Dr. Zerbini Nº 421 Chácara Cachoeira – Campo Grande – MS

Dia 10/06/2017 – às 07h30min

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
Robson Aparecido da Costa	Encanador	9º	Ponta Porã

CAMPO GRANDE, 4 de julho de 2017.

Diretor-Presidente  
LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

### FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

#### Extrato do Contrato N° 0058/2017/FCMS N° Cadastral 8339

**Processo:** 69/100.139/2017

**Partes:** A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MARCELO LOUREIRO DA ROCHA

**Objeto:** A FCMS no Processo no. 69/100.139/2017 contrata com a empresa MARCELO LOUREIRO DA ROCHA, representante legal do músico "MARCELO LOUREIRO", para a realização de 01 (um) show musical, com 01 hora de duração, no dia 23/06/2017, com início a partir das 19:00 horas, no Projeto Brasil Central Week, que realizar-se-á no shopping Pátio Brasil, situado no Setor Comercial Sul, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul". Nada neste contrato implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Ordenador de Despesas:** ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento a Cultura, Fonte de Recurso 02400000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**Valor:** O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente ao preço unitário do espetáculo, a ser pago em parcela única após a execução do objeto.

**Amparo Legal:** A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

**Do Prazo:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 23 de junho de 2017.

**Data da Assinatura:** 23/06/2017

**Assinam:** ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e Marcelo Loureiro da Rocha

### FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

#### Edital n. 026/2017-ESCOLAGOV

#### PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital n. 1/2016 – Escolagov/MS, de 03 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação do credenciado para atuar como prestador de serviço, nas Ações a serem desenvolvidas pela Fundação Escola de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, constante na tabela abaixo, para tomar conhecimento das atividades programadas em sua respectiva área, bem como se manifestar a respeito de sua disponibilidade para seu atendimento. O credenciado deverá comparecer até o dia 10 de julho de 2017, no período das 8h às 12h na sede da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, à Avenida Mato Grosso, nº 5.778, Bloco 2, Parque dos Poderes, munida dos documentos pessoais. Confirmada a disponibilidade, será assinada a respectiva ordem de serviço.

O não comparecimento do credenciado, implicará na sua desistência da programação apresentada.

ÁREA DE ATUAÇÃO	NOME	MUNICÍPIO	FUNÇÃO
Coaching na Administração Pública	Alex Sandre Rodrigo Pereira Cazelli	Campo Grande	Instrutor

Campo Grande, 04 de julho de 2017.

Wilton Paulino Junior  
Diretor-Presidente

### FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Chamada Fundect/SECTEI Nº 26/2016 – PAE-MS**  
**Seleção Pública de Propostas para Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Janeiro a Agosto de 2017**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) e em parceria com a Secretaria de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (Sectei) tornam público o cancelamento da proposta aprovada na respectiva Chamada.

<b>Título</b>	Showtec 2017 - O futuro do Agro está aqui
<b>Pesquisador</b>	Alex Marcel Melotto
<b>CPF</b>	011.023.591-65
<b>Protocolo</b>	37489.546.3398.01112016
<b>Instituição</b>	Fundação MS
<b>Unidade</b>	Fundação Ms
<b>Modalidade</b>	Nacional
<b>Microrregião</b>	Campo Grande
<b>Valor Aprovado</b>	R\$ 20.000,00

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta chamada podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pela ferramenta de Correio do SigFundect.

**Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul.**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS.

Campo Grande (MS), 03 de julho de 2017.

Márcio de Araújo Pereira  
Diretor-Presidente interino

### FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/2017

PROCESSO Nº 71/750.056/2017

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e BORDIGNON E FERREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.441.751/0001-10, IE 28206356-0, com sede em Campo Grande-MS, denominado LOCATÁRIA.

OBJETO: locação do Auditório Manoel de Barros e 1/2 Hall no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo no dia 16 de novembro de 2017, para realização de "Encerramento da Educação Infantil - Escola Alexander Fleming".

VALOR DA LOCAÇÃO: Pela locação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor total de R\$ 5.857,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete reais)

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2017.

PRAZO: O contrato terá a vigência de 06(seis) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e ELAINE CRISTINA JOAQUIM, inscrita no CPF nº 260.058.618-08, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pela Locatária.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 016/2017

PROCESSO Nº 71/750.054/2017

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e BUSINESS CENTER TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.211.582/0001-31, com sede em Campo Grande-MS, denominado LOCATÁRIO.

OBJETO: locação do Auditório Manoel de Barros, no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo, das 8 (oito) horas às 00 (zero) hora no dia 25 de julho de 2017, para realização da "Palestra com Paulo Storani".

VALOR DA LOCAÇÃO: Pela locação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor total de R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2017.

PRAZO: O contrato terá a vigência de 03(três) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e WELTON SERVIAN DA SILVA, inscrita no CPF nº 942.117.601-49, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pelo Locatário.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 017/2017

PROCESSO Nº 71/750.036/2017

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e COLÉGIO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA GERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.949.882/0001-48, com sede em Campo Grande-MS, denominado LOCATÁRIA.

OBJETO: locação do Auditório Manoel de Barros no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo para montagem no dia 21 de novembro de 2017, das 08h:00m (oito horas) às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) para realização de "Ensaio Ballet Nova Geração".

VALOR DA LOCAÇÃO: Pela locação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor total de R\$ 2.005,52 (hum mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2017.

PRAZO: O contrato terá a vigência de 08(oito) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e ROSEMEIRE OLIVEIRA DE REZENDE, inscrita no CPF nº 528.192.801-53, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pela Locatária.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/2017

PROCESSO Nº 71/750.038/2017

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA

e COLÉGIO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA GERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.949.882/0001-48, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCATÁRIA.

OBJETO: locação do Auditório Manoel de Barros no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo para montagem no dia 29 de novembro de 2017, das 08h:00m (oito horas) às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) para realização de "Ensaio Ballet Nova Geração".

VALOR DA LOCAÇÃO: Pela locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor total de R\$ 2.005,52 (hum mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2017.

PRAZO: O contrato terá a vigência de 08(oito) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e ROSEMEIRE OLIVEIRA DE REZENDE, inscrita no CPF nº 528.192.801-53, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pela Locatária.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO Nº 71/750.034/2017

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e COLÉGIO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA GERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.949.882/0001-48, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCATÁRIA.

OBJETO: locação do Auditório Manoel de Barros no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo para montagem no dia 27 de junho de 2017, das 08h:00m (oito horas) às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) para realização de "Ensaio Ballet Nova Geração".

VALOR DA LOCAÇÃO: Pela locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor total de R\$ 2.005,52 (dois mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2017.

PRAZO: O contrato terá a vigência de 07(sete) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e ROSEMEIRE OLIVEIRA DE REZENDE, inscrita no CPF nº 528.192.801-53, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pela Locatária.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 025/2017

PROCESSO Nº 71.750.031/2017

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e ALINE PEREIRA DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 038.347.701-83, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, denominada LOCATÁRIA.

OBJETO: locação do auditório Manoel de Barros no Centro de Convenções "Arquiteto Rubens Gil de Camillo" no dia 15 de dezembro de 2017 para realização do evento "Colação de Grau Medicina UNIDERP".

VALOR DA LOCAÇÃO: Pela locação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor total de R\$ 7.407,00 (sete mil quatrocentos e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

PRAZO: O contrato terá a vigência de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e ALINE PEREIRA DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 038.347.701-83, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pela Locatária.

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.843, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Resolução nº 1.822, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 18 de novembro de 2016, que autoriza a oferta de vagas para o Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação Científica e Matemática, nível de mestrado, Unidade Universitária de Dourados; Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Matemática (PROFMAT), nível de mestrado, Unidade Universitária de Dourados; e o Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação, área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, Unidade Universitária de Paranaíba, oferta 2017.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.822, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 18 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.290, de 22 de novembro de 2016, p. 16, que autoriza a oferta de vagas para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, nível de mestrado, Unidade Universitária de Dourados; Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática (PROFMAT), nível de mestrado, Unidade Universitária de Dourados; e o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, Unidade Universitária de Paranaíba, oferta 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**

Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.844, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Resolução nº 1.823, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 18 de novembro de 2016, que cria o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a ser ofertado na cidade de Rio Branco/AC.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.823, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 18 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.290, de 22 de novembro de 2016, p. 16, que cria o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a ser ofertado na cidade de Rio Branco/AC.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.845, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.824, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 18 de novembro de 2016, que autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a ser ofertado na cidade de Rio Branco/AC.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.824, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 18 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.290, de 22 de novembro de 2016, p. 16 e 17, que autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a ser ofertado na cidade de Rio Branco/AC.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.846, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.825, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 18 de novembro de 2016, que autoriza a oferta de 40 (quarenta) vagas, para o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a ser ofertado na cidade de Rio Branco/AC, oferta 2017/2018.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.825, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 18 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.290, de 22 de novembro de 2016, p. 17, que autoriza a oferta de 40 (quarenta) vagas, para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a ser ofertado na cidade de Rio Branco/AC, oferta 2017/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.847, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.826, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 18 de novembro de 2016, que aprova o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a ser ofertado na cidade de Rio Branco/AC, oferta 2017/2018.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião

ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.826, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 18 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.290, de 22 de novembro de 2016, p. 17, que aprova o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a ser ofertado na cidade de Rio Branco/AC, oferta 2017/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.848, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.827, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 28 de novembro de 2016, que altera o Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ano letivo de 2016, para as Unidades Universitárias de Aquidauana, Campo Grande e Paranaíba.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.827, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 28 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.295, de 29 de novembro de 2016, p. 12, que altera o Calendário Acadêmico ano letivo de 2016, dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.572, de 19 de outubro de 2015, publicada no DO/MS Nº 9.036, de 3 de novembro de 2015, p. 31 a 33, para as Unidades Universitárias de Aquidauana, Campo Grande e Paranaíba.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.849, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.828, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 9 de dezembro de 2016, que aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos de Segunda Licenciatura do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ano letivo de 2017.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.828, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 9 de dezembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.305, de 13 de dezembro de 2016, p. 12, que aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos de Segunda Licenciatura do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o 1º (primeiro) semestre ano letivo de 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.850, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.829, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 21 de dezembro de 2016, que aprova o Calendário Acadêmico do Curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, ano letivo de 2017.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.829, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 21 de dezembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.312, de 22 de dezembro de 2016, p. 58 e 59, que aprova o Calendário Acadêmico do Curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na

Unidade Universitária de Campo Grande, ano letivo de 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.851, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Resolução nº 1.830, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 19 de janeiro de 2017, que aprova a alteração do Calendário Acadêmico do 1º semestre letivo do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucoalcooleira, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Glória de Dourados, ofertado no Município de Nova Alvorada do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.830, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 19 de janeiro de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.333, de 20 de janeiro de 2017, p. 27, que aprova a alteração do Calendário Acadêmico do 1º semestre letivo do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucoalcooleira, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Glória de Dourados, ofertado no Município de Nova Alvorada do Sul, exclusivamente para realização de provas optativas, exame e finalização dos lançamentos no Sistema Acadêmico da UEMS (SAU).

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.852, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Resolução nº 1.831, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 24 de março de 2017, que aprova alterações no Calendário Acadêmico do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História, em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai, ano letivo de 2017.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.831, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 24 de março de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.377, de 27 de março de 2017, p. 12, que aprova alterações no Calendário Acadêmico do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História, em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai, ano letivo 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.853, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Resolução nº 1.832, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 20 de abril de 2017, que autoriza a oferta de 20 (vinte) vagas, para o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, oferta 2017/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.832, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 20 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.394, de 24 de abril de 2017, p. 23, que autoriza a oferta de 20 (vinte) vagas, para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, oferta 2017/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.854, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Resolução nº 1.833, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 20 de abril de 2017, que aprova o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, oferta 2017/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.833, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 20 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.394, de 24 de abril de 2017, p. 23 e 24, que aprova o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, oferta 2017/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.855, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Resolução nº 1.834, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 8 de maio de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Linguagem, Questões: Étnico-raciais e de Gênero, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.834, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 8 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.404, de 9 de maio de 2017, p. 9 e 10, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguagem, Questões: Étnico-raciais e de Gênero, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.856, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Resolução nº 1.835, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 8 de maio de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Língua e Cultura Terena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.835, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 8 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.404, de 8 de maio de 2017, p. 10, que altera o Calendário Acadêmico Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Língua e Cultura Terena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.857, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.836, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 9 de maio de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Educação Científica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.836, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 9 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.405, de 10 de maio de 2017, p. 11, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Científica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.858, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.837, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 9 de maio de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Currículo e Diversidade: Gênero, Raça e Etnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.837, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 9 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.405, de 10 de maio de 2017, p. 11, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade: Gênero, Raça e Etnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.859, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.838, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 9 de maio de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Currículo e Diversidade: Gênero, Raça e Etnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, oferta 2016/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.838, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 9 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.405, de 10 de maio de 2017, p. 12, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade: Gênero, Raça e Etnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, oferta 2016/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.860, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.839, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 9 de maio de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Multiletramentos e Processos Autorais na Educação Básica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.839, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 9 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.405, de 10 de maio de 2017, p. 12, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Multiletramentos e Processos Autorais na Educação Básica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.861, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.840, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 9 de maio de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Educação Especial: Deficiência Intelectual, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.840, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 9 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.405, de 10 de maio de 2017, p. 12, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial: Deficiência Intelectual, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.862, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.841, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 9 de maio de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Linguística: a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.841, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 9 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.405, de 10 de maio de 2017, p. 13, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguística: a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, oferta 2016/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.863, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Resolução nº 1.842, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada "ad referendum" em 1º de junho de 2017, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Sociedade, Cultura e Ambiente, área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,*

na Unidade Universitária de Amambai, oferta 2017/2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 1.842, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 1º de junho de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.422, de 2 de junho de 2017, p. 25, que altera o Calendário Acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Sociedade, Cultura e Ambiente, área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai, oferta 2017/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21 de junho de 2017.

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 267, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 267, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.307, de 15 de dezembro de 2016, p. 12 a 22, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21 de junho de 2017.

### REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As normas acadêmicas para os cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), são estabelecidas por este Regimento e pelas demais disposições referentes à matéria contidas no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 2º** Estas normas têm por objetivo regulamentar os processos relativos à vida acadêmica dos acadêmicos dos cursos de graduação da UEMS.

#### TÍTULO II FORMAS DE INGRESSO

**Art. 3º** O ingresso aos cursos de graduação na UEMS se dará através das formas regulares com direito ao diploma, após o cumprimento integral das exigências curriculares ou de forma especial de ingresso permitindo, unicamente, a matrícula em componentes curriculares isolados sem direito ao diploma.

**Art. 4º** São formas regulares de ingresso:

I - processo seletivo;  
II - reingresso;  
III - transferência interna;  
IV - transferência externa;  
V - portador de diploma;  
VI - outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

**Art. 5º** São formas especiais de ingresso:

I - acadêmicos externos para cursar disciplinas isoladas;  
II - graduados que ingressam para cursar componentes curriculares isolados em um ou mais cursos ofertados pela instituição.

**Art. 6º** O ingresso está vinculado ao número de vagas ofertadas, sendo:

I - vagas novas - oferecidas nos processos seletivos;  
II - vagas para programas especiais - visam atender demandas específicas, conforme previsto em projeto pedagógico;  
III - vagas remanescentes - não preenchidas nos processos seletivos ou oriundas de abandono, cancelamento, exclusão, jubileamento, transferência interna e externa.

§ 1º As vagas novas de programas especiais, por curso e turno, a serem ofertadas no processo seletivo para ingresso serão propostas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º As vagas remanescentes serão divulgadas pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), em edital específico, sendo o processo executado pelas coordenadorias de cursos para fins de reingresso, transferência interna, transferência externa, portador de diploma e acadêmico especial.

#### CAPÍTULO I PROCESSO SELETIVO

**Art. 7º** O processo seletivo de candidatos para ingresso nos cursos de graduação será planejado e executado pela PROE, por meio da Divisão de Processo Seletivo (DPS), de acordo com as normas vigentes.

*Parágrafo único.* Para ingresso nos cursos de graduação será exigida como escolaridade mínima a conclusão do ensino médio ou equivalente.

**Art. 8º** Anualmente a PROE encaminhará o número de vagas, por Unidade Universitária, curso e turno, ao CEPE, para aprovação.

*Parágrafo único.* A UEMS poderá ofertar vagas adicionais às previstas no processo seletivo, para ingresso em Programas Especiais.

#### CAPÍTULO II REINGRESSO

**Art. 9º** O reingresso é o retorno do acadêmico em situação de Abandono de Curso por não renovação de matrícula.

§ 1º O reingresso será concedido no mesmo curso de origem nas seguintes condições:

I - existência de vaga;  
II - viabilidade de adaptações curriculares necessárias;  
III - possibilidade de concluir o curso dentro do tempo máximo para integralização curricular.

§ 2º O acadêmico que estiver na situação de Abandono de Curso e não solicitar o reingresso, por dois períodos letivos consecutivos, contados a partir da data do abandono, perderá esse status, sendo automaticamente desligado do curso.

§ 3º Será automaticamente excluído o acadêmico que reprovar em todas as disciplinas em que esteja matriculado, em dois períodos consecutivos, não lhe sendo permitido o reingresso, a não ser por aprovação em novo processo seletivo, excetuando os matriculados na última série do curso.

§ 4º É vedado aos acadêmicos vinculados a Programas Especiais a solicitação de reingresso, excetuado condições previstas em projeto pedagógico fundamentadas nos princípios de economicidade e eficiência.

**Art. 10.** O acadêmico fará o requerimento do reingresso na secretaria acadêmica do curso, conforme o prazo definido em calendário acadêmico.

*Parágrafo único.* O coordenador do curso fará a análise, deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo o Resultado publicado na página do curso e/ou mural.

**Art. 11.** O período decorrente entre a data do abandono de Curso e o reingresso será computado para fins de integralização curricular.

#### CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIA INTERNA

**Art. 12.** A transferência interna é a possibilidade do acadêmico, a partir da segunda série/terceiro semestre do curso de origem, migrar de curso no âmbito da UEMS, quando da disponibilidade de vagas após as etapas de renovação de matrícula e reingresso.

**Art. 13.** O acadêmico ou seu representante legal, constituído por procuração simples, fará o requerimento de transferência interna na secretaria acadêmica do curso, conforme o prazo definido em calendário acadêmico.

*Parágrafo único.* Quando o número de interessados for superior ao de vagas ofertadas, a coordenadoria de curso procederá a análise para classificação dos candidatos e publicará o resultado, observando os seguintes critérios:

I - maior número de disciplinas aproveitadas;  
II - menor tempo para integralização;  
III - maior coeficiente de rendimento resultante da seguinte fórmula:  
 $CR = (X1 + X2 + \dots + Xn) / SCH$   
Onde:  
CR = Coeficiente de Rendimento;  
X = Média Final de disciplina multiplicada pela carga horária total da disciplina;  
SCH = Soma das cargas horárias das disciplinas;  
IV - maior idade.

**Art. 14.** A transferência interna se efetivará desde que atenda às seguintes situações:

I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da carga horária total equivalente de disciplinas da 1ª (primeira) série ou 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres do curso pretendido, somente permitido o enquadramento a partir da 2ª (segunda) série;  
II - viabilidade de adaptações curriculares;  
III - tempo máximo para integralização curricular.

**Art. 15.** No caso de não concordância com os resultados, o interessado poderá interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado, junto à coordenadoria do curso pretendido.

**Art. 16.** A transferência interna no caso de mudança de polo, restrita aos alunos dos cursos na modalidade a distância, consiste na desvinculação do aluno de seu polo de origem e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso.

§ 1º Entende-se por polo o espaço geográfico definido por um município no qual os alunos contam com infraestrutura que viabilize as atividades propostas no decorrer do curso.

§ 2º A transferência interna, no caso de mudança de polo, será concedida mediante parecer favorável da coordenadoria do curso, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - exista o curso no polo de destino, oferecendo turmas dos mesmos componentes curriculares e períodos letivos que o polo de origem;  
II - haja vaga no polo de destino.

**Art. 17.** Após a conclusão do processo de transferência, a coordenadoria do curso providenciará os registros necessários e encaminhará à DRA.

#### CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA EXTERNA

**Art. 18.** A transferência externa é o ingresso de acadêmicos oriundos de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para os cursos de graduação da UEMS.

*Parágrafo único.* O coordenador de curso publicará edital contendo as seguintes informações: número de vagas, cronograma e relação de documentos.

**Art. 19.** O requerimento de transferência deverá ser protocolado na secretaria acadêmica do curso pelo interessado ou por terceiro, devidamente credenciado por procuração simples, no prazo determinado em edital, instruído com a seguinte documentação original:

I - uma via do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem, pelo menos, o aproveitamento e a carga horária de cada disciplina cursada e a data de realização do processo seletivo;

II - atestado/declaração de que o acadêmico está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

III - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste do histórico escolar;

IV - documento, visado pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

V - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de origem.

§ 1º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

§ 2º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado pelo edital.

**Art. 20.** O processo seletivo para ingresso por transferência externa, a critério do Colegiado de Curso, poderá constar de 2 (duas) etapas:

I - etapa classificatória de acordo com o art. 22;

II - prova de admissão.

§ 1º O curso que optar pela prova de admissão deve especificar no edital o conteúdo programático, a bibliografia básica, o local e data da prova.

§ 2º Caberá ao colegiado constituir uma comissão de docentes para planejar e executar o processo de Transferência Externa.

§ 3º O candidato que obtiver na prova de admissão nota igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado.

§ 4º Os processos dos candidatos aprovados na prova de admissão serão encaminhados para etapa classificatória.

**Art. 21.** O requerimento será deferido se o candidato for enquadrado a partir da 2ª (segunda) série no curso e, ainda, atender os seguintes critérios:

I - aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total equivalente de disciplinas da 1ª (primeira) série ou 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestre do curso pretendido;

II - viabilidade de adaptações curriculares, no tempo máximo de integralização curricular:

a) para análise do tempo para integralização do curso observar-se-á no histórico escolar apresentado, o período de ingresso no curso de origem.

**Art. 22.** Após o aproveitamento de estudos, a coordenadoria do curso publicará, por meio de edital, a classificação final dos candidatos, contendo o prazo máximo para integralização curricular e série de enquadramento, respeitando a ordem de prioridade:

I - acadêmicos provenientes de instituição de ensino superior pública;

II - nota na prova;

III - maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;

IV - maior prazo para integralização curricular;

V - menor número de reprovações;

VI - maior idade.

*Parágrafo único.* O inciso II será considerado para fins de classificação quando o colegiado de curso deliberar pela realização de prova de admissão.

**Art. 23.** A inobservância dos prazos estabelecidos em edital implicará na perda da vaga, devendo a coordenadoria do curso proceder à convocação do candidato subsequente.

**Art. 24.** Após a realização de todos os procedimentos, os processos deverão ser encaminhados à DRA para registro.

**Art. 25.** Os documentos dos candidatos que não efetuarem a matrícula, dos não classificados e daqueles cujos requerimentos tenham sido indeferidos serão arquivados na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação do edital, podendo, nesse período, ser retirados pelo interessado ou por terceiro devidamente autorizado por procuração simples, sendo após esse período inutilizada.

#### Seção I Transferência *ex officio*

**Art. 26.** A transferência *ex officio* é a forma de ingresso decorrente da transferência, para a UEMS, independentemente da existência de vaga e em qualquer época do ano, nos termos da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

*Parágrafo único.* O processo será instruído mediante a entrega dos documentos mencionados no art. 19 e dos abaixo especificados:

I - cópia da publicação no diário oficial ou órgão próprio, do ato administrativo da autoridade competente da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência *ex officio*;

II - comprovante de residência.

**Art. 27.** A transferência *ex officio* dar-se-á do curso ao qual o acadêmico encontra-se vinculado na Instituição de origem para o mesmo curso da UEMS.

§ 1º Na inexistência do mesmo curso, a transferência poderá ser concedida para curso afim, mediante análise realizada pela coordenadoria de curso.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adaptação ao ano letivo em andamento, o acadêmico deverá trancar sua matrícula, sendo assegurada a sua vaga, conforme legislação em vigor.

#### CAPÍTULO V PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

**Art. 28.** O ingresso de portador de diploma de curso superior consiste no acesso de diplomados aos cursos de graduação da UEMS.

§ 1º A DRA poderá publicar edital específico visando o preenchimento de vagas ociosas nos cursos, para enquadramento a partir da 2ª (segunda) série.

§ 2º O portador de diploma de curso superior poderá ser enquadrado na 1ª (primeira) série do curso pretendido, desde que haja vagas remanescentes do processo seletivo.

**Art. 29.** A DRA publicará edital contendo os procedimentos operacionais e as vagas a que se refere o art. 28.

**Art. 30.** O requerimento de ingresso de portador de diploma deverá ser protocolado na secretaria acadêmica, respeitado os prazos definidos em edital, com a seguinte documentação:

I - 1 (uma) cópia do diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado;

II - 1 (uma) cópia do histórico escolar do curso de graduação, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas com aprovação;

III - tabela de conversão do sistema de avaliação de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

IV - cópia dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de ensino superior.

§ 1º Os incisos II, III e IV serão obrigatórios apenas para atender o inciso II do art. 32.

§ 2º O candidato que tenha concluído curso de graduação na UEMS fica dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º O candidato que tenha concluído curso de graduação em outra instituição e não estiver de posse do diploma devidamente registrado, poderá apresentar atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e declaração de que o diploma se encontra em fase de registro.

§ 4º A documentação exigida no parágrafo anterior, conforme previsto no inciso I deste artigo deverá ser apresentada pelo acadêmico, em até 12 (doze) meses, a contar da data do ingresso.

**Art. 31.** A secretaria acadêmica deverá instruir processo com a documentação apresentada e encaminhá-lo à coordenadoria do curso, para os procedimentos necessários.

**Art. 32.** Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, os pedidos que atenderem às disposições deste Regimento serão submetidos a um processo de seleção respeitando a ordem de prioridade:

I - acadêmicos provenientes de instituição de ensino superior pública;

II - maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;

III - maior idade.

**Art. 33.** A coordenadoria publicará edital com a classificação final dos candidatos.

**Art. 34.** A inobservância dos prazos estabelecidos em edital implicará na perda da vaga, devendo a coordenadoria do curso proceder à convocação do candidato subsequente.

**Art. 35.** Após a realização de todos os procedimentos, os processos deverão ser encaminhados à DRA para registro.

*Parágrafo único.* Verificada a impossibilidade de o aluno cursar as disciplinas do período letivo em andamento, estas poderão ser suspensas para que o mesmo não tenha prejuízo na sua vida acadêmica.

**Art. 36.** A documentação dos candidatos que não efetuarem a matrícula, dos não classificados e daqueles cujos requerimentos tenham sido indeferidos será arquivada na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação do edital, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou por terceiro devidamente autorizado por procuração simples, sendo após esse período inutilizada.

#### CAPÍTULO VI MOBILIDADE ACADÊMICA

**Art. 37.** Entende-se por mobilidade acadêmica na UEMS, o processo pelo qual o acadêmico possa desenvolver parte de seu estudo em outros cursos/Unidades Universitárias da UEMS e em instituições de ensino superior, divididas em 3 (três) categorias distintas: Interna, Nacional e Internacional.

*Parágrafo único.* A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, com prorrogação por mais um semestre, desde que cumpridas as normas institucionais vigentes.

**Art. 38.** A mobilidade acadêmica interna possibilita aos acadêmicos regulares da UEMS a oportunidade de realizar componentes curriculares de outros cursos da Instituição respeitando a compatibilidade de horário e disponibilidade de vagas.

**Art. 39.** A mobilidade acadêmica nacional possibilita aos acadêmicos a oportunidade de realizar componentes curriculares em outras instituições de ensino nacionais, com ênfase na área de conhecimento ao qual o aluno está vinculado, mantendo o vínculo de matrícula na UEMS.

**Art. 40.** A mobilidade acadêmica internacional possibilita aos acadêmicos a oportunidade de realizar componentes curriculares em outras instituições de ensino estrangeiras, com ênfase na área de conhecimento ao qual o aluno está vinculado, mantendo o vínculo de matrícula na UEMS.

**Art. 41.** A mobilidade acadêmica nacional e internacional será disposta em regulamentos específicos e por acordos ou convênios celebrados entre a UEMS e as instituições nacionais e estrangeiras.

**Art. 42.** Os processos para a realização da mobilidade acadêmica nacional e internacional serão de responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais e Mobilidade (ARELIM).

## CAPÍTULO VII ACADÊMICO ESPECIAL

**Art. 43.** Acadêmico especial é o matriculado para cursar disciplinas ou módulos isolados dos cursos de graduação da UEMS, oriundo de cursos de graduação de outra instituição de ensino superior ou portador de diploma de curso de graduação.

§ 1º A coordenadoria de curso publicará edital especificando o número de vagas por disciplina ou módulo e como se dará o processo seletivo.

§ 2º O acadêmico especial poderá cursar, no máximo, 6 (seis) disciplinas ou módulos isolados por curso na UEMS.

**Art. 44.** O requerimento para cursar disciplinas como acadêmico especial deverá ser protocolado na secretaria acadêmica, onde as disciplinas serão ofertadas, com a seguinte documentação:

- I - para acadêmicos regularmente matriculados em curso de graduação de outras instituições de ensino superior:
  - a) cópia do histórico escolar;
  - b) atestado de matrícula.
- II - para portadores de diploma:
  - a) cópia do diploma de curso de graduação, devidamente registrado.

§ 1º As cópias dos documentos previstos neste artigo poderão ser autenticadas no setor responsável pela matrícula, à vista do documento original.

§ 2º Os acadêmicos especiais ficam sujeitos às normas da Universidade.

**Art. 45.** A DRA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrega dos resultados finais, para emitir os certificados de conclusão das disciplinas.

**Art. 46.** Será permitido o ingresso, na condição de acadêmico especial, aos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior que solicitarem revalidação do diploma na UEMS e que, após análise, a comissão recomendar a complementação de estudos, cursando componentes curriculares isolados.

*Parágrafo único.* No caso de complementação de estudos para fins de revalidação não se aplica o disposto no § 2º do art. 43.

**Art. 47.** O ingresso como acadêmico especial em complementação de estudos deve ser solicitado à Coordenadoria do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I - diploma objeto da revalidação;
- II - histórico escolar da instituição de origem;
- III - parecer da comissão de revalidação, indicando as disciplinas ou componentes curriculares necessários para complementação de estudos.

## CAPÍTULO VIII OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

**Art. 48.** A UEMS pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, observando-se a legislação específica.

## TÍTULO III PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

**Art. 49.** Os processos de matrícula inicial, renovação de matrícula e trancamento de matrícula nos cursos de graduação da UEMS serão planejados e coordenados pela DRA.

§ 1º A execução dos trabalhos mencionados no *caput* deste artigo caberá às coordenadorias dos cursos e às secretarias acadêmicas.

§ 2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o acadêmico, um vínculo de direitos e deveres previsto nas disposições do Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados da UEMS.

§ 3º O ato de trancamento de matrícula resultará na suspensão temporária dos estudos, mantendo o acadêmico vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula no período letivo seguinte.

## CAPÍTULO I MATRÍCULA INICIAL

**Art. 50.** A matrícula inicial refere-se à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo da UEMS, na 1ª (primeira) série ou no 1º (primeiro) semestre do curso, vinculando-se ao projeto pedagógico em vigência.

*Parágrafo único.* Após a realização da matrícula, o acadêmico poderá requerer o seu cancelamento na coordenadoria do curso, em qualquer época do período letivo.

**Art. 51.** Os prazos para efetivação das matrículas serão publicados em edital.

**Art. 52.** Para os acadêmicos que realizarem a matrícula após o início do período letivo, a frequência deverá ser computada a partir da sua efetivação, sendo garantido também a realização das avaliações ao acadêmico, aplicadas no período anterior a sua matrícula.

*Parágrafo único.* Para recuperar carga horária e conteúdos trabalhados, o docente responsável pela disciplina ou módulo deverá propor, aos acadêmicos matriculados após o início do período letivo, um plano de estudos, garantindo horário para orientação e realização de avaliações.

**Art. 53.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por representante legal, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) cópia da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- II - 1 (uma) cópia da cédula de identidade;
- III - 1 (uma) cópia do título eleitoral e Certidão de quitação com a justiça eleitoral atualizada;
- IV - 1 (uma) cópia do cadastro de pessoa física, caso não conste na cédula de identidade;
- V - 1 (uma) cópia da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VII - 1 (uma) cópia do histórico escolar do Ensino Médio em qualquer modalidade ou diploma de ensino superior registrado pelo órgão competente.

§ 1º O documento a que se refere o inciso VII deste artigo poderá, excepcionalmente,

ser substituído para efeito de registro, de comprovante de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, devendo, o candidato apresentar o referido documento no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 2º Os candidatos de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração de equivalência de estudos, fornecida pelo órgão competente, para atendimento ao disposto no inciso VII deste artigo.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado nos editais implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

**Art. 54.** Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válido à data do registro;
- II - uma fotografia 3x4 recente;
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do documento que comprove a conclusão de escolaridade do ensino médio ou superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

*Parágrafo único.* A documentação exigida pelos incisos III e IV devem ser traduzidas para a Língua Portuguesa.

**Art. 55.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas no setor responsável pela matrícula, mediante a apresentação do documento original.

**Art. 56.** Caberá à secretaria acadêmica, após análise da documentação apresentada, a realização da matrícula.

**Art. 57.** Confirmada irregularidade na documentação apresentada, a matrícula será anulada por ato da UEMS, a qualquer momento.

*Parágrafo único.* A nulidade da matrícula implicará na perda do vínculo do acadêmico com a UEMS e de todos os direitos dela decorrentes, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

**Art. 58.** O número do registro acadêmico, pelo qual serão processados todos os dados referentes à vida acadêmica, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a numeração sequencial dentre todos os acadêmicos de graduação.

## CAPÍTULO II CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 59.** O cancelamento da matrícula é o ato por meio do qual o acadêmico perde o vínculo com a UEMS, mantendo-se válidos os efeitos decorrentes da vigência da matrícula.

**Art. 60.** O cancelamento da matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do acadêmico solicitado por escrito em qualquer época e efetivado na secretaria acadêmica do curso;
- II - no caso do acadêmico que ausentar-se nos 10 (dez) primeiros dias letivos, após a matrícula, no primeiro ano letivo do curso, ressalvados os casos previstos na legislação vigente, via controle do Coordenador de Curso;
- III - por iniciativa da DRA, quando o acadêmico:
  - a) reprovar em todas as disciplinas por 2 (dois) períodos consecutivos;
  - b) receber sanção disciplinar de desligamento;
  - c) não integralizar o currículo pleno do curso no prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso;
  - d) verificado o *status* de abandono de curso, não solicitar o reingresso por 2 (dois) períodos letivos consecutivos.

**Art. 61.** O cancelamento da matrícula efetivar-se-á por ato da DRA.

*Parágrafo único.* O cancelamento referente ao inciso I do artigo anterior efetivar-se-á na Secretaria Acadêmica.

## CAPÍTULO III RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art. 62.** A renovação de matrícula semestral ou anual, nos cursos de graduação, consiste na ratificação, pelo acadêmico e pela UEMS, do vínculo de direitos e obrigações, quando da realização da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

*Parágrafo único.* A renovação de matrícula será efetuada pelo acadêmico e conforme orientações estabelecidas pela DRA.

**Art. 63.** A não renovação da matrícula, nos prazos estipulados em calendário acadêmico, implica em abandono do curso.

*Parágrafo único.* O acadêmico que não renovar a matrícula no prazo previsto em calendário acadêmico, terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data limite para renovação para requerer a matrícula fora do prazo ao coordenador do curso, que poderá deferi-la, desde que o motivo seja fundamentado.

**Art. 64.** Após a realização das renovações de matrículas, caberá à coordenadoria do curso a conferência, atualização dos dados no Sistema Acadêmico da UEMS (SAU) e encaminhamento para arquivamento na DRA.

## CAPÍTULO IV TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 65.** O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o acadêmico vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido a partir da 2ª (segunda) série ou 3º (terceiro) semestre, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, sendo requerido na secretaria acadêmica do curso, pelo acadêmico ou representante legal, constituído por procuração simples.

I - a secretaria acadêmica encaminhará os requerimentos de trancamento de matrícula à DRA para deferimento, operando efeitos retroativos ao início do período letivo em que foi solicitado.

§ 2º A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos.

§ 3º Ao final do período de trancamento, o acadêmico fica obrigado ao cumprimento do currículo vigente, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso.

§ 4º O trancamento de matrícula só será concedido ao acadêmico que não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

§ 5º Fica estabelecido que o trancamento semestral poderá atender Cursos em que todas as disciplinas sejam semestralizadas e o tempo mínimo de trancamento será de 1 (um) semestre.

**Art. 66.** O trancamento de matrícula na 1ª (primeira) série, em caráter excepcional, será concedido nos seguintes casos:

- I - motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico que justifique a impossibilidade de frequência às aulas por período superior a 60 (sessenta) dias;
- II - prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente.

**Art. 67.** Não será permitido trancamento para cursos em extinção e Programas Especiais.

## CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIA DE ACADÊMICO DA UEMS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

**Art. 68.** A UEMS expedirá guia de transferência em qualquer época ao acadêmico que pretender se transferir para outra Instituição de Ensino Superior, observadas as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;
- II - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

*Parágrafo único.* O requerimento de transferência deverá ser protocolado, na secretaria acadêmica do curso, pelo interessado ou por procurador legalmente constituído.

**Art. 69.** Para os acadêmicos desligados da UEMS não será expedida guia de transferência, sendo fornecido para esses casos, histórico escolar.

*Parágrafo único.* Os documentos de transferência ou histórico escolar deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do requerimento.

## TÍTULO IV REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

### CAPÍTULO I REGIME ACADÊMICO, ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

#### Seção I Regime Acadêmico

**Art. 70.** O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização dos currículos dos cursos regulares de graduação, é o semestral ou anual, conforme previsto em projeto pedagógico, sendo o período de matrícula definido em calendário acadêmico.

#### Seção II Organização Curricular

**Art. 71.** A organização curricular é o ordenamento dos componentes curriculares que são distribuídos em período letivo semestral ou anual e poderão ser organizados com oferta de disciplinas anual, semestral, condensado ou de forma modular, desde que observada a legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Disciplina o conjunto sistematizado dos conteúdos concernentes a uma ou mais áreas de conhecimento.

§ 2º Entende-se por Condensação o cumprimento da carga horária e programa da disciplina ou módulo de forma concentrada, conforme previsto em projeto pedagógico ou, excepcionalmente, com a anuência do colegiado de curso.

§ 3º Entende-se por Módulo as unidades didáticas formadas por disciplinas que trabalham de forma articulada, cujo objetivo é propiciar uma formação integrada, no qual não deverá constar carga horária semanal determinada, somente carga horária total.

**Art. 72.** As disciplinas poderão ser:

- I - Obrigatória: são as previstas no currículo como requisito essencial para integralização curricular;
- II - Optativa: são as previstas no currículo visando o enriquecimento curricular, não sendo necessárias para integralização curricular;
- III - Eletiva: são as previstas no projeto pedagógico, com carga horária obrigatória para integralização, devendo ser cursada em qualquer curso da Instituição.

**Art. 73.** Nas estruturas curriculares podem ser previstos pré-requisitos para disciplinas ou módulos de períodos subsequentes.

*Parágrafo único.* Pré-requisito é a disciplina que deve ser cursada anteriormente e cujo conteúdo é indispensável para a compreensão da seguinte.

**Art. 74.** As decisões dos colegiados de curso, relacionadas à oferta de disciplinas ou módulos de forma semestral e condensada, em caráter excepcional, deverão ser informadas pela coordenadoria do curso à PROE.

#### Seção III Ano letivo e Calendário Acadêmico

**Art. 75.** O ano letivo compreenderá 2 (dois) períodos regulares, correspondendo ao número de dias de trabalho efetivo, conforme legislação vigente.

§ 1º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas atividades acadêmicas que não impliquem em registro no SAU, por exemplo, trabalho de conclusão de curso, estágio curricular supervisionado, projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O período letivo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, desde que não ocorra sobreposição com o calendário do ano letivo seguinte.

§ 3º A solicitação de prorrogação será encaminhada pela coordenadoria de curso e analisada pela PROE.

**Art. 76.** O calendário acadêmico estabelece os dias letivos para a realização das atividades acadêmicas de todos os cursos de graduação.

*Parágrafo único.* O calendário acadêmico compreende 2 (dois) semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

## CAPÍTULO II MODALIDADES

**Art. 77.** Os cursos de graduação da UEMS poderão ser ministrados e seus respectivos Projetos Pedagógicos organizados, respeitadas às legislações vigentes, nas modalidades Presencial ou a Distância.

§ 1º A modalidade educativa presencial exige do aluno, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas e em todas as avaliações.

§ 2º Caracterizam-se como modalidades educativas a distância a mediação das atividades didático-pedagógicas, disciplinas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem, centradas na autoaprendizagem e com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, que ocorrem com estudantes e professores desenvolvendo atividades em lugares e/ou tempos diversos.

§ 3º Os profissionais da educação deverão apresentar formação inicial e continuada em EaD, de modo que se possa manter e garantir os padrões de qualidade preconizados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 4º A Diretoria de Educação a Distância (DEAD) disponibilizará, em regime de fluxo contínuo e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), processo de formação continuada, visando propiciar a aprendizagem e o aperfeiçoamento desta modalidade educativa.

## CAPÍTULO III OFERTA DE DISCIPLINAS E MÓDULOS

**Art. 78.** A oferta de componentes curriculares como disciplinas, módulos, e outros, respeitadas às legislações vigentes, poderão ter organização nas modalidades presencial, e a distância.

§ 1º Os cursos que fizerem opção pela oferta de componentes curriculares na modalidade a distância deverão constar em seus Planos de Ensino, a descrição das atividades a serem realizadas em momentos presenciais, com especificação de carga horária, a metodologia a ser adotada, os critérios de avaliação, o cronograma de atividades e os mecanismos de atendimento individualizado aos estudantes.

§ 2º Deverão ser executadas de forma presencial, de acordo com a legislação vigente:

- I - as avaliações;
- II - os estágios curriculares;
- III - as atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;
- IV - as atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e
- V - a defesa de trabalho de conclusão de curso:
  - a) a defesa poderá, excepcionalmente, ser realizada com a utilização do WebConf da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) ou outra tecnologia que venha a substituí-la, desde que previamente agendada sua utilização junto à DEAD.

§ 3º Os requisitos para a oferta de cursos e/ou componente curriculares na modalidade a distância, as diretrizes e a política de uso do AVA institucional e demais normas e critérios serão estabelecidos pela DEAD.

**Art. 79.** Para os cursos com Projeto Pedagógico de Curso de Graduação (PPCG) em desativação ou para viabilizar adaptações curriculares decorrentes da implantação de novos PPCG ou do recebimento de acadêmicos por transferência externa, critérios diferenciados poderão ser definidos para operacionalizar um Regime Especial de oferta de disciplinas ou módulos cabendo à Pró-Reitoria de Ensino a regulamentação da matéria.

## TÍTULO V PLANO DE ENSINO

**Art. 80.** O plano de ensino é um documento oficial, elaborado em consonância com o projeto pedagógico do curso, que contempla as ações pedagógicas de cada disciplina ou módulo que compõe a matriz curricular do curso.

§ 1º O plano de ensino de disciplinas ou módulo deverá prever:

- I - objetivos;
- II - ementa;
- III - conteúdo programático;
- IV - metodologia de ensino;
- V - bibliografias básica e complementar;
- VI - critérios de avaliação;
- VII - avaliação optativa;
- VIII - exame final.

§ 2º O plano de ensino será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, aprovado pelo colegiado do curso e lançado no sistema acadêmico no prazo previsto em Calendário Acadêmico.

§ 3º O professor deverá divulgar o plano de ensino aos acadêmicos, na primeira semana de aula da disciplina ou módulo.

§ 4º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino.

## CAPÍTULO I AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 81.** A avaliação da aprendizagem consiste em métodos formativos e somativos que primam pela qualidade das relações e que contemplem o campo da ética, da dignidade e da justiça, entrelaçada aos diversos e complexos âmbitos pedagógicos, político, social e psicológico.

**Art. 82.** Serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) avaliações para disciplinas ou módulos, utilizando-se para tanto, instrumentos avaliativos e metodologias diferenciadas.

**Art. 83.** As avaliações da aprendizagem previstas no plano de ensino deverão ser realizadas em dia letivo, no horário de aulas da disciplina ou módulo, estabelecidas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias de sua realização.

*Parágrafo único.* A avaliação da aprendizagem em dias, horários, locais e duração diversa do estabelecido para a disciplina ou módulo poderá ocorrer, desde que haja anuência, por escrito, do professor e de todos os acadêmicos a serem avaliados, comunicados no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 84.** Os critérios para avaliação da aprendizagem de acadêmicos em estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão de curso constam em regulamentos específicos.

### Seção I Avaliação optativa

**Art. 85.** A avaliação optativa poderá englobar todo o conteúdo ministrado na disciplina ou módulo, desde que previsto no plano de ensino.

§ 1º A avaliação optativa pode ser realizada processualmente, no desenvolvimento de cada disciplina/módulo, sendo considerada para o fechamento de cada uma das notas ou aplicada após o cumprimento do programa da disciplina ou módulo.

§ 2º O resultado da avaliação optativa, se superior, substituirá a menor das notas obtidas nas avaliações realizadas no período letivo.

### Seção II Exame Final

**Art. 86.** Deverá submeter-se a exame final o acadêmico que tiver alcançado, nas avaliações, média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).

*Parágrafo único.* Para as disciplinas com carga horária presencial, estará apto a fazer o exame, o acadêmico, que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

**Art. 87.** Não será concedida nova oportunidade para realização de exame final, salvo os casos previstos em Lei.

**Art. 88.** Para obtenção da Média Final, após a realização do exame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + NE}{2}$$

em que:

MF = Média Final

MA = Média das Avaliações

NE = Nota do Exame

### Seção III Resultado das Avaliações

**Art. 89.** As notas das avaliações deverão ser registradas no diário de classe eletrônico pelo professor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização.

**Art. 90.** Serão expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal e aproximação matemática, todos os resultados das avaliações da aprendizagem, bem como as notas das médias finais.

**Art. 91.** A ausência às avaliações da aprendizagem e ao exame final no prazo determinado, implicará em nota 0 (zero).

### Seção IV Revisão das Avaliações

**Art. 92.** O professor deverá realizar a revisão da avaliação escrita, após a publicação das notas, sendo obrigatória a devolução do original ou cópia do instrumento avaliativo ao acadêmico.

§ 1º Durante a revisão, o professor deverá sanar todas as dúvidas sobre a correção, momento em que poderá alterar a nota da avaliação, em primeira instância.

§ 2º No caso de optativa, o professor deverá realizar a revisão em horário previamente definido.

§ 3º No caso de exame final, se solicitado, o professor deverá realizar a revisão em horário previamente definido.

**Art. 93.** Não concordando com a nota da avaliação, o acadêmico, a contar da data da revisão, terá o direito a recurso da revisão de prova junto à secretaria acadêmica, apresentando requerimento com justificativa e cópia do instrumento avaliativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Será indeferido pela coordenadoria do curso o recurso apresentado fora do prazo.

§ 2º Deferido o pedido, a coordenadoria do curso designará uma banca constituída por 3 (três) docentes da UEMS da área de conhecimento, para os seguintes procedimentos:

I - analisar o recurso apresentado pelo acadêmico;

II - ouvir o docente que aplicou e corrigiu a avaliação da aprendizagem;

III - proceder à revisão e lavrar ata detalhando e fundamentando os trabalhos realizados;

IV - publicar, em edital, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da designação da Banca Examinadora, a ata dos trabalhos com o resultado das decisões.

§ 3º Não poderá ser integrante da banca:

I - o docente responsável pela disciplina;

II - docentes que tenham grau de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o acadêmico ou com o docente responsável pela disciplina.

§ 4º Quando o coordenador do curso for o docente responsável pela disciplina objeto do recurso, caberá ao vice-presidente do colegiado de curso promover os encaminhamentos prescritos nos parágrafos anteriores.

## CAPÍTULO II APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

**Art. 94.** Será considerado aprovado na disciplina ou módulo o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - aprovação direta: aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média das avaliações;

II - aprovação com exame: média final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante do cálculo previsto no art. 88.

*Parágrafo único.* Para as disciplinas com carga horária presencial, a aprovação está condicionada à frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

**Art. 95.** Será considerado reprovado na disciplina ou módulo o acadêmico enquadrado em uma das seguintes situações:

I - não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total;

II - obtiver média das avaliações (MA) inferior a 3,0 (três);

III - obtiver média final (MF) inferior a 5,0 (cinco).

## CAPÍTULO III DIÁRIO DE CLASSE

**Art. 96.** O diário de classe é instrumento para registro do aproveitamento e da frequência do acadêmico, bem como da carga horária ministrada.

**Art. 97.** Compete à DRA disponibilizar, por meio eletrônico, os diários de classe e gerenciar a inclusão ou alteração nos registros acadêmicos.

I - as instruções sobre diários de classe ficarão sob a responsabilidade da DRA e coordenadorias de curso;

II - após o encerramento da disciplina pela DRA, qualquer solicitação de alteração de dados deverá ser realizada pelo docente à coordenadoria de curso, devidamente justificada, cabendo a esta, quando for o caso, encaminhá-la à DRA, para as devidas providências;

III - a reabertura de diário de classe ficará restrita ao período letivo imediatamente anterior;

IV - o não encerramento dos diários no prazo estabelecido em calendário acadêmico acarretará em sanções administrativas.

§ 1º No caso de disciplina ministrada por docente convocado que não possua mais vínculo empregatício com a UEMS, caberá à coordenadoria de curso analisar e encaminhar, quando for o caso, à DRA, alterações previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º O prazo máximo para alteração de dados de diários de classe, após o encerramento da disciplina pela DRA, será de 30 (trinta) dias após o início do período de ajuste de matrícula.

**Art. 98.** O conteúdo da disciplina ou módulo deve ser ministrado em consonância com o projeto pedagógico do curso, não sendo necessário o seu registro em diário de classe, devendo, no entanto, o seu cumprimento ser acompanhado pela coordenadoria do curso.

**Art. 99.** Em caso de afastamento ou desligamento do docente, durante a oferta da disciplina ou módulo, será exigido deste o preenchimento do diário de classe até a data em que esteve responsável pela disciplina ou módulo.

## Seção I Registro de Frequência

**Art. 100.** No preenchimento do diário de classe, o docente deverá seguir as instruções do sistema acadêmico:

I - presença (-);

II - falta, com a letra maiúscula F.

**Art. 101.** Compete à secretaria acadêmica o registro das seguintes informações no Sistema Acadêmico:

I - atendimento excepcional, com a letra maiúscula L;

II - abono de falta, com a letra maiúscula A;

III - matrículas realizadas após o início do período letivo, constar - (traço) no período anterior ao estabelecimento de vínculo acadêmico.

**Art. 102.** Havendo ausência de todos os acadêmicos no horário regular de aulas, será registrada no diário de classe a aula prevista, computando-se as faltas dos acadêmicos.

**Art. 103.** A frequência às aulas e demais atividades vinculadas a disciplinas ou módulos é obrigatória e permitida apenas aos acadêmicos matriculados nas respectivas disciplinas ou módulos.

## Seção II Registro das Avaliações

**Art. 104.** No registro das avaliações, as notas e médias serão utilizadas com uma casa decimal, com aproximação matemática.

**Art. 105.** Nos registros de mensagens do diário de classe serão expressas as seguintes abreviaturas:

I - AP = Aprovado;

II - RP = Reprovado;

III - RF = Reprovado por Faltas.

**Art. 106.** Para efeito de registro no Sistema Acadêmico visando à consolidação de atas, históricos e afins, são utilizadas as seguintes abreviaturas:

I - TR = Trancamento de Matrícula;

II - TE = Transferido;

III - CC = Cancelamento Compulsório;

IV - CV = Cancelamento Voluntário;

V - AE = Aproveitamento de Estudos;

VI - EAE = Extraordinário Aproveitamento de Estudos;

VII - CF = Cancelamento por Falecimento;

VIII - TE = Trancamento Especial;

IX - SU = Suspensão de Disciplina;

X - MI = Mobilidade Internacional;

XI - MN = Mobilidade Nacional; e

XII - MU = Mobilidade UEMS.

## TÍTULO VI PROMOÇÃO, REGIMES DE DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO CURRICULAR E PRÉ-REQUISITOS

### CAPÍTULO I PROMOÇÃO E REGIME DE DEPENDÊNCIA

**Art. 107.** O acadêmico será promovido e matriculado na série seguinte quando aprovado em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou módulos da série.

**Art. 108.** Será obrigatória a matrícula em disciplinas ou módulos nos quais o acadêmico não teve aprovação ou estava suspenso.

§ 1º No caso de conflito de horário, para ajuste de matrícula, deve-se efetivar a matrícula nas disciplinas ou módulos mais antigos.

§ 2º O coordenador de Curso, em casos excepcionais e devidamente justificado, poderá após a análise da situação acadêmica, suspender a matrícula na disciplina ou módulo mais antigo.

**Art. 109.** No ajuste de matrícula, respeitado o art. 108, será facultado ao acadêmico matricular-se em disciplina ou módulo das séries subsequentes, desde que haja disponibilidade de horário e vaga na disciplina ou módulo.

### Seção I

#### Regime de Dependência Regular e Adaptação Curricular

**Art. 110.** Ao Regime de Dependência Regular (RDR) aplicam-se os mesmos critérios das disciplinas ou módulos ofertados de forma regular, nos termos do art. 78.

*Parágrafo único.* A Secretaria Acadêmica do curso deverá encaminhar os requerimentos de matrícula à DRA, constando as disciplinas ou módulos que serão suspensos, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

**Art. 111.** A adaptação curricular corresponde às disciplinas ou módulos não cursados, ou não aproveitados, devendo ser cursados regularmente, aplicando-se as mesmas disposições do art. 78.

**Art. 112.** O acadêmico em regime de dependência ou adaptação curricular em disciplina ou módulo classificado como pré-requisito só poderá cursar a disciplina ou módulo subsequente após aprovação na primeira.

### Seção II

#### Regime Especial de Dependência

**Art. 113.** Entende-se por Regime Especial de Dependência (RED) a oferta da disciplina para alunos reprovados na mesma, dispensando-se da frequência, sendo obrigatória a realização das avaliações previstas no plano de ensino.

**Art. 114.** São critérios para a matrícula no RED:  
I - ter reprovado na disciplina ou módulo, por nota igual ou superior a 3,0 (três), em regime regular;  
II - ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total da disciplina ou módulo.

**Art. 115.** O acadêmico que reprovar no RED deverá cursar a disciplina ou módulo em RDR.

**Art. 116.** Para os cursos, disciplinas ou módulos, ofertados a distância, as normas e critérios serão estabelecidos pela DEAD.

**Art. 117.** A cada período letivo o colegiado de curso deliberará sobre quais disciplinas ou módulos serão ofertados em RED, cabendo à coordenação de curso encaminhar a relação à DRA.

**Art. 118.** O acadêmico deverá requerer, na secretaria acadêmica, matrícula na disciplina ou módulo em RED no início do período letivo.

**Art. 119.** O acadêmico poderá cursar, no máximo 4 (quatro) disciplinas ou módulos em RED por período letivo.

*Parágrafo único.* Em caso de projeto pedagógico com disciplinas ou módulos semestralizados o número máximo em RED será de 2 (duas) por semestre.

**Art. 120.** O registro e o resultado da avaliação da disciplina ou módulo em RED serão operacionalizados de acordo com os arts. 80, 81 e 82 deste Regimento.

**Art. 121.** A disciplina ou módulo em RED terá plano de ensino específico, aprovado pelo colegiado de curso.

**Art. 122.** Caso a avaliação da disciplina ou módulo em RED coincidir com outras avaliações, o acadêmico terá direito de fazer a prova em outra data.

**Art. 123.** O RED deverá ser ministrado pelo professor efetivo da disciplina/módulo ou outro efetivo da mesma área de conhecimento designado pelo colegiado de curso.

### TÍTULO VII

#### APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 124.** É facultado ao acadêmico solicitar aproveitamento de disciplinas ou módulos cursados em instituição de ensino superior, desde que compatíveis com a matriz curricular prevista no projeto pedagógico do curso.

**Art. 125.** O aproveitamento será concedido após análise qualitativa e quantitativa dos conteúdos cursados, obedecendo às normas estabelecidas neste Regimento.

*Parágrafo único.* O acadêmico poderá requerer o aproveitamento de disciplinas ou módulos na secretaria acadêmica do curso, instruindo o pedido com a documentação prevista neste Regimento, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

**Art. 126.** O requerimento do aproveitamento de estudo deverá ser efetuado a partir do ato de matrícula inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis na secretaria acadêmica do curso, acompanhado da seguinte documentação:

- I - 1 (uma) cópia autenticada do histórico escolar da instituição de origem, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização da disciplina;
- II - critérios de avaliação da aprendizagem adotados pela instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;
- III - documento expedido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não constem do histórico escolar;
- IV - cópia autenticada pela instituição de origem dos programas das disciplinas ou módulos, objetos de aproveitamento.

**Art. 127.** O aproveitamento de estudo nos casos de reingresso, transferência (interna ou externa) e portador de diploma de curso superior somente será concedido aos candidatos classificados e aprovados nestes processos.

**Art. 128.** Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados pelas respectivas traduções oficiais.

**Art. 129.** O processo de aproveitamento de estudos será analisado pelo professor responsável pela disciplina.

*Parágrafo único.* Caso não haja professor disponível no curso, a coordenação deste designará outro professor da UEMS da mesma área, para o referido parecer.

**Art. 130.** O aproveitamento de estudos será concedido para as disciplinas ou módulos da matriz curricular dos cursos de graduação da UEMS, desde que o conteúdo programático seja considerado compatível e tenha sido cumprido, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina ou módulo.

**Art. 131.** As disciplinas ou módulos não aproveitados poderão constar no histórico escolar como enriquecimento curricular.

**Art. 132.** No caso de reformulação e/ou adequação de projeto pedagógico, a DRA concederá automaticamente a equivalência de disciplinas ou módulos, respeitando a tabela de equivalência dos respectivos projetos pedagógicos.

**Art. 133.** Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular do acadêmico serão adotados os seguintes procedimentos, após a análise do aproveitamento de estudos:

- I - constará no histórico escolar a carga horária e a nomenclatura da disciplina ou módulo constante do currículo do curso da UEMS, com a média final das disciplinas ou módulos aproveitados;
- II - os períodos de trancamento de matrícula no curso, na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar da UEMS.

§ 1º Sempre que necessário, a média final de cada disciplina ou módulo aproveitado será convertido para o sistema de avaliação da UEMS e, quando se tratar de conceitos, serão convertidos em notas, tomando como parâmetros os termos máximos.

§ 2º Quando mais de uma disciplina ou módulo equivale ao conteúdo para aproveitamento de uma das disciplinas ou módulos do currículo do curso da UEMS, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas nas várias disciplinas ou módulos utilizados.

§ 3º O prazo de integralização curricular será o estabelecido no projeto pedagógico do curso da UEMS.

**Art. 134.** Após a conclusão do processo de aproveitamento de estudos, o acadêmico deverá ser certificado pela secretaria acadêmica e o processo encaminhado à DRA para registro.

**Art. 135.** No caso de não concordância com o resultado do pedido de aproveitamento de estudos, o acadêmico poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do resultado do pedido, interpor recurso, junto à coordenação de curso, devidamente justificado.

### TÍTULO VIII

#### EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 136.** Para os efeitos deste Regimento, considera-se extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação de elevada experiência vivenciada pelo acadêmico, que o tenha levado a apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades indispensáveis a sua formação profissional.

**Art. 137.** O acadêmico poderá requerer extraordinário aproveitamento de estudos, que será comprovado mediante avaliação escrita, aplicada por banca examinadora.

§ 1º O acadêmico deverá preencher requerimento junto à secretaria acadêmica, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, instruído com documentos que se fizerem necessários.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso não serão objeto do extraordinário aproveitamento de estudos.

**Art. 138.** Não será permitido ao acadêmico requerer extraordinário aproveitamento de estudos na disciplina ou módulo que:

- I - teve reprovação;
- II - tenha sido indeferido anteriormente em processo ordinário de aproveitamento de estudos.

*Parágrafo único.* O acadêmico que requerer extraordinário aproveitamento de estudos, deverá frequentar as aulas normalmente, bem como realizar todas as atividades acadêmicas até a conclusão do processo de avaliação.

**Art. 139.** A coordenação de curso, quando do recebimento do requerimento dará parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis e, se favorável, constituirá banca para aplicação da avaliação.

*Parágrafo único.* A banca examinadora será integrada pelo professor da disciplina ou módulo, seu presidente, e mais 2 (dois) membros que possuam formação relacionada ao programa da disciplina objeto de avaliação, escolhidos pela coordenação de curso.

**Art. 140.** A banca examinadora terá autonomia didático-pedagógica na elaboração e aplicação da avaliação escrita, considerando o projeto pedagógico do curso e o plano de ensino da disciplina ou módulo a ser aproveitado.

**Art. 141.** A banca examinadora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da sua constituição, para elaborar e publicar edital contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - o local, data e horário da avaliação;
- II - o conteúdo programático a ser contemplado na avaliação;
- III - os critérios de aprovação;
- IV - a data da publicação do resultado final da avaliação;
- V - outras informações imprescindíveis à execução do processo avaliativo.

**Art. 142.** Concluídos os trabalhos, a banca examinadora enviará à coordenação de curso o resultado final da avaliação escrita.

*Parágrafo único.* Considera-se deferido o extraordinário aproveitamento de estudos na disciplina ou módulo quando o acadêmico obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação.

**Art. 143.** O acadêmico contemplado com o extraordinário aproveitamento de estudos será dispensado da disciplina ou módulo.

*Parágrafo único.* No histórico escolar será consignado o conceito "Extraordinário Aproveitamento de Estudos", bem como no diário de classe.

**Art. 144.** Verificado ou não o extraordinário aproveitamento de estudos, nos termos do art. 143, a coordenação de curso encaminhará o processo para a DRA.

### TÍTULO IX INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 145.** Integralização curricular significa o prazo de tempo máximo que o acadêmico terá para concluir o curso, fixado no respectivo projeto pedagógico.

**Art. 146.** O acadêmico que esgotar o prazo máximo de integralização curricular terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do corpo discente da UEMS, por ato administrativo da DRA.

§ 1º O prazo máximo de integralização do respectivo curso será contado a partir da data de realização da matrícula inicial.

§ 2º No caso de acadêmicos ingressantes por processo de transferência externa, o prazo para integralização curricular será contado a partir do ingresso na instituição de origem.

§ 3º O tempo de integralização curricular para o acadêmico reingresso será considerado a partir do processo seletivo no qual ele foi aprovado.

§ 4º O período de trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização curricular.

§ 5º O tempo de integralização do portador de diploma será contado a partir da matrícula na UEMS, considerando o tempo máximo de integralização do projeto pedagógico do curso.

§ 6º O período de mobilidade acadêmica será computado no tempo de integralização curricular.

**Art. 147.** O tempo disponível para integralização curricular do curso será divulgado anualmente pela DRA, no requerimento de renovação da matrícula.

#### **CAPÍTULO I ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 148.** Entende-se por abreviação da duração do curso a redução do tempo mínimo de integralização curricular.

**Art. 149.** A abreviação da duração do curso dar-se-á mediante a antecipação de disciplinas, aproveitamento de estudos e/ou pelo extraordinário aproveitamento de estudos.

#### **TÍTULO X ATENDIMENTO EXCEPCIONAL E ABONO DE FALTAS**

**Art. 150.** Atendimento excepcional é a compensação da ausência às aulas por meio de atividades domiciliares ao acadêmico, com acompanhamento devido, sempre compatível com o seu estado de saúde e as possibilidades da UEMS.

§ 1º O acadêmico tem direito a atendimento excepcional na forma deste Regimento e das legislações em vigor.

§ 2º O não cumprimento das exigências previstas neste Regimento determinará a perda dos direitos assegurados pela lei.

#### **CAPÍTULO I ATENDIMENTO EXCEPCIONAL**

**Art. 151.** Terá direito a atendimento excepcional, o acadêmico que, mediante laudo ou atestado médico, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - acadêmicos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, que impeçam temporariamente a frequência às aulas, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos;

b) duração que não ultrapasse o tempo máximo admissível neste Regimento.

II - alunas gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, pelo período de 3 (três) meses consecutivos, podendo ser aumentado o período de repouso, antes ou depois do parto, se devidamente comprovados mediante atestado médico.

**Art. 152.** Serão considerados como atendimento excepcional os afastamentos a partir de 15 (quinze) até 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para as alunas gestantes.

*Parágrafo único.* Para as disciplinas ou módulos realizados de forma condensadas, terá direito ao atendimento excepcional a partir do 3º (terceiro) dia de afastamento.

**Art. 153.** A quantidade de afastamento acumulado não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo.

#### **Seção I Plano de Atividades Domiciliares**

**Art. 154.** O plano de atividades domiciliares deverá conter as seguintes informações:

I - cronograma das atividades domiciliares, correspondente ao período de impedimento contendo o conteúdo e bibliografia;

II - o dia, horário e local das avaliações e exames finais, se for o caso;

III - as formas de orientação e acompanhamento.

*Parágrafo único.* Não serão concedidas atividades domiciliares para o estágio curricular supervisionado obrigatório, aulas práticas vinculadas às disciplinas específicas, práticas de laboratórios, práticas esportivas e outras atividades incompatíveis com as condições de saúde do acadêmico.

#### **Seção II Faltas e Impedimentos Quinzenais**

**Art. 155.** As faltas e/ou impedimentos de até 14 (catorze) dias serão computados no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas previstas na legislação em vigor, vedada a concessão de atendimento excepcional.

#### **CAPÍTULO II ABONO DE FALTAS**

**Art. 156.** O abono de faltas será concedido quando o acadêmico participar, em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, em:

I - exercícios ou manobras militares, convocados por órgão de Formação de Reserva, ou reservista, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;

II - reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/SINAES);

III - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;

IV - competições desportivas oficiais em representação nacional, no país ou no exterior;

V - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;

VI - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação;

VII - reuniões de comissões como representante legal do curso em que estiver matriculado ou da UEMS;

VIII - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito.

IX - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade.

#### **CAPÍTULO III CONCESSÃO DO ATENDIMENTO EXCEPCIONAL E ABONO DE FALTAS**

**Art. 157.** A concessão do atendimento excepcional e do abono de faltas mencionados nos Capítulos I e II deste Título, deverá ser requerida pelo acadêmico ou seu representante, em formulário próprio, na secretaria acadêmica do curso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do impedimento.

*Parágrafo único.* Para as disciplinas ou módulos realizados de forma condensadas, o requerimento deve ser protocolado, na secretaria acadêmica, até o 2º (segundo) dia do início da disciplina ou módulo.

**Art. 158.** O acadêmico ou seu representante legal deverá instruir o seu requerimento com documento comprobatório emitido pelo órgão competente, comprovando o período de afastamento, em original e sem rasuras, conforme especificações a seguir:

I - no caso de atestados médicos:

a) o período de afastamento necessário, contendo a data de início e término do benefício;

b) parecer médico referente à impossibilidade de frequência às aulas;

c) diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças;

d) local e data de expedição do documento;

e) assinatura, com identificação do nome e número da inscrição profissional;

II - nos demais casos, certificados, declarações ou atestados.

*Parágrafo único.* O requerimento protocolado fora do prazo estabelecido no art. 157 não terá efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo.

**Art. 159.** No processo de concessão do atendimento excepcional e do abono de faltas, cabe à secretaria acadêmica do curso:

I - notificar aos acadêmicos e aos docentes responsáveis pelas disciplinas, os casos de deferimento;

II - notificar aos acadêmicos, nos casos de indeferimento;

III - encaminhar à DRA os requerimentos de trancamento especial, com atestado médico anexado, contendo as informações especificadas no inciso I, art. 158.

**Art. 160.** Caberá ao professor da disciplina, fornecer ao acadêmico ou a seu representante legal, via coordenadoria de curso, o plano de atividades domiciliares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, a contar da data de notificação.

**Art. 161.** A concessão de atividades domiciliares não desobriga o acadêmico da realização das avaliações e dos respectivos exames finais, previstos para a disciplina/módulo/turma.

#### **TÍTULO XI ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 162.** Entende-se por Atividades Complementares (AC) outras formas de atividades de enriquecimento científico e cultural, abrangendo ações de ensino, pesquisa e extensão, previstas no projeto pedagógico.

**Art. 163.** Para efeito de registro, serão computadas como AC aquelas desenvolvidas a partir do ingresso do acadêmico no curso de graduação da UEMS.

*Parágrafo único.* Para os acadêmicos que estabelecerem um novo vínculo com o mesmo curso considerar-se-á as AC realizadas a partir do primeiro ingresso.

**Art. 164.** As AC deverão ser encaminhadas à coordenadoria de curso, para registro no SAU, durante o decorrer do curso e antes do término da última série, conforme calendário acadêmico.

#### **TÍTULO XII ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS**

##### **CAPÍTULO I CONCEITO E FINALIDADE**

**Art. 165.** O estágio curricular supervisionado constitui atividade acadêmica que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular nos cursos de graduação e obedecerá às legislações vigentes e às normas internas da UEMS.

**Art. 166.** O estágio é um componente curricular do processo de formação acadêmica, integrante das dimensões de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 167.** Cabe ao curso os direcionamentos dos projetos pedagógicos e administrativos do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

**Art. 168.** Os cursos deverão constituir a Comissão de Estágio Supervisionado (COES).

*Parágrafo único.* Cabe à COES os direcionamentos Pedagógicos e administrativos do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

##### **CAPÍTULO II MODALIDADES**

**Art. 169.** Constituem-se modalidades de estágio curricular supervisionado a serem incluídas no projeto pedagógico dos cursos:

I - estágio curricular supervisionado obrigatório;

II - estágio curricular supervisionado não-obrigatório.

§ 1º Para desenvolver estas modalidades de estágio, o acadêmico deverá estar matriculado, frequentando regularmente as aulas.

§ 2º A PROE normatizará a operacionalização das atividades de estágio por meio de regulamento para os cursos de licenciatura e bacharelado, atendendo ao disposto neste Regimento e na legislação em vigor.

### Seção I Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

**Art. 170.** O estágio curricular supervisionado obrigatório é um componente que integra a matriz curricular do curso, devendo atender às exigências de formação acadêmico-profissional, conforme proposto no projeto pedagógico.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais não prevê a obrigatoriedade.

**Art. 171.** O aproveitamento de experiências de docência na educação básica, para os cursos de Licenciaturas, será concedido com base na legislação nacional em vigor.

*Parágrafo único.* Para fins de aproveitamento, é vedada a equivalência entre estágio curricular supervisionado obrigatório e o não obrigatório

**Art. 172.** O aproveitamento de experiências dos acadêmicos no âmbito dos cursos de Bacharelados (atividades de ensino, pesquisa e extensão e experiências profissionais relacionadas ao Curso) pode ser considerado para compor o estágio curricular supervisionado obrigatório se previsto no projeto pedagógico ou nas normas da Instituição.

*Parágrafo único.* Ficará a cargo da COES a validação deste aproveitamento e as providências decorrentes, com aprovação do Colegiado de Curso.

### Seção II Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório

**Art. 173.** O estágio curricular supervisionado não obrigatório é uma atividade opcional, subordinada às exigências curriculares dos cursos, que contribui para a formação profissional do acadêmico e enriquece sua formação humana.

*Parágrafo único.* O estágio curricular supervisionado não obrigatório não substituirá o estágio curricular supervisionado obrigatório, devendo os cursos definirem, em consonância com as diretrizes curriculares específicas, a carga horária ou percentual de aproveitamento no projeto pedagógico do Curso.

**Art. 174.** O estágio curricular supervisionado não obrigatório deve ser previsto, observados os seguintes requisitos:

- I - designação de um orientador, supervisor acadêmico;
- II - ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação do acadêmico.

### CAPÍTULO III CAMPOS E ORGANIZAÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

**Art. 175.** Poderão constituir-se campos de estágio, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e a própria universidade, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos regulamentos de estágios.

**Art. 176.** Os campos de estágio serão oficializados mediante convênio, diretamente entre as organizações concedentes e a UEMS, ou com a intermediação dos agentes de integração, obedecendo às legislações vigentes e às normas internas da UEMS.

*Parágrafo único.* A celebração do convênio poderá ser facultada, com a anuência da PROE, devendo as partes assinar Termo de Compromisso indicando as condições do estágio e zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica do curso, respeitando o horário e calendário escolar.

### CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

**Art. 177.** A supervisão do estágio é obrigatória, tanto por parte da universidade quanto da organização concedente, visando orientar, acompanhar e avaliar o estagiário, para assegurar a qualidade do estágio e o alcance de suas finalidades, respeitadas às normas e legislação vigente.

**Art. 178.** Caso o docente lotado na supervisão de Estágios se desloque para atender os acadêmicos, em estágio obrigatório será ressarcido das despesas com transporte, conforme normas vigentes.

### CAPÍTULO V ESTÁGIO NO EXTERIOR

**Art. 179.** No caso de estágio no exterior, os procedimentos serão os mesmos daqueles realizados no Brasil, cabendo ainda ao acadêmico:

- I - apresentar a aceitação expressa da Organização Concedente;
- II - providenciar a documentação necessária para viagem (passaporte e visto) e outros necessários para cumprimento da legislação trabalhista do país receptor;
- III - estabelecer os contatos necessários;
- IV - providenciar a tradução dos documentos exigidos para formalização do estágio supervisionado na UEMS e na Organização no exterior no idioma oficial do país receptor;
- V - elaborar o relatório de estágio no idioma oficial do país receptor e em língua portuguesa.

§ 1º Os procedimentos mencionados neste artigo não deverão implicar em ônus para a UEMS.

§ 2º A orientação do estágio no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regimento, podendo ainda ser utilizada, a *web* ou outro meio de comunicação.

### TÍTULO XIII TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 180.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular a ser desenvolvida nos cursos de graduação, cujos critérios constarão nos respectivos projetos pedagógicos e normatizações específicas aprovadas pelo colegiado do curso, obedecendo prazo em Calendário para envio da Ata de Defesa e respectivo registro, como condição para Colação de Grau.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais não prevê a obrigatoriedade.

### TÍTULO XIV COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 181.** A Colação de Grau da UEMS é o ato oficial, obrigatório, formal, público e solene, que certifica a conclusão de curso de graduação e confere grau ao formando.

**Art. 182.** A participação na solenidade de Colação de Grau é direito do acadêmico que integralizou o currículo do curso.

*Parágrafo único.* Para o exercício do direito, o acadêmico não deverá possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

**Art. 183.** A Colação de Grau será realizada de acordo com cronograma estabelecido pela Assessoria de Cerimonial, podendo ocorrer em sessão solene ou simples.

*Parágrafo único.* Na impossibilidade de comparecimento pessoal do formando, a colação de grau ocorrerá, obrigatoriamente, em cerimônia simples, sendo permitida a outorga do grau a terceiro investido de procuração, com firma reconhecida, específica para tal fim.

**Art. 184.** Após o encerramento do ano letivo, feitos todos os assentamentos dos resultados finais dos acadêmicos, a DRA encaminhará à Assessoria de Cerimonial a listagem dos acadêmicos aptos a colarem grau por curso e por Unidade Universitária para organização da solenidade.

**Art. 185.** A sessão de Colação de Grau será composta, no mínimo, dos seguintes membros:

- I - reitor ou seu representante, que a preside;
- II - 2 (dois) representantes dos Conselhos Superiores da Instituição.

**Art. 186.** Para cada curso será lavrada, pela secretaria acadêmica, ou servidor designado para essa finalidade, a ata de Colação de Grau.

*Parágrafo único.* No primeiro dia útil, após a Colação de Grau, a secretaria acadêmica deverá encaminhar a respectiva ata à DRA para as devidas providências.

**Art. 187.** A solenidade de Colação de Grau será composta, no mínimo, das seguintes etapas:

- I - constituição de mesa pelo reitor ou seu representante, observadas as normas do cerimonial e ordem de precedência;
- II - entrada dos formandos;
- III - abertura oficial pelo reitor ou seu representante;
- IV - hino nacional ou estadual;
- V - juramento;
- VI - outorga de grau;
- VII - ato representativo da entrega dos diplomas;
- VIII - discurso do orador da turma;
- IX - pronunciamentos das autoridades;
- X - encerramento.

**Art. 188.** As solenidades de colação de grau acontecerão, prioritariamente, em espaço físico da própria instituição, e, nessa impossibilidade, os gerentes das unidades universitárias deverão providenciar local e estrutura necessária, no sentido de viabilizar a realização do evento.

**Art. 189.** A Universidade não disponibilizará convites, becas, canudos, homenagens e serviços de fotografia e filmagem, sendo que estes dois últimos poderão ser produzidos apenas para arquivo da instituição.

### TÍTULO XV EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E APOSTILAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Art. 190.** Os diplomas dos concluintes dos cursos de graduação da UEMS, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

**Art. 191.** O registro de diplomas ficará sob a responsabilidade do Setor de Registro e Expedição da DRA.

**Art. 192.** Somente será registrado o diploma do acadêmico cujo nome conste como concluinte em ata de colação de grau.

**Art. 193.** Os diplomas deverão ser uniformes para todos os cursos de graduação e deverão manter as seguintes características:

- I - formato: tamanho ofício;
- II - material: papel gramatura 240 (duzentos e quarenta), com marca-d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;
- III - escrita: totalmente impresso, com caracteres legíveis.

**Art. 194.** São dados indispensáveis constantes do diploma:

- I - no anverso:
  - a) Estado de Mato Grosso do Sul;
  - b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
  - c) nome do curso;
  - d) data de conclusão do curso;
  - e) título conferido;
  - f) nome completo do diplomado;
  - g) nacionalidade;
  - h) data e Unidade da Federação de nascimento;
  - i) número da carteira de identidade e órgão expedidor;
  - j) data da expedição do diploma;
  - k) assinaturas do Reitor e do Diplomado;
- II - no verso:
  - a) número do registro do diploma;
  - b) número da Deliberação de Reconhecimento do curso, com a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;
  - c) identificação da assinatura com o nome e cargo da autoridade responsável pelo registro, impresso ou carimbado.

**Art. 195.** São dados indispensáveis constantes do Histórico de Graduação:

- a) nome do estabelecimento, com endereço completo;
- b) nome completo do diplomado;
- c) nacionalidade;
- d) número do RG ou RNE e Estado emissor (somente o Estado);
- e) data e local de nascimento (somente o Estado);
- f) nome do curso e da habilitação (se for o caso);
- g) portaria de reconhecimento, constando o número e a data da publicação no DO ou DOU;

h) processo seletivo: mês e ano, classificação;  
j) disciplinas cursadas: período, relação, notas ou conceitos;  
k) carga horária de cada disciplina e a soma destas;  
l) data da realização do Exame Nacional de Curso (ENC);  
m) data da colação de grau e expedição do diploma; e  
n) assinatura do Diretor(a) de Registro Acadêmico, para o ato de Colação de Grau, e do Secretário(a) Acadêmico, para demais casos.

**Art. 196.** A DRA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de colação de grau, para entrega dos diplomas registrados.

**Art. 197.** A 2ª (segunda) via do diploma será expedida somente em caso excepcional, devidamente comprovado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

*Parágrafo único.* A 2ª (segunda) via do diploma expedido trará os mesmos dados referente à 1ª (primeira) via, exceto a data da expedição, destacando no anverso a expressão 2ª (segunda) via.

**Art. 198.** O registro de diploma será feito em folhas impressas, geradas pelo sistema de processamento de dados da DRA.

*Parágrafo único.* As folhas impressas com número do registro e o nome completo do diplomado serão numeradas e encadernadas, compondo um volume de documentos no qual haja termos de abertura e encerramento, assinados pelo responsável pela DRA.

**Art. 199.** A entrega dos diplomas será feita nas coordenadorias de cursos, ou secretarias acadêmicas, mediante o registro de sua retirada no livro denominado Livro de Registro de Entrega de Diploma.

*Parágrafo único.* O diploma deverá ser retirado pelo graduado ou por terceiro, devidamente autorizado, por meio de procuração simples, com reconhecimento de firma, ou por procuração pública.

**Art. 200.** No caso do acadêmico concluir nova habilitação, o registro desta será no verso do diploma do Curso de Graduação já existente, da própria UEMS ou apostilamento conforme o caso.

## CAPÍTULO I REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

**Art. 201.** A revalidação de diploma de graduação será objeto de regulamentação própria, seguindo as diretrizes nacionais vigentes.

## TÍTULO XVI REGIME DISCIPLINAR

**Art. 202.** O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência e a disciplina nas atividades universitárias.

**Art. 203.** Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares são definidas levando-se em conta os atos contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

**Art. 204.** São deveres dos membros do corpo discente:  
I - a plena observância dos preceitos jurídicos da Universidade;  
II - o acatamento das normas estatutárias, regimentais e complementares;  
III - a urbanidade, a compostura, o respeito, a continência e o bom procedimento nas atividades discentes e no relacionamento com os membros da comunidade universitária, autoridades constituídas e a comunidade em geral, quando afetar o nome da Universidade;

IV - a participação efetiva em reuniões e trabalhos nos órgãos colegiados a que pertencerem, bem como nas comissões para as quais forem designados;

V - o respeito aos trabalhos acadêmicos, às atividades científico-culturais e ao patrimônio da Universidade.

**Art. 205.** São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente e devidamente registradas:

- I - Repreensão escrita:
  - a) por desrespeito ao Reitor, demais membros da comunidade universitária e comunidade em geral;
  - b) por desobediência às determinações das autoridades universitárias em seus assuntos inerentes;
  - c) por perturbação da ordem no âmbito da Universidade;
  - d) por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e na prestação de avaliações e exames;
  - e) por ofensas de qualquer natureza a qualquer membro da comunidade universitária, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.
  - f) por danos causados ao patrimônio da Universidade.
  - g) por descumprimento dos deveres previstos no art. 203 deste Regimento;
- II - suspensão de até 3 (três) dias letivos consecutivos com retratação frente ao ofendido e/ou reparo de danos físicos e materiais:
  - a) por reincidência às infrações previstas no inciso I deste artigo;
- III - suspensão de 8 (oito) dias letivos consecutivos com retratação frente ao ofendido e/ou reparo de danos físicos e materiais:
  - a) por ofensas graves de qualquer natureza aos membros da comunidade universitária.
  - IV - suspensão de 30 (trinta) dias letivos consecutivos com retratação frente ao ofendido e/ou reparo de danos físicos e materiais:
    - a) por reincidência às infrações previstas no inciso III deste artigo;
    - b) por ofensas gravíssimas de qualquer natureza aos membros da comunidade universitária, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.
  - V - desligamento com retratação frente ao ofendido e/ou reparo de danos físicos e materiais:
    - a) por reincidências às infrações previstas no inciso IV deste artigo;
    - b) por procedimentos irregulares de natureza grave a que não se atribua sanção prevista nos incisos anteriores.

§ 1º As ofensas graves e gravíssimas serão medidas de acordo com a intensidade, abrangência e o contexto em que ocorrerem, bem como a repercussão das mesmas.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - intensidade/abrangência do dano.

§ 3º Os membros do corpo discente, sem prejuízo das sanções disciplinares

aplicadas, sujeitam-se à apuração de responsabilidade civil e/ou criminal, pelos danos causados ao patrimônio da Universidade.

§ 4º A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos e avaliações, durante todo o período, ficando o acadêmico impedido, durante esse tempo, de participar das atividades acadêmicas promovidas pela Universidade.

**Art. 206.** São competentes para aplicar sanções disciplinares:

- I - a coordenadoria de curso, no caso de repreensão ou suspensão de até 3 (três) dias letivos consecutivos;
- II - o colegiado de curso, nos casos de suspensão de 8 (oito) ou 30 (trinta) dias letivos consecutivos;
- III - o Reitor, no caso de desligamento.

**Art. 207.** O registro da sanção disciplinar aplicada a discente constará no histórico escolar do acadêmico somente nos casos previstos no inciso V, do art. 204, deste Regimento.

**Art. 208.** A apuração das faltas disciplinares, previstas neste Regimento, nos incisos IV e V do art. 204, será realizada por meio da instauração de Sindicância.

**Art. 209.** A Sindicância é um meio sumário de investigação e apuração, destinando-se ao levantamento de situações e coleta de informações, para fornecer subsídios esclarecedores da prática de faltas disciplinares, previstas nos incisos IV e V, do art. 204, deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Sindicância será designada por ato do Reitor, de ofício ou mediante solicitação por escrito da coordenadoria do curso ou da gerência da Unidade Universitária, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Os integrantes da comissão prevista no parágrafo anterior deverão ser escolhidos entre os membros da Unidade Universitária onde se verificou a ocorrência do ato indisciplinar e serão indicados pelo Reitor, Coordenador ou Colegiado do Curso.

§ 3º Estão impedidos de compor a Comissão de Sindicância, parentes consanguíneos ou afins e pessoas suspeitas com relação ao denunciante e ao denunciado.

§ 4º A Comissão de Sindicância tem competência para autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, relatar todos os fatos e indicar as faltas cometidas, submetendo o relatório à autoridade competente para a aplicação da sanção.

§ 5º Uma vez instaurada, a Sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo presidente da Comissão de Sindicância.

**Art. 210.** Instaurado o procedimento de sindicância, o sindicado será citado pessoalmente, por escrito, contrarrecibo e será a carta de citação acompanhada de cópia de documentos que lhe permita conhecer os motivos do processo disciplinar, para oferecer defesa, sob pena de revelia.

§ 1º Se o sindicado não for localizado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a citação poderá ser efetuada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com cópia para o Diretório Central de Estudantes e Centro Acadêmico, aos quais o sindicado pertence.

§ 2º Se citado por Edital e declarada sua revelia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, por indicação do Diretório Central de Estudantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, na sua omissão, pelo presidente da Comissão de Sindicância, imediatamente após transcorrido o prazo facultado ao Diretório Central de Estudantes.

§ 3º O sindicado terá o prazo de três dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo, contados da data de sua citação ou da nomeação de defensor, para oferecer defesa escrita, indicando os meios de prova e requerendo diligências.

§ 4º Poderão ser ouvidas até 3 (três) testemunhas, apresentadas pelo sindicado, independente de intimação.

§ 5º Concluída a Sindicância, com a aplicação de uma das sanções previstas nos incisos IV e V do art. 204, o discente punido perderá, automaticamente, o mandato que estiver exercendo, impossibilitando-o, também, de participar, pelo prazo de 1 (um) ano, em órgão colegiado de deliberação coletiva.

§ 6º O prazo para proferir a decisão será de 10 (dez) dias úteis baseando-se na conclusão da Comissão de Sindicância.

**Art. 211.** É assegurado ao sindicado o exercício do princípio da ampla defesa e do contraditório, por si ou por seu defensor, podendo os autos ser examinados no local em que estiver instalada a comissão e serem requeridas fotocópias e certidões, às expensas do requerente.

**Art. 212.** Da decisão caberá recurso à autoridade ou ao órgão superior competente que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão, devendo esta apreciá-lo em 10 (dez) dias úteis.

*Parágrafo único.* O interessado será comunicado do teor da decisão.

**Art. 213.** O acadêmico, em procedimento de sindicância, não poderá obter transferência, trancamento de matrícula ou colar grau, antes da decisão final.

**Art. 214.** Quaisquer registros que implicarem em sanções disciplinares, deverão ser encaminhados ao DRA e arquivados na pasta do acadêmico.

## TÍTULO XVII VÍNCULO DO ACADEMICO COM A UEMS

**Art. 215.** O vínculo do acadêmico com a UEMS consolida-se como:

- I - vínculo administrativo;
- II - vínculo pedagógico.

§ 1º O vínculo administrativo fica estabelecido a partir da matrícula inicial até a colação de grau, conforme normas em vigor, abrangendo todos os registros da vida acadêmica e a emissão de documentos, inclusive regularização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que integra o SINAES.

§ 2º O vínculo pedagógico fica estabelecido a partir do início do primeiro período letivo do curso estendendo-se até o prazo para integralização, previsto nos respectivos projetos pedagógicos.

**TÍTULO XVIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 216.** Os casos omissos serão decididos pela PROE e pela DRA, no âmbito de sua competência.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.865, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 268, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, que aprova normas para elaboração, adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 268, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.307, de 15 de dezembro de 2016, p. 22, que aprova normas para elaboração, adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.866, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 265, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, que aprova a adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 265, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.307, de 15 de dezembro de 2016, p. 11 e 12, que aprova a adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana, aprovado pela Deliberação CE-CEPE Nº 240, de 20 de novembro de 2013 e homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.402, de 21 de maio de 2014.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.867, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 266, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, que aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 266, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.307, de 15 de dezembro de 2016, p. 12, que aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.868, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 9, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 de maio de 2017, que altera a norma que dispõe sobre a Política de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 9, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.427, de 9 de junho de 2017, p. 15 e 16, que altera a Deliberação nº 7, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de setembro de 2016, que aprova a Política de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, homologada por meio da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.786, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 10, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 de maio de 2017, que altera a Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 10, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 de maio de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.427, de 9 de junho de 2017, p. 16 e 17, que altera a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016, que homologa, com alteração, a Deliberação nº 4, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de março de 2016, que aprova a Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

"Art. 7º São consideradas áreas temáticas da Extensão Universitária:

I - .....

II - excluir;

.....

Art. 11. ....

§ 1º As ações de extensão deverão contar com a participação de alunos na equipe de execução.

§ 2º O público alvo das ações de extensão deverá ser, via de regra, majoritariamente externo à UEMS.

Art. 26. ....

*Parágrafo único.* Durante a execução do programa poderão ser inseridas novas propostas de ações de extensão, analisadas por consultores *ad hoc* cadastrados junto à Divisão de Extensão (DEX), homologadas pelos membros do Comitê de Extensão.

Art. 30. Os Programas de Extensão são temporários podendo, posteriormente, se tornarem permanentes.

§ 1º Entende-se por Programa temporário aquele com duração mínima de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados uma única vez por até 2 (dois) anos.

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas, inicialmente, por um período mínimo de 3 (três) anos, a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

Art. 32. Excluir.

Art. 42. Os Projetos de Extensão Universitária são temporários, podendo, posteriormente, se tornarem permanentes, após análise e aprovação do Comitê de Extensão.

§ 1º Entende-se por Projeto temporário aquele com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos, por solicitação do coordenador.

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 4 (quatro) anos a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

§ 3º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período de duração do projeto.

§ 4º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS e não poderá exceder 10 (dez) horas semanais.

Art. 47. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Curso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do curso de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares.

§ 2º O coordenador do Curso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 54. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Minicurso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do Minicurso de Extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares.

§ 2º O coordenador do Minicurso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 56. ....

§ 2º A carga horária máxima por dia da ação do evento de Extensão Universitária é de 12 (doze) horas.

Art. 57. Os Eventos de Extensão Universitária podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Palestras, Painéis, Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Semanas Acadêmicas, Reuniões e Visitas Técnicas.

Art. 62. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de eventos de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do evento de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares.

§ 2º O coordenador do Evento de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 70. ....  
I - .....  
II - alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;  
.....

§ 2º O professor visitante ou cedido poderá coordenar ação de extensão mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, que assumirá a coordenação da ação de extensão se houver necessidade.

§ 3º .....

Art. 71. ....  
I - .....  
II - servidor técnico da Universidade, com formação superior, com titulação mínima de especialista;  
III - .....

*Parágrafo único.* .....

Art. 72. ....  
I - .....  
XIII - monitor.  
.....

Art. 73. ....  
I - .....  
IX - monitor.  
X - .....

*Parágrafo único.* O aluno da UEMS poderá coordenar as ações de Extensão Universitária, desde que haja o acompanhamento de um professor orientador ou servidor técnico, com formação superior, ambos do quadro efetivo da UEMS e que os mesmos sejam citados na proposta como colaborador/orientador, que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados e a respectiva prestação de contas.

Art. 75. As propostas de ações de Extensão Universitária serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por essa Pró-Reitoria, com pareceres da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária na qual o professor ou técnico com formação superior são lotados e os alunos matriculados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação.

§ 1º .....

Art. 78. As ações de extensão serão cadastradas na DEX.

§ 1º .....

§ 2º As alterações que ocorrerem durante a execução das ações de extensão deverão ser apresentadas e justificadas no relatório e analisadas pelos membros do

Comitê de Extensão.

§ 3º A inclusão de novos membros na equipe de execução, nas ações de Extensão, será avaliada e aprovada pelo Comitê de Extensão, bem como as alterações na carga horária da equipe.

§ 4º As propostas para as Publicações serão enviadas para a Editora UEMS, de acordo com normas estabelecidas em Regimento próprio.

§ 5º As propostas de apresentação para incubação de empreendimentos solidários serão enviadas para incubadora social da UEMS.

§ 6º As propostas de projetos de eventos e minicursos serão encaminhadas e analisadas pela DEX.

Art. 79. ....

*Parágrafo único.* As ações de extensão que irão concorrer a editais com recursos externos e que necessitarem de declaração de aprovação da PROEC deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da finalização do edital a qual concorre.

Art. 87. ....

§ 1º Além da apresentação do Relatório no sistema adotado pela PROEC, o Coordenador poderá apresentar artigos (submetidos ou publicados), Relato de Experiência ou outros produtos acadêmicos, com a finalidade de publicações.

§ 2º Quando houver recursos financeiros envolvidos, o relatório final deverá apresentar os valores arrecadados pelas inscrições ou mensalidades cobradas, bem como a prestação de contas documentadas sobre o destino dos recursos.

Art. 101. ....

I - .....

IV - um representante técnico com formação superior, com titulação mínima de especialista, e seu respectivo suplente eleitos pelos seus pares.

*Parágrafo único.* .....

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.870, de 21 de junho de 2017.

*Homologa a Deliberação nº 212, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, que aprova a Reformulação do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação "stricto sensu", da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 212, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.397, de 27 de abril de 2017, p. 10 e 11, que aprova a Reformulação do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.871, de 21 de junho de 2017.

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 213, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, que aprova normas para revalidação e reconhecimento de diplomas de programas de pós-graduação "stricto sensu" expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 213, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.397, de 27 de abril de 2017, p. 11 e 12, que aprova normas para revalidação e reconhecimento de diplomas de programas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa.

**Art. 2º** As normas para revalidação e reconhecimento de diplomas de programas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, devidamente atualizadas, integram o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.871, de 21/6/2017.**

**NORMAS PARA REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA**

**Art. 1º** Aprovar normas para revalidação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seu país de origem.

§ 1º Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação e reconhecimento, nos termos desta Deliberação.

§ 2º Os processos de revalidação e reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 3º Os diplomas de que tratam o *caput* deste artigo serão revalidados e reconhecidos pela UEMS desde que os cursos de pós-graduação ofertados na UEMS, estejam avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§ 4º O requerente no processo de revalidação e reconhecimento, quando de posse de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento de ambos por meio de processos distintos.

**Art. 2º** O interessado deverá acessar o sistema/página da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para obter informações referentes aos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas de programas de pós-graduação *stricto sensu* expedido por instituição estrangeira, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata do assunto.

**Art. 3º** O pedido de revalidação e reconhecimento de diploma poderá ser solicitado em qualquer data do ano letivo e concluído pela Instituição no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo.

§ 1º A UEMS deverá, dentro do prazo previsto no *caput*, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento da revalidação e reconhecimento do diploma.

§ 2º O descumprimento por parte da Instituição do prazo previsto no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade funcional e/ou institucional, diretamente no âmbito da instituição.

§ 3º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de revalidação e reconhecimento de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a instituição reconhecidora não tenha dada causa.

**Art. 4º** Após o recebimento do pedido de revalidação e reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação, a UEMS procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação.

**Art. 5º** O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para a abertura do processo.

*Parágrafo único.* Em nenhuma hipótese o valor da taxa de inscrição será devolvido.

**Art. 6º** É vedada a solicitação de pedido de revalidação e reconhecimento de diploma, iguais e simultâneos, em mais de uma instituição.

**Art. 7º** O requerente do pedido deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos, bem como o atendimento ao disposto no artigo anterior.

**Art. 8º** O processo de revalidação e reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* serão instaurados mediante requerimento do interessado junto à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) em qualquer data do ano letivo, mediante formulário disponível no site da DRA, instruído com seguintes documentos:

I - comprovante de cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, autenticado por autoridade consular competente (quando for o caso);

III - cópia da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente (quando for o caso) acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nome dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a), acompanhado dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos (quando houver);

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotado pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do Histórico Escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente (quando for o caso), descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação

da instituição, (quando houver) e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação dos programas indicados em documentos, relatórios ou reportagens;

VII - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VIII - cópia da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, emitido por órgão competente e, quando for o caso, do visto permanente para estrangeiro;

IX - comprovante original de pagamento de taxa de inscrição;

X - procuração com firma reconhecida, quando a requerimento for formulado por procurador;

XI - requerimento da DRA informando qual o programa de Pós-Graduação da UEMS deverá realizar a análise do mérito acadêmico dos estudos realizados.

§ 1º A UEMS poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista neste artigo, quando julgar necessário.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º Os documentos deverão ser apresentados com cópia simples, frente e verso e os originais, ou apresentar cópias autenticadas.

§ 4º Os documentos citados nos incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de ser um país signatário da Convenção de Haia, (Decreto nº 8.660/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 5º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcio ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacional ao projeto de colaboração.

**Art. 9º** Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou normas específicas, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimento, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Comitê Nacional para Refugiados, do Ministério da Justiça (CONARE-MJ.)

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecidora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgão do MEC.

§ 3º A Comissão de Avaliação se reserva o direito de solicitar a tradução da dissertação ou tese, quando julgar necessário, observando o disposto no art. 18 da Resolução nº 3, Conselho Nacional de Educação CNE/CES, de 22 de junho de 2016.

**Art. 10.** De posse de toda a documentação, a DRA encaminhará o processo de revalidação do diploma à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), que solicitará ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, na área específica ou afim, a indicação de três professores doutores vinculados ao Curso, que tenham formação compatível com a área de conhecimento do título a ser reconhecido.

*Parágrafo único.* O Colegiado de Curso deverá cumprir o disposto no *caput* no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11.** O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação designará a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores indicados conforme o disposto no artigo anterior, e a Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para avaliar, emitir parecer e devolver o processo de reconhecimento à DRA.

*Parágrafo único.* A Comissão de Avaliação deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou tese, conforme Resolução do CNE que trata de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* expedido por instituição estrangeira.

**Art. 12.** O parecer emitido pela Comissão de Avaliação deverá ser referendado pelo Colegiado do respectivo programa.

**Art. 13.** Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão tramitação simplificada, ou seja, sem análise de mérito.

§ 1º A tramitação simplificada corresponde ao exame pelo Colegiado do Programa Pós-Graduação da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os processos de revalidação e reconhecimento que receberem tramitação simplificada serão encerrados em 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo.

**Art. 14.** Os participantes do Programa Ciências sem Fronteiras, bem como todos os diplomados em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira, terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no artigo anterior, devendo o requerente comprovar tal condição.

**Art. 15.** Em caso de parecer favorável ao reconhecimento, a PROPP requisitará ao interessado o diploma original contendo o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, para fins de apostilamento e registro na DRA

*Parágrafo único.* O apostilamento e registro será feito mediante pagamento de taxa de registro.

**Art. 16.** Da decisão final caberá recurso às instâncias superiores da UEMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação ao requerente.

**Art. 17.** Os cursos realizados nos Estados Parte do Mercosul têm a sua validade no Brasil condicionada ao reconhecimento, na forma do art. 48 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB).

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP e pelo Programa de Pós-

Graduação.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.872, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 214, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, que aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 214, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.397, de 27 de abril de 2017, p. 12 a 14, que aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.873, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 215, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão Pública, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 215, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.397, de 27 de abril de 2017, p. 14, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.874, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 216, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão Pública, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 216, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.397, de 27 de abril de 2017, p. 14 a 16, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.875, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 217, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, que aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato*

*sensu" em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 217, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.397, de 27 de abril de 2017, p. 17 e 18, que aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.876, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 218, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, que aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação - área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 218, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.397, de 27 de abril de 2017, p. 18 e 19, que aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.877, de 21 de junho de 2017.**

*Homologa a Deliberação nº 219, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, que aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação - área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 219, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2017, publicada no DO/MS Nº 9.397, de 27 de abril de 2017, p. 19 a 22, que aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.878, de 21 de junho de 2017.**

*Altera a Resolução conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 49, de 19 de novembro de 2009, que aprova o Regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a redação dos artigos 8º, 10, 12, 13, 16 e 20, da Resolução conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 49, de 19 de novembro de 2009, que aprova o Regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), onde consta Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), passe a constar Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS).

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.879, de 21 de junho de 2017.**

*Aprova o Calendário Acadêmico, para o Programa de Pós-Graduação, "stricto sensu", Mestrado Profissional em Letras, em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, oferta 2017.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Acadêmico, para o Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu*, Mestrado Profissional em Letras, em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, oferta 2017, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.879, de 21 de junho de 2017.**

**CALENÁRIO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS ANO LETIVO 2017**

<b>Janeiro</b>	
Datas	Atividades
1	Confraternização Universal
2 a 31	Férias discentes e docentes
23 e 24	Período para realização de matrícula de aluno regular – Turma 2017

<b>Fevereiro</b>	
Datas	Atividades
1	Início das atividades docentes no curso
10	Reunião Ordinária do Colegiado
21	Data limite para entregar na coordenação os diários de classe e plano de ensino das disciplinas ofertadas no 2º semestre de 2016
27	Recesso discente e docente
28	Feriado Nacional – Carnaval

<b>MARÇO</b>	
Datas	Atividades
6	Matrícula dos alunos regulares – Turma 2016
6	Início do período letivo – 1º semestre 2017
30	Prazo limite para enviar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) dos formulários de matrículas dos alunos regulares
31	Data limite para enviar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) a composição anual de Comissão de Bolsas de estudos de Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>

<b>Abril</b>	
Datas	Atividades
14	Feriado Nacional – Sexta-Feira Santa
21	Feriado Nacional – Tiradentes
28	Data limite para enviar à DPG o quantitativo de vagas oferta 2018

<b>MAIO</b>	
Datas	Atividades
1	Feriado Nacional - Dia do Trabalhador

<b>JUNHO</b>	
Datas	Atividades
15	Feriado Nacional – <i>Corpus Christi</i>
16 e 17	Recesso discente e docente
26 a 27	Fórum de coordenadores do PROFLETRAS
28 a 30	II Congresso Nacional do PROFLETRAS

<b>JULHO</b>	
Datas	Atividades
8	Data limite para encerramento do 1º semestre letivo
10 a 14	Período de matrícula para alunos regulares – 2º semestre 2017
10 a 23	Recesso discente e docente
28	Data limite para enviar à DRA as matrículas de alunos regulares

<b>AGOSTO</b>	
Datas	Atividades
4	Início do período letivo – 2º semestre 2017

18	Data limite para entregar na coordenação os diários de classe e plano de ensino das disciplinas ofertadas no 1º semestre de 2017
30	Data limite para enviar à DRA os diários de classe das disciplinas ofertadas no 1º semestre de 2017

<b>SETEMBRO</b>	
Datas	Atividades
7	Feriado Nacional – Independência do Brasil
8 e 9	Recesso discente e docente
15	Data limite para entregar na Secretaria o comprovante de aprovação de Proficiência em Língua Estrangeira – 2ª Turma

<b>OUTUBRO</b>	
Datas	Atividades
9	Recesso discente e docente
10	Recesso discente e docente
11	Feriado Estadual – Divisão do Estado
12	Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
13 e 14	Recesso discente e docente
28	Dia do Funcionário Público

<b>NOVEMBRO</b>	
Datas	Atividades
2	Feriado Nacional – Dia de Finados
3 e 4	Recesso discente e docente
15	Feriado Nacional – Proclamação da República

<b>DEZEMBRO</b>	
Datas	Atividades
7	Data limite para encerramento do período letivo – 2º semestre
8	Feriado Municipal
9	Recesso docente e discente
15	Data limite para envio dos diários de classe das disciplinas ofertadas no 2º semestre à DRA
19 a 31	Recesso docente

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.880, de 21 de junho de 2017.**

*Aprova a oferta de vagas dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, oferta 2018.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a oferta de vagas para 2018 dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

Unidade	Curso	Área de Concentração	Nível	Nº de vagas
Amambai	PROFHISTÓRIA	-	Mestrado profissional	12
Aquidauana	Agronomia	Produção Vegetal	Mestrado Acadêmico	27
			Doutorado Acadêmico	13
C a m p o Grande	Zootecnia	Produção Animal no Cerrado-Pantanal	Mestrado Acadêmico	36
			Letras	Linguagem: Língua e Literatura
C a m p o Grande	Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS	-	Mestrado profissional	20
			Educação	-
Cassilândia	Agronomia	Sustentabilidade na Agricultura	Mestrado Acadêmico	30
Dourados	Ensino em Saúde	-	Mestrado Profissional	Até 17
			Mestrado Profissional	15
	Letras em Rede Nacional - PROFLETRAS	-	Mestrado profissional	15
			Mestrado profissional	15
Educação Científica e Matemática	-	Mestrado profissional	22	
		Mestrado Acadêmico	Mínimo de 12	
Recursos Naturais	-	Doutorado Acadêmico	Mínimo de 5	
		Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos	Desenvolvimento Regional	Mestrado Acadêmico
Ponta Porã	Educação	Educação: Linguagem e Sociedade	Mestrado Acadêmico	Até 25

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017.**

*Aprova o Regulamento da Educação a Distância no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Educação a Distância no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017.

**REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 1º** Esta norma tem por finalidade regulamentar a oferta do Ensino a Distância na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 2º** Como modalidade educacional, a educação a distância é caracterizada pela mediação didático-pedagógica realizada com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino e aprendizagem.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS  
PARA CRIAÇÃO DE CURSOS - EaD**

**Art. 3º** As propostas de criação de cursos de Educação a Distância (EaD) devem contar, prioritariamente, com corpo docente efetivo da UEMS e a oferta de, no mínimo, 100 (cem) vagas para os cursos de graduação, 20 (vinte) para os cursos e programas de pós-graduação e 30 (trinta) para os demais cursos, tais como capacitação e extensão.

§ 1º Caso o curso que se pretenda criar já seja ofertado presencialmente, ou apresente oferta semelhante, pela UEMS, a comissão de elaboração da proposta e do projeto pedagógico deverá analisar o Projeto Pedagógico já existente, buscando sua adequação à realidade do local do(s) Polo(s), apresentando justificativa em caso de alterações na matriz curricular e/ou ementas.

§ 2º As alterações citadas no parágrafo anterior deverão ocorrer de forma a garantir 70% (setenta por cento) de similaridade da nova matriz com a do curso já em andamento, visando um maior aproveitamento de recursos materiais e humanos da nova proposta.

**Art. 4º** Os procedimentos para criação de novos cursos na modalidade educacional a distância deverão, além do cumprimento da legislação interna pertinente ao tema, realizar ainda as seguintes ações:

- I - a análise dos Arranjos Produtivos Locais que justifiquem a sua oferta, cujo modelo será disponibilizado pelas Pró-Reitorias;
- II - submissão da proposta à Diretoria de Educação a Distância para verificação do atendimento aos requisitos legais, no que concerne à EaD e da disponibilidade técnica e operacional da implantação da proposta no(s) polo(s) pretendidos;
- III - a previsão de docentes e técnico-administrativos para atender o curso, desde seu início até sua conclusão;
- IV - elaboração de planilha orçamentária para atender às demandas do curso;
- V - levantamento do potencial empresarial/educacional na microrregião aptos a receber os estagiários e/ou egressos do curso;
- VI - reunião com a comunidade acadêmica e sociedade civil, com devido registro em ata, para análise da demanda social do curso que se pretende ofertar no polo;
- VII - parecer autorizativo do Conselho Consultivo da Unidade Universitária de cada Polo de oferta, caso se trate de cursos que não sejam advindos de convênios;
- VIII - respeitar os trâmites estabelecidos nas Pró-Reitorias respectivas.

**Art. 5º** Para criação de curso devem ainda ser considerado o seguinte:

- I - elaboração de Projeto Pedagógico do Curso em consonância com a legislação vigente na UEMS e demais legislações pertinentes à EaD;
- II - existência de infraestrutura necessária ao funcionamento do curso e ao atendimento dos estudantes;
- III - corpo docente que já possua preparação específica para atuar nessa modalidade educacional;
- IV - existência do polo de apoio presencial devidamente credenciado;
- V - observar toda a legislação vigente pertinente a oferta de cursos na modalidade educacional a distância.

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS PARA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES E DE CURSOS A DISTÂNCIA**

**Art. 6º** Na organização pedagógica e curricular de Cursos de Graduação ou de cursos ou programas de pós-graduação presenciais regularmente autorizados, poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade a distância, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

*Parágrafo único.* A carga horária dos componentes curriculares não presenciais deverá estar discriminada nos Projetos Pedagógicos respectivos.

**Art. 7º** São requisitos para a oferta de componentes curriculares e de cursos na modalidade a distância:

- I - a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional nos momentos não presenciais;
- II - constar no Plano de Ensino de cada componente curricular, além das

informações previstas no Regimento Interno dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação, de forma clara e precisa, a descrição das atividades a serem realizadas e materiais utilizados em momentos não presenciais, com especificação de carga horária a distância, a metodologia a ser adotada, os critérios e sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, o cronograma de atividades e os mecanismos de atendimento individualizado aos estudantes;

III - registrar, no plano de ensino, no item avaliação, as atividades avaliativas aplicadas no ambiente virtual de aprendizagem;

IV - dar conhecimento prévio aos alunos sobre os processos acadêmicos previstos para a modalidade a distância inclusive acerca dos períodos em que as atividades não presenciais estarão disponíveis no AVA;

V - prever atividades de tutoria.

*Parágrafo único.* O acesso e utilização de outras ferramentas como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, poderão ser utilizados de forma acessória ao AVA, mas não serão levados em consideração para fins de avaliação;

**Art. 8.** Entende-se como tutoria de componentes curriculares e de cursos a distância, a existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

*Parágrafo único.* Em se tratando de cursos advindos de convênios ou parcerias, dentre outros, serão observadas as regras inerentes à tutoria preconizadas nos respectivos termos ou em normatização específica.

**Art. 9** Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

- I - a avaliação optativa e o exame final;
- II - ao menos uma das avaliações ordinárias (atividades, provas ou equivalentes), cujo resultado deverá prevalecer sobre as demais;
- III - os estágios curriculares supervisionados, (conforme projeto pedagógico);
- IV - as atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos, desde que não possam ser substituídos por laboratórios virtuais;
- V - as atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
- VI - a defesa de trabalho de conclusão de curso, conforme projeto pedagógico.

*Parágrafo único.* A defesa de trabalho de conclusão de curso, poderá, excepcionalmente, ser realizada via teleconferência, *webconferência*, dentre outros, ou outra tecnologia que venha a substituí-la, desde que previamente agendada sua utilização junto à Diretoria de Educação a Distância.

**CAPÍTULO IV  
DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL**

**Art. 10.** Considera-se Polo de Apoio Presencial em EaD a unidade acadêmica e operacional descentralizada capaz de, no âmbito da UEMS, efetivar o apoio político-pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas dos cursos e programas ofertados na modalidade educacional a distância, traduzindo-se em um prolongamento orgânico e funcional da Instituição no âmbito local de funcionamento do Curso EaD.

**Art. 11.** O credenciamento de Polos de Apoio Presencial em EaD observarão a legislação pertinente e, no âmbito da UEMS, será disciplinado pela Diretoria de Educação a Distância.

**CAPÍTULO V  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VINCULADOS A EaD**

**Art. 12.** Os profissionais da educação deverão apresentar formação condizente com a legislação em vigor e preparação específica para atuar nessa modalidade educacional, de modo a que se possa manter e garantir os padrões de qualidade preconizados pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e já alcançados pela instituição, em consonância com a legislação vigente.

*Parágrafo único.* A Diretoria de Educação a Distância disponibilizará, periodicamente e no Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA, processo de formação continuada, visando propiciar a aprendizagem e o aperfeiçoamento desta modalidade educativa.

**CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS (PRODUTOS) GERADOS EM EaD**

**Art. 13.** Os produtos elaborados, exclusivamente ou em coautoria, em atividades exercidas em decorrência da percepção de parcelas de bolsas dos cursos em EaD frutos de convênios estabelecidos com a UEMS, serão produzidos sem qualquer restrição, autorizando o licenciamento aberto do recurso/produto pela UEMS ou a Instituição Conveniada promotora do curso, por meio da Licença *Creative Commons* ou similar, ou de licença equivalente.

§ 1º Ficam igualmente autorizadas, desde que se atribuam o devido crédito pela criação original, que outros remixem, adaptem e criem novos recursos/produtos a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

§ 2º Os recursos/produtos elaborados para o qual não tenha havido percepção de bolsas e/ou que não sejam decorrentes de convênios com outras instituições, não poderão ter fins comerciais, mas estarão submetidas às demais regras instituídas pelo *caput* e § 1º deste artigo ficando autorizado o seu uso, inclusive, em outras atividades pedagógicas ou mesmo cursos da UEMS, sendo considerados, desta forma, também de domínio público no âmbito da UEMS, desde que produzidos com recursos (materiais, tecnológicos, técnicos, dentre outros) pertencentes à Universidade.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Amparada pelo art. 47 § 3º, da Lei nº 9.394/96, esta normativa considerará que, nas atividades não presenciais, o registro da frequência de alunos não é obrigatório.

**Art. 15.** Para efeitos de lotação docente, considerar-se-á a carga horária total do componente curricular, independente da carga horária destinada às atividades não presenciais.

**Art. 16.** A Diretoria de Educação a Distância disciplinará as atribuições dos profissionais da educação vinculados à EaD.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.882, de 21 de junho de 2017.**

*Altera o art. 19 da Resolução CEPE-UEMS Nº 362, de 25 de março de 2003, que aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os incisos III e V e incluir §§ 1º e 2º no art. 19, da Resolução CEPE-UEMS Nº 362, de 25 de março de 2003, que aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 19 .....

.....  
III - as propostas de alteração e sua votação;

.....  
V - a ordem do dia e os resultados das votações;

.....

§ 1º As sessões públicas do Conselho deverão ser gravadas em áudio e/ou vídeo e os arquivos armazenados e preservados pela temporalidade documental prevista em lei, sob a responsabilidade da Administração Central da UEMS.

§ 2º O arquivo digital da gravação de reunião do Conselho deverá ser disponibilizado aos conselheiros em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acompanhado de uma indexação identificando o momento em que se inicia a discussão de cada item da pauta.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de aprovação.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.883, de 21 de junho de 2017.**

*Decide a representação da Comunidade Local junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer que a representação da Comunidade Local para o biênio 2017/2019, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, seja feita pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED) de Dourados.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.884, de 21 de junho de 2017.**

*Decide a representação da Comunidade Regional junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer que a representação da Comunidade Regional para o biênio 2017/2019, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, seja feita pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.885, de 21 de junho de 2017.**

*Altera o nome do Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

Considerando que o Projeto Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de bacharelado e licenciatura, da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC), de abril de 2010, sistematiza denominações e descritivos, identificando as efetivas formações de nível superior do Brasil, firmando uma identidade para cada Curso;

Considerando que a proposta de alteração da nomenclatura do curso, vem também ao encontro das necessidades ambientais e sanitárias do país, advindos do grande hiato nos serviços de saneamento ambiental e crescente interferência antrópica sobre o meio ambiente Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS) 2015, que se traduzem na necessidade de mais profissionais preparados para atuar nessa área;

Considerando a aprovação da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico e da alteração da denominação do Curso, pelo Colegiado de Curso, por unanimidade, em 27 de abril de 2017;

Considerando que a proposta de Reformulação do projeto Pedagógico do Curso enviado a Câmara de Ensino, por meio do Encaminhamento nº 04/2017/PROE, já contempla na matriz curricular, ementário e estrutura do curso, que visam trazer mais benefícios à sociedade e ao futuro egresso, aumentando as suas atribuições e possibilidades de atuação profissional,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o nome do Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que doravante denominar-se-á Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.886, de 21 de junho de 2017.**

*Revoga a Deliberação nº 231, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova objetivo geral, ementa, bibliografia básica e complementar da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, ofertados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos componentes (ementa, objetivos, bibliografia básica e complementar) da disciplina Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

CONSIDERANDO a importância de uma nova configuração de LIBRAS, inclusive com relação à carga horária, para a formação dos acadêmicos dos cursos de Letras e Pedagogia,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a Deliberação nº 231, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova objetivo geral, ementa, bibliografia básica e complementar da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, ofertados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.330, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 8.543, de 24 de outubro de 2013, p. 51 e 52.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 269, de 20 de junho de 2017.**

*Aprova normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2017,

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e na Portaria Normativa do Ministério da Educação e Cultura (MEC) nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras, de ensino superior, legalmente constituída para esse fim em seu país de origem.

**Art. 2º** Os diplomas de cursos de graduação, expedidos por instituições estrangeiras de educação superior, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação, nos termos desta Deliberação.

§ 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) poderá revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, desde que possua

curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 2º Os processos de revalidação devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais das instituições e dos cursos em países distintos.

**Art. 3º** O pedido de revalidação de diploma poderá ser solicitado em qualquer data do ano letivo, obtendo decisão final da UEMS no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo, sendo posteriormente encaminhado para o devido apostilamento e registro.

§ 1º A UEMS deverá, dentro do prazo previsto no caput, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade funcional diretamente no âmbito da UEMS.

§ 3º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no caput a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a UEMS não tenha dada causa.

**Art. 4º** É vedada a solicitação simultânea de pedido de revalidação de diploma perante outra instituição revalidadora.

Parágrafo único. Comprovada a solicitação simultânea de pedido de revalidação de diploma, perante outra instituição revalidadora, o processo junto à UEMS será imediatamente indeferido e arquivado, sendo informado ao requerente o resultado justificado.

**Art. 5º** O requerente do pedido deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos, bem como o atendimento ao disposto no artigo anterior.

**Art. 6º** O processo de revalidação de diploma de graduação será instaurado mediante requerimento do interessado junto à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) em qualquer data do ano letivo, por meio de formulário disponível no site da DRA, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do diploma;
- II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- III - cópia do projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- IV - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente;
- VII - cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII - cópia autenticada da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, emitido por órgão competente e, quando for o caso, do visto permanente para estrangeiro;
- IX - procuração com firma reconhecida, quando a requerimento for formulado por procurador.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia, Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º No caso de curso ofertado em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 3º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos 2 (dois) diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

**Art. 7º** Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação, a DRA procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 1º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da documentação ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no caput.

**Art. 8º** A DRA poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§ 1º A DRA poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação exigida, quando julgar necessário.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º Nas situações previstas no parágrafo anterior, a DRA poderá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino (PROE) a designação de um consultor, com domínio na língua de origem do curso a ser revalidado, para auxiliar na análise dos documentos.

**Art. 9º** Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou normas específicas, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimento, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Comitê Nacional para Refugiados, do Ministério da Justiça (CONARE-MJ).

§ 2º A avaliação a que se refere o caput deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela Comissão de Avaliação, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgão do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

**Art. 10.** De posse de toda a documentação, a DRA encaminhará o processo de revalidação do diploma à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), que solicitará à Coordenação de Curso de Graduação, na área específica ou equivalente, a indicação de, no mínimo, três professores vinculados ao Curso, que tenham formação compatível com a área de conhecimento do título a ser revalidado.

*Parágrafo único.* A Coordenação de Curso de Graduação deverá cumprir o disposto no caput no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11.** A PROE designará a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores indicados conforme o disposto no artigo anterior, e a Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para avaliar, emitir parecer e devolver o processo de revalidação à DRA.

*Parágrafo único.* Em caso de necessidade, poderão ser designados para compor a Comissão de Avaliação professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

**Art. 12.** A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§ 3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UEMS na mesma área do conhecimento.

§ 4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica, distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na UEMS.

§ 6º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UEMS na mesma área do conhecimento.

**Art. 13.** Quando julgar necessário, a UEMS, por meio da Comissão Avaliadora, poderá aplicar provas ou exames relacionados ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 1º As provas e os exames a que se refere o caput deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela Comissão de Avaliação, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do Ministério da Educação.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação justificar a necessidade de aplicação do disposto no caput.

**Art. 14.** A tramitação simplificada consistirá, exclusivamente, na verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, feita pela DRA, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

*Parágrafo único.* Os processos de revalidação que receberem tramitação simplificada serão encerrados em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo.

**Art. 15.** A Tramitação simplificada se aplica nos seguintes casos:

- I - diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo Ministério da Educação e disponibilizada através do Portal Carolina Bori contendo a relação de cursos que já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes com deferimento positivo;
- II - diplomados (as) em cursos de instituições estrangeiras acreditadas no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação de Cursos Universitários do MERCOSUL (ARCU-SUL);
- III - requerentes que concluíram curso no exterior e obtiveram certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras;
- IV - diplomados em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de 6 (seis) anos;
- V - concluintes do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme portaria nº 381, de 29 de março de 2010, do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

**Art. 16.** Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

**Art. 17.** Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da Comissão Avaliadora, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a

ser revalidado.

**Art. 18.** Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento de no mínimo 70% (setenta por cento) das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da Comissão Avaliadora, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado.

§ 1º Para o atendimento ao disposto no caput, a UEMS poderá sugerir plano de complementação ao requerente, fixando prazo para o seu respectivo cumprimento, com suspensão do prazo do processo de revalidação.

§ 2º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição, desde que previamente autorizado pela UEMS.

§ 3º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à UEMS o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo.

§ 4º Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e à revalidação.

**Art. 19.** No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a Comissão Avaliadora deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao interessado no que couber.

**Art. 20.** Em caso de parecer favorável à revalidação, a PROE requisitará ao interessado o diploma original contendo o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, para fins de apostilamento e registro na DRA no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 21.** Da decisão final caberá recurso às instâncias superiores da UEMS, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de comunicação ao requerente.

**Art. 22.** Os cursos realizados nos Estados Parte do Mercosul têm a sua validade no Brasil condicionada à revalidação, na forma do art. 48 da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 24.** Esta Deliberação produzirá efeitos após ser aprovada e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e seu Presidente, respectivamente.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de junho de 2017.

**JOÃO MIANUTTI**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26/6/2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

#### DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 270, de 20 de junho de 2017.

*Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

**Art. 2º** O Projeto Pedagógico mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2018, para as 1ª e 2ª séries.

*Paragrafo único.* As adaptações dos alunos, enquadrados na 2ª série/2018, serão oferecidas pela coordenação até o final do curso, exceto se ficarem retidos na série.

**Art. 3º** Ficam extintas, a partir de 2018, a 1ª e a 2ª séries, do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, aprovado por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 182, de 1º de dezembro de 2009, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 936, de 22 de fevereiro de 2010.

§ 1º Os alunos que ficarem retidos na série não mais ofertada a partir de 2018 serão enquadrados, automaticamente, no Projeto Pedagógico mencionado no art. 1º desta Deliberação.

§ 2º Fica assegurado aos alunos que ingressaram no Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, anteriormente à publicação desta Deliberação e que, em 2018, estejam cursando a 5ª série, o direito de conclusão do mesmo de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso.

**Art. 4º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de junho de 2017.

**JOÃO MIANUTTI**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26/6/2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

#### DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 271, de 20 de junho de 2017.

*Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Maracaju.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Maracaju,

**Art. 2º** O Projeto Pedagógico mencionado no art. 1º será implantado, de forma gradativa, a partir de 2018, obedecendo aos critérios estabelecidos no item XVI do Projeto Pedagógico.

**Art. 3º** O Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, licenciatura, aprovado por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 142, de 20 de setembro de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 805, de 6 de março de 2008, será extinto de forma gradativa a partir de 2018, obedecendo aos critérios estabelecidos no item XVI, do Projeto Pedagógico mencionado no art. 1º.

**Art. 4º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de junho de 2017.

**JOÃO MIANUTTI**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26/6/2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

#### EDITAL Nº 01/2017- COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES

**Unidade Universitária de Campo Grande**  
SELEÇÃO DE DOCENTES DESTINADA À CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, constituída pela **PORTARIA P/ UEMS nº 112, de 16/02/2016**, torna público o seguinte:

1. **Ficam homologadas** as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberto pelo **Edital nº 30/2017-PRODHS**, e estabelecido os dias e horários abaixo relacionados, na Unidade Universitária de Campo Grande, situada na Avenida Dom Antonio Barbosa, 4155 - Bairro Santo Amaro, Campo Grande-MS, para reunião pública de realização dos sorteios relativos à prova didática, estando convocado o candidato, ou seu procurador legalmente constituído, a participar desta reunião. O não comparecimento implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.

2. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento de identificação, previsto no subitem 2.4.1 do Edital 26/2017-PRODHS.

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Economia**

Sorteio: 8h

Horário: 25/07/2017

Local: UEMS - Sala S10 Bloco B (Bloco Rosa)

01	Carlos Siqueira Peixoto
02	Felipe da Silva Basso
03	José Costa Ayres Júnior

3. **Ficam indeferidas** as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberto pelo **Edital Nº 30/2017 - PRODHS**, pelos motivos a seguir:

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Economia**

01 | Elvira Faria Macedo

**Motivo:** Não atendeu ao item 1.1 do Edital, isto é, não apresentou comprovante de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Economia ou Geografia.

02 | Eziel Gualberto de Oliveira

**Motivo:** Não atendeu ao item 1.1 do Edital, isto é, não apresentou comprovante de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Economia ou Geografia.

03 | Renato Prado Siqueira

**Motivo:** Não atendeu ao item 1.1 e 2.4, d, do Edital, em que se exige fotocópia do diploma de pós-graduação *Stricto Sensu* em Economia ou Geografia. A justificativa para a não apresentação fundada no item 1.7 diz respeito a convocação e não a inscrição.

4. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, devendo ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado, na gerência da Unidade Universitária de Campo Grande, no horário das 8h às 12h.

Campo Grande, 3 de julho de 2017.

**Profa. Dra. Kátia Cristina do Nascimento Figueira**  
Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04/17 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2014.****Processo:** 29/500536/2014**Partes:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS e UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a execução de projeto de parceria de pesquisa em Estudos Linguísticos na Linha Teórica de Sociolinguística e Dialetologia de ambas as Universidades entre o Núcleo de Estudos e Pesquisas Sociolinguísticas, Dialetológicas e Discursivas, vinculado aos Cursos de Letras: Licenciatura, Bacharelado, Mestrados Acadêmicos, Unidade Universitária de Campo Grande, e o Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Linguística vinculado ao CEPEL - Centro de Pesquisa e Estudos e Pesquisa em Linguagem.**Vigência:** O presente termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.**Data de assinatura:** 30/06/2017.**Assinam:** LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO - Vice-Reitor - UEMS  
ANA MARIA DI RENZO - Reitora - UNEMAT**JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA/JUCEMS/GP/Nº 017/2017****DE 3 DE JULHO DE 2017**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Cancelamento da sociedade empresária abaixo, efetuado através da PORTARIA JUCEMS/GP/Nº 020/2005, de 05/05/2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6484, de 12/05/2005, em razão da empresa ter sido convertida para Cartório de Pessoas Jurídicas desde 29/01/1991, com Sede em Campo Grande (MS).

NOME	NIRE	CIDADE
RUBENS GIL DE CAMILLO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	54 2 0025173 7	C. Grande

Augusto César Ferreira de Castro  
Presidente**BOLETIM DE LICITAÇÕES****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 0125/2017  
**PROCESSO:** 55/000.604/2017  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 09:30 horas do dia 19/07/2017, (HORÁRIO LOCAL).  
**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**AVISO DE REPETIÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE MS/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a repetição da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO JUDICIAL REPETIÇÃO DOS LOTES: 03, 04, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 17, 24, 26, 29, 30, 33, 35 e 38  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 100/2017  
**PROCESSO:** 55/000.413/2017  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 19/07/2017, (HORÁRIO LOCAL).  
**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**QUINTO ADENDO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS - SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico o quinto adendo da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DESARMADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 110/2017  
**PROCESSO:** 55/000.404/2017**ALTERAÇÕES:** 1) Alterar no subitem 1.1., do Anexo V - Minuta do Contrato, onde se lê: ...inciso III... **Leia-se:** ...inciso II....

As demais condições permanecem inalteradas.

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 8:00, horas do dia 18/07/2017, (HORÁRIO LOCAL).  
**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

Retifica-se o RESULTADO DA ANÁLISE DE AMOSTRA E CONVOCAÇÃO do PE 070/2017, Processo: 55/000.776/2016, publicado no D.O.E. 9.442 de 04 de julho de 2017, pág 14.

**ONDE SE LÊ:**

LOTE	EMPRESA	RESULTADO DA ANÁLISE
265	NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE	APROVADO

**LEIA-SE:**

LOTE	EMPRESA	RESULTADO DA ANÁLISE
26	NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE	APROVADO

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.  
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SAD**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 667, de 20 junho de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/CLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, o RESULTADO da licitação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (REGIÃO SUL - FRONTEIRA)  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 048/2017  
**PROCESSO:** 55/000.277/2017

Lote	Ítem	Empresa Classificada	Valor (R\$)
01	01	COMERCIAL NUTRIR LTDA - EPP	3,83
	02		2,20
	03		2,60
	04		4,90
	05		3,76
	06		2,10
	07		23,90
	08		4,73
	09		2,61
	10		2,60
	11		2,62
	12		2,20
	13		2,31
	14		3,20
	15		7,90
	16		2,06
	17		2,03
	18		5,61
	19		1,50
	20		3,80
	21		2,80
	22		4,90
	23		4,83
	24		2,84
	25		5,84
	26		3,84
	27		2,13
	28		2,38
	29		2,16
	30		3,81
	31		8,84
Total do Lote (R\$)			130,80
02		NUTRIR ALIMENTOS LTDA	4,20
03			3,35
05		KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	3,26
06	01	KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	3,61
	02		3,71
	03		3,87
Total do Lote (R\$)			11,19
07	01	EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI	15,75
	02		21,00
	03		5,00
	04		17,86
Total do Lote (R\$)			59,61
08	01	EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI	6,99
	02		7,66
Total do Lote (R\$)			14,65
10		EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI	12,26

11			6,20
12		KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	6,58
13			14,30
14			6,98
15			2,67
			3,68
16	01	KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	2,06
	02		2,28
	03		8,02
		Total do Lote (R\$)	8,02
17		KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	7,37
18		EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI	25,65
19		NUTRIR ALIMENTOS LTDA	2,65
20	01		4,95
	02		7,05
			Total do Lote (R\$)
21		KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	3,20
22			1,16
23	01	NUTRIR ALIMENTOS LTDA	2,85
	02		2,85
			Total do Lote (R\$)
24	01	NUTRIR ALIMENTOS LTDA	1,60
	02		2,40
	03		1,60
	04		1,60
		Total do Lote (R\$)	7,20
26		L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERV. LTDA EPP	29,42
27		KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	3,64
28		NUTRIR ALIMENTOS LTDA	5,05
29	01	KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	5,25
	02		7,68
	03		1,05
			Total do Lote (R\$)
31		EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI	20,43
33		NUTRIR ALIMENTOS LTDA	29,55
34		KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	1,39
35		EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI	6,50
36		KFLEX COMERCIAL LTDA - ME	5,27
38		EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI	8,82

LOTES FRACASSADOS: 05, 06, 09, 13, 15, 16, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 31, 32 e 35

Demais informações, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Margareth Oliveira de Melo

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 667, de 20 de junho de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/CLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERINGAS AGULHADAS

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 041/2017

**PROCESSO:** 27/001.245/2017

Lote	Empresa Vencedora	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	16,98	105.276,00

Demais informações acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Margareth Oliveira de Melo

Coordenadoria de Processamento Licitatório/CLIC/SUCOMP/SAD

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" 86, de 2 de fevereiro de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da repetição do LOTE 03 da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 005/2017.

**PROCESSO:** 55/001.143/2016

**PREGÃO FRACASSADO.**

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

ANA GONÇALVES LIMA DO PRADO

Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

#### AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 87, de 2 de fevereiro de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o PROSSEGUIMENTO DO LOTE 07 da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 105/2017.

**PROCESSO:** 55/000.383/2017.

**DATA DO PROSSEGUIMENTO:** Às 10:00 horas do dia 06/07/2017, (HORÁRIO LOCAL).

**ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO:** [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro

Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 87, de 2 de fevereiro de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 113/2017

**PROCESSO:** 55/000.450/2017

**RESULTADO:** LOTE 13 DESERTO

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro

Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA

Ratifico a inexistência da licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo discriminado.

**Processo:** 69/000.045/2017

**Amparo Legal:** Artigos 25, inciso I, e 26, caput, da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de passagem do transporte coletivo urbano (passe de ônibus na forma de cartão), para atendimento ao Centro Especializado de Atendimento a Mulher – CEAM.

**Favorecido:** Consórcio Guaicurus – Cnpj:17.034.419/0001-67

**Valor:** R\$ 1.065,00 (Hum mil e sessenta e cinco reais).

**Data do Ratifico:** 21 de junho de 2017.

Athayde Nery de Freitas Júnior

Secretário de Estado de Cultura e Cidadania

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados e após adjudicação pelo (a) Pregoeiro (a), o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2017, Processo nº 6101100066/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio no âmbito da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul (AEM/MS) em Campo Grande/MS.

**Adjudicatária:**

Empresa PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, CNPJ sob o nº 14.846.479/0001-96, com a proposta de R\$ 14.854,15 a.m.;

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2017.

Elbia K. B. Insaurralde

Pregoeira da AEM/MS

##### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 6101100066/2017

Pregão Eletrônico Nº 06/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA AEM/MS **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº. 06/2017, cujo objeto (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio no âmbito da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul (AEM/MS) em Campo Grande/MS), foi adjudicado e fica assim, homologado para as empresas:

Empresa PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, CNPJ sob o nº 14.846.479/0001-96, com a proposta de R\$ 14.854,15 a.m.;

Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Campo Grande-MS, 04 de julho de 2017.

**Nilton Pinto Rodrigues**

Diretor-Presidente da AEM/MS

#### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

##### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Ref.: PROCESSO N. 57/500.125/2017**

**RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE** de licitação fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em consonância com a manifestação jurídica acostada aos autos do processo n. 57/500.125/2017, para a contratação da Imprensa Nacional, CNPJ n. 04.196.645/0001-00, cujo objeto é o pagamento de despesas com publicações de matérias no Diário Oficial da União (DOU), em cumprimento as determinações previstas em Lei.

**RATIFICO A INEXIGIBILIDADE**, conforme determina o *caput* do artigo 26, da Lei

de Licitações e Contratos, como condição para a eficácia do ato, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.  
Campo Grande/MS, 28 de junho de 2017.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
Diretora-Presidente

### AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA nº: **037/2017-CLO/AGESUL**

Processo nº: 57/101.166/2017

Objeto: Implantação de Rodovia com revestimento primário e drenagem, Rodovia: municipal, Trecho: Entr. MS-306 (Km 0,00) – Divisa Cassilândia e Chapadão do Sul (Km 58,10), Extensão: 58,10km, no Município de Cassilândia - MS.

**Abertura: 07 de agosto de dois mil e dezessete, às 09:00 hs**, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.  
Campo Grande (MS), 04 de julho de 2017.

Diretoria de Licitação de Obras/Agessul

#### AVISO DE RECURSO

**EDITAL:** CO 022/2017 – CLO-AGESUL

**P.ADMINISTRATIVO:**57/100.864/2017

**OBJETO:** Contratação de serviços de drenagens nas Rodovias Estaduais pavimentadas e não pavimentadas que fazem parte da Malha Rodoviária das Residências Regionais: 3ª R.R. (Três Lagoas), 6ª R.R. (Paranaíba), 9ª R.R. (Nova Andradina) e 14ª R.R. (Costa Rica) - Grupo C, no Estado do Mato Grosso do Sul.

**RECORRENTE:** ER-X CONSTRUÇÕES LTDA.

**FASE:** HABILITAÇÃO.

**FINALIDADE:** CONHECER DO RECURSO IMPETRADO PELA RECORRENTE CONTRA SUA INABILITAÇÃO.

**DOCUMENTAÇÃO:** A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, ATÉ O DIA 12/07/2017, NO HORARIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A CLO/AGESUL.

Campo Grande, 04 de julho de 2017.

#### COORDENADORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

#### AVISO DE RECURSO

**EDITAL:** CO 022/2017 – CLO-AGESUL

**P.ADMINISTRATIVO:**57/100.864/2017

**OBJETO:** Contratação de serviços de drenagens nas Rodovias Estaduais pavimentadas e não pavimentadas que fazem parte da Malha Rodoviária das Residências Regionais: 3ª R.R. (Três Lagoas), 6ª R.R. (Paranaíba), 9ª R.R. (Nova Andradina) e 14ª R.R. (Costa Rica) - Grupo C, no Estado do Mato Grosso do Sul.

**RECORRENTE:** KM ENGENHARIA EIRELI.

**FASE:** HABILITAÇÃO.

**FINALIDADE:** CONHECER DO RECURSO IMPETRADO PELA RECORRENTE CONTRA SUA INABILITAÇÃO.

**DOCUMENTAÇÃO:** A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, ATÉ O DIA 12/07/2017, NO HORARIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A CLO/AGESUL.

Campo Grande, 04 de julho de 2017.

#### COORDENADORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL Nº 026/2017-CLO/AGESUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 57/100.726/2017.

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para a execução de obras de Infraestrutura Urbana – Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Núcleo Industrial "INDUBRASIL", em Campo Grande/MS.

**CONVOCADAS:** EMPRESAS QUE PARTICIPAM DA LICITAÇÃO CITADA.

**FINALIDADE:** CONHECER DA FASE DE HABILITAÇÃO, E NÃO HAVENDO IMPEDIMENTO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

**DATA/HORA:** ÀS 10:00 HORAS DO DIA 07/07/2017.

**LOCAL:** AGESUL – SALA DE LICITAÇÃO.

Campo Grande, 04 de julho de 2017.

#### COORDENADORIA DE LICITAÇÃO DE OBRA – AGESUL

### FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.171/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade para contratação de **ANTÔNIO SOUZA FERREIRA - MEI**, microempreendedor individual, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.10), do Grupo **TREMBÃO**, para a realização de 01 (um) show musical, com 04 horas de duração, no dia **07/07/2017**, a partir das 19:00 horas, na Abertura dos Jogos Escolares e da Juventude de MS, que realizar-se-á no Salão de Eventos do Rádio Clube Campo, situado, a Avenida Toros Puxian, nº477, Bairro Vila Morumbi, nesta cidade e Estado/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"

Favorecido: **ANTÔNIO SOUZA FERREIRA - MEI**

CNPJ nº**27.884.590/0001-19**

Do Preço: **R\$10.000,00 (dez mil reais)**

Data da Ratificação: **04 de Julho de 2017.**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR  
Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.146/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade para contratação de **WAGNER**

**DA SILVA MOTA**, pessoa física, portador do RG nº001391649 SSP/MS, e do CPF nº013.012.881-36, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.09), do grupo **PANTANEIRO**, para a realização de 01 (um) show musical, com 05 horas de duração, no dia **09/07/2017**, a partir das 20:00 horas, na Festa Julina, que realizar-se-á na Praça Central, situada na cidade de Sidrolândia/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"

Favorecido: **WAGNER DA SILVA MOTA**

CPF nº**013.012.881-36**

Do Preço: **R\$8.000,00 (oito mil reais)**

Data da Ratificação: **04 de Julho de 2017.**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR  
Diretor-Presidente

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

#### RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Fonte: 0240000000

Elemento de Despesa: 33903011

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/100.788/2017	Aquisição de tiras reagentes para glicemia	Especialista - Produtos para Laboratório S/A	Valor Total R\$ 206.400,00

Em 30 de Junho de 2017.

Assinou:

Justiniano Barbosa Vavas  
Diretor-Presidente

**Pregão Eletrônico nº 0013/2017**

Processo nº. 27/100.152/2017/ FUNSAU

O Pregão Eletrônico nº 0013/2017 oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO a empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, para o LOTE ÚNICO, no valor total de 1.795.200,00 (Um milhão setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais). Conforme D.O 9.434, pág. 25, fls. 246 do processo em epígrafe.Publicue-se.  
Campo Grande - MS, 27 de Junho de 2017.

Justiniano Barbosa Vavas  
Diretor-Presidente

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" N. 2.502, DE 16 DE MAIO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013 (Processo n. 55/000045/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Período
51684021	Adriana Banar da Silva Pleutin	Professor	SED	1º/2 a 31/12/2017
51129023	Álvaro José Vedovati Garcia	Professor	SED	1º/2 a 31/12/2017
23297021	Carlos Alberto Vieira Carvalho	Professor	SED	1º/2 a 31/12/2017
74098023	Maria José Moraes	Gestor de Ações Sociais	Sedhast	1º/3 a 31/12/2017
17963022	Nanci Barba Lazcano Sbalchiero	Professor	SED	20/3 a 31/12/2017

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 2.503, DE 16 DE MAIO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ELIANE MEDEIROS ALCARÁS, matrícula n. 71159021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de fevereiro a 5 de março de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000045/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 2.504, DE 16 DE MAIO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000045/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação
93666022	Carlos Marcel Miranda de Lima	Agente de Serviços Socio-organizacionais	Agraer
37022021	Sueli Castro Rebello	Agente Penitenciário Estadual	Agepen

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 2.903, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o Tenente Coronel PM RR EDNILSON PAULINO QUEIROZ, matrícula n.53380022, com fulcro no art. 7º, inciso I da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 31/302099/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.054, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o Major PM RR AIR CÍCERO SILVA CANSANÇÃO, matrícula n. 90379022, com fulcro no art. 7º, inciso I da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeitos a partir da data da publicação (Processo n. 31/301950/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.079, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o 3º Sargento PM RR EDSON DE SOUZA ROSA, matrícula n.63796022, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, na cidade de Dourados/MS, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, com validade a contar de 8 de março de 2017 (Processo n. 31/301803/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.080, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESLIGAR, ex-offício, os servidores abaixo relacionados, do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, com fulcro no art. 5º, § 2º da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, combinado com o art. 95, inciso I, da Lei Complementar n. 53, de 31 de agosto de 1990, conforme especificação constante no quadro:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Validade	Processo n.
31546022	Geronimo Tellecher	2º Sargento PM RR	9/5/2017	31/301790/2017
2006561	Jorge Lodi	3º Sargento PM RR	21/6/2017	31/301794/2017
20928023	Nelson Ricardo Barbosa	3º Sargento PM RR	5/6/2017	31/301793/2017

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.081, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o Cabo PM RR LAÉRCIO BATISTA RIOS, matrícula n.59387021,

para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, na cidade de Rio Brilhante/MS, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009 (Processo n. 31/300827/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.082, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Estado de Educação, ocupado pela servidora SILVANIA RIZZI BRASIL, matrícula n. 129566021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 56, inciso VI e art. 58, inciso III, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, por um período de 3 anos, com validade a contar de 8 de dezembro de 2016 (Processo n. 29/050113/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.084, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000231/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Período
58630022	Rosely Souza Luiz Gayoso	Professor	13/3 a 31/12/2017
133279021	Thiago Teodoro Rupere	Professor	1º/2 a 31/12/2017

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.085, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR os Decretos "P" especificados no quadro, de cedência de servidores para a Prefeitura Municipal de Campo/MS, na parte referente aos servidores abaixo relacionados, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000231/2017):

Decreto "P" n.	Diário Oficial n.	Matrícula n.	Nome	Cargo	Validade
996, de 2/3/2017	9.365, de 9/3/2017	77918021	Marcos Sérgio Taveira de Souza	Agente de Atividades Educacionais	1º/6/2017
4.905, de 7/11/2016	9.287, de 17/11/2016	19410023	Luzanira Silva Santos	Agente de Serviços Organizacionais	5/12/2016

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.091, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os recursos humanos abaixo relacionados para acompanharem a realização das fases do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017, para provimento do cargo de Delegado de Polícia, classe inicial, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Mato Grosso do Sul, a contar de 14 de junho de 2017:

REPRESENTANTES
Titular: Felipe Ramos Baseggio
Suplente: Regis Santiago de Carvalho

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.092, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA HELENA MARTINS ALVES, matrícula n. 95025022, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, para, acumulando suas funções, desempenhar a função

de Diretora-Presidente da Fundtur, nos dias 19 e 20 de junho de 2017, durante o impedimento do titular Bruno Wendling, matrícula n. 66911022, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.093, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JANIELY PACHEDO DE ARAUJO TEIXEIRA, matrícula n. 38086021, para desempenhar a função de Coordenadora da Coordenadoria de Processamento Licitatório da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, no período de 23 de junho a 7 de julho de 2017, em substituição à titular Eliene Cardoso de Oliveira, matrícula n. 427627021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.094, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ARTUR VITOR FREITAS DE LIMA, matrícula n. 67057024, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, no período de 4 a 18 de julho de 2017, em substituição ao titular Delaor Afonso Vilela, matrícula n. 431275021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.095, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde, para desempenharem as funções especificadas no quadro, em substituição às titulares durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Titular		Substituto			
Matrícula n.	Servidor	Matrícula n.	Servidor	Função	Período
68629025	Fernanda Cristina Rodrigues	29505021	Ana Paula Roque Vasquez	Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Gestão Participativa	3 a 17 de julho de 2017
50271022	Nájua Selem	67157021	Elizabete Aparecida Silva	Chefe do Núcleo Regional de Saúde de Naviraí	11 a 25 de julho de 2017
99603022	Larissa Domingues Castilho	126393022	Danielle Galindo Martins Tebet	Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica	10 a 24 de julho de 2017

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.096, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora KÁTIA XAVIER FARIAS, matrícula n. 98250026, para responder pela Coordenadoria Técnica da Folha de Pagamento da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, no período de 10 a 24 de fevereiro de 2017, em substituição ao titular Tarcísio Akihito Adachi, matrícula n. 16469028, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fim de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.099, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora JUREMA LORENZINI, matrícula n. 33422027, ocupante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina/SC, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n.

1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000228/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.100, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora JUREMA LORENZINI, matrícula n. 33422027, ocupante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina/SC, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000228/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.101, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013 (Processo n. 55/000240/2015):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Período
127584023	Douglas Alves da Silva	Professor	5/6/2017 a 31/12/2018
89012021	Elisangela Castelo Maria do Nascimento	Professor	5/6/2017 a 31/12/2018
84449021	Ivone Angela dos Santos	Professor	2/6/2017 a 31/12/2018

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.102, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor CACIANO SILVA LIMA, matrícula n. 100204026, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000240/2015):

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.103, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 2.576, de 22 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.419, de 30 de maio de 2017, que colocou servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, na parte referente ao servidor JOÃO CARLOS PAREJA URQUIDI, matrícula n. 99877021, a contar de 19 de maio de 2017 (Processo n. 55/000124/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.104, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, matrícula n. 22022021, ocupante do cargo de Especialista de Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com ônus para a origem, em contrapartida, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000124/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.105, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com ônus para a origem, em contrapartida, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000124/2017).

Matrícula n.	Nome	Cargo
129598021	Izabela Maria Gomes Xavier	Professor
60190021	Zenaide Valéria Leite Olarte	Professor

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.106, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS, matrícula n. 54869021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com ônus para a origem, em contrapartida, em prorrogação, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000124/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.107, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora MILENE FERREIRA DE LEON, matrícula n. 130979023, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000139/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.108, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ROZENILDA LIMA DOS SANTOS, matrícula n. 82010021, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Agência Estadual de Metrologia, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 19 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000275/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.109, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 818, de 13 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.365, de 9 de março de 2017, que colocou servidores à disposição do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, na parte referente ao servidor SIDNEY KOCK, matrícula n. 92160022, a contar de 23 de maio 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/001152/2016):

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.110, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, com ônus para a origem, em contrapartida, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de

dezembro de 2004, no período de 5 de junho a 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000114/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo
85101021	Rosemeire Marina Neves Costa	Agente de Atividades Educacionais
117954021	Eliana Maria de Moraes Arruda	Agente de Atividades Educacionais

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.111, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ANA CRISTINA DE VERAS INSFRAN, matrícula n. 127531022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Culturais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, e desempenhar suas funções na Agência Regional de Trânsito de Aquidauana/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000146/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.120, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 1.060, de 28 de março de 2008, publicado no Diário Oficial n. 7.187, de 4 de abril de 2008, que colocou servidores à disposição das Secretarias Municipais de Saúde com base no Convênio de Municipalização celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios visando implementar o Sistema Único de Saúde – SUS, na parte referente às servidoras abaixo relacionadas (Processo n. 13/000052/2015):

Matrícula n.	Nome	Cargo	A contar de
Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes			
27681021	Adelson José da Silva	Assistente de Serviços de Saúde II	3/4/2017
Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã			
66364021	Sônia Maria Ferreira Gomes	Especialista de Serviços de Saúde	3/4/2017
Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia			
11929021	Luzia Helena de Moraes do Valle	Assistente de Serviços de Saúde I	5/4/2017
Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis			
51833021	Valdenice Pereira de Lima	Assistente de Serviços de Saúde II	3/4/2017

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.121, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ROSÁLIA CARLOS LELIS, matrícula n. 121938022, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, com ônus para a origem, em contrapartida, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000212/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.123, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 1.461, de 24 de março de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.378, de 28 de março de 2017, que autorizou a passagem de militares à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na parte referente a JONYS CABRERA LOPES, matrícula n. 71203021, a contar de 13 de junho de 2017 (Processo n. 55/000071/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.127, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR SILVANO LUIZ RECH ocupante do cargo de Direção-Executiva e Assessoramento na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para

desempenhar suas funções na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.193, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR a 3ª Sargento PM RR ZAIDE FERREIRA BARRETO CÂNDIDO, matrícula n.78148021, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009 (Processo n. 31/300826/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.194, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o 3º Sargento PM RR ADEMIR DA SILVA REGO, matrícula n. 46414021, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no Fórum da Comarca de Chapadão do Sul/MS, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, a partir da data da publicação, revogando o Decreto "P" n. 2.438, de 21 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.459, de 26 de junho de 2013 (Processo n. 31/301983/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.195, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o 1º Sargento PM RR JORGE RODRIGUES DA SILVA MARIANO, matrícula n.53695021, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009 (Processo n. 31/300981/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.196, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, ex officio, por incapacidade definitiva, o Coronel BM NEVIO ROQUE PERLIN, matrícula n. 51320021, com fulcro no art. 42, inciso VIII da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso III, § 2º, art. 98 e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/504844/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.219, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LAURA CASTRO CARRIELLO ROSA, matrícula n. 427229021, Diretora-Executiva, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Diretora-Presidente da Agência Estadual de Metrologia, no período de 4 a 18 de julho de 2017, em substituição ao titular Nilton Pinto Rodrigues, matrícula n. 37117021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.231, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO, matrícula n. 107970021, ocupante do cargo de Auditor de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, para fim de regularização

funcional (Processo n. 55/000334/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.240, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ROSELY SOUZA LUIZ GAYOSO, matrícula n. 58630022, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 12 de março de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 13/001153/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.241, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, observado o disposto no art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/001153/2016):

Matrícula n.	Nome	Cargo
71341022	Adma Cristhina Salles de Oliveira	Professor
72591022	André Molina Neto	Professor
72591024	André Molina Neto	Professor
45824022	Antônio Roberto de Oliveira	Professor
45824024	Antônio Roberto de Oliveira	Professor
23261028	Elma Luzia Correa Scarabelli	Professor
81782022	Emerson Canato Vieira	Professor
30165022	Enilda Fernandes	Professor
30165024	Enilda Fernandes	Professor
35232024	Maria Bezerra Quast de Oliveira	Professor
34101022	Maria de Lourdes Silva	Professor
34101024	Maria de Lourdes Silva	Professor
58547021	Maria Raquel Garcia de Lacerda Azevedo	Professor
43621022	Mauro Pereira da Mata	Professor
92590022	Mônica Scharth Gomes	Professor
92590024	Mônica Scharth Gomes	Professor
76153022	Olga Tomie Matsuno	Professor
76153024	Olga Tomie Matsuno	Professor
33585026	Patrícia Beatriz de Vasconcelos	Professor
13875022	Rita Carmen Ritcher	Professor
67159022	Wagner Lopes Klein	Professor

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 3.284, DE 3 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ALEXANDRE CEZAR PAVON, matrícula n. 71581023, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 5 de junho a 31 de dezembro 2017 (Processo n. 55/000231/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JULHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

RESOLUÇÃO "P"/SEGOV/MS/Nº 54, DE 4 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a conduzir veículo oficial, respeitadas as disposições estabelecidas no art. 6º do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013.

NOME	MATRÍCULA	CNH Nº
------	-----------	--------

Rodrigo de Almeida Antunes Ferreira	437420021	00015767700 Categoria "B"
Eduardo Silva Quintana	431918022	02291143679 Categoria "B"
Djalma do Nascimento Monteiro	408844024	05569948225 Categoria "B"

Campo Grande, 4 de julho de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P"/SEGOV/MS/Nº 55, DE 4 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional ao servidor **Edson Ferreira da Silva**, matrícula n. 42925024, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais, lotado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do nível VI para o nível VII, com fundamento no art. 9º, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016, com validade a contar de 3 de junho de 2013 (Processo n. 51/000138/2017).

Campo Grande, 4 de julho de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P"/SEGOV/MS/Nº 56, DE 4 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no período de 11 a 15 de maio de 2017, para tratamento de saúde, em caráter inicial, ao servidor **Edgar Pereira Barbosa**, ocupante do cargo Agente Conductor de Veículos I, matrícula n. 39107024, lotado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 5º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 49/000113/2016).

Campo Grande, 4 de julho de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P"/SEGOV/MS/Nº 57, DE 4 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 4 (quatro) dias, no período de 26 a 29 de março de 2017, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao servidor **Henry Silveira Reic**, ocupante do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, matrícula n. 59279023, lotado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 5º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Processo n. 49/000114/2017).

Campo Grande, 4 de julho de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P"/SEGOV/MS/Nº 58, DE 4 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 20 de maio a 18 de julho de 2017, para tratamento de saúde, em prorrogação, à servidora **Sivelina Hoffmeister**, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula n. 26336025, lotada na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 5º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 51/000142/2017).

Campo Grande, 4 de julho de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 762, DE 3 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor MANOLO PEREZ DIAS CID, prontuário n. 470636021, para compor, na função de membro, a Equipe de Pregão designada pela Resolução "P" SAD n. 87, de 2 de fevereiro de 2017, em substituição a servidora PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, prontuário n. 51721022, no período de 10 de julho a 24 de julho de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JULHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 772, DE 3 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a pedido, a averbação de tempo de serviço, autorizada à servidora MARIA APARECIDA CRIVELLI, matrícula n. 24373021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, efetuada por meio da Resolução "P" SEGES n. 115, de 30 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial n. 5.743, de 2 de maio de 2002 (Processo n. 29/083463/2001).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JULHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

Autorizar **Adalberto Neves Miranda**, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, Categoria Especial, símbolo PRO-ESP 007, código 10001, matrícula nº 64755021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, exercendo a função de Procurador-Geral do Estado, a usufruir de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 07.08.2014 a 06.08.2015, para serem gozadas no período de 12.07.2017 a 21.07.2017, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26.12.2011, c/c artigo 24, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23.4.2010, com redação dada pela Resolução PGE/MS/Nº 206, de 14.03.2012.

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO "P"/PGE/MS Nº 234 DE 28 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR **Juliana Nunes Matos Ayres**, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, 3ª Categoria, símbolo PRO 103/002, código 10004, matrícula nº 101309021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Coordenadoria Jurídica da SED - CJUR-SED, a compensar, no período de 10.07.2017 a 23.07.2017, o plantão cumprido durante o recesso 2016/2017, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO "P"/PGE/MS Nº 235 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR **Dénis Cleiber Miyashiro Castilho**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, 1ª Categoria, símbolo PRO 101/004, código 10002, matrícula nº 111367021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Subchefia da Coordenadoria - SCCOPGE/PGE, a compensar, no período de 28.06.2017 a 04.07.2017, o plantão cumprido durante o recesso 2014/2015, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO "P"/PGE/MS Nº 236 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR **Suleimar Sousa Schroder Rosa**, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, 1ª Categoria, símbolo PRO 101/006, código 10002, matrícula nº 89337021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria Judicial - PJ/PGE, a compensar, no período de 10.07.2017 a 23.07.2017,

o plantão cumprido durante o recesso 2016/2017, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO/P/PGE/MS/Nº 238, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e XXIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, a servidora **Audrey Damáris de Carvalho**, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo DGA-7, matrícula nº 130932024, para exercer a chefia da Unidade de Apoio Administrativo à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado – UA CG/PGE.

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO/P/PGE/MS/Nº 239, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, **Royer Talgatti da Silva**, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo DGA-7, código 100093, matrícula nº 467122021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Unidade de Informática – INFOR/PGE, a compensar, no período de 14.07.2017 a 27.07.2017, o plantão cumprido durante o recesso 2016/2017, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO/P/PGE/MS/Nº 240, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, **Érika Harumi Kanezaki**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DGA-4, código 100070, matrícula nº 121843023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria de Assessoria ao Gabinete - PAG, a compensar, no período de 17.07.2017 a 23.07.2017, o plantão cumprido durante o recesso 2015/2016, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO/P/PGE/MS/Nº 241, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, **Elaine Cristina Dantas Zamora**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Ações Sociais, matrícula nº 131640021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria Regional de Três Lagoas – PRTL/PGE, a compensar, no período de 10.07.2017 a 23.07.2017, o plantão cumprido durante o recesso 2016/2017, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO/P/PGE/MS/Nº 242, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, **Lucinéia Divina de Lima**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Organizacionais, código 80036, matrícula nº 93493021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria Regional de Coxim – PRCOX/PGE, a compensar, no período de 17.07.2017 a 30.07.2017, o plantão cumprido durante o recesso 2016/2017, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 243, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

CONCEDER a **Thais Gaspar**, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Estado, 1ª Categoria, símbolo PRO 101 003, código 10002, matrícula nº 36293021, lotada na Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT/PGE, 04 (quatro) dias de Licença

Médica, referente ao período de 27.06.2017 a 30.06.2017, conforme Atestado Médico, com fundamento no Art. 59, V, da Lei Complementar nº 95/2001. (Protocolo nº 15/056379/2017)

Fernando Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO/P/PGE/MS/Nº 244, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR FÉRIAS aos Servidores – Chefes de Unidade, abaixo relacionados, nos termos do artigo 123, I, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Nome	Matrícula	Lotação	Período Aquisitivo	Data de Gozo
Jaci Faustino da Fonseca	67799021	GECON	01.11.2014 A 31.10.2015	03.07.2017 A 17.07.2017
Gilmar Rodrigues da Silva	39143023	UEOFI	17.02.2015 A 16.02.2016	03.07.2017 A 01.08.2017
Bruna Elias Lasneaux	57622023	PRB	16.10.2015 A 15.10.2016	03.07.2017 A 17.07.2017
Bruno Martins Ayres Ferreira	55298025	UA ESAP	21.08.2015 A 20.08.2016	10.07.2017 A 24.07.2017
Jane Fernandes dos Santos	128509030	SUPRI	03.07.2016 A 02.07.2017	17.07.2017 A 31.07.2017
Ellen Rocha dos Santos	87999022	PRD	16.10.2015 A 15.10.2016	31.07.2017 A 14.08.2017

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO/P/PGE/MS/Nº 245, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, **Bruno Martins Ayres Ferreira**, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo DGA-3, código 100051, matrícula nº 55298025, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Unidade de Apoio à Escola Superior de Advocacia Pública da PGE – UA ESAP, a compensar, no período de 25.07.2017 a 31.07.2017, o plantão cumprido durante o recesso 2016/2017, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO/P/PGE/MS/Nº 246, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, **Luana Bezerra Mascarenhas**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DGA-4, código 100066, matrícula nº 26138024, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Assessoria Técnica do Gabinete – ASTEC/GAB, a compensar, no período de 24.07.2017 a 04.08.2017, o plantão cumprido durante o recesso 2015/2016, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 247, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Fernanda Corrêa Meyer Figueredo**, ocupante do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, código 100089, matrícula nº 432277021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de Apoio a Regional de Brasília – UA PRB, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular Bruna Elias Lasneaux, no período de 03.07.2017 a 17.07.2017.

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 248, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Bruno Sales de Lucena**, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo DGA-7, código 100093, matrícula nº 434732021, do Quadro

Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de Apoio a Regional de Dourados – UA PRD, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular Ellen Rocha dos Santos, no período de 31.07.2017 a 14.08.2017.

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 249, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Paola Borges**, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo DGA-6, código 100113, matrícula nº 434728021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de Apoio à Escola Superior de Advocacia Pública da PGE – UA ESAP, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular Bruno Martins Ayres Ferreira, no período de 10.07.2017 a 24.07.2017.

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 250, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Anderson Freitas Félix**, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo DGA-5, código 100091, matrícula nº 427998024, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – UEOFI/PGE, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular Gilmar Rodrigues da Silva, no período de 03.07.2017 a 01.08.2017.

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 251, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Luana Rios Almeida**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Ações Sociais, matrícula nº 7476021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade Gestão de Contratos e Convênios – GECON/PGE, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular Jaci Faustino da Fonseca, no período de 03.07.2017 a 17.07.2017.

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 252, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Maria Estela Eugênio Pereira**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Ações Sociais, matrícula nº 106362022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de Suprimento de Bens e Serviços – SUPRI/PGE, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular Jane Fernandes dos Santos, no período de 17.07.2017 a 31.07.2017.

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 253, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Josy Priscila Abreu de Vasconcellos**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Procuradoria, símbolo DGA-4, código 100080, matrícula nº 127707023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de Apoio à Escola Superior de Advocacia Pública da PGE – UA ESAP, sem prejuízo de suas funções, durante o recesso do titular Bruno Martins Ayres Ferreira, no período de 25.07.2017 a 31.07.2017.

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 254, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Bruna Karoline Rosa do Amaral**, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo DGA-7, código 100093, matrícula nº 433626021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Assessoria Técnica do Gabinete – ASTEC/GAB, sem prejuízo de suas funções, durante o recesso da titular Luana Bezerra Mascarenhas, no período de 24.07.2017 a 04.08.2017.

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO “P”/PGE/Nº 255, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

CONCEDER a **José Lucas de Mello Cubas**, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DGA-7, código 100093, matrícula nº 423622021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 04 (quatro) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica, no período de 13.06.2017 a 16.06.2017, com fundamento no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, (Protocolo nº 15/056350/2017).

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 258, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR, **Nathalia dos Santos Paes de Barros**, Procuradora do Estado, 1ª Categoria, código 10002, matrícula 122497021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Procuradoria de Pessoal - PP/PGE, sem prejuízo de suas funções, durante as férias do titular Oslei Bega Júnior, no período de 03.07.2017 a 17.07.2017.

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 233, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Procuradores do Estado abaixo relacionados a usufruírem férias, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26.12.2011, c/c artigo 24, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23.04.2010:

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

Nome	Matrícula	Lotação	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Sérgio Willian Annibal	46948021	PCSP	07/08/2014 a 06/08/2015	03/07/2017 a 12/07/2017
Lidiane Cristina Cornaccini Salesse Lorenzoni	25507021	PAG	15/08/2014 a 14/08/2015	03/07/2017 a 12/07/2017
Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago	9804021	PJ	12/03/2015 a 11/03/2016	03/07/2017 a 17/07/2017
Vanéli Fabrício de Jesus	47390021	PAT	09/11/2015 a 08/11/2016	03/07/2017 a 01/08/2017
Mário Akatsuka Júnior	87940021	PRD	10/11/2015 a 09/11/2016	03/07/2017 a 22/07/2017
Dênis Cleiber Miyashiro Castilho	111367021	SC COPGE	25/07/2015 a 24/07/2016	05/07/2017 a 14/07/2017
José Wilson Ramos Costa Júnior	125416021	PAA	22/02/2015 a 21/02/2017	05/07/2017 a 14/07/2017
Wagner Moreira Garcia	124695021	PS	31/03/2016 a 30/03/2017	05/07/2017 a 14/07/2017
Judith Amaral Lageano	117764021	PP	08/05/2015 a 07/05/2016	10/07/2017 a 24/07/2017
Shandor Torok Moreira	115881021	PCSP	15/06/2015 a 14/06/2016	10/07/2017 a 29/07/2017
Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva	19539021	CORREG	23/09/2015 a 22/09/2016	10/07/2017 a 19/07/2017
João Cláudio dos Santos	81151021	PP	12/12/2015 a 11/12/2016	10/07/2017 a 19/07/2017
Carlo Fabrizio Campanile Braga	95728021	PAG	25/02/2015 a 24/02/2017	10/07/2017 a 24/07/2017
Rafael Coldibelli Francisco	66397021	PP	23/09/2014 a 22/09/2015	12/07/2017 a 21/07/2017
Renata Corona Zucconelli	118753021	CJUR/SAD	25/07/2015 a 24/07/2016	12/07/2017 a 21/07/2017
Rodrigo Campos Zequim	33190021	PCDA	31/03/2016 a 30/03/2017	12/07/2017 a 21/07/2017
Christiana Puga de Barcelos	104430021	PAG	10/11/2014 a 09/11/2015	13/07/2017 a 01/08/2017
Felipe Marcelo Gimenez	64593021	PJ	10/09/2014 a 09/09/2015	17/07/2017 a 31/07/2017
Renato Woolley de Carvalho Martins	105528021	PP	15/06/2016 a 14/06/2017	17/07/2017 a 26/07/2017
Fábio Jun Capucho	15354021	PRTL	15/08/2014 a 14/08/2015	24/07/2017 a 12/08/2017
Kemi Helena Bomor Maro	128196022	PS	22/02/2016 a 21/02/2017	24/07/2017 a 02/08/2017
Carina Souza Cardoso	588225021	PCSP	24/09/2015 a 23/09/2016	26/07/2017 a 23/08/2017
Cristiane da Costa Carvalho	106044021	PRD	25/07/2016 a 24/07/2017	26/07/2017 a 04/08/2017

RESOLUÇÃO “P”/PGE/MS/Nº 237, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

AUTORIZAR FÉRIAS aos Servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 123, I, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Fernando Cesar Caurim Zanele  
Procurador-Geral Adjunto do Estado

Nome	Matrícula	Lotação	Período Aquisitivo	Data de Gozo
Keila Vânia Fernandes Jara	98441022	PP	03.11.2014 A 02.11.2015	29.06.2017 A 07.07.2017
Cleberson Soares da Silva	85614021	PRPP	14.10.2014 A 13.10.2015	03.07.2017 A 17.07.2017
Fernanda Menezes Barbosa	433617021	SUPRI	09.09.2015 A 08.09.2016	03.07.2017 A 01.08.2017
Soraya Saad Sayegh	44805021	PAT	26.12.2015 A 25.12.2016	03.07.2017 A 17.07.2017
Ramona Ferreira Avelar	78252023	PRA	18.05.2016 A 17.05.2017	03.07.2017 A 01.08.2017
Sebastião Soares Atagiba	34328021	Cedido SECC	04.07.2016 A 03.07.2017	04.07.2017 A 18.07.2017
Ana Maria de Jesus Ribeiro	87784022	PRP	08.05.2016 A 07.05.2017	05.07.2017 A 19.07.2017
Patrícia Souza de Paiva	74303022	PRP	20.05.2015 A 19.05.2016	10.07.2017 A 24.07.2017
Eunice Gonçalves Barbosa	16425022	UPROT	28.06.2015 A 27.06.2016	10.07.2017 A 24.07.2017
Dayane da Silva	434726021	PSCP	26.10.2015 A 25.10.2016	10.07.2017 A 24.07.2017
Keila Vânia Fernandes Jara	98441022	PP	03.11.2015 A 02.11.2016	10.07.2017 A 24.07.2017
Glauca Cambraia de Oliveira	31791021	CJUR/SEGOV	08.03.2016 A 07.03.2017	10.07.2017 A 24.07.2017
Ingrid Soares Paniago	72840021	CJUR/SEFAZ	14.03.2016 A 13.03.2017	10.07.2017 A 24.07.2017
Eduardo Hirata Arita	437117021	PRN	28.03.2016 A 27.03.2017	10.07.2017 A 24.07.2017
Kamila de O. V. E. Marques Hortega	46251021	PCDA	22.04.2016 A 21.04.2017	10.07.2017 A 08.08.2017
Jeffrey Newton Lemos Dutra	105858021	PP	03.11.2015 A 02.11.2016	14.07.2017 A 28.07.2017
Maria Lenir Ríghez Gonçalves	49374022	COPGE	05.06.2015 A 04.06.2016	17.07.2017 A 31.07.2017
Lisandro Mesquita Fanaia	87213023	PCSP	22.08.2015 A 21.08.2016	17.07.2017 A 31.07.2017
Talita Silva Santos	437124021	PRNA	28.03.2016 A 27.03.2017	17.07.2017 A 31.07.2017
Nancy Braga dos Santos Zottos	122776021	PCSP	03.05.2016 A 02.05.2017	17.07.2017 A 31.07.2017
Carlos Nunes da Silva	34726022	PRD	01.06.2015 A 31.05.2016	31.07.2017 A 28.08.2017

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 256, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I, X e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Procuradores do Estado abaixo relacionados a usufruírem férias, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26.12.2011, c/c artigo 24, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23.04.2010:

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

Nome	Matrícula	Lotação	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Cristiane Muller Dantas	112286021	PAG	10/11/2014 a 09/11/2015	03/07/2017 a 12/07/2017
Ana Paula Ribeiro Costa	24849021	ESAP/Cartório	15/08/2015 a 14/08/2016	03/07/2017 a 22/07/2017
Ivanildo Silva da Costa	62667021	CJUR/SES	15/08/2015 a 14/08/2016	03/07/2017 a 22/07/2017
Oslei Bega Júnior	46277021	PP	15/06/2016 a 14/06/2017	03/07/2017 a 17/07/2017
Ulisses Schwarz Viana	53275021	PRB	29/07/2015 a 28/07/2016	10/07/2017 a 24/07/2017
Julizar Barbosa Trindade Junior	122870021	PRTL	15/08/2015 a 14/08/2016	12/07/2017 a 21/07/2017
Antônio de Souza Ramos Filho	13808021	COPGE	10/09/2014 a 09/09/2015	17/07/2017 a 31/07/2017
Jucelino de Oliveira Rocha	53779021	PRCOX	10/09/2015 a 09/09/2016	17/07/2017 a 05/08/2017
Marcos Costa Viana Moog	114427021	CORREG	07/08/2015 a 06/08/2016	19/07/2017 a 28/07/2017
Jaimé Caldeira Jhunyor	95310021	PCDA	08/06/2016 a 07/06/2016	24/07/2017 a 02/08/2017

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.328, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ERONILDE RODRIGUES DE ARAUJO ANDRADE, matrícula n. 84752021, ocupante do Cargo de Assistente de Atividades

Educação, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção, símbolo DAE-F, da Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Pastor Reginaldo Miguel – Huyenó'o, localizada no Município de Aquidauana, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 3 de julho a 1º de agosto de 2017, em substituição ao servidor Luiz Fábio Carvalho de Oliveira, matrícula n. 127559021, em gozo de férias (Processo n. 29/019641/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.329, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora VIVIAN BARÃO MACHADO, matrícula n. 98039021, ocupante do Cargo de Assistente de Atividades Educativas, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção, símbolo DAE-E, da Escola Estadual Rotary Dr. Nelson de Araújo, localizada no Município de Dourados, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 10 a 24 de julho de 2017, em substituição à servidora Marinei Cristina Sugiura, matrícula n. 63383021, em gozo de férias (Processo n. 29/022034/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.330, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor CARLOS ESQUIVEL DA SILVA, matrícula n. 43899021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educativas, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário, símbolo SES-C, na Escola Estadual Prof. Otaviano Gonçalves da Silveira Júnior, localizada Município de Campo Grande, no período de 10 a 24 de julho de 2017, em substituição ao servidor Valdecir Rocha da Cruz, matrícula n. 44527021, que responderá pela Direção da unidade escolar (Processo n. 29/020422/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.331, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SED n. 1.674, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.182, de 10 de junho de 2017, página 30, que designou a servidora NICOLASSA MARINA MALDONADO LEITE MACHADO, matrícula n. 89469021, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 20 horas semanais, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Rui Barbosa, localizada no Município de Campo Grande, com validade a contar de 6 de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/019537/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.332, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P"/SED n. 990, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.148, de 19 de abril de 2017, página 32, na parte que designou a servidora MARTA APARECIDA VITAL, matrícula n. 117198021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 40 horas semanais, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, localizada no Município de Naviraí, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/005420/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.333, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora LYSI MORETTI, matrícula n. 80566021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Políticas Específicas para Educação/COPEEB/SED, localizada no Município de Campo Grande, com carga de 20 horas semanais, com validade a contar de 27 de junho de 2016, para regularização de vida funcional (Processo n. 29/019587/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.334, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MAURA REGINA PEREIRA DA COSTA, matrícula n. 65340021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Direitos Funcionais/SUGESP/SED, localizada

no Município de Campo Grande, com carga de 20 horas semanais, com validade a contar de 18 de janeiro de 2017 (Processo n. 29/018917/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.335, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SED n. 2.281, de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.228, de 15 de agosto de 2016, página 54, que designou a servidora MÂRCIA CRISTINA SCHNEIDER, matrícula n. 66118021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Castro Alves, e lotá-la na referida escola, localizada no Município de Dourados, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental – Ciências da Natureza, com carga de 16 horas semanais, com validade a contar de 13 de junho de 2017, (Processo n. 29/030818/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.336, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora LILIAM CRISTINA DOMINGUES, matrícula n. 78532021, ocupante do cargo de Professor Readaptado definitivamente, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcelos Dias, localizada no Município de Campo Grande, para a Escola Estadual Sidrônio Antunes de Andrade, localizada no Município de Sidrolândia, com carga de 20 horas semanais, com fundamento nos incisos I e II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 16 de junho de 2017 (Processo n. 29/011629/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADOS: Candidatos relacionados no Decreto "P" n. 2.754, de 5 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.426 de 8 de junho de 2017.

ASSUNTO: Prorrogação de posse

DESPACHO: Com fundamento no §1º do art. 19 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e, considerando a necessidade de inspeção médica pré-admissional, conforme disposto no § 1º do art. 20 da referida Lei, defiro a prorrogação de posse, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 8 de julho de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES n. 209, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

CRENCIAR a servidora LUCIANA GOMES CARMELLO, matrícula n. 64473022, portador da CNH n. 00116222503, a conduzir veículos oficiais a serviço desta Secretaria, com validade até 31 de dezembro de 2017.

NELSON BARBOSA TAVARES  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 210, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando de suas competências legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 23 de junho de 2017, a Resolução "P" SES n. 354, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial n. 8.343, de 2 de janeiro de 2013, à página 19, que designou o servidor MARIO SERGIO PEREIRA IPOLITO, matrícula n. 65624021, para desempenhar a função de Gerente de Apoio Técnico da Diretoria-Geral de Atenção à Saúde.

NELSON BARBOSA TAVARES  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 211, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando de suas competências legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 19 de junho de 2017, a Resolução "P" SES n. 354, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial n. 8.343, de 2 de janeiro de 2013, à página 19, que designou a servidora CLEUZIELI MORAES DOS SANTOS, matrícula n. 6521021, para desempenhar a função de Gerente de Atenção Especializada Ambulatorial.

NELSON BARBOSA TAVARES  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 213, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando de suas competências legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 21 de junho de 2017, a Resolução "P" SES n. 148, de

28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.158, de 5 de maio de 2016, à página 36, que designou a servidora EDNA DE MORAES SALGADO, matrícula n. 13492021, para responder pela Superintendência-Geral de Vigilância em Saúde, durante as ausências da titular.

NELSON BARBOSA TAVARES  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 214, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor EDSON FERNANDES BAZAN, matrícula n. 18761021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para assumir a Responsabilidade Técnica da Farmácia do Núcleo Regional de Saúde de Três Lagoas.

NELSON BARBOSA TAVARES  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 217, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora KARINE FERREIRA BARBOSA, matrícula n. 124334021, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, com fulcro no art. 5º, inciso V, do Decreto 12.613 de 02 de setembro de 2008, a partir de 21 de junho de 2017.

NELSON BARBOSA TAVARES  
Secretário de Estado de Saúde

## POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" Nº 046/DRSP/PMMS, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de junho de 1981, em conformidade com a decisão judicial proferida pela Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nos autos nº 0020839-19.2012.8.12.0001, nos termos da Orientação CDJ/PGE/MS/PP/Nº 92/2017, remetida através do Ofício nº 187/PP/PGE, de 27 de junho de 2017, baseado nas regras do Edital nº 1/2010/PM3-Tempo de Serviço, publicado no Diário Oficial nº 7.778/2010 e dos atos administrativos publicados na página 39 do Diário Oficial nº 7.930, de 15 de abril de 2011 e página 45 do Diário Oficial nº 8.164, de 02 de abril de 2012,

### RESOLVE:

1. PROMOVER à Graduação de Terceiro-Sargento, no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), o Cabo QPPM CARLOS FARIAS DE ARAÚJO, Mat. 45013023, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2012, permanecendo na Reserva Remunerada na Graduação de Terceiro-Sargento QPPM. (Solução ao Processo nº 31/302798/2017)

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2017.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA – Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

PORTARIA "P" Nº 047/DRSP/PMMS, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, fundamentada nos Autos nº 0047923-63.2010./8.12.0001 e orientação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do teor do Ofício nº 25/NRC/PGE, de 30 de junho de 2017,

### RESOLVE:

1. Excluir a cláusula "Sub Judice" dos assentamentos funcionais do Soldado QPPM MÁRCIO ANDRÉ AJALA SALDANHA – Mat. 113337021 referente à inclusão nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, veiculada através da ATA COMPLEMENTAR Nº 3 – Matrícula no Curso de Formação de Soldado PM/2008, publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 7.351, de 01 de dezembro de 2008, página 10 e 11, por ter transitado em julgado a Ação Declaratória com Pedido de Tutela Antecipada em benefício do impetrante, regido pelo Edital nº 1/2007-SAD/ESCOLAGOV/PMMS.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2017.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA – Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

PORTARIA "P" Nº 048/DRSP/PMMS, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, fundamentada nos Autos nº 0806946-18.2014.8.12.0110 e orientação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do teor do Ofício nº 191/PP/PGE, de 30 de junho de 2017,

### RESOLVE:

1. Excluir a cláusula "Sub Judice" dos assentamentos funcionais do Soldado QPPM LUCAS ALEXANDRE ALVES DA COSTA FERREIRA – Mat. 425537021, referente à inclusão nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, veiculada através da PORTARIA "P" Nº 056/DGP-5/DGP/PMMS, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014, publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 8.773, de 07 de outubro de 2014, página 44 e 45.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2017.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA – Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

**PORTARIA "P" 733/DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 10, inciso XV da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14,

**R E S O L V E :**

**LICENCIAR**, ex-offício, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o **AI SD PM WALDNER BORGES DA CONCEIÇÃO**, Mat. 434154021, conforme Portaria "P" 98/17 – CFSD-DEIP, de 28 Jun 17, publicada no Diário Oficial n. 9.440, de 30 Jun 17 e de acordo com que prescreve o Art. 111, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO PMMS) c/c inciso I, Art 53 da Lei n. 3.808, de 18 Dez 2009, com efeitos a contar de 13 Fev 17.

(Solução ao Conselho de Conduta / Portaria nº 003/CC/CORREG/PMMS/2016).

**WALDIR RIBEIRO ACOSTA** - Cel QOPM

Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

**PORTARIA "P" 734/MOV./DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 DE JULHO DE 2017**

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Dec. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto nº 1.091, de 12 Jun 81, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, c/c Art 10, inciso XVI da Lei Complementar n. 190, de 04 Abr 14,

**R E S O L V E :**

1. **Transferir**, por necessidade do serviço, o Maj QOPM **ADILSON PAIVA VALENTE**, Mat. 80902021, do **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) / Campo Grande – MS**, para o **10º BPM / CPM / Campo Grande – MS**.

2. **Transferir**, por necessidade do serviço, o Maj QOPM **ERIVALDO JOSE DUARTE ALVES**, Mat. 68516021, do **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) / Campo Grande – MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar / SEJUSP – CIOPS / Campo Grande – MS**.

3. **Transferir**, por necessidade do serviço, o Maj QOPM **CARLOS MAGNO DA SILVA**, Mat. 95020021, da **3ª CIPM / CPA-1 / Amambai - MS**, para o **Comando de Policiamento de Área – 1 (CPA-1) / Dourados – MS**.

4. **Transferir**, por necessidade do serviço, o Ten Cel QOPM **WESLEY FREIRE DE ARAUJO**, Mat. 61197023, do **Comando Geral / Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) / Campo Grande – MS**, para a **3ª CIPM / CPA-1 / Amambai - MS**. (Solução a CI nº 657/GAB/PMMS, de 03 Jul 17).

**WALDIR RIBEIRO ACOSTA** - Cel QOPM

Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

**PORTARIA "P" 735/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 04 DE JULHO DE 2017**

O **SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 04 Abr 14,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR**, na condição de adido, os Policiais Militares abaixo relacionados, todos lotados no **14º BPM/RV / CPE**, para prestar serviço na **Coordenadoria Militar / SEJUSP / Departamento de Operações de Fronteira - DOF**, de acordo com o artigo 5º, § 1º alínea "d"; § 2º alínea "d"; § 3º alínea "d"; § 4º alínea "d"; c/c artigo 6º, § 1º alínea "c" e "d"; e artigo 24 § 2º, todos do Decreto nº 1.093, de 12 Jun. 81, conforme segue:

1. CB QPPM **WALTER NUNES CARDOSO JUNIOR**, Mat 126028021;
2. CB QPPM **JUNIO CEZAR ROCHA CARDOSO**, Mat 111416022; e
3. SD QPPM **CARLOS ENDERSON CORDEIRO NUNES**, Mat 80075021. (Solução a CI nº 257/SUBCMDG/PMMS, de 27 Jun 17).

**VALDECIR ESCALHAR** – Cel QOPM

Subcomandante-Geral da PMMS  
Mat. 111238021

**PORTARIA "P" 736/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 04 DE JULHO DE 2017**

O **SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar 190, de 04 Abr 14, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81,

**R e s o l v e :**

1. **Transferir**, por necessidade do serviço, o CB QPPM **GESUS FERNANDES DE OLIVEIRA**, Mat 601021, do **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) / Campo Grande - MS**, para o **1º BPM / CPM / Campo Grande - MS**.

2. **Transferir**, por necessidade do serviço, o SD QPPM **ARUA GIARETA MONTOVANI**, Mat 427386021, do **19º BPCChoq / CPE / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) / Campo Grande - MS**.

**VALDECIR ESCALHAR** – Cel QOPM

Subcomandante-Geral da PMMS  
Mat. 111238021

**PORTARIA "P" 737/DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 DE JULHO DE 2016**

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 03 Set 15, publicada no Diário Oficial nº 8998, de 04 Set 15,

**R E S O L V E :**

**Autorizar a averbação** de tempo de serviço, requerida pelos Policiais Militares abaixo relacionados, a serem computadas para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, correspondente ao serviço Público Federal, Estadual e Municipal, com fulcro no Artigo 131, inciso I da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o Artigo 1º, inciso I do Decreto 6.555 de 17 Jun. 92 c/c o Artigo 79, Artigo 82 inciso I e artigo 83 inciso IV da Lei nº 3150, de 22 Dez 05 (MSPREV), conforme segue:

1. 3º Sgt QPPM **ALOR GAUNA MIRANDA**, Mat. 78200021, do **7º BPM**, de

**averbação** de 316 (trezentos e dezesseis) dias de serviços prestados junto ao Exército Brasileiro, no período de 08 Fev 1988 a 23 Dez 1988, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço Militar nº EB 64037.002591/2017-71, expedida pelo 9º Batalhão de Engenharia de Combate/ Aquidauana –MS, datado de 24 Mar 17. (Solução ao Processo nº 31/302025/2017).

2. 2º Sgt QPPM **LUCIDIO DE SOUZA ALVES**, Mat. 132448021, do **1º BPM**, de **averbação** de 1369 (mil trezentos e sessenta e nove) dias de serviços prestados junto a Aeronáutica do Brasil, no período de 06 Mar 2003 a 03 Dez 2006, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 30/EP4/6313, expedida pela BACG, datado de 18 Abr 16. (Solução ao Processo nº 31/302721/2017).

3. SD QPPM **CARLOS HEITOR BEATRIZ PLEUTIN**, Mat. 101186021, da **AJG**, de **averbação** de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias serviços prestados junto ao Exército Brasileiro, no período de 01 Mar 2000 a 30 Abr 2001, conforme consta no Certificado de Reservista nº 049833 Serie D, expedido pela 30ª CSM, datado de 30 Abr 01. (Solução ao Processo nº 31/302774/2017).

4. CB QPPM **RAELI SALES BEZERRA**, Mat. 78090021, do **3º BPM**, de **averbação** de 272 (duzentos e setenta e dois) dias serviços prestados junto ao Exército Brasileiro, no período de 03 Fev 1992 a 31 Out 1992, conforme consta no Certificado de Reservista nº 330762 Serie C, expedido pela 30ª CSM, datado de 31 Out 92. (Solução ao Processo nº 31/302655/2017).

5. 3º Sgt QPPM **DAMIAO SOARES DE SOUZA**, Mat. 66123021, do **12º BPM**, de **averbação** de 328 (trezentos e vinte e oito) dias serviços prestados junto ao Exército Brasileiro, no período de 08 Fev 1988 a 31 Dez 1988, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 17, expedida pelo 17º RCMec/Amambai-MS, datado de 02 Mai 17. (Solução ao Processo nº 31/302517/2017).

6. CB QPPM **NEILTON CANHETE DE SOUZA**, Mat. 113143021, do **BPMGdaE**, de **averbação** de 383 (trezentos e oitenta e três) dias serviços prestados junto ao Exército Brasileiro, no período de 18 Mar 1996 a 04 Abr 1997, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço Militar, expedida pelo 9º Batalhão de Engenharia de Combate/ Aquidauana-MS, datado de 25 Mai 2010. (Solução ao Processo nº 31/302336/2017).

**ANDRÉ LUIZ SAAB** – Cel QOPM

Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 76889021

**PORTARIA "P" 738/DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 DE JULHO DE 2017**

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 03 Set 15, publicada no Diário Oficial nº 8998, de 04 Set 15,

**R E S O L V E :**

**Autorizar a averbação** de tempo de serviço, requerido pelo Policial Militar abaixo relacionado, a ser computada para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, contribuição junto ao INSS; com fulcro no Artigo 131, inciso I, Artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o artigo 1º, inciso VI, § 2º, 3º e 4º do Decreto 6.555 de 17 Jun 92, alterado pelo Decreto nº 6910, de 07 Dez 92, c/c o Artigo 79, Artigo 82, inciso II da Lei nº 3150, de 22 Dez 05 (MSPREV), conforme segue:

1. Do 2º Sgt QPPM **LUCIDIO DE SOUZA ALVES**, Mat. 132448021, do **1º BPM**, de **averbação** de 750 (setecentos e cinquenta) dias de serviços prestados ao INSS, abaixo especificada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição NIT nº 1274173138-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datado em 16 Jun 17, conforme segue:

EMPRESA / EMPREGADOR	PERIODO	TEMPO
Instituto Mirim de Campo Grande – I,M.C.G	03/05/2000 a 22/05/2005	7 5 0 dias

(Solução ao Processo nº 31/302722/2013).

2. Do CB QPPM **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, Mat. 43243021, do **9º BPM**, de **averbação** de 563 (quinhentos e sessenta e seis) dias de serviços prestados ao INSS, abaixo especificadas, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição NIT nº 1902117431-9, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datado em 15 Jun 16, conforme segue:

EMPRESA / EMPREGADOR	PERIODO	TEMPO
Município de Presidente Epitacio	13/02/2007 a 31/08/2008	563 dias

(Solução ao Processo nº 31/302720/2017).

3. Do CB QPPM **ELTON OLINSKI FARIAS**, Mat. 116583021, do **3º BPM**, de **averbação** de 512 (quinhentos e doze) dias de serviços prestados ao INSS, abaixo especificadas, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição NIT nº 1286277312-5, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datado em 30 Mai 17, conforme segue:

EMPRESA / EMPREGADOR	PERIODO	TEMPO
Concreta Assessoria Empresarial Ltda	03/02/2003 a 03/05/2003	91 dias
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul	01/08/2003 a 26/09/2004	421 dias

(Solução ao Processo nº 31/302539/2017).

**ANDRÉ LUIZ SAAB** – Cel QOPM

Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 76889021

**PORTARIA "P" 739/DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 DE JULHO DE 2017**

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 03 Set 15, publicada no Diário Oficial nº 8998, de 04 Set 15,

**R E S O L V E :**

1. **INCLUIR**, no rol de dependentes, do SD QPPM **LEANDRO VASQUES REBELO**, Mat. 426829021, do **9º BPM**, a Srª **Dayane Santos da Silva (companheira)**, nascida aos 04 Mai 1990, inscrita no CPF N. 039.507.951-97, filiação: Elso Gonzaga da Silva e de Ivone Santos da Silva, conforme Escritura Pública Declaratória de União Estável Fls nº 115 do Lv nº 384, do Cartório do 9º Ofício Zampellerli, da Comarca de Campo Grande – MS, com fulcro no artigo art. 47, § 3º, letra "j" da Lei Complementar n.º 053, de 30 Ago 1990 (Estatuto PMMS), c/c Art 13, Inciso I e Art 14, § 2º, Inciso II da Lei nº 3150 de 22 Dez 05 (MS PREV). (Solução ao Processo nº 31/302805/2017).

**2. INCLUIR**, do rol de dependentes do CB QPPM **PETERSON SILVA**, Mat. 121093021, do 3º BPM, a menor **Anna Julia Moura Silva (filha)**, nascida aos 10 Fev 2008, natural de Dourados – MS, (Genitora: Michele Moura Teixeira), inscrita no CPF nº 040.040.211-46, conforme Certidão de Nascimento nº 8.911, da Fls nº 056v080 do Lv nº A-22, do Cartório do 2º Ofício, da Comarca de Itaporã – MS, com fulcro no artigo art. 47, § 2º, alínea “b” e “c” da Lei Complementar n.º 053, de 30 Ago 1990 (Estatuto PMMS), c/c Art 13, Inciso I e Art 14 § 2º, Inciso I da Lei nº 3150 de 22 Dez 05 (MS PREV). (Solução ao Processo n.º 31/302731/2017).

**3. INCLUIR**, do rol de dependentes do CB QPPM **SANDRO ROBERTO CARVALHO**, Mat. 69221021, do 3º BPM, a menor **Ana Laura Carvalho (filha)**, nascida aos 02 Mai 2000, natural de Dourados – MS, (Genitora: Cleonice Remedi Rodrigues), inscrita no CPF nº 730.088.341-91, conforme Certidão de Nascimento nº 85.502. Fls nº 142-vs do Lv nº 126-A, do Cartório do 2º Ofício, da Comarca de Dourados – MS, com fulcro no artigo art. 47, § 2º, alínea “b” e “c” da Lei Complementar n.º 053, de 30 Ago 1990 (Estatuto PMMS), c/c Art 13, Inciso I e Art 14 § 2º, Inciso I da Lei nº 3150 de 22 Dez 05 (MS PREV). (Solução ao Processo n.º 31/302733/2017).

**4. INCLUIR**, do rol de dependentes, do 1º Ten QAOPM **RONILTON ROBSON BEZERRA**, Mat. 114742021, do 3º BPM, o menor **Raul Zahra Diniz (filho)**, nascido aos 09 Jun 2017, natural de Dourados – MS, (Genitora: Munira Ali Zahra), inscrito no CPF nº 084.982.191-67, conforme Certidão de Nascimento Matricula nº 061796 01 55 2017 1 00320 148 0163553 43, do Cartório do 2º Ofício, da Comarca de Dourados – MS, com fulcro no artigo art. 47, § 2º, alínea “b” e “c” da Lei Complementar n.º 053, de 30 Ago 1990 (Estatuto PMMS), c/c Art 13, Inciso I e Art 14 § 2º, Inciso I da Lei nº 3150 de 22 Dez 05 (MS PREV). (Solução ao Processo n.º 31/302658/2017).

**5. INCLUIR**, do rol de dependentes do CB QPPM **VINICIUS BRUNO FLORES CANDIDO**, Mat. 101039021, da 6ª CIPM, a menor **Lavinia Gots Candido (filha)**, nascida aos 24 Jun 2014, natural de Campo Grande – MS, (Genitora: Laraine de Oliveira Gots), inscrita no CPF nº 078.850.551-32, conforme Certidão de Nascimento Matricula nº 062901 01 55 2014 1 01041 152 0357029 56, do Cartório do 2º Ofício Santos Pereira, da Comarca de Campo Grande – MS, com fulcro no artigo art. 47, § 2º, alínea “b” e “c” da Lei Complementar n.º 053, de 30 Ago 1990 (Estatuto PMMS), c/c Art 13, Inciso I e Art 14 § 2º, Inciso I da Lei nº 3150 de 22 Dez 05 (MS PREV). (Solução ao Processo n.º 31/302776/2017).

**ANDRÉ LUIZ SAAB** – Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 76889021

#### PORTARIA “P” 740/DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 DE JULHO DE 2017

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 03 Set 15, publicada no Diário Oficial nº 8998, de 04 Set 15,

#### R E S O L V E :

**1. Conceder**, ao 1º Sgt QPPM **ONIS CESAR RIBEIRO**, Mat 117402021, **Licença Especial Proporcional**, referente ao 1º Decênio, que corresponde no total de **162 (cento e sessenta e dois) dias ou 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias**, período compreendido de **10 Ago 1998 a 09 Ago 2008**, com fulcro no artigo 32, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008, da Lei Complementar nº 053/90. Em consequência, ANULAR o item nº 3 da Portaria “P” 1258/DGP-1/DGP/PMMS, de 1º Dez 16, publicada no Diário Oficial nº 9.298, de 02 Dez 16. (Solução ao Processo n. 31/304108/2016).

**2. Conceder**, ao CB PM RR **ANTONIO ROBERTO PEREIRA DE LIMA**, Mat 13967021, **Licença Especial Proporcional**, referente ao 3º Decênio, que corresponde no total de **54 (cinquenta e quatro) dias ou 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias**, período compreendido de **1º Ago 2004 a 31 Jul 2014**, com fulcro no artigo 32, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008. (Solução ao Processo n. 31/302112/2017).

**3. Conceder**, ao 3º Sgt QPPM **ADEMIR JOSÉ PORFIRIO**, Mat 63194021, **Licença Especial**, referente ao 2º Decênio, período compreendido de **1º Jul 1997 a 30 Jun 2007**, com fulcro no artigo 32, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008. (Solução ao Processo n. 31/302751/2017).

**4. Conceder**, ao CB QPPM **VINICIUS BRUNO FLORES CANDIDO**, Mat 101039021, **Licença Especial Proporcional**, referente ao 1º Decênio, que corresponde no total de **54 (cinquenta e quatro) dias ou 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias**, período compreendido de **27 Set 2004 a 26 Set 2014**, com fulcro no artigo 32, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008. (Solução ao Processo n. 31/302332/2017).

**ANDRÉ LUIZ SAAB** – Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 76889021

#### PORTARIA “P” 741/DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 DE JULHO DE 2017

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea “d” e § 2º, alínea “d” item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14.

#### R E S O L V E :

**1. DISPENSAR**, o Maj QOPM **CARLOS MAGNO DA SILVA**, Mat. 95020021, da função de confiança de **Comandante da 3ª CIPM / CPA-1 / Amambai – MS**, conforme publicada no Diário Oficial n. 9.157, de 04 Mai 16.

**2. DESIGNAR**, o Ten Cel QOPM **WESLEY FREIRE DE ARAUJO**, Mat. 61197023, para exercer a função de confiança de **Comandante da 3ª CIPM / CPA-1 / Amambai – MS**, com base no inciso IV, Art 23 da Lei Complementar nº 127/08. (Solução a CI n. 657/GAB/PMMS, de 03 Jul 17).

**WALDIR RIBEIRO ACOSTA** - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

#### PORTARIA “P” 742/DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 DE JULHO DE 2017

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea “d” e § 2º, alínea “d” item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14.

#### R E S O L V E :

**1. DISPENSAR**, o SD QPPM **CARLOS AUGUSTO ZERLOTI**, Mat. 86619021, da função de confiança de **Comandante do 2º GPM / 1º Pel / 2ª Cia / 4º BPM / CPA-1 / Distrito de Sanga Puitã – MS**, conforme publicada no Diário Oficial n. 9.317, de 29 Dez 16.

**2. DESIGNAR**, o 3º Sgt QPPM **WALDIR GALEANO**, Mat. 79565021, para exercer a função de confiança de **Comandante do 2º GPM / 1º Pel / 2ª Cia / 4º BPM / CPA-1 / Distrito de Sanga Puitã – MS**, com base no inciso V, Art 23 da Lei Complementar nº 127/08. (Solução a CI n. 23/DGP/PMMS, de 03 Jul 17).

**WALDIR RIBEIRO ACOSTA** - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

**EDITAL n. 24/2017/PMMS/DRSP - CHO/QAO**  
**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
(Republica-se por incorreção, publicado no DOE nº 9.441, de 03 de julho de 2017, página 54)

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no EDITAL n. 1/2016/SAD/SEJUSP/DRSP/PMMS - Habilitação por Mérito Intelectual, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.228, de 11 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a Portaria nº 053/CEFAP/PMMS, de 29 de junho de 2017, conforme anexo único a este Edital.

Campo Grande – MS, 03 de julho de 2017.

**WALDIR RIBEIRO ACOSTA** – Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 24/2017/PMMS/DRSP - CHO/QAO**  
**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA nº 053/CEFAP/PMMS, DE 29 DE JUNHO DE 2017

**O COMANDANTE DO CENTRO DE ENSINO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS**, no uso de suas atribuições que confere o art. 5º, inciso IV, alínea “E” da Diretriz de Ensino nº 002/DEIP/15, de 21 de setembro 2015, em conformidade com a Ata nº 006/CHO/2017 – Modalidade – Mérito Intelectual e o Edital nº 14/2017/SAD/SEJUSP/DRSP/PMMS – PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO – DE OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL publicado no Diário Oficial nº 9.436 de 26 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

1 - **Matricular, sub judice**, a contar de 26 de junho de 2017, no Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais da PMMS, na modalidade intelectual, o candidato abaixo relacionado na forma que se segue:

GRAD	MAT	NOME	AÇÃO
1º SGT PM	<u>110033021</u>	DARLEY DOS SANTOS ORMOND	Nº 0805489-43.2017.8.12.0110

#### 2 - Publique-se.

**MARCOS PAULO GIMENEZ** – TC QOPM  
Comandante da CEFAP/PMMS  
Mat. 108353021

**EDITAL n.43/CFC/DRSP/PMMS/2017**  
**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**  
- Habilitação por Processo Seletivo Interno/Antiguidade –

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 referente ao Processo Seletivo para o Curso de Formação de Cabos – CFC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.275, de 26 de outubro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a Ata de Conclusão nº 08/2017, Curso de Formação de Cabos (CFC – TURMA 22ª), de 03 de julho de 2017, conforme anexo único a este Edital.

Campo Grande – MS, 04 de julho de 2017.

**WALDIR RIBEIRO ACOSTA** – Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 43/CFC/DRSP/PMMS/2017**  
**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**  
- Habilitação por Processo Seletivo Interno/Antiguidade –

**ATA DE CONCLUSÃO Nº 08/2017**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC – TURMA 22ª)**

Às oito horas do dia três do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sala da Seção de Ensino do Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CEFAP/PMMS), reuniu-se a Comissão Examinadora, nomeada pela Portaria 26/2016 – CEFAP, de 15 de março de 2016, composta pelo Capitão QOPM **CARLOS AUGUSTO PEREIRA REGALO** – matrícula: 108384022, como presidente, o Segundo-Tenente QAOPM **LAERCIO HIGINO DA CRUZ** – matrícula: 51446021, como membro e relator e o Cabo QPPM **DAGOBERTO MADRID ROSA** – matrícula: 96404021, como escrivão, nos termos da Legislação vigente, o cumprimento do seguinte procedimento abaixo:

O Sd PM **RONALDO FREITAS DE SOUZA** – 100949021, matriculado no Curso de Formação de Cabos/2016/2017, após liberação da Junta de Inspeção de Saúde Ordinária (JISO), referente a Licença para Tratamento de Saúde (LTS) realizou a Verificação Corrente (VC) da disciplina de Educação Física Militar, conforme item 06, pagina 34 da ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO Nº 06/CFC/2017 – CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – CFC/2016/2017, publicada no DOE/MS nº 9.398, página 30, o qual deverá ser incluído na turma como concluinte do referido curso que fora realizado neste Estabelecimento de Ensino, no período de 21 de novembro de 2016 a 19 de abril de 2017. Por ter concluído

com aproveitamento o referido curso, foi apurado os seguintes resultados:

Gradação	Matrícula	Nome Completo	NP	PPP	MF
Sd PM	100949021	<b>RONALDO FREITAS DE SOUZA</b>	8,8	8,4	8,6647

**NP** – Nota Parcial do Curso | **PPP** – Prova de Proficiência Profissional | **MF** – Média Final do Curso.

Observação: Deixou de assinar a presente Ata o Cb PM DAGOBERTO MADRID ROSA – matrícula: 96404021, por encontrar-se em férias regulamentares.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2017

**CARLOS AUGUSTO PEREIRA REGALO** – Capitão QOPM  
Matrícula 108384022  
Presidente

**LAÉRCIO HIGINO DA CRUZ** – Segundo-Tenente QAOPM  
Matrícula 51446021  
Membro e relator

**DAGOBERTO MADRID ROSA** – Cabo QPPM  
Matrícula 96404021  
Membro

**EDITAL ESPECIAL N.02/CFSD/DRSP/PMMS/2017  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO  
DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR/2013**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no EDITAL n. 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS/2013, de 27 de agosto de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a Portaria nº 055/2017 – CEFAP/PMMS, de 29 de junho de 2017. – Comissão Especial de Matrícula do CFSD.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2017.

**WALDIR RIBEIRO ACOSTA** – Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL ESPECIAL N.02/CFSD/DRSP/PMMS/2017  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO  
DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR/2013**

PORTARIA Nº 055/2017 – CEFAP/PMMS, DE 29 DE JUNHO DE 2017. – COMISSAO ESPECIAL DE MATRÍCULA DO CFSD.

O COMANDANTE DO CEFAP/APM/PMMS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 5º, Inciso IV, "e" da Diretriz de Ensino nº 002/DEIP/15, de 21 de setembro de 2015, publicada no BCG nº 179, Suplemento I, de 29 de setembro de 2015.

**RESOLVE:**

**1 – Nomear** a Comissão composta pela 1º TEN DANIELLE PERETE DE FREITAS NEVES Mat. 43213021 como presidente, 2º TEN. QAO LAÉRCIO HIGINO DA CRUZ – Mat. 51446021 como membro e relator e, o 2º TEN. QAO CARLOS HENRIQUE WEISSINGER – Mat. 63932021 como escrivão, para realizarem a conferência, certificação e validação dos documentos dos candidatos convocados para a matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em conformidade com o Edital n. 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS/2013.

**2 - Publique-se.**

**MARCOS PAULO GIMENEZ** – TC QOPM  
Comandante da CEFAP/PMMS  
Mat. 108353021

**EDITAL ESPECIAL N.03/CFSD/DRSP/PMMS/2017  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO  
DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR/2013**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no EDITAL n. 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS/2013, de 27 de agosto de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a Ata nº 011/CFSD/2017, de 03 de julho de 2017.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2017.

**WALDIR RIBEIRO ACOSTA** – Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 38837021

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL ESPECIAL N.03/CFSD/DRSP/PMMS/2017  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO  
DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR/2013**

**Ata nº 011/CFSD/2017**

A Comissão composta pela 1º Ten QOPM DANIELLE PERETE DE FREITAS NEVES – Mat. 43213021, como Presidente, o 2º Ten QAOPM LAÉRCIO HIGINO DA CRUZ – Mat. 51446021, como Membro-Relator, e o 2º Ten QAOPM CARLOS HENRIQUE WEISSINGER – Mat. 63932021, como escrivão, nomeados por meio da Portaria Nº 055/2017 – CEFAP/PMMS, de 29 de junho de 2017, realizou o recebimento da documentação exigida para a matrícula de candidato no Curso de Formação de Soldados – CFSD 2017, no dia 03 de julho de 2017, referente ao Edital Especial/CFSD/DRSP/PMMS/2017 (Concurso público de provas para ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar/2013), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.439, de 29 de junho de 2017, em que, após análise dos documentos apresentados pelos candidatos, INFORMA QUE:

1. O candidato abaixo elencado apresentou todos os documentos descritos no edital supra relacionado:

Ord	CPF	Nome	Ordem Judicial/Nº dos autos
1.	053.255.001-39	NELSON ANTUNES FERREIRA JÚNIOR	0808140-19.2015.8.12.0110

Quartel do CEFAP em Campo Grande, MS, 03 de julho de 2017.

**DANIELLE PERETE DE FREITAS NEVES** – 1º Ten QOPM  
Mat. 43213021  
Presidente

**LAÉRCIO HIGINO DA CRUZ** – 2º Ten QAOPM  
Mat. 51446021  
Membro-Relator

**CARLOS HENRIQUE WEISSINGER** – 2º Ten QAOPM  
Mat. 63932021  
Escrivão

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 026/DGP-4/DGP/PMMS/2017.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O.E. nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

**R E S O L V E:**

**Notificar**, o Sr. **GEOVANE BISPO DOS SANTOS**– RG nº 1.346.002 SSP/MS, CPF nº 018.129.101-00, para comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS/DGP-4, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo nº 1.203 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, para tomar ciência da Decisão em Requerimento Administrativo nº 009 – Gab Cmt G/2017 publicado no BCG nº 105, de 05 de junho de 2017. Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.

**ANDRE LUIZ SAAB** – CEL QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Matrícula 76889021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA “P” CBMMS/DP-1 Nº 167, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso I do artigo 29 do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral), e da Portaria “P” nº 0215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS nº 9038/2015, c/c o art. 47, § 2º, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990, resolve:

1. INCLUIR **MIGUEL ANDRÉ AMARAL ROSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 083.460.051-05, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15 de março de 2017, filho de André Vitorio Munhoz Rosa de Oliveira e de Danielle Roland Amaral Munhoz de Oliveira, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 062901.01.55.2017.1.01114.2.09.0378986.56, emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo Grande, como dependente legal, na condição de filho, do **MAJOR BM ANDRÉ VITORIO MUNHOZ ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **37.856-021**, lotado na DAT/CBMMS em Campo Grande-MS. (Solução do Processo nº 31/502.825/2017).

2. INCLUIR **AGHATA BARBOSA BRANDÃO**, CPF nº 083.282.071-76, natural de Campo Grande-MS, nascida em 5 de março de 2017, filha de Hamilton Brandão Neto e de Adriana dos Santos Barbosa Brandão, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 062901.01.55.2017.1.01113.251.0378728.64, emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo Grande, como dependente legal, na condição de filha, do **ST BM HAMILTON BRANDÃO NETO**, matrícula nº **93.671-021**, lotado no 2º SGBM/Ind./CBMMS em Jardim-MS (Solução do Processo nº 31/502.825/2017).

3. INCLUIR **ARTHUR BARBOSA BRANDÃO**, CPF nº 083.281.871-24, natural de Campo Grande-MS, nascido em 5 de março de 2017, filho de Hamilton Brandão Neto e de Adriana dos Santos Barbosa Brandão, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 062901.01.55.2017.1.01113.250.0378727.66, emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo Grande, como dependente legal, na condição de filho, do **ST BM HAMILTON BRANDÃO NETO**, matrícula nº **93.671-021**, lotado no 2º SGBM/Ind./CBMMS em Jardim-MS (Solução do Processo nº 31/502.825/2017).

4. INCLUIR **JUSLEY BATISTA DA SILVA TOLEDO**, CPF nº 046.787.911-75, natural de Aquidauana-MS, nascida em 16 de maio de 1994, filha de Francisco Santos da Silva e de Meire Moraes Batista, conforme Certidão de Casamento matrícula nº 062828.01.55.2014.2.00022.224.0005097.81, emitida pelo Cartório do Registro Civil e Tabelaionato de Notas da Comarca de Anastácio-MS, como dependente legal, na condição de Cônjuge, do **SD BM HERMES ALEXANDRE TOLEDO**, matrícula nº **13.086-021**, lotado no 1º SGBM/Ind./CBMMS em Aquidauana-MS. (Solução do Processo nº 31/502.825/2017).

5. INCLUIR **YAN BATISTA TOLEDO**, CPF nº 084.365.441-45, natural de Aquidauana-MS, nascido em 2 de maio de 2017, filho de Hermes Alexandre Toledo e de Jusley Batista da Silva Toledo, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 061721.0.1.55.2017.1.00131.217.0050608.96, emitida pelo Cartório do 2º Serviço Notarial e de Registro Civil da Comarca de Aquidauana-MS, como dependente legal, na condição de filho, do **SD BM HERMES ALEXANDRE TOLEDO**, matrícula nº **13.086-021**, lotado no 1º SGBM/Ind./CBMMS em Aquidauana-MS. (Solução do Processo nº 31/502.825/2017).

Campo Grande-MS, 27 de junho de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE MELLO** – CORONEL QOBM  
Diretor de Pessoal do CBMMS

**PORTARIA “P” CBMMS/DP-1 Nº 165, DE 4 DE JULHO DE 2017.**

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso I do artigo 29 do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL) c/c com a Portaria “P” nº 0215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS nº 9.038/2015, resolve:

**AUTORIZAR** a averbação de **1.760 (mil, setecentos e sessenta) dias de tempo de contribuição a JOSIANE APARECIDA DE LIMA – CB BM, matrícula nº 128.797-021**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, protocolo nº 06021020.1.00042/17-7, a serem computados para efeito de futura transferência para a reserva remunerada, de acordo com o art. 131, inciso I, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 c/c o art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1992 (Solução do processo nº 31/502.775/2016).

- MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – Período: 22.02.2000 a 31.12.2000 – Tempo de Contribuição: 319 (trezentos e dezenove) dias - Função: Professora.  
- MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – Período: 01.02.2001 a 15.07.2001 – Tempo de Contribuição: 165 (cento e sessenta e cinco) dias - Função: Professora.  
- MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – Período: 01.08.2001 a 23.12.2001 – Tempo de Contribuição: 145 (cento e quarenta e cinco) dias - Função: Professora.  
- MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – Período: 01.02.2002 a 31.12.2002 – Tempo de

Contribuição: 330 (trezentos e trinta) dias - Função: Professora.  
 - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - Período: 04.02.2003 a 19.12.2003 - Tempo de Contribuição: 319 (trezentos e dezenove) dias - Função: Professora.  
 - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - Período: 03.02.2004 a 31.12.2004 - Tempo de Contribuição: 333 (trezentos e trinta e três) dias - Função: Professora.  
 - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - Período: 02.02.2005 a 30.06.2005 - Tempo de Contribuição: 149 (cento e quarenta e nove) dias - Função: Professora.

Campo Grande-MS, 4 de julho de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOBM**  
 Diretor de Pessoal

**PORTARIA “P” CBMMS/DP-1 N° 171, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso I do artigo 29 do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral), e da Portaria “P” nº 215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS nº 9.038, de 05 de novembro de 2015, resolve:

**Autorizar** o deslocamento para o exterior (Bolívia e Peru), sem ônus para o Estado, de **TATIANE DIAS DE OLIVEIRA INOUE - MAJOR QOBM, matrícula nº 125.818-021**, em viagem de caráter particular, no período de **16 a 31 de julho de 2017** (Solução do processo nº 31/502.925/2017).

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOBM**  
 Diretor de Pessoal do CBMMS

### DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 336, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **GUSTAVO MUSSI**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 129165023, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Alcinoópolis/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Atendimento a Mulher de Coxim/MS, no período de 17 a 31 de julho de 2017, em razão de gozo de férias de Sandra Regina Simão de Brito Araujo.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 337, 03 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **SILVIA ELAINE GIRARDI DOS SANTOS**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 33683023, Delegada Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Coxim/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia Regional de Polícia de Coxim/MS, no período de 10 a 24 de julho de 2017, em razão de gozo de férias de Arante Fagundes Filho.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 338, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;  
 Considerando requerimento protocolado nesta Delegacia-Geral sob nº 3717, em 28 de junho de 2017;

#### R E S O L V E:

Remover, a pedido, atendido a conveniência do serviço, **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES**, Escrivão de Polícia Judiciária, 3ª Classe, matrícula nº 424613022, da Delegacia de Polícia de Antonio João/MS para a Delegacia de Atendimento a Mulher de Ponta Porã/MS, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 339, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;  
 Considerando requerimento protocolado nesta Delegacia-Geral sob nº 3717, em 28 de junho de 2017;

#### R E S O L V E:

Remover, a pedido, atendido a conveniência do serviço, **JARBAS SOTERO PREBITZ**, Escrivão de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 103735022, da Delegacia de Atendimento a Mulher de Ponta Porã/MS para a 1ª Delegacia de Polícia da mesma cidade, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 340, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **PAULO HENRIQUE SÁ**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 123773022, Delegado Adjunto da 3ª Delegacia de Polícia de Campo Grande/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Delegacia, no período de 03 a 17 de julho de 2017, em razão de gozo de férias de Geraldo Marim Barbosa.

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 341, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **JOSÉ EDUARDO ROCHA**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 76067022, Delegado Adjunto da Delegacia de Polícia de Mundo Novo/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia Regional de Polícia de Naviraí/MS, no período de 10 a 24 de julho de 2017, em razão de gozo de férias de Claudineis Galinari.

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 342, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **MARCO TÚLIO SAMPAIO ROSA**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 48747022, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente do Departamento de Polícia da Capital/MS, no período de 03 a 17 de julho de 2017, em razão de gozo de férias de Pedro Espindola de Camargo.

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 343, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**Remover**, “ex-officio”, no interesse da Administração, os servidores abaixo relacionados, relativos as matrículas, cargos, classes e lotações ali mencionados, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

MATR.	NOME	CARGO	CL	ORIGEM	DESTINO
130232025	Katiuscia Parreira Ribeiro	Escrivã de Polícia Judiciária	2ª	Delegacia Regional de Polícia de Paranaíba/MS	1ª Delegacia de Polícia de Paranaíba/MS
424357022	Macon de Souza Silva	Investigador de Polícia Judiciária	3ª	Delegacia Regional de Polícia de Paranaíba/MS	1ª Delegacia de Polícia de Paranaíba/MS
133902023	Sinthia Elena Alves de Souza	Escrivã de Polícia Judiciária	3ª	1ª Delegacia de Polícia de Paranaíba/MS	Delegacia Regional de Polícia de Paranaíba/MS
424442022	Thiago Amaral Abrahão	Investigador de Polícia Judiciária	3ª	1ª Delegacia de Polícia de Paranaíba/MS	Delegacia Regional de Polícia de Paranaíba/MS

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2017

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 344, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **MAYARA SANTOS DE SOUSA**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 25500023, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento a Mulher de Fátima do Sul/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS, no período de 01 a 09 de julho de 2017, em razão de licença para tratamento de saúde de José Ricardo Rodrigues Mota.

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
 DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA “P” DGPC/MS N° 345, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MOTA**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 46934022, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo

expediente da Delegacia de Polícia de Glória de Dourados/MS, no período de 17 a 31 de julho de 2017, em razão de gozo de férias de Hudson Parra Miranda.

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 346, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **MAYARA SANTOS DE SOUSA**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula 25500023, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento a Mulher de Fátima do Sul/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Jateí/MS, no período de 17 a 31 de julho de 2017, em razão de gozo de férias de Hudson Parra Miranda, que responde pela Unidade Policial.

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2017.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 053/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

A Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

**CRENCIAR** o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículo oficial a serviço da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome	Matrícula	CNH
César Magalhães de Souza	435412021	03825497420

**CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JUNHO DE 2017.**

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
Diretora-Presidente

### AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

**PORTARIA AGEPEN Nº.350, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**REVOGAR** a Portaria AGEPEN Nº 234, de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial de nº. 9.166 de 17 de maio de 2016, página 41, **que nomeou os membros da Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária** da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grossos do Sul, restando convalidados os atos praticados pela Comissão até a data da publicação desta Portaria.

Campo Grande MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.351, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**REVOGAR** o Artigo 18 da Portaria AGEPEN Nº 03, de 15 de março de 2016, publicada no Diário Oficial de nº. 9.126 de 16 de março de 2016, página 23.

**"Art. 18 Ocorrendo o encerramento das atividades de Assistência Religiosa, ou alteração do estatuto social da Instituição Religiosa, deverá esta comunicar a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e devolver, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, todas as credenciais expedidas para seus membros. "-Revogado.**

Campo Grande MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.352, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **AURINTHEO DE OLIVEIRA PEDREIRA JUNIOR**, prontuário nº. 65109021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de **Diretor do Centro de Triagem "Anísio Lima" CT/MS**, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 3/7/2017 à 17/7/2017, em substituição ao titular ALIRIO FRANCISCO DO CARMO**, prontuário nº. 105384022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.353, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor **CLAYTON LOSCHI ROCHA**, prontuário nº. 90667021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor-Adjunto de Unidade Penal de Máxima Complexidade", de Diretor-Adjunto do Instituto Penal de Campo Grande/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 15/7/2017 à 29/7/2017, em substituição ao titular LYSIS HORIZONTE GALVÃO**, prontuário nº. 32674021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.354, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **SILMAR ZANATA ALVES**, prontuário nº. 120051021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto e Casa do Albergado de Dourados, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 3/7/2017 à 1º/8/2017, em substituição ao titular JOSÉ NÍCACIO DO NASCIMENTO** prontuário nº. 37388021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.355, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDMILSON ANDRADE JARCEM**, prontuário nº. 52788022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Nova Andradina/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 1º/7/2017 à 15/7/2017, em substituição ao titular JORGE LEANDRO DOS SANTOS** prontuário nº. 41902021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.356, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **VALTER FERREIRA DOS SANTOS**, prontuário nº. 112478023, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto e Casa do Albergado de Ponta Porã/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 1º/7/2017 à 30/7/2017, em substituição ao titular JOSÉ HILTON LACERDA**, prontuário nº. 547021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.357, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **AMILTON JORGE DA COSTA EVANGELISTA**, prontuário nº. 38503021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Corumbá, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 1º/7/2017 à 30/7/2017, em substituição ao titular MAURO AUGUSTO FERRERI DE ARAUJO**, prontuário nº. 77096022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com

fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.358, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **HUGO ARRAES FONSECA DE SÁ**, prontuário nº. 126825022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, de Chefe do Núcleo de Contabilidade, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, *no período de 17/7/2017 à 31/7/2017, em substituição a titular JAILMA SOARES DE SOUSA* prontuário nº. 60223022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº.359, de 27 de junho de 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **CASSIANA NAVARRETE NÉRIS**, prontuário nº. 6166022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, de "Chefe de Divisão" de Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, *no período de 3/7/2017 à 17/7/2017, em substituição a titular NAIR MENDES DE BORBA* prontuário nº. 10479021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

## AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

### Edital de Convocação

Convocamos a servidora **Analia de Souza**, matrícula nº 27842024 à comparecer na **reavaliação médico-pericial marcada para o dia 04.07.2017 às 9.30 horas** (portando laudo médico e exames atualizados da patologia que motivou a aposentadoria, com validade de até 30 dias anteriores a data da realização da avaliação pericial). A perícia será realizada na Rua Franklin Roosevelt, nº 68, Jardim Aclimação, nesta Capital. Informamos que o não comparecimento à reavaliação médico-pericial ocasionará a suspensão do pagamento dos proventos.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JUNHO DE 2017.**

**Jorge Oliveira Martins**  
Diretor-Presidente

## AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

**PORTARIA "P" IAGRO Nº 146, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de **INSPETOR REGIONAL de NOVA ANDRADINA-MS**, a servidora **CLAUDIA FRANCISCATO DE GODOY**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 128463021, em substituição do titular Julio Hideki Jodal, matrícula 95111021, que encontra-se de férias no período de **03/07/2017 a 17/07/2017, sem prejuízo de suas funções habituais.**

Campo Grande-MS, 03 de Julho de 2017.

**RUBENS DE CASTRO RONDON**  
Diretor-Presidente, em exercício

**PORTARIA "P" IAGRO Nº 147, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de **INSPETOR LOCAL de ANAURI LÂNDIA-MS**, os servidores mencionados abaixo, em substituição da titular Claudia Luciana Lima de Castro, matrícula 24108021, que encontra-se de férias:

Servidor	Cargo	Matrícula	Período da Substituição
<b>THIAGO FERRAZ LIMA</b>	Fiscal Estadual Agropecuário	33073021	03/07/2017 a 09/07/2017 e, 25/07/2017 a 01/08/2017
<b>JULIO HIDEKI JODAI</b> (sem prejuízo de suas funções habituais)	Fiscal Estadual Agropecuário	95111021	10/07/2017 a 24/07/2017

Campo Grande-MS, 03 de Julho de 2017.

**RUBENS DE CASTRO RONDON**  
Diretor-Presidente, em exercício

**PORTARIA "P" IAGRO Nº 148, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Dispensar a pedido, da Função de Confiança de **Chefe da Divisão do LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICOS DE DOENÇAS DOS ANIMAIS E ANÁLISE DE ALIMENTOS - LADDAN**, no Escritório Central de Campo Grande-MS, a servidora **APARECIDA AMORIM DA COSTA NETO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 56118021, com efeitos a contar de **04 de Julho de 2017.**

Campo Grande-MS, 04 de Julho de 2017.

**RUBENS DE CASTRO RONDON**  
Diretor-Presidente, em exercício

**PORTARIA "P" IAGRO Nº 149, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de **Chefe da Divisão do LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICOS DE DOENÇAS DOS ANIMAIS E ANÁLISE DE ALIMENTOS - LADDAN**, no Escritório Central de Campo Grande-MS, a servidora **JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 88952022, com efeitos a contar de **04 de Julho de 2017.**

Campo Grande-MS, 04 de Julho de 2017.

**RUBENS DE CASTRO RONDON**  
Diretor-Presidente, em exercício

## FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

**Portaria "P" FUNSAU nº. 179 de 26 de junho de 2017.**

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no: Artigo 256 da Lei Estadual nº 1.102/90; Decreto Estadual nº 12.934, de 12 de fevereiro de 2010, com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014 e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015, **com base no julgamento constante no Processo de Sindicância Administrativa de nº. 27/100.738/2017, resolve:**

Vistos e examinados o Relatório Final da Sindicância Administrativa de nº 27/100.738/2017, instaurada para apurar os fatos relacionados nos autos, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** o relatório da Comissão Processante e determino, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, o pagamento da Nota Fiscal de nº. 22973 da empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Justiniana Barbosa Vavas**  
Diretor-Presidente

**Portaria "P" FUNSAU nº. 180 de 26 de junho de 2017.**

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no: Artigo 256 da Lei Estadual nº 1.102/90; Decreto Estadual nº 12.934, de 12 de fevereiro de 2010, com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014 e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015, **com base no julgamento constante no Processo de Sindicância Administrativa de nº. 27/100.572/2017, resolve:**

Vistos e examinados o Relatório Final da Sindicância Administrativa de nº 27/100.572/2017, instaurada para apurar os fatos relacionados nos autos, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** o relatório da Comissão Processante e determino, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, o pagamento da Nota Fiscal de nº. 0495 da empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares LTDA. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Justiniana Barbosa Vavas**  
Diretor-Presidente

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA "P"/UEMS nº. 465, de 3 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar no período de 10 de julho de 2017 a 24 de julho de 2017, o gozo das férias interrompidas através da Portaria "P"/UEMS nº. 50, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº. 9.338, de 27 de janeiro de 2017, à página 37, do servidor **FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº. 6544021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função de Docente, nível IV, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA**  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS/UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº. 466, de 3 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E

SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Autorizar no período de 25 de julho de 2017 a 6 de agosto de 2017, o gozo das férias interrompidas através da Portaria "P"/UEMS nº. 51, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº. 9.338, de 27 de janeiro de 2017, à página 37, do servidor LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO, matrícula nº. 123054021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função de Docente, nível IV, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº 467, de 04 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Designar CRISTIANE DOMINGOS, matrícula nº 124405021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função de Técnico de Apoio à Educação Superior, nível II, código 60033, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, no período de 10 de julho a 24 de julho de 2017, em substituição ao titular Jorge Miguel Soares Rodrigues, matrícula nº 20284021, em férias no período. (Processo nº 29/501066/2016).

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº 468, de 4 de julho de 2017.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 57 do Regimento Geral, o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Designar LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 123054021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível IV, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Reitoria, no período de 10 a 24 de julho de 2017, em substituição ao titular Fabio Edir dos Santos Costa, matrícula nº 6544021, em férias no período. (Processo nº 29/500044/2017)

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Reitor – UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº 469, de 4 de julho de 2017.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Gestor Administrativo, código 60059, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a fim de atender à Secretaria de Estado de Administração na validação dos atos das pastas funcionais dos Servidores dessa Universidade.

Nome Matrícula	Período de:	Lotação
Célia Cristina Oshiro Goya 58207021	04/07/2017 a 30/11/2017	PRODHS/Setor de Pagamento
Itamar Gomes Riedo 24067021	03/07/2017 a 30/11/2017	PRODHS/Setor de Registro Funcional, Direitos e Vantagens
Péricles David dos Santos Julio 91153021	05/07/2017 a 30/11/2017	PRODHS/Setor de Registro Funcional, Direitos e Vantagens
Regiane Cardoso Mattos 119412021	03/07/2017 a 30/11/2017	PRODHS/Setor de Registro Funcional, Direitos e Vantagens

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Reitor – UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº. 470 de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Designar os docentes abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora do Processo Seletivo de Docentes, aberto pelo Edital nº. 29/2017 – PRODHS de 13 de junho de 2017, Unidade Universitária de Dourados, publicado no Diário Oficial nº. 9.431, de 19 de junho de 2017:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Gestão Ambiental  
Prof. Dr. Vinícius de Oliveira Ribeiro – Presidente  
Prof. Me. Maurício Stefanés  
Profª. Drª. Taís Arriero Shinma  
Prof. Me. Anderson Secco dos Santos– Suplente

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº. 471, de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria

nº. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Autorizar no período de 04 de julho de 2017 a 14 de julho de 2017, o gozo das férias interrompidas através da Portaria "P"/UEMS nº. 57, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº. 9.341, de 1 de fevereiro de 2017, à página 18, do servidor JOÃO MIANUTTI, matrícula nº. 56265023, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função de Docente, nível IV, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº. 472, de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Designar MARLUCY APARECIDA NANTES FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 58745021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função Técnico de Apoio à Educação Superior, nível II, código 60033, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Pró-Reitoria de Ensino - PROE, no período de 04 de julho de 2017 a 14 de julho de 2017, em substituição ao titular, João Mianutti, matrícula nº. 56265023, em férias no período. (Processo nº. 29/500017/2017).

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº 473, de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Interromper o gozo das férias regulamentares do servidor PÉRICLES DAVID DOS SANTOS JULIO, matrícula nº 91153021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função Técnico de Apoio à Educação Superior, nível III, código 60033, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, autorizada através da Portaria "P"/UEMS nº 391, de 5 de junho de 2017, referente ao período aquisitivo de 02/04/2016 a 01/04/2017, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 05/07/2017, com fulcro no artigo 129, da Lei n. 1.102, de 10/10/1990.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº 474, de 4 de julho de 2017.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Designar ELIZETE POLINI, matrícula nº. 112386021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, Classe/Nível C-IV, código 60034, para exercer a função de Gestor Administrativo, código 60059, na Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir da data da publicação.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Reitor – UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº 475, de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

## RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, aos servidores a seguir relacionados.

Nome Matrícula	Cargo	Classe/Nível Código Processo	Dias	Período	Prorr.
Alessandra Paim Berti 30328022	Técnico de Nível Superior	IV 60033 29/550314/2017	9	22/06/17 a 30/06/17	Não
Dores Cristina Grechi 124553021	Professor de Ensino Superior	IV 60082 29/550306/2017	35	23/06/17 a 27/07/17	Sim
Esmael Almeida Machado 98640021	Professor de Ensino Superior	IV 60082 29/550307/2017	14	18/06/17 a 01/07/17	Não
Francisco Carlos Espíndola Gonzalez 31612022	Professor de Ensino Superior	IV 60082 29/550312/2017	30	15/06/17 a 14/07/17	Sim
Graziela da Silva Gomez Stefanello 114781021	Técnico de Nível Superior	II 60033 29/550300/2017	5	12/06/17 a 16/06/17	Não

Greicieli de Lima Zandoná Godoy 134119021	Assistente Técnico de Nível Médio	A/IV 60034 29/550308/2017	21	13/06/17 a 03/07/17	Não
Ligia Cristina Carvalho 42220022	Técnico de Nível Superior	II 60033 29/550309/2017	16	22/06/17 a 07/07/17	Não
Moisés Simão Kaveski 46008021	Professor de Ensino Superior	III 60082 29/550318/2017	60	01/07/17 a 29/08/17	Sim
Nilton Cezar de Paula 69914022	Professor de Ensino Superior	IV 60082 29/550310/2017	50	26/06/17 a 14/08/17	Sim
Tatiana da Costa Moreno Gama Lopes 125411023	Técnico de Nível Superior	IV 60033 29/550313/2017	20	16/06/17 a 05/07/17	Não
Thiago Woiciechowski 427714021	Professor de Ensino Superior	IV 60082 29/550311/2017	4	20/06/17 a 23/06/17	Não

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA “P”/UEMS nº 476, de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Conceder, pelo respectivo período, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, prevista no artigo 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, às servidoras a seguir relacionadas:

Nome Matrícula	Cargo	Classe/Nível Código Processo	Dias	Período	Pror.
Adriana Batista Gouvea de Carvalho 124090022	Técnico de Nível Superior	III 60033 29/550298/2017	30	18/06/17 a 17/07/17	Sim
Luiza Mello Vasconcelos 68248021	Técnico de Nível Superior	III 60033 29/550299/2017	60	13/06/17 a 11/08/17	Sim

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA “P”/UEMS nº 477, de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, à servidora a seguir relacionada que exerce a função de docente, em caráter temporário como Professor Convocado.

Nome Matrícula	Cargo	Função	Classe/Nível Código Processo	Dias	Período	Prorr.
Alessandra Paim Berti 30328027	Professor de Ensino Superior Convocado	Docente Convocado	IV 60070 29/550315/2017	15	01/06/17 a 15/06/17	Não

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA “P”/UEMS nº 478, de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no artigo 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, aos servidores a seguir relacionados.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
78774022	Adriana Rita Sangalli	04/07/16 a 03/07/17	01/08/17 a 30/08/17
118778021	Alessandra Lopes da Rocha	11/03/16 a 10/03/17	10/07/17 a 24/07/17 14/02/18 a 28/02/18
46691021	Aloisio Lima de Almeida	18/12/15 a 17/12/16	01/08/17 a 15/08/17 03/01/18 a 17/01/18
120846021	Anderson Andrade Rodrigues	24/03/15 a 23/03/16	24/07/17 a 22/08/17
100804021	André Luiz Chulli da Silva	22/04/16 a 21/04/17	08/08/17 a 06/09/17
50959021	Anésia Yuliko Tanaka	03/08/16 a 02/08/17	03/08/17 a 01/09/17
129711021	Camila Lalucci Braga	12/03/16 a 12/03/17	01/08/17 a 30/08/17
104255021	Celina Comin Santos	13/06/16 a 12/06/17	01/07/17 a 30/07/17
133935022	Édson Cleiton Silva Escobar	22/04/16 a 21/04/17	10/07/17 a 24/07/17 07/08/17 a 21/08/17

25819025	Eliza Emilia Cesco	17/08/15 a 16/08/16	31/07/17 a 29/08/17
5335021	Felipe de Matos Ribeiro	10/08/15 a 09/08/16	14/08/17 a 28/08/17 11/09/17 a 25/09/17
42591022	Fermiano Flores	31/07/16 a 30/07/17	01/08/17 a 30/08/17
71201021	Gilmar Andrade de Lima	03/07/16 a 02/07/17	01/08/17 a 30/08/17
104837021	Girlaine Sedlacek	02/03/15 a 01/03/16	17/07/17 a 15/08/17
104895022	Giseli Mendonça de Camargo	31/05/16 a 30/05/17	01/08/17 a 30/08/17
16970023	Hudson Lollí Ghetti	31/07/16 a 30/07/17	14/08/17 a 28/08/17 02/01/18 a 16/01/18
20284021	Jorge Miguel Soares Rodrigues	01/04/16 a 31/03/17	10/07/17 a 24/07/17 03/01/18 a 17/01/18
118850021	Lucimara Pegoraro	03/12/15 a 02/12/16	17/07/17 a 15/08/17
58849021	Márcia Dantas	20/08/15 a 19/08/16	07/08/17 a 05/09/17
33981021	Natali Portela	01/04/15 a 31/03/16	28/08/17 a 26/09/17
133295021	Ricardo Herlo Maske	23/04/16 a 22/04/17	07/08/17 a 21/08/17 19/02/18 a 05/03/18
66112021	Valdirene Fonseca de Souza Teixeira	12/06/15 a 11/06/16	25/07/17 a 23/08/17
66112021	Valdirene Fonseca de Souza Teixeira	12/06/16 a 11/06/17	24/08/17 a 22/09/17

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA “P”/UEMS nº 479, de 4 de julho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no artigo 123, inciso II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, à servidora a seguir relacionada.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
45121021	Margareti Nascimento Cheuiche	01/07/16 a 30/06/17	03/07/17 a 26/07/17

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**Republica-se por ter constado erro no original publicado no Diário Oficial nº 9.434, de 22/06/2017, à página 36.**

**PORTARIA “P”/UEMS nº 420, de 19 de junho de 2017.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, aos servidores a seguir relacionados.

Nome Matrícula	Cargo	Classe/Nível Código Processo	Dias	Período	Prorr.
Alessandra Paim Berti 30328022	Técnico de Nível Superior	IV 60033 29/550293/2017	21	01/06/17 a 21/06/17	Não
Dalete Manhaes Borges do Amaral 132162021	Assistente Técnico de Nível Médio	B/IV 60034 29/550296/2017	30	31/05/17 a 29/06/17	Sim
Deizeluci de Fátima Pereira Zanella 37030023	Professor de Ensino Superior	IV 60082 29/550295/2017	30	01/06/17 a 30/06/17	Não
Ederson Ribeiro Gotardi 121383021	Assistente Técnico de Nível Médio	B/IV 60034 29/550282/2017	9	22/05/17 a 30/05/17	Não
Eleuza Ferreira Lima 22994021	Professor de Ensino Superior	IV 60082 29/550292/2017	30	02/06/17 a 01/07/17	Não
Eucléio Simionatto 121032021	Professor de Ensino Superior	IV 60082 29/550294/2017	60	07/06/17 a 05/08/17	Não
Greicieli de Lima Zandoná Godoy 134119021	Assistente Técnico de Nível Médio	A/IV 60034 29/550285/2017	15	23/05/17 a 06/06/17	Não
Josiane Aparecida Rodrigues dos Santos 101070021	Assistente Técnico de Nível Médio	B/I 60034 29/550286/2017	30	07/06/17 a 06/07/17	Não
Ligia Cristina Carvalho 42220022	Técnico de Nível Superior	III 60033 29/550297/2017	15	07/06/17 a 21/06/17	Sim

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

## JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 043/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Delegar competência a servidora ÂNGELA IZABEL SANTOS DA SILVA, Analista de Atividades Mercantis, Matrícula 93700-21, para assinar documentos da Secretaria Geral e substituir no Cargo de Secretário-Geral, em decorrência de férias do titular Nivaldo Domingos da Rocha, no período de 03.07.2017 a 12.07.2017.

Augusto César Ferreira de Castro  
Presidente

## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

*DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Luciano Montalli*  
*PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Júlia Fumiko Hayashi Gonda*  
*SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Angela Rossetti Chamorro Belli*  
*CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento*  
*SUBCORREGEDORA-GERAL: Geni Tibúrcio Zawierucha*

**RESOLUÇÃO DPGE N. 135, DE 3 DE JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a criação de órgãos de atuação nas comarcas de Iguatemi, Itaporã, Nova Alvorada do Sul e de Ribas do Rio Pardo, elevadas à categoria de Segunda Entrância, e dá outras providências.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo artigo 4º, inciso IV, e 16, incisos I, IV, V e XIV da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, combinado com o artigo 140, § 2º; 142 e 142-A da Constituição Estadual, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2017, Ata n. 1.522;

CONSIDERANDO a edição da Lei Ordinária n. 4.904, de 24 de agosto de 2016, pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.236, de 25 de agosto de 2016, páginas 1 a 4, que elevou as comarcas de Iguatemi, Itaporã, Nova Alvorada do Sul e de Ribas do Rio Pardo à categoria de Segunda Entrância e, outrossim, alterou dispositivos da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o artigo 140, § 2º, da Constituição Estadual e o artigo 10 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, que determinam que para cada cargo da carreira da magistratura estadual haverá, no mínimo, um cargo correspondente na carreira da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO a edição da Lei Ordinária n. 4.934, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.285, de 11 de novembro de 2016, página 01, que alterou a composição do número de Defensores Públicos Estaduais no Quadro da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Criar órgãos de atuação de Segunda Entrância da Defensoria Pública Estadual nas comarcas de Iguatemi, Itaporã, Nova Alvorada do Sul e Ribas do Rio Pardo, assim definidos:

ÓRGÃOS CRIADOS	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Pública de Iguatemi - DP de Iguatemi	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente, em matérias relativas a direitos individuais e coletivos. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na Vara Única da comarca de Iguatemi.
Defensoria Pública de Itaporã - DP de Itaporã	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente, em matérias relativas a direitos individuais e coletivos. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na Vara Única da comarca de Itaporã.
Defensoria Pública Nova Alvorada do Sul - DP de Nova Alvorada do Sul	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente, em matérias relativas a direitos individuais e coletivos. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na Vara Única da comarca de Nova Alvorada do Sul.
Defensoria Pública de Ribas do Rio Pardo - DP de Ribas do Rio Pardo	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente, em matérias relativas a direitos individuais e coletivos. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na Vara Única da comarca de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º Ficam extintos os órgãos de atuação de Primeira Entrância da Defensoria Pública Estadual nas comarcas de Iguatemi, Itaporã, Nova Alvorada do Sul e Ribas do Rio Pardo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 3 de julho de 2017.

**LUCIANO MONTALLI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "V" Nº 16/2017-DPGE, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a prestar serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na Resolução/DPG nº 022, de 18 de dezembro de 2008, os nominalmente citados abaixo:

NOME	COMARCA
Alice Dominik de Oliveira Dourado	Três Lagoas
Andrelina Schiave de Lima	Dourados
Gabriel Henrique Farias	Campo Grande
Gabriela Queiroz Esteves Ribeiro	Paranaíba
José Lucas Macarini de Oliveira	Campo Grande
Thaís Almeida Lopes	Terenos
Victória Valentina de Oliveira Teixeira	Campo Grande
Victória Thayane Munin Moura	Campo Grande
Wellen Carina Gonçalves Silva	Campo Grande
Zenilda Biscaia dos Santos	Campo Grande

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

**LUCIANO MONTALLI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "V" Nº 17/2017-DPGE, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

**R E S O L V E:**

DESLIGAR, a pedido, do Quadro de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 12 da Resolução/DPG nº 022, de 18 de dezembro de 2008, os nominalmente citados abaixo:

NOME	COMARCA	DATA DO DESLIGAMENTO
Ana Carolina Marangoni Bom	Glória de Dourados	15/05/2017
Gabriela Alves de Araujo	Três Lagoas	01/03/2017
Daniela Dias Tozzo da Silva	Três Lagoas	01/03/2017
Felipe Cristian de Paiva Oliveria	Rio Negro	28/06/2017
Jennifer Silvestre Lopes	Campo Grande	07/06/2017
Luciana Brito dos Santos	Campo Grande	21/06/2017
Luciana Maria Ciriaco	Três Lagoas	01/06/2015
Marcello Henrique Fuzeta Péres dos Anjos	Corumbá	26/06/2017
Marcus Vinicius Marchan	Três Lagoas	01/12/2014
Marília Rezende Moraes	Campo Grande	01/06/2017

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

**LUCIANO MONTALLI**  
Defensor Público-Geral do Estado.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**Processo** n. 33/000.256/2017

**Interessados:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e o Município de Caarapó/MS.

**Assunto:** Celebração de Termo de Cooperação Mútua.

**Decisão:** Diante do exposto, preservado o princípio da legalidade e observado o interesse público, e de acordo com o Parecer Jurídico n. 251/2017/ASSEJUR, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Cooperação Mútua entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e o Município de Caarapó/MS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, visando à disponibilização de 01 (um) servidor administrativo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal local, com ônus para a origem, objetivando auxiliar nas atividades da Defensoria Pública do Estado naquela Comarca de Caarapó/MS, tudo com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, no Decreto n. 11.261/2003, na Lei Complementar Estadual n. 111/2005, atualizada, e em consonância com o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado, aprovado pela Resolução DPGE nº 060/2013. Publique-se!  
Campo Grande/MS, 29 de junho de 2017.

**LUCIANO MONTALLI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 017/DPGE/2017**

**Processo** n. 33/000.128/2017

**Participes:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e o Município de Eldorado /MS.

**Objeto:** disponibilização de 01 (um) servidor administrativo do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Eldorado, MS, com ônus para a origem, para auxiliar nas atividades da Unidade de Atendimento local da Defensoria Pública, na cidade de Eldorado, MS.

**Vigência:** O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Fundamentação Legal:** Lei n. 8.666, de 1993 e alterações, Decreto n. 11.261, de 2003 e Lei Complementar n. 111, de 2005, atualizada c/c. o Regimento Interno da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução DPGE n. 060, de 2013.

**Valor:** O Termo de Cooperação Mútua n. 017/DPGE/2017 não acarretará despesas para qualquer um dos Participes, exceto as obrigações previstas nas cláusulas segunda e terceira, não necessitando, no caso da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul de indicação e/ou reserva de dotação orçamentária.

**Data da Assinatura:** 5 de junho de 2017.

**Assinam:** Luciano Montalli e Agnaldo dos Santos.

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### REPUBLIÇÃO – ALTERAÇÃO DO EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO N.º 037/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2017.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a alteração da data de abertura da Licitação, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 006/2013 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/06, tendo em vista a modificação do edital, em atendimento ao art. 21, §4º da Lei Federal 8.666/93, conforme adiante especificada: OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.** JUSTIFICATIVA: ALTERAÇÃO NA PROPOSTA E QUANTITATIVO. ABERTURA DA SESSÃO: 14/07/2017. HORAS: 08:00 hs. LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – CEP 79.680.000. O Edital estará à disposição dos interessados de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br), desde que preenchido o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado.

ÁGUA CLARA/MS, 04 de julho de 2017.  
Priscila Alencar Jacinto - Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal n.º 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

#### ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA-EPP

CNPJ: 08.219.262/00001-53

COM VALOR TOTAL DE: **R\$ 14.298,70**

#### DU BOM DIST. PRODUTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ: 18.483.775/0001-20

COM VALOR TOTAL DE: **R\$ 3.212,80**

#### MARYMED DISTRIBUIDORA MED. E CORRELATOS LTDA-ME

CNPJ: 23.121.920/0001-63

COM VALOR TOTAL DE: **R\$ 8.252,60**

#### MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ: 21.870.007/0001-34

COM VALOR TOTAL DE: **R\$ 14.812,10**

#### NG PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ: 22.467.805/0001-82

COM VALOR TOTAL DE: **R\$ 13.967,80**

Anaurilândia – MS, 03 de Julho de 2017.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva - PREGOEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 070/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017

**JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal n.º 045, de 23 de junho de 2013, objetivando o Registro de Preços com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço POR ITEM, **para fornecimento de pneus e outros produtos para manutenção dos veículos da frota Municipal de Aparecida do Taboado/MS**, de conformidade com o Termo de Referência.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

**A sessão pública do pregão iniciará-se-á às 08:00 horas, do dia 21 de julho de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 29 de junho de 2017.

#### JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL N.º 073/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017

**JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal n.º 045 de 23 de maio de 2013 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, objetivando o registro de preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do menor preço, **para prestação de serviços de chaveiro para as Secretarias Municipais**, de conformidade com o Termo de Referência.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

**A sessão pública do pregão iniciará-se-á às 08:00 horas, do dia 25 de julho de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de julho de 2017.

#### JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

### AVISO E CONVOCAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA N.º 01/2017

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2017

O Município de Aquidauana por meio de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo Decreto n. 16/2017, informa aos interessados que a subcomissão técnica apresentou à CPL o solicitado na ata da reunião de APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, possibilitando assim dar continuidade a sessão, sendo assim a CPL convoca os licitantes para a sessão, a qual ocorrerá no dia **06 de julho de 2017 às 08:00** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana, localizada na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Aquidauana-MS 30 de junho de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ranulfo Alves de Menezes - Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2017

DAS PARTES - O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS e a empresa SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.927.631/0001-13.

OBJETO - Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional e serviços de manutenção de impressoras com a finalidade de dar suporte ao desenvolvimento das atividades das secretarias municipais e seus setores pelo período de 6(seis) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, através da CI/ADM N.º 041/2017 PROCESSO N.º 033/2017. RECURSO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.03.2.014.3.3.90.39.99.00.00 (146/2017) e 05.05.2.029.3.3.90.39.99.00.00 (284/2017). VALOR - R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais). VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA - 21 de junho de 2017 - JORGE LUIZ TAKAHASHI-Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2017

DAS PARTES - O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS e a empresa INDUSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.552.577/0001-31.

OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos pirotécnicos e execução de serviços de show pirotécnico e show piro musica a serem realizados na 37ª Festa do Sereno de Batayporã-MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, através da CI/ADM n.º 063/2017 processo n.º 035/2017. RECURSO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.2.003.3.3.90.39.00.00(43/2017). VALOR - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA - 21 de junho de 2017. JORGE LUIZ TAKAHASHI-Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017 - SRP

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017, tipo menor preço por item, **EXCLUSIVAMENTE para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual de contratação de empresa para a confecção de camisetas de manga curta e longa, para atender os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os programas e serviços realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação das respectivas secretarias: através da CI/SMS N.º 119/2017 e CI/SEMAM N.º 140/2017, processo n.º 052/2017. O Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitação ou solicitado no e-mail [licita@bataypora.ms.gov.br](mailto:licita@bataypora.ms.gov.br), no horário das 07h00min às 13h00min. **Entrega e abertura das Propostas dia 24/07/2017 às 08h00min.**

Batayporã-MS, 04 de julho de 2017. Bruno Franco Pereira Jorge – Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designado através do Decreto Municipal n.º 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a Aquisição de instrumentos Musicais visando a Reestruturação da Banda Villa Lobos, através do Convênio n.º 26076/2016 e Processo n.º 65/001119/2016 que entre si celebraram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e o Município de Caarapó-MS, conforme Anexo I do Edital e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: 01 de agosto de 2017, às 8horas, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Av. Presidente Vargas, n.º 465, Centro, Caarapó-MS. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 7 às 11 horas e das 13 às 16 horas de segunda a sexta-feira, exceto no período de 10 a 24 de julho de 2017, em virtude das férias coletivas, conforme o Decreto Municipal n.º 055/2017. Valor da pasta: R\$ 10,00 (dez reais), que serão recolhidos no Banco do Brasil - Unidade de Atendimento de Caarapó e/ou pontos de recebimentos de correspondentes bancários. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Caarapó-MS, em 04 de julho de 2017.

Maria Inês da Silva

Pregoeira

### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto Municipal n.º 001 de 02 de janeiro de 2017, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a Aquisição de equipamentos para Academia ao Ar Livre, que serão instalados na Praça do Distrito de Nova América, no âmbito do Convênio n.º 26085/2016 e Processo n.º 65/001121/16, conforme Plano de Trabalho, Anexo I do Edital e solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas

de preços e de habilitação serão no dia: 02 de agosto de 2017, às 8 horas na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro – Caarapó– MS. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 7 às 11 horas e das 13 às 16 horas de segunda a sexta-feira, exceto no período de 10 a 24 de julho de 2017, em virtude das férias coletivas, conforme o Decreto Municipal nº 055/2017. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Valor da pasta: R\$ 10,00 (dez reais), que serão recolhidos no Banco do Brasil - Unidade de Atendimento de Caarapó e/ou pontos de recebimentos de correspondentes bancários. Caarapó-MS, em 04 de julho de 2017. Maria Inês da Silva Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 005/2017

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS. 27.417/2017-41, 27.419/2017-76 e 27.420/2017-55

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo “técnica e preço”, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NECESSÁRIOS A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, REFERENTE AOS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS CELINA JALLAD 03 E 04; 05 E 06; 07 E 08.**

A documentação e as propostas deverão ser entregues às **08 horas do dia 21 de agosto de 2017**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, Diretoria-Geral de Compras e Licitação, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo, em Campo Grande/MS, TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente pela Internet <http://transparencia.capital.ms.gov.br/licitacoes/> ou diretamente na Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES no endereço supracitado.

Caso prefira o edital físico o custo de reprodução será calculado tendo como referência as disposições da Resolução SEGES nº 96/2017, republicado no Diário Oficial de Campo Grande n.4.808, em 16 de fevereiro de 2017.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2017.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Presidente da CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 006/2017

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS. 27.425/2017-79 e 27.436/2017-95

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo “técnica e preço”, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NECESSÁRIOS A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, REFERENTE AOS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS RUI PIMENTEL I E II.**

A documentação e as propostas deverão ser entregues às **14 horas do dia 21 de agosto de 2017**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, Diretoria-Geral de Compras e Licitação, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo, em Campo Grande/MS, TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente pela Internet <http://transparencia.capital.ms.gov.br/licitacoes/> ou diretamente na Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES no endereço supracitado.

Caso prefira o edital físico o custo de reprodução será calculado tendo como referência as disposições da Resolução SEGES nº 096/2017, republicado no Diário Oficial de Campo Grande n.4.808, em 16 de fevereiro de 2017.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2017.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Presidente da CPL

#### PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Município de Campo Grande, torna público o primeiro adendo da licitação abaixo:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2017**

PROCESSO: 27.491/2017-01

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o edital na íntegra.

RECEBIMENTO E ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00, horas do dia 18/07/2017, (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Acesso Identificado no link – “licitações”.

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site [www.capital.ms.gov.br](http://www.capital.ms.gov.br) no link – “transparência”.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

#### Processo nº 15.054/2016-19

**EXTRATO DO 2º TERMO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme a seguir descrito:

**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 01.328.535/0001-59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
28	Haloperidol 5 mg solução injetável ampola 1 ml	Ampola	TEUTO	0,8908

#### DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	Amitriptilina 25 mg comprimido	Comprimido	TEUTO	0,0350

#### CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
23	Fenobarbital 4% gotas frasco 20 ml	Frasco	SANVAL	2,5950

Campo Grande-MS, 03 de julho de 2017.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.275/2017-21**

**OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL JUDICIAL.**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 022/2017, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 9.5 e 9.8, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 08h às 11h e das 13h às 17h na DICOM/SEGES, sito Av. Afonso Pena, n. 3.297 – Térreo – Centro - Paço Municipal, (informações 3314-3269).

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2017.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

#### AVISO DE RESULTADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto, a empresa **MAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME** para o lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr.Prefeito em 03.07.2017, conforme parecer.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2017.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

**FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Pregoeiro

#### AVISO DE RESULTADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2017**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto, a empresa **NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** para os lotes 01ao 06, sendo adjudicado pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr.Prefeito em 03.07.2017, conforme parecer.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2017.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

**FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2017.**

**EDITAL Nº 091/2017.**

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 052/2017 de 09/01/2017, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **18/07/2017 às 08h00 (oito) horas (MS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, sob o regime de execução indireta, **para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2017, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s) ) e o (s) veículo (s), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: [licitacoes@casilandia.ms.gov.br](mailto:licitacoes@casilandia.ms.gov.br).

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no site da Internet: [www.casilandia.ms.gov.br](http://www.casilandia.ms.gov.br) ou retiradas junto ao Departamento de Licitações.

Cassilândia-MS, 04 de julho de 2017.

**EDSON DO CARMO HORÁCIO**

PREGOEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

#### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna pública a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Licitação: Pregão Presencial nº 060/2017 - Processo nº 3938/2017.

Objeto: Aquisição de equipamentos de iluminação cênicos para atender o cine-teatro da praça céus - Centro de Artes e Esportes Unificados no Município de Corumbá

Recebimento de abertura de Proposta: 20 de julho de 2017 às 08:30

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação 02, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 04. de julho de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 042/2017 - Processo nº. 2.344/2017

Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando à reforma e adequação de barco com fornecimento de material, para atender as ações indígenas, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por vencedora a Empresa: PANTANAUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.298.488/0001-73 – no valor global de R\$ 33.500,00.

Corumbá / MS 04 de Julho de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho – Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial do Estado nº 9.441 de 03/07/2017, pág. 66.

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato do Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Artísticos nº 028/2017 do Processo nº 10.114/2017 Pregão Presencial nº 035/2017.

Onde se lê: valor global: R\$ 70.605,00

Leia-se: valor global: R\$ 79.520,00

As demais condições permanecem inalteradas.

#### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Licitação: Pregão Presencial nº 061/2017 - Processo nº 2.759/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, e assessoramento do melhor roteiro aéreo, objetivando o atendimento dos servidores do FUNPREV, conselheiros do CONPREV e seus suplentes, participantes de eventos de interesse desse órgão, pelo período de 12 meses.

Recebimento de abertura de Proposta: 18 de julho de 2017 às 12:00

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 04 de julho de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado

#### Extrato do Terceiro Termo Aditivo

Contrato Nº 025/2016

Processo Nº 010/2016 – Pregão (Presencial) Nº 008/2016

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa MK EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de lixo, transporte, tratamento e deposição final em aterro sanitário, nas vias do perímetro urbano e bairros deste município, e Distrito do Morumbi, limpeza de ruas e jardinagem em áreas públicas deste município.

VALOR ADITADO: R\$ 180.999,00 (cento e oitenta mil e novecentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA ADITADA: 01/07/17 a 31/08/2017

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Marco Aurélio Kist.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE Itaporá

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2017

O Município de Itaporá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS - tipo "Menor Preço - Global" - relativo ao processo supra, a ser processado e julgado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e das normas contidas no edital.

**OBJETO:** Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, conforme especificações mencionadas no edital.

**DATA DA ABERTURA:** 21 DE JULHO DE 2017, às 08:00 Horas.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Prefeitura Municipal, Sítio a Rua Duque de Caxias, nº 250, Centro - Setor de Licitação – Município de Itaporá/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itaporá - MS ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município de Itaporá ([www.itapora.ms.gov.br](http://www.itapora.ms.gov.br)) na seção: Portal da Transparência (link: <http://itaporams.ddns.net/TRANSPARENCIA/>), ou na sede da Prefeitura Municipal de Itaporá. Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário de atendimento ao público, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3451-1999.

Itaporá - MS, 04 de Julho de 2017.

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE Ivinhema

**AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2017.PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017.** O Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Federal 10.520/02. **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema-MS, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 18 de Julho de 2017 às 08h00min.** O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, onde o mesmo poderá ser retirado através do Recibo de Retirada devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, solicitado através do e-mail [licitacao.ivinhema@gmail.com](mailto:licitacao.ivinhema@gmail.com). Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste Município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3442-6156 ou no Setor de Licitações das 07h00min às 13h00min. Ivinhema-MS, 03 de Julho de 2017. **Eder Uilson França Lima-Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017 – REPUBLICA-SE

\* OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS GRÁFICOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE.

\* DATA: A sessão acontecerá no dia 17/07/2017, às 8h (horário local).

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 120/2017

\* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INDICADORES BIOLÓGICOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

\* DATA: A sessão acontecerá no dia 17/07/2017, às 14h (horário local).

**OS EDITAIS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE:** [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes)

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 04 de julho de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2017

**DAS PARTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa PROSIL – ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME

**Objeto:** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de estacionamento central, na Avenida Eurico Soares Andrade, em frente ao CEMID (Centro Municipal de Inclusão Digital) no Município de Nova Andradina – MS

**VALOR:** O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 34.430,79 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e nove centavos)

**VIGÊNCIA:** A vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Contratante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária - Proj./Ativ. 1044 – Construção e Melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas; Elemento de despesas – 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações, constante do orçamento de 2017.

**AMPARO LEGAL** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA 24/05/2017

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de despesas

Contratante

PROSIL – ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA

LTDA - ME

Leandro Ribeiro da Silva

Contratada

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017.

O Município de Novo Horizonte do Sul-MS, por intermédio da Pregoeira representado pela Sr<sup>a</sup>. Ariéli Jordana Chicarelli e da Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº. 061/2017 torna público o resultado do processo supra.

TOMADA DE PREÇOS: 001/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 050/2017.

OBJETO: Execução de Recapeamento Asfáltico com Micro Revestimento, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo com demanda da Gerência Municipal de Infraest. e Serv. Públicos, neste município de Novo Horizonte do Sul (MS).

Empresas Vencedoras: CIDADE BRANCA CONST. E PAVIMENTADORA EIRELI EPP, vencedora do objeto deste edital de acordo com os itens constantes na ATA, anexo parte integrante deste processo, com o valor total de R\$ 179.254,58 (cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Novo Horizonte do Sul - MS, 22 de junho de 2017.

Adjudico o Resultado acima.

Ariéli Jordana Chicarelli

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul - MS, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado do processo supra.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 050/2017.

OBJETO: Execução de Recapeamento Asfáltico com Micro Revestimento, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo com demanda da Gerência Municipal de Infraest. e Serv. Públicos, neste município de Novo Horizonte do Sul (MS).

Empresa Vencedora: CIDADE BRANCA CONST. E PAVIMENTADORA EIRELI EPP, vencedora do objeto deste edital de acordo com os itens constantes na ATA, anexo parte integrante deste processo, com o valor total de R\$ 179.254,58 (cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

07.01.1.008 – gerência municipal de infraest. E serv. Públicos

4.4.90.51.01.00 – Obras e Instalações

\Novo Horizonte do Sul - MS, 22 de junho de 2017.

Homologo o resultado proferido pela presidente da CPL.

Marcílio Álvaro Benedito.

Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017

**O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS,** através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço", por execução indireta, regime de empreitada " **MENOR PREÇO POR ITEM**", em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 20.507/2014 e suas alterações.

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01 – PROPOSTA E 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):** às 08:00 horas do dia 18 de julho de 2017.

**LOCAL:** Sede Administrativa da Prefeitura Municipal

**OBJETO:** O presente Pregão tem por objetivo a contratação de empresas para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (linhas desertas), de acordo com especificações e condições constantes do edital e seus anexos. Fica designado como Pregoeiro no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 180/2017, de 22 de fevereiro de 2.017, o **Sr. Valderi da Silva Leite**.

**Local e horário para retirada do edital:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone:

0\*(67) 3452-7391 – ramal 217, das 07:00 às 11:00 horas ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 04 de julho de 2017.

**VALDERI DA SILVA LEITE - Pregoeiro Oficial**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 004/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma ponte mista de aço e concreto medindo 4,40X8,00X3,50 metros, localizada na SR 010 sobre a nascente do córrego Santo Antônio neste Município. Data de Abertura: 20/07/2017 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL [licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br](mailto:licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br).

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de Julho de 2017.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

### Resultado de Licitação Pública

#### Modalidade Pregão Presencial nº 089/2017

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 089/2017, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em neurocirurgia para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** sagrou-se vencedora a empresa: **AVANCINI E COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA –ME**, com valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de Julho de 2.017.

Ronilso Freitas Brandão – **Pregoeiro**

### Resultado de Licitação Pública

#### Modalidade Pregão Presencial nº 090/2017

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 090/2017, que tem por objeto a  **aquisição de materiais de limpeza, higiene e desinfecção para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a solicitação da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS**, sagrou-se vencedoras as empresas: **Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda** para os Itens: 15 com valor total de R\$ 1.722,00 (Um Mil, Setecentos e Vinte e dois Reais), **Bernardi Eireli** para os Itens: 9, 13, 16, 34 e 36 com valor total de R\$ 2.466,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais), **Clarear Comércio de Materiais de Limpeza Ltda** para os Itens: 7, 14, 19, 23 e 38 com valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais), **Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli ME** para os Itens: 1 a 6, 8, 10, 11, 12, 18, 20, 21, 24, 27, 30, 31, 33, 35 e 37 com valor total de R\$ 13.994,00 (Treze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais) e a empresa **Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda ME** para os Itens: 17, 22, 25, 26, 28, 29, 39 e 40 com valor total de R\$ 13.200,30 (Treze Mil e Duzentos Reais e Trinta Centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de Julho de 2.017.

Ronilso Freitas Brandão – **Pregoeiro**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº: 0066/2017**

**MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0042/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO para atender as necessidades das Secretarias do Município de SETE QUEDAS - MS, pelo período de 06 (seis) meses conforme quantidades e especificações do anexo I do edital.**

Vencedor(es): CONSTRUSETE-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2, 4, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 18, 26, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 85, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 148, 149, 155, 157, 159, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 180, 181, 182, 183, 184, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 338, 339, 340, 341, 342, 345, 346, 349, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 383, 387, 390, 391, 393, 394, 397, 398, 399, 400, 403, 407, 410, 411, 412, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 431, 432, 433, 434, 436, 437, 438, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 450, totalizando R\$ 214.785, 42 (duzentos e quatorze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1, 3, 7, 14, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 41, 47, 49, 50, 55, 56, 57, 64, 65, 66, 83, 84, 86, 87, 90, 92, 96, 101, 104, 106, 107, 111, 116, 122, 143, 144, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 158, 162, 163, 171, 177, 178, 179, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 227, 247, 261, 269, 270, 276, 278, 284, 293, 302, 303, 304, 308, 309, 310, 317, 320, 323, 334, 337, 343, 344, 372, 377, 378, 379, 383, 401, 408, 409, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 430, 439, 440, 441, totalizando R\$ 75.763,08 (setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e oito centavos); Sete Quedas/MS, 4 de julho de 2017.

Cristiane Comelli - Pregoeiro Oficial

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 4 de julho de 2017.

Francisco Piroli  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017**

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“Menor Preço por Item”**, que tem por objeto a Aquisição gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos e setores , conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde de Sete Quedas - MS, por um período estimado de 06 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **18 de julho de 2017, às 09h00min**, na sala de reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site [www.setequedas.ms.gov.br](http://www.setequedas.ms.gov.br) Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

**Sete Quedas – MS, em 04 de julho de 2017**

Cristiane Comelli

**Pregoeira/Oficial**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017**

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“Menor Preço Item”**, que tem por objeto a Aquisição futura e eventual de **EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO BETUMINOSO** para realizar reparos nas vias urbanas do Município de SETE QUEDAS - MS, a pedido da Secretaria Municipal de Viação . Obras, Trânsito e Serviços Públicos pelo período estimado de 06 (seis) meses conforme quantidades e especificações do anexo I do edital.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **17 DE JULHO DE 2017 às 09h00**, na sala de Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site [www.setequedas.ms.gov.br](http://www.setequedas.ms.gov.br) Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

**Sete Quedas – MS, em 04 de julho de 2017**

Cristiane Comelli

**Pregoeira/Oficial**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO E VALOR AO CONTRATO Nº 002/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: AUTO POSTO MONTE LTDA.

OBJETO. - Aumentando o prazo para a prestação dos serviços em 03 (três) contados a data da assinatura deste Termo Aditivo, desta forma, a Clausula acima do Tempo do contrato para a vigora por período de 06 (06) meses, a Clausula acima do Tempo do Termo Aditivo e aumentando o valor do contrato em R\$ 34.106,32 (trinta e quatro mil cento e seis reais e trinta e dois centavos), FUNDAMENTO LEGAL: art.57,II e do art. 65, § 1º da 8.666/93

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2017.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA

Sete Quedas – MS, 17 de Abril de 2017.

CRISTIANE COMELLI

Presidente da C. P. L.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**PREGÃO PRESENCIAL 081/2017 – PROCESSO Nº 88/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de estruturas móveis e temporárias para eventos (banheiros químicos, tendas, palco e gradil de proteção), para atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).

**DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** dia 18/07/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

**NÉLVIO HENRIQUE FERREIRA**

Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**PREGÃO PRESENCIAL 080/2017 – PROCESSO Nº 87/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de estruturas móveis e temporárias para eventos (som e iluminação de médio porte), para atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).

**DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** dia 18/07/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

**NÉLVIO HENRIQUE FERREIRA**

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 044/2017

## EXTRATO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação supra referida, nos termos da legislação pertinente para outorga de concessão de quiosques nas Praças: Central e Arlinda Lopes Dias, nesta cidade.

Objeto: Receber propostas para concessão de quiosques na Praça Central e na Praça Arlinda Lopes Dias, em conformidade com as especificações contidas em referido processo licitatório.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vicentina, – MS e, ainda, àqueles que atenderam a todas as condições exigidas, poderão obter cópia completa do Edital, contendo todas as bases para a licitação, bem como informações complementares, na Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, local onde se encontra afixado o Edital.

A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 04 de agosto de 2017 às 08:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, no endereço supra, ocasião em que se dará o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

Vicentina – MS, 28 de junho de 2017.

**GRACIELE CRISTINA PIVETTA**  
Presidente da CPL

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## EDITAL

**HUBER-HOLZ MADEIRA SUSTENTÁVEL EUCALIPTO LTDA – EPP** torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina a Licença de Operação (LO) para serraria com área útil 1.430,05 m<sup>2</sup>, localizada Fazenda Santa Barbara, município de Nova Andradina/MS.

EXTRATO DE CONVÊNIO (Convênio 26/2017)

CONCEDENTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-MS  
CONVENIENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA – CREA MS  
OBJETO: Viabilização da participação da concedente no "DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NA 74ª SOEA".

VALOR DO REPASSE: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias contados da data da assinatura

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93

FORO: Comarca de Campo Grande – MS.

ASSINATURAS: JEAN SALIBA, VANIA ABREU DE MELLO e DIRSON ARTUR FREITAG

## Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.ª Região – CRECI/MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017

Processo nº 10/2015

Contrato Nº 11/2015

Amparo legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação da vigência do prazo contratual, sem alterações de valores.

Partes: CRECI/MS e W.A Equipamentos e Serviços LTDA-EPP (Copy Tec)

Vigência: 26/06/2017 a 31/12/2017

Leandro Notari

Presidente da CPL

## Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.ª Região – CRECI/MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017

Processo nº 102/2017

Contrato Nº 312851/UNIMED

Amparo legal: Art. 57, II, c/c Art. 65, §8º, ambos da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual com variação do valor contratual em face de reajustes previstos no Contrato.

Partes: CRECI/MS e UNIMED Campo Grande/MS – Cooperativa de Trabalho Médico.

Vigência: 30/06/2017 a 30/06/2018

Leandro Notari

Presidente da CPL

## Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.ª Região – CRECI/MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2017

Processo nº 17/2014

Contrato Nº 013/2014

Amparo legal: Art. 57, inciso II, Lei 8.666/93.

Objeto: Renovação da vigência do prazo contratual, sem adição de valores.

Partes: CRECI/MS e Instituto Euvaldo Lodi - IEL

Vigência: 27/07/2017 a 08/12/2017

Leandro Notari

Presidente da CPL

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca seus filiados para através dos Delegados do Conselho de Representantes, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia vinte e dois de julho de 2017 (22/07/17), às 08h00min (oito horas), em primeira convocação e não havendo "quorum", em segunda convocação, às 09h00min (nove horas) do mesmo dia e local, com número legal de metade mais um dos Sindicatos Filiados, na sede própria da entidade, situada na Rua Vasconcelos Fernandes, nº 853 – Vila Independência, Campo Grande-MS, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem-do-Dia":

1. Leitura, discussão e aprovação das contas do Exercício de 2016.
2. Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2018. Campo Grande-MS, 04 de julho de 2017.

José Roberto Silva

Presidente

### Conselho Federal de Corretores de Imóveis Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI-14ª Região/MS Coordenadoria de Fiscalização

## MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 14ª Região/MS, através do presente extraído do Procedimento de Representação de nº 21/17 em que o Sr. CLAUDINEI SIMIOLI DE BRITO, move em desfavor do Corretor de Imóveis Sra. PATRICIA AQUINO REIS, CRECI 7528/MS e da EMPRESA IMOBILIÁRIA CS IMÓVEIS, CRECI 7576-J na pessoa de Cristiane Aparecida Oliveira Soares, CRECI 5974 em tramitação perante este órgão fiscalizador do exercício profissional, sito à **Rua Rio Grande do Sul, 174, nesta Capital/MS**; para que, em seu cumprimento, proceda a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da **Representada** acima, com endereço A Rua João Ferreira Lúcio, 111- Bairro jardim dos girassóis - Campo Grande/MS, para comparecer em audiência de conciliação, a qual foi designada para o dia **13 de julho de 2.017**, às **08:40** horas, na Coordenadoria de Fiscalização do Conselho Regional. **Em caso de pessoa física**, o mesmo deve comparecer pessoalmente, podendo ser assistida por advogado. O não comparecimento da parte reclamada, presumir-se-ão verdadeiros os

fatos narrados e articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, aos três dias do mês julho de 2017.

**Roseane Wassouf Candéa**  
Coordenadora de Fiscalização  
CRECI-14ª Região/MS

## MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 14ª Região/MS, através do presente extraído do Procedimento de Representação de nº 20/17 em que a **Sra. IRACI BARBONI**, move em desfavor do Corretor de Imóveis **Sr. ALESSANDRO PEREIRA SOARES, CRECI 6071/MS**, em tramitação perante este órgão fiscalizador do exercício profissional, sito à **Rua Rio Grande do Sul, 174, nesta Capital/MS**; para que, em seu cumprimento, proceda a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do **Representado** acima, com endereço incerto e não sabido, para comparecer em audiência de conciliação, a qual foi redesignada para o dia **14 de julho de 2.017**, às **08:30** horas, na Coordenadoria de Fiscalização do Conselho Regional. **Em caso de pessoa física**, o mesmo deve comparecer pessoalmente, podendo ser assistida por advogado. O não comparecimento da parte reclamada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados e articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, aos três dias do mês julho de 2017.

**Roseane Wassouf Candéa**  
Coordenadora de Fiscalização  
CRECI-14ª Região/MS

## MINERAÇÃO BODOQUENA S/A

CNPJ: 03.201.316/0001-30 INSCR. ESTADUAL 28.051.931-1

Rod. Jardim - Porto Murtinho km 54 Bela Vista – MS

NIRE 54300002186

## ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As 09:00 horas do dia 19 do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede da sociedade, no município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, no KM 54 da Rodovia Jardim Porto Murtinho. Estando presentes acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social, que assinam o Livro de Presença de acionistas e subscrevem esta ata, realizou-se a 29ª (vigésima nona) Assembleia Geral Extraordinária da "MINERAÇÃO BODOQUENA S.A.", de conformidade com a Lei 6.404/76. Pelos presentes, foi aclamado para presidir a mesa dos trabalhos o Senhor ANTONIO ARANHA - Diretor Administrativo da Companhia, o qual convidou a mim HEINE THERESINHA MARTINS ARANHA, Diretora Comercial da Companhia para secretariar os trabalhos assembleiários, encargo que aceitei. De conseguinte constituída a mesa diretora o senhor presidente informou que a assembleia havia sido convocada e estava sendo realizada na forma facultada da Lei 6.404/76, sendo dispensáveis as publicações a que se referem os Arts. 123 e 124 da mesma lei, dado o comparecimento da totalidade dos senhores acionistas, sendo lida a carta convite enviada a cada acionista, emitida nos seguintes termos: "MINERAÇÃO BODOQUENA S.A." – CNPJ: 03.201.316/0001-30. Senhor acionista. Pela presente convidamos V.S.ª a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de junho de 2017, às (nove) 09:00 horas na sede social desta sociedade à Rodovia Jardim Porto Murtinho Km 54 município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, para tratar da seguinte Ordem do Dia. **I – Aprovação e ratificação do acordo extrajudicial celebrado com o DNPM/MS - Departamento Nacional de Produção Mineral do Estado de Mato Grosso do Sul, na operação denominada PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO estabelecida pelo artigo 65 da Lei nº 12.249/2010, em 29/12/2010. II - Ratificação da vigência da procuração outorgada em 27.08.2004 pela sociedade por instrumento público e válida até o momento, nomeando o Sr. Fabrício Aranha, abaixo qualificado, como procurador, a qual ratifica-se o entendimento de que dita procuração poderá ser utilizada para os fins do item I, assinando o Sr. Fabrício Aranha na condição de procurador e também como diretor, simultaneamente.** Atenciosamente. Município de Bela Vista, 17 de maio de 2017. ANTONIO ARANHA – Diretor administrativo. Abrindo esta sessão o Senhor Presidente deu a palavra aos diretores e acionistas presentes: **ANTONIO ARANHA**, brasileiro, casado, industrial, residente a Avenida Coronel Stuck, 767 – Vila Angélica na cidade de Jardim – MS, portador do documento de identidade RG. 011.615 SEJUSP/MS e CPF sob nº 173.465.178-49; **HEINE THERESINHA MARTINS ARANHA**, brasileira, casada, industrial, residente à Avenida Coronel Stuck, 767 – Vila Angélica na cidade de Jardim - MS, documento de identidade RG. 2.203.634 SEJUSP/MS e CPF sob nº 489.792.951-20; **FABRÍCIO ARANHA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente à Rua Paraná,697- Vila Angélica na cidade de Jardim – MS., documento de identidade RG. 493.686 SSP/MS e CPF sob nº 511.626.011-91; **FÁBIO ARANHA**, brasileiro, divorciado, industrial, residente à Rua Paraná, 798 - Vila Angélica na cidade de Jardim – MS, documento de identidade RG. 404.992 SEJUSP/MS e CPF sob nº 436.247.741-15, **FREDERICO ARANHA**, brasileiro, casado, industrial, residente a Rua Ponta Porá, 195 - Vila Angélica na cidade de Jardim – MS, documento de identidade RG. 0872.324 SEJUSP/MS e CPF sob nº 875.808.371-53. Como nenhum dos presentes manifestou qualquer opinião contrária, e tendo todos concordado expressamente com a aprovação dos itens I e II, dando continuidade, colocou em votação a Ordem do Dia, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, é assinada por mim, secretária da assembleia, que redigi, pelo senhor presidente, e por todos os acionistas. Município de Bela Vista, 19 de junho de 2017. ANTONIO ARANHA, HEINE THERESINHA MARTINS ARANHA, FABRÍCIO ARANHA, FÁBIO ARANHA, FREDERICO ARANHA. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata transcrita do Livro de Atas das Assembleias Gerais de Nº 02, às folhas 14º a 15º, registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, autenticação Nº. 13/001507-5 em 08/08/2013.

ANTONIO ARANHA

Presidente da Assembleia

HEINE THERESINHA MARTINS ARANHA

Secretária da Assembleia

FABRÍCIO ARANHA

Diretor Acionista

FÁBIO ARANHA

Diretor Acionista

FREDERICO ARANHA

Diretor Acionista

**PECUARIA BR SA**  
**CNPJ/MF nº 11.415.799/0001-01 - NIRE nº 54.300.004.855**

Senhores acionistas.

Em cumprimento as disposições legais e estruturais, submetemos a apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2016 e 2015.

Colocamo-mos a disposição dos senhores acionistas para esclarecimentos necessários.

A administração.

**Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2016 e 2015**  
**(valores expressos em reais)**

Nome da Conta	Valor (2016)	Valor (2015)
<b>ATIVO</b>	<b>28.453.382,72</b>	<b>24.405.958,29</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.871.348,05</b>	<b>4.142.637,94</b>
DISPONIBILIDADES	671.567,49	1.306.557,80
CAIXA	671.014,78	1.301.449,94
Caixa Escritorio	671.014,78	1.301.449,94
BANCOS C/MOVIMENTO	552,71	5.107,86
Sicredi	552,71	5.107,86
ADIANTAMENTOS	1.012.612,47	0,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	1.012.612,47	0,00
Compra p/ entr. Futura bezerros	1.012.612,47	0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	32.738,96	56.835,01
IMP.E CONT. A RECUPERAR	32.738,96	56.835,01
IRRF a recuperar	32.738,96	56.835,01
ESTOQUES	4.154.429,13	2.779.245,13
ESTOQUES DE GADOS	4.154.429,13	2.779.245,13
Gado	4.130.065,13	2.763.881,13
Gado Asinino e Muar	24.364,00	15.364,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>22.582.034,67</b>	<b>20.263.320,35</b>
INVESTIMENTOS	92.503,08	92.503,08
INVESTIMENTOS	92.503,08	92.503,08
Investimento/consorcio a ingre	92.503,08	92.503,08
IMOBILIZADO	22.489.531,59	20.170.817,27
TERRENOS	8.630.000,00	8.630.000,00
Terrenos da Fazenda	8.630.000,00	8.630.000,00
EDIF.DA PROD. PASTORIL	5.824.286,75	3.512.240,43
Barracões Cobertos Trafego Pes	1.316.931,69	1.015.000,00
Curral c/cobertura cimentado	979.197,97	857.000,00
Confinamentos	1.247.569,17	935.240,43
Div.Cerca C/Poste Ecologico	880.587,92	705.000,00
Fábrica de ração	1.400.000,00	0,00
Outras Edificações	7.514.300,00	7.514.300,00
Tanque Agricola	4.300,00	4.300,00
Imóvel - Salas Comerciais	7.260.000,00	7.260.000,00
Rede de Energia Eletrica	250.000,00	250.000,00
Bens Móveis	520.944,84	514.276,84
Tratores	411.840,00	411.840,00
Grade	34.348,80	34.348,80
Carreta Tanque	9.280,00	9.280,00
Niveladora	12.160,00	12.160,00
Ferramentas	10.544,30	3.876,30
Pulverizador Agricola	6.400,00	6.400,00
Rocadeira	12.457,10	12.457,10
Distribuidor fertilizantes	5.248,00	5.248,00
Motoserra	1.451,66	1.451,66
Terraceador-Arrasto	17.214,98	17.214,98
<b>PASSIVO</b>	<b>28.453.382,72</b>	<b>24.405.958,29</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.192.402,87</b>	<b>6.654.911,69</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.608.560,74	594.491,01
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	1.608.560,74	594.491,01
Banco Sicredi	1.608.560,74	594.491,01
FORNECEDORES	4.009.924,06	4.818.788,96
FORNECEDORES DIVERSOS	4.009.924,06	4.818.788,96
ARCELOR MITTAL	2.127,34	0,00
BANCO UDIACO	3.885.225,00	4.635.225,00
BMC HYUNDAI	1.257,95	0,00
COMAK MAQ. PÇS P/ TR	0,00	9.134,00
GENETICA ADITIVA	5.400,00	42.918,40
INKA	0,00	1.917,72
JOAO S. CAVALCANTI	13.200,00	0,00
JV TUBOS E ACABAMENT	1.255,02	0,00
JV TUBOS E CONEXOES	0,00	750,00
LAGOA DA SERRA LTDA	0,00	3.698,00
MADECAL	3.316,00	2.420,20
MARCEN. E MAD. BOM J	2.750,00	0,00
MATPAR INDUSTRIA COM	0,00	32.375,00
PAFEMAQ PARAFUSOS	548,38	0,00
PETEL	0,00	6.530,92
PRÓ-RURAL	0,00	2.346,66
SERTAO	9.634,34	3.405,32
SOLDAMAQ COMERCIO DE	1.956,00	0,00
TOP IN LIFE	0,00	4.083,34
TRAMASUL	5.198,00	19.465,00
YORK DA SILVA CORREA	36.300,00	0,00
Consortios a Pagar	41.756,03	54.519,40
IMPOSTOS A RECOLHER	93.629,90	99.314,00
IMP. E CONTRIB. A RECOLHER	93.629,90	99.314,00
IRPJ	49.828,57	58.420,41
CSLL	32.851,75	23.605,15
PIS	7,63	461,50
Cofins	35,24	2.130,00
IRRF	100,00	34,38
ISS	1.350,00	8.050,00
INSS	6.142,68	4.197,33
FGTS	2.678,45	1.779,65
Contribuicao Sindical	635,58	635,58
Contas a Pagar	480.288,17	1.142.317,72
Contas a Pagar Diversas	480.288,17	1.142.317,72
Salarios	15.708,00	11.037,63
NIKOLAS GODOY	372.019,69	1.131.280,09
Parcelamento IRPJ	68.920,60	0,00
Parcelamento CSLL	23.639,88	0,00
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>22.260.979,85</b>	<b>17.751.046,60</b>
CAPITAL SOCIAL	22.260.979,85	17.751.046,60
Capital	9.000.000,00	9.000.000,00
Capital Social Integralizado	9.000.000,00	9.000.000,00
LUCRO OU PREJUIZO EXERC. ANT.	13.260.979,85	8.751.046,60
Resultado do Exercicio	4.509.933,25	2.858.310,38
Lucros Acumulados	8.751.046,60	5.892.736,22

**Demonstrações de Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e 2015**  
**(valores expressos em reais)**

Titulo	Valor (2016)	Valor (2015)
<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>7.271.490,28</b>	<b>5.204.223,33</b>
VENDAS DE SERVICOS	1.451.578,45	2.721.147,02
RECEITAS FINANCEIRAS	72.273,30	64.177,46
VENDAS AGROPECUARIAS	5.747.638,53	2.418.898,85
<b>RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL</b>	<b>7.271.490,28</b>	<b>5.204.223,33</b>

RECEITA LIQUIDA SERVICOS	1.451.578,45	2.721.147,02
RECEITA LIQUIDA AGROPECUARIA	5.747.638,53	2.418.898,85
RECEITA LIQUIDA FINANCEIRA	72.273,30	64.177,46
<b>CUSTOS DAS VENDAS</b>	<b>-967.034,29</b>	<b>-907.793,25</b>
DAS VENDAS AGROPECUARIAS	-967.034,29	-907.793,25
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>6.304.455,99</b>	<b>4.296.430,08</b>
LUCRO BRUTO SERVICOS	1.451.578,45	2.721.147,02
LUCRO BRUTO AGROPECUARIO	4.780.604,24	1.511.105,60
LUCRO BRUTO FINANCEIRO	72.273,30	64.177,46
<b>DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>-1.794.522,74</b>	<b>-1.438.119,70</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-14.009,46	-290.141,27
ORDENADOS SALARIOS E COMISSOES	-242.211,52	-167.557,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	-150.950,22	-329.960,35
DESPESAS FINANCEIRAS	-472.430,97	-165.267,59
ENCARGOS SOCIAIS	-311.711,84	-287.325,64
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	-167.655,60	-134.386,19
DESPESAS COM ALUGUEL	-247.872,60	-34.925,00
DESPESAS C/PROPAGANDA / PUBLICIDADE	-1.549,40	-900,00
DESPESAS COM VEICULOS	-117.939,30	-13.070,00
DESPESAS COM VIAGEM	-6.445,91	-10.006,00
HONORÁRIOS	-33.928,48	-1.860,00
DESPESAS C/ ENERGIA E AGUA	-27.817,44	-2.720,66
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>4.509.933,25</b>	<b>2.858.310,38</b>
<b>LUCRO(PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO</b>	<b>4.509.933,25</b>	<b>2.858.310,38</b>

**Demonstração do Resultado Abrangente para o exercicio findo em 31 de dezembro de 2016 e 2015**  
(valores expressos em reais)

Titulo	Valor (2016)	Valor (2015)
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>4.509.933,25</b>	<b>2.858.310,38</b>
<b>Resultado Abrangente Total</b>	<b>4.509.933,25</b>	<b>2.858.310,38</b>

**Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercicio findo em 31 de dezembro de 2016 e 2015**  
(valores expressos em reais)

	Capital Realizado Atualizado		Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
	Capital subscrito	A Realizar		
Saldo em 31 de dezembro de 2014	9.000.000,00		5.892.736,22	14.892.736,22
Aumento de Capital				
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício			2.858.310,38	
Saldo em 31 de dezembro de 2015	9.000.000,00		8.751.046,60	17.751.046,60
Aumento de Capital				
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício			4.509.933,25	
Saldo em 31 de dezembro de 2016	9.000.000,00		13.260.979,85	22.260.979,85

**Demonstração dos Fluxos de Caixa - Metodo Indireto em 31 de dezembro de 2016 e 2015**  
(valores expressos em reais)

Titulo	Valor (2016)	Valor (2015)
<b>FLUXO DE CAIXA</b>		
LUCRO LÍQUIDO	4.509.933,25	2.858.310,38
(-)Aumento de Estoques	4.154.429,13	2.779.245,13
(+)Depreciação	0,00	128.569,21
(-)Aumento de Clientes	0,00	0,00
(+)Pagamento a Funcionários	15.708,00	11.067,63
(+)Contas a Pagar	480.288,17	1.142.317,72
(+)Pagamentos de Impostos e Tributos	93.629,90	99.314,00
(+)Aumento de Fornecedores	4.009.924,06	4.848.788,96
(+)Diminuição de Despesas Antecipadas	0,00	0,00
(=)Fluxo de Caixa Operacional Líquido	4.955.054,25	6.279.092,77
<b>DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
(+)Recebimento por Venda de Imobilizado	0,00	0,00
(-)Aquisição de Ativo Permanente	-22.489.531,59	-20.170.817,27
(+)Recebimento de Dividendos	0,00	0,00
(=)Disponibilidades geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimentos	-22.489.531,59	-20.170.817,27
<b>DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
(+)Novos Empréstimos	0,00	0,00
(-)Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
(+)Emissão de Debêntures	0,00	0,00
(-)Pagamento de Dividendos	0,00	0,00
(=)Disponibilidades geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamento	0,00	0,00
<b>RESULTADO - CAIXA GERADO OU CONSUMIDO</b>		
(=)Aumento/Diminuição das Disponibilidades	-17.534.477,34	-13.891.724,50
DISPONIBILIDADES - no início do período	1.306.557,80	58.427,00
DISPONIBILIDADES - no final do período	671.567,49	1.306.557,80

A Pecúria BR S/A (companhia) é uma sociedade por ações de capital fechado, brasileira, em modalidade familiar com matriz a Rua Santa Catarina, nº 1265, Sala 01, Bairro Jardim Mirassol, CEP 79011-260 em Campo Grande / MS, e filiais a Rodovia BR 262 KM 366, Zona Rural, CEP 79190-970 em Terenos / MS e a Rua Eugenio Avanci, 506, Sala 03, Centro, CEP 89248-000 em Garuva / SC e tendo por objeto social a exploração de atividade agropecuária, compra, venda, cria e engorda de bovinos, tendo sido, as demonstrações contábeis elaboradas em competência com a lei 6.404/76, com suas alterações e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em concordância com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com as normas e práticas contábeis elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), objetivando a correta elaboração das seguintes peças contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados dos Exercícios, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrativo do Fluxo de Caixa. Principais Práticas Contábeis: Os registros contábeis, foram elaborados com observância do Decreto RIR e Medidas Provisórias - IN - SRF vigentes e, Normas de Contabilidade no Brasil aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Lei nº 6.404/76, com suas alterações, tendo aplicabilidade do regime de competência.

PECUARIA BR SA  
JOSE CLAUDIO GODOY  
PRESIDENTE

NELSON MENDES  
CRC PR 00491301T  
CONTADOR